



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 085

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 87ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Governador do Distrito Federal

— Nº 49 e 50/89 — DF (nº 39 e 40/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Pareceres

— Nº 112/89, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15/89 (nº 2.458/89, na origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura do Tribunal de Contas da União e dos Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, e dá outras providências.

— Nº 113/89, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16/89 (nº 2.459/89, na origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura Federal e dá outras providências.

— Nº 114/89, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17/89 (nº 2.491/89, na origem), que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros do Ministério Público da União e dá outras providências.

— Nº 115/89, redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei do DF nº 11/88, que institui o Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal, esclarecendo que alterou a redação do inciso II do parágrafo único do art. 1º do projeto, para adequá-lo ao Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450 de 4 de dezembro de 1980.

1.2.3 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do DF nº 31/89, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino.

— Projeto de Lei do Senado nº 181/89, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 182/89, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o artigo 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.2.4 — Ofício

— Nº 25/89, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 54/89.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 54/89, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.6 — Comunicação da Liderança do PSDB

De substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.2.7 — Requerimentos

— Nºs 353 a 356/89, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Lei da Câmara nºs 15, 16, 17/89 e para o Projeto de Lei do DF nº 11/88. *Aprovados.*

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/16/89, do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando a retificação da Resolução nº 434/87.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR ALBANO FRANCO — Participação de S. Exª, em Genebra, do Seminário de Desenvolvimento Econômico da América Latina.

SENADOR MÁRIO COVAS — Programa de governo.

SENADOR IRAM SARAIVA — Campanha de descrédito contra o Banco do Brasil.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Apelo em favor da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 9/89, que regulamenta o art. 159 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos sobre o assunto tratado pelo Senador Mauro Benevides.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Restrição americana à importação de produtos brasileiros.

SENADOR MÁRIO MAIA — Projeto de lei de sua autoria regulamentando a Constituição, no que se refere às diretrizes e bases para a educação nacional.

SENADOR JOSÉ RICHÁ — Projeto de Lei de sua autoria, que veda a remoção de chefes de missão diplomática, de diplomatas e de servidores de categoria funcional do serviço exterior do Ministério das Relações Exteriores

1.2.10 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 183/89, de autoria do Senador Lavoisier Maia, que concede aos Professores de Pós-Gradua-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

ção incentivo financeiro por produção acadêmica.

— Projeto de Lei do Senado nº 184/89, de autoria do Senador José Richa, que veda a remoção de chefes de missão diplomática, de diplomatas e de servidores de categoria funcional do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, nas condições que menciona, e determina outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 185/89, de autoria do Senador Mário Maia, que regulamenta o disposto na Seção I, Capítulo III, Título VIII da Constituição Federal e estabelece diretrizes e bases para a Educação Nacional.

1.2.11 — Requerimentos

— Nº 357/89, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitando ao Poder Executivo informações que menciona.

— Nº 358/89, de urgência para o Ofício nº S/13/89, relativo a pleito do Governo do Estado do Tocantins.

— Nº 359/89, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 27/89, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 330.000.000,00 e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de lei da Câmara nº 48, de 1983 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1983 (nº 603/83, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a estabilidade do trabalhador a partir da data de sua admissão, e dá outras providências. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de agosto de 1975, com vistas a atribuir à Justiça do Trabalho competência para dirimir questões relacionadas com o PIS, bem como a fixar prazo de prescrição para reclamar direitos nesse campo. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/13/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 358/89, lido no Expediente. *Aprovado*, nos termos do Projeto de Resolução nº 37/89, após parecer proferido pelo Sr. Moisés Abrão. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 37/89, em regime de urgência. *Aprovada.* À promulgação.

— Projeto de Lei do DF nº 27/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 359/89, lido no Expediente. *Aprovado*, após parecer proferido pelo Sr. Meira Filho. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 27/89, em regime de urgência. *Aprovada.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Sesquicentenário do nascimento de Machado de Assis.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Crise nas Bolsas de valores com o caso Naji Nahas.

SENADOR ODACIR SOARES — Restrições do Banco Mundial à concessão de novos financiamentos ao Brasil.

SENADOR RUIY BACELAR — Reivindicações dos produtores de soja.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — O problema da segurança no trânsito.

SENADOR JOÃO CALMON — 80º aniversário do ex-Presidente do Senado Federal, José Magalhães Pinto.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 88ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1989

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura do Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 186/89, de autoria do senador Marco Maciel, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências.

2.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR AFONSO SANCHO — 75º aniversário da Casa Parente.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Proposta de emenda à Constituição apresentada pela Deputada Sandra Cavalcanti, instituindo o Parlamentarismo.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/17/89 (nº 103/89, na origem), da Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, solicitando autorização para que aquela Prefeitura possa realizar operação em empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00.

2.3 — ORDEM DO DIA

Substitutivo ao Projeto de Lei do DF, Nº 11, de 1988, que institui o Adicional

do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal. *Aprovado.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

Projeto de Lei da Câmara Nº 15, de 1989 (Nº 2.458/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da magistratura do Tribunal de Contas da União e dos membros do Ministério Público junto ao mesmo tribunal, e dá outras providências, *Aprovado.* À sanção.

Projeto de Lei da Câmara Nº 16, de 1989 (Nº 2.459/89, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básico da magistratura federal e dá outras providências. *Aprovado.* À sanção.

Projeto de Lei da Câmara Nº 17, de 1989 (Nº 2.491/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos

básicos dos membros do Ministério Público da União e dá outras providências. *Aprovado.* À sanção.

2.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR POMPEU DE SOUSA — Projeto de lei de sua autoria, sobre diretrizes gerais de política urbana.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Requerimento de informações de sua autoria, dirigido ao Ministério das Minas e Energia, que será encaminhado oportunamente à Mesa.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Manifestação da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, sobre a situação energética do Nordeste.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Malogro do programa social do governo.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Avaliação de dívidas no País.

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

— Nº 17/89

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 173/89

5 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Nº — 29/89

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 87ª Sessão, em 28 de junho de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Romam Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A lista de presença acusa o compareci-

mento de 60 Srs. Senadpres. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens

DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 49/89-DF (nº 39/89, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei do DF nº 8, de 1989, que altera o art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 24, de 22 de junho de 1989).

Nº 50/89-DF (nº 40/89, na origem), de 22 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1985-DF, que concede pensão especial à Srª Zilda Moraes Rêgo Cantanhede, viúva do Doutor Plínio Cantanhede, ex-Prefeito do Distrito Federal e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 25, de 22 de junho de 1989).

Pareceres

PARECER Nº 112, DE 1989

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15/89 (nº 2.458/89, na origem), que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura do Tribunal de Contas da União e dos membros do Ministério Público junto ao mesmo tribunal, e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

Trata-se do projeto de lei da Câmara nº 15, de 1989 (nº 2.458, de 1989, na origem), que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura do Tribunal de Contas da União e dos Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal e dá outras providências". O projeto em referência originou-se de proposta do Tribunal de Contas da União formulada com base no art. 61, *caput*, combinado com o art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição, e encaminhada à Câmara dos Deputados, onde já foi devidamente examinada e aprovada.

Como explica o órgão interessado, através da Mensagem nº 02-GP/89, de 31 de maio de 1989, a revisão dos vencimentos prevista no projeto é uma decorrência natural do reajustamento geral da remuneração dos servi-

dores públicos, civis e militares, da União, efetuado no mês de maio passado, à razão de trinta por cento.

Informa a referida Mensagem nº 02-GP/89 que o projeto, ao dispor sobre a revisão dos referidos vencimentos básicos, levou também em consideração o disposto no art. 8º do Decreto Legislativo nº 72/88, segundo o qual o reajustamento da remuneração do Poder Legislativo será efetuado "na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União", bem como as normas constitucionais expressas nos incisos X e XI, do art. 37, e no art. 39, § 1º. Tendo em vista esse mesmo critério de reajustamento, o projeto o insere em seu art. 2º com o objetivo de evitar a necessidade do encaminhamento de mensagem propondo a revisão dos vencimentos básicos do Tribunal de Contas da União, quando ocorrer reajustamento da remuneração dos servidores da União.

Relembra, ainda, a Mensagem, o fato de que os Ministros do Tribunal de Contas da União têm as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (art. 73, § 3º da CF).

Observe-se, pelo exposto, que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, razão por que nos pronunciamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Maurício Corrêa*, Relator — *Carlos Patrocínio* — *Áureo Mello* — *Lourival Baptista* — *Jutahy Magalhães* — *Mauro Benevides* — *Edison Lobão* — *Meira Filho* — *Marco Maciel* — *Chagas Rodrigues*.

PARECER Nº 113, DE 1989

Da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1989 (nº 2.459/89, na origem) que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura Federal e dá outras providências".

Relator: Senador Francisco Rollemberg

Vem a exame desta Comissão Projeto de Lei da Câmara, dispondo sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura Federal e dando outras providências.

A proposição é de iniciativa dos presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos territórios, nos termos do art. 96, II, alínea b, da Constituição Federal.

O Projeto, em síntese, prevê a revisão dos vencimentos básicos dos magistrados, em face do reajustamento geral dos servidores públicos civis e militares da União, do que cuida a Medida Provisória nº 56, de 1989, reajustando os vencimentos, salários, soldos e demais remunerações dos servidores civis e militares da União, dos extintos territórios, das autarquias e das fundações, em 30% (trinta por cento). Considera-se, ainda, o disposto no artigo 8º, do Decreto-Legislativo nº 72, de 1988,

por força do qual é assegurado aos membros do Poder Legislativo o reajustamento dos valores de sua remuneração na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União, bem assim as regras dos incisos X e XI, do art. 73, e o art. 39, § 1º da Constituição.

Considerando que o Projeto possui embasamento constitucional, é jurídico e se encontra vazado, segundo as boas normas da técnica legislativa, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Francisco Rollemberg*, Relator — *Lourival Baptista* — *Marco Maciel* — *José Paulo Bisol* — *Afonso Arinos* — *Mansueto de Lavor* — *Carlos Patrocínio* — *Jutahy Magalhães* — *Maurício Corrêa* — *Chagas Rodrigues*

PARECER Nº 114, DE 1989

Da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17/89 (nº 2.491/89, na origem), que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos membros do Ministério Público da União e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

Trata-se do projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1989 (nº 2.491, de 1989, na origem), que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros do Ministério Público da União e dá outras providências". O projeto em referência originou-se de proposta do Ministério Público da União, formulada com base nos arts. 61 *caput*, e 127, § 2º, da Constituição Federal, e encaminhada à Câmara dos Deputados, onde já foi devidamente examinada e aprovada.

Como explica o órgão interessado, através da Mensagem nº 006, de 1º de junho de 1989, a revisão dos vencimentos prevista no projeto é uma decorrência natural do reajustamento geral da remuneração dos servidores públicos, civis e militares da União, efetuado no mês de maio próximo passado, à razão de trinta por cento.

Informa a Mensagem nº 006/89 que o projeto, ao dispor sobre a revisão dos referidos vencimentos básicos, levou também em consideração o disposto no art. 8º do Decreto Legislativo nº 72/88, segundo o qual o reajustamento da remuneração do Poder Legislativo será efetuado "na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União", bem como as normas constitucionais expressas nos incisos X e XI, do art. 37, e no art. 39, § 1º. Tendo em vista esse mesmo critério de reajustamento, o projeto o insere em seu art. 2º com o objetivo de evitar a necessidade do encaminhamento de mensagem propondo revisão dos vencimentos básicos do Ministério Público quando ocorrer reajustamento da remuneração dos servidores da União.

Observa-se, pelo exposto, que o Projeto atende aos requisitos de constitucionalidade (arts. 22, 48, 61, *caput*, e 127, § 2º, da Lei

Maior), de juridicidade e de técnica legislativa, razão por que nos pronunciamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1989. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente — *Maurício Corrêa*, Relator — *Áureo Mello* — *Lourival Baptista* — *Jutahy Magalhães* — *Meira Filho* — *Marco Maciel* — *Chagas Rodrigues* — *Edison Lobão* — *Mauro Benevides* — *Carlos Patrocínio*.

PARECER Nº 115, DE 1989

Da Comissão Diretora

Redação do vencido para o turno suplementar do Substituto do Senado ao Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substituto do Senado ao Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988, que institui o Adicional do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal, esclarecendo que alterou a redação do inciso II do parágrafo único do art. 1º do Projeto, para adequá-lo ao Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Nabor Júnior* — *Áureo Mello*.

ANEXO AO PARECER Nº 115, DE 1989

Institui o Adicional do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É instituído, com base no inciso II do art. 155 da Constituição Federal, o Adicional do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza — AIR, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, devido nos termos da legislação federal pertinente e pago à União por pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se domicílio fiscal:

I — da pessoa física, o lugar em que ela tiver uma habitação em condições que permitam presumir a intenção de a manter, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades ou o lugar onde ocorrerem os atos e fatos que dêem origem à obrigação tributária;

II — da pessoa jurídica:

a) quando existir um único estabelecimento, o lugar da situação deste;

b) quando se verificar pluralidade de estabelecimentos, à opção da pessoa jurídica, o lugar onde situar-se o estabelecimento sede ou centralizador de suas operações, ou, ainda, o lugar do estabelecimento que pagar, creditar, remeter ou empregar rendimentos sujeitos ao imposto de renda no regime de tributação na fonte.

Art. 2º O AIR tem como fato gerador o pagamento do imposto de renda de competência da União, incidente sobre:

I — lucros, qualquer que seja a sua forma de apuração;

II — ganhos de capital, assim definidos no art. 31 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

III — outros ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, como previsto no art. 51 da Lei Federal nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. Ocorre o fato gerador do AIR na data do pagamento do imposto de renda devido à União, seja sob a forma de antecipação, duodécimo ou cota, ou na data do recolhimento do imposto retido na fonte.

Art. 3º A base de cálculo do AIR é o valor do imposto a que se refere o art. 1º desta lei, recolhido aos cofres da União, ao qual se aplicará a alíquota de cinco por cento.

Parágrafo único. Ao valor mencionado neste artigo será acrescido o da correção monetária que lhe corresponder e que for pago em virtude de atraso de pagamento, parcelamento ou prorrogação de prazo de vencimento do débito fiscal.

Art. 4º São contribuintes do AIR todas as pessoas físicas e jurídicas que pagarem o imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, domiciliadas no Distrito Federal.

§ 1º Consideram-se pessoas jurídicas, para efeito do disposto neste artigo:

I — as firmas individuais;

II — as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços;

III — as sociedades em cota de participação;

IV — as associações de pessoas físicas para participação em comum de carteira de títulos e valores mobiliários (clubes de investimento);

V — os Inocoops;

VI — toda e qualquer entidade que seja equiparada a pessoa jurídica pela legislação específica, para os efeitos do imposto de renda de competência da União.

§ 2º Estão, ainda, sujeitos ao recolhimento do AIR, na qualidade de contribuintes ou responsáveis:

I — as sociedades civis de prestação de serviços profissionais;

II — os condomínios em edificações;

III — os consórcios para execução de obras e serviços de engenharia;

IV — a massa falida;

V — a massa oriunda de liquidação extrajudicial;

VI — o espólio;

VII — toda e qualquer pessoa física ou jurídica sujeita a recolhimento do imposto de renda de competência da União.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se a todas as firmas e sociedades, registradas ou não.

Art. 5º As fontes pagadoras de lucros, ganhos e rendimentos de capital, domiciliadas no Distrito Federal, que retiverem o imposto de renda determinado pela legislação federal, são também obrigadas a reter e recolher o AIR que lhe corresponda, ainda que os beneficiários dos pagamentos não sejam identificados.

Parágrafo único. A fonte pagadora é obrigada ao recolhimento do AIR, ainda que não o tenha retido.

Art. 6º O AIR deverá ser recolhido, independentemente de prévia manifestação da autoridade administrativa, simultaneamente com o imposto de renda de competência da União que lhe der origem.

Parágrafo único. O recolhimento far-se-á através de guia própria, em estabelecimento bancário credenciado.

Art. 7º A falta de recolhimento do AIR, ou o seu recolhimento com atraso, sujeita o contribuinte aos adicionais previstos na legislação que rege a cobrança e fiscalização do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, calculando-se juros e multa moratórios, correção monetária e penalidades em bases e índices idênticos aos que se aplicarem, em igualdade de condições, aos débitos relativos ao imposto da União.

Art. 8º Na administração, arrecadação e fiscalização do AIR, poderão ser aplicadas, em caráter supletivo ou complementar, normas estabelecidas pela legislação relativa ao imposto sobre Rendas e Proventos de Qualquer Natureza, pelo Código Tributário do Distrito Federal (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966) e pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 9º É o Governador do Distrito Federal autorizado a firmar convênio com a Fazenda Pública da União, visando à troca de informações e à atribuição das funções de arrecadação e fiscalização do Adicional instituído por esta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO DF Nº 31, DE 1989

De autoria da Comissão do Distrito Federal
(Por sugestão do Deputado
Augusto Carvalho)

Dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino.

Art. 1º O Governo do Distrito Federal — inclusive suas fundações, autarquias, empresas de economia mista e empresas públicas — alienará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os imóveis residenciais funcionais de que dispõe, ressalvada a residência oficial do Governador.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere o artigo anterior serão totalmente alocados à recuperação e à construção de imóveis destinados a escolas da Rede Oficial de Ensino.

Art. 3º Terão prioridade na aquisição dos imóveis a que se refere o art. 1º desta lei os servidores do quadro permanente do Governo do Distrito Federal, neles residentes há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º Os imóveis serão alienados aos servidores pelo preço de mercado, mediante financiamento do Banco de Brasília (BRB), segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 2º Não terão direito à aquisição os servidores que sejam proprietários de imóveis residenciais no Distrito Federal, ou cujos cônjuges o sejam.

§ 3º Em não havendo mais servidores que preencham os requisitos previstos no caput deste artigo, os imóveis residenciais funcionais remanescentes serão alienados mediante licitação pública, precedida de ampla divulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº

Da Comissão do Distrito Federal

Sobre o Anteprojeto de Lei do Distrito Federal que "determina a alienação dos imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino e determina outras providências".

Relator: Senador Meira Filho

Pretende a proposição ora em exame, de autoria do ilustre Deputado Augusto Carvalho, representante do Distrito Federal, a alienação dos imóveis funcionais do Distrito Federal — inclusive de suas fundações, autarquias, empresas de economia mista e empresas públicas —, com a utilização dos recursos provenientes dessas alienações na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino.

A matéria foi encaminhada à Mesa desta Casa, como anteprojeto, nos termos do parágrafo único do art. 2º, da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, a qual estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cumpramos, nesta oportunidade, o exame preliminar da matéria, ex-vi o art. 8º, da referida Resolução nº 157, de 1988.

Ao defender sua proposição, diz o ilustre parlamentar que a manutenção de imóveis funcionais pelo Governo do Distrito Federal se justificava no passado, nos primeiros tempos da Capital Federal, quando havia dificuldades de toda ordem para a instalação de seus servidores, provenientes de outros pontos do território nacional. Acrescenta que, hoje, a situação é bem diversa, com a esmagadora maioria dos servidores do Distrito Federal já instalada definitivamente em Brasília, "muitos já há bastante tempo". Não se justificaria, portanto, no seu entender, "a manutenção dispendiosa para os cofres públicos desses imóveis, mormente nas condições de crise financeira vivida pela economia brasileira".

Destaca, ainda, o Deputado, "o estado lamentável" em que se encontram as escolas públicas do Distrito Federal e assinala que a intenção de seu anteprojeto é, também, a de alocar recursos para a recuperação da rede educacional, permitindo a recuperação e ampliação dos imóveis existentes. E esses recursos seriam obtidos com a venda dos aludidos imóveis funcionais.

Embora não seja este o momento apropriado ao aprofundamento do exame sobre a exequibilidade da medida, entendemos que o anteprojeto que ora apreciamos, com certa superficialidade, merece o acolhimento por parte desta Comissão, razão pela qual opinamos favoravelmente à sua tramitação nesta Casa, na forma do seguinte:

PROJETO DE LEI DO DF

Nº , DE 1989

(Apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho)

Dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino.

Art. 1º O Governo do Distrito Federal — inclusive suas fundações, autarquias, empresas de economia mista e empresas públicas — alienará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os imóveis residenciais funcionais de que dispõe, ressalvada a residência oficial do Governador.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere o artigo anterior serão totalmente alocados à recuperação e à construção de imóveis destinados a escolas da Rede Oficial de Ensino.

Art. 3º Terão prioridade na aquisição dos imóveis a que se refere o art. 1º desta lei os servidores do Quadro Permanente do Governo do Distrito Federal, neles residentes há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º Os imóveis serão alienados aos servidores pelo preço de mercado, mediante financiamento do Banco de Brasília (BRB), segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 2º Não terão direito à aquisição os servidores que sejam proprietários de imóveis residenciais no Distrito Federal, ou cujos cônjuges o sejam.

§ 3º Em não havendo mais servidores que preencham os requisitos previstos no caput deste artigo, os imóveis residenciais funcionais remanescentes serão alienados mediante licitação pública, precedida de ampla divulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A manutenção de imóveis funcionais pelo GDF justificava-se no passado, nos primeiros tempos da Capital Federal, quando as dificuldades de toda ordem obrigavam a Administração Pública a oferecer aos seus servidores, que eram provenientes de fora de Brasília, condições de moradia, entre outras.

Hoje, no entanto, não se vive mais essa situação, os servidores do DF, na sua esmagadora maioria, residem em Brasília, muitos já há bastante tempo. Não se justifica, portanto, a manutenção dispendiosa para os cofres públicos desses imóveis, mormente nas condições de crise financeira vivida pela economia brasileira.

Por outro lado, a situação da área social se agrava em virtude dessa crise. É exemplo desse fato o estado lamentável em que se encontram as escolas públicas do Distrito Federal. Assim, a intenção do presente projeto é, também, a de alocar recursos para que a rede educacional do Distrito Federal seja recuperada e ampliada, em benefício daqueles que dela necessitam e mais a utilizam: a infância e a juventude de Brasília.

Animamo-nos, assim, a encaminhar à Mesa do Senado Federal este projeto de lei, na certeza de que os Nobres Senadores saberão transformá-lo em lei, enriquecendo-o com os conhecimentos mais fartos, mais ricos e a experiência de que dispõem.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1989.
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Aúreo Mello — Maurício Corrêa — Lourival Baptista — Chagas Rodrigues — Francisco Rollemberg — José Paulo Bisol — Mansueto de Lavour — Carlos De'Carli

ANTEPROJETO DE LEI

Nº , DE 1989

Determina a alienação dos imóveis residenciais funcionais do Governo do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos na recuperação das escolas da Rede Oficial de Ensino e determina outras providências.

Do Senhor Augusto Carvalho

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, inclusive suas Fundações, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Empresas Públicas, alienará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, os imóveis residenciais funcionais de que dispõe, ressalvada a residência oficial do Governador.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere o artigo

anterior serão totalmente alocados para a recuperação e construção de escolas da Rede Oficial.

Art. 3º Terão prioridade na aquisição dos imóveis os funcionários do quadro permanente do Governo do Distrito Federal, neles residentes há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º Os imóveis serão alienados aos funcionários pelo preço de mercado, através de financiamento do Banco Regional de Brasília — BRB, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º Não terão direito à aquisição funcionários, ou mesmo seus cônjuges, proprietários de imóveis residenciais no Distrito Federal.

§ 3º Atendido o disposto no caput deste artigo, os imóveis restantes serão alienados mediante leilão, divulgado previamente no Diário Oficial e nos órgãos de comunicação social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

A manutenção de imóveis funcionais pelo GDF justificava-se no passado, nos primeiros tempos da capital federal, quando as dificuldades de toda ordem obrigavam a administração pública a oferecer aos seus servidores, que eram provenientes de fora de Brasília, condições de moradia entre outras.

Hoje, no entanto, não se vive mais essa situação, os servidores do DF, na sua esmagadora maioria residem em Brasília, muitos já há bastante tempo. Não se justifica, portanto, a manutenção dispendiosa para os cofres públicos desses imóveis, mormente nas condições de crise financeira vivida pela economia brasileira.

Por outro lado, a situação da área social se agrava em virtude dessa crise. É exemplar a esse respeito o estado lamentável das escolas públicas do Distrito Federal. Assim, a intenção do presente projeto é também a de alocar recursos para que a rede educacional do DF seja recuperada e ampliada, em proveito dos que mais a utilizam, a infância e juventude estudantis de Brasília.

Dessa forma, acreditamos que este nosso projeto será aprovado, devido, por um lado, cortar custos hoje indevidos e, por outro, investir em área fundamental para o desenvolvimento do DF e do país.

Sala de Sessões, 28 de junho de 1989. — Deputado Augusto Carvalho/PCB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nos termos do art. 8º da Resolução nº 157, de 1988, o projeto que acaba de ser lido será considerado como de autoria da Comissão do Distrito Federal, tramitando com a referência de que foi apresentado por sugestão do Deputado Augusto de Carvalho.

De acordo com o art. 235, inciso II, alínea f, do Regimento Interno, o projeto ficará sobre a mesa, durante 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 181, DE 1989**

Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I
Princípios e Objetivos
CAPÍTULO I
Definições**

Art. 1º A política de desenvolvimento urbano, de que trata o artigo 182 da Constituição Federal, será orientada pelas diretrizes e demais dispositivos constantes desta lei de Política Urbana.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta lei será denominada Estatuto da Cidade.

Art. 2º Entende-se por Política Urbana o conjunto de princípios e ações que tenham como objetivo assegurar a todos os direitos à cidade e a interação desta com o ambiente rural.

Art. 3º Entende-se como garantia do direito à cidade o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, mediante a adequada ordenação do espaço urbano e a fruição dos bens, serviços e equipamentos comunitários por todos os habitantes da cidade.

Art. 4º Entende-se por urbanismo o conjunto de ações promotoras e corretoras da organização do espaço urbano de modo a permitir sua adequada fruição pelo homem, preservando-o do processo de espoliação urbana.

Art. 5º Entende-se por direito urbanístico o conjunto de preceitos que disciplinam ou limitam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

Art. 6º Constituem objetos da Política Urbana:

- I — o direito dos agentes coletivos à cidade;
- II — as inter-relações entre o urbano e o rural;
- III — a distribuição social dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos e comunitários;
- IV — o processo de produção do espaço urbano;
- V — a ordenação da ocupação, do uso e da expansão do território urbano;
- VI — a função social da propriedade.

**CAPÍTULO II
Função Social da Propriedade**

Art. 7º A propriedade imobiliária urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais do Plano Diretor, em especial:

- I — democratização das oportunidades de acesso à propriedade urbana e à moradia;
- II — justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
- III — ajustamento da valorização da propriedade urbana às exigências sociais;

IV — correção das distorções de valorização do solo urbano;

V — regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VI — adequação do direito de construir às normas urbanísticas, os interesses sociais e os padrões mínimos de construção estabelecidos nesta lei.

Art. 8º Configuram abuso de direito e da função social da propriedade:

I — retenção especulativa de solo urbano não construído ou qualquer outra forma de deixá-lo subutilizado ou não utilizado;

II — recusa de oferecer à locação, sob qualquer pretexto, imóveis residenciais não necessários à habitação do proprietário ou seus dependentes, salvo nos casos excepcionados no Plano Diretor;

III — manobras especulativas, diretamente ou por intermédio de terceiros, que visem à extorsão de preços de venda ou locação;

IV — construção ou reconversão que implique a venda ou locação de habitações para população de baixa renda com padrões inferiores aos estabelecidos no art. 41, XIV, desta lei.

V — posse ou domínio de área urbana excedente ao máximo fixado em módulos pelo Plano Diretor.

Art. 9º O desrespeito à função social da propriedade, conforme definido no artigo anterior, será punido pelo Poder Público Municipal mediante a aplicação sucessiva dos instrumentos enunciados nos arts. 20 a 22 desta lei.

**TÍTULO II
Da Política Urbana
CAPÍTULO I
Diretrizes Gerais**

Art. 10. A Política Urbana deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

I — gestão democrática e incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, como forma reconhecida do exercício da cidadania;

II — participação dos agentes econômicos públicos e privados na urbanização, em atendimento ao interesse social;

III — planejamento da ordenação e expansão dos núcleos urbanos e adequada distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano;

IV — oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados às características sócio-econômicas locais e aos interesses e necessidades da população;

V — ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) adensamentos inadequados à infraestrutura urbana e aos equipamentos urbanos e comunitários existentes ou previstos;
- d) a ociosidade do solo urbano edificável;

e) a deterioração das áreas urbanizadas;

f) a especulação imobiliária;

g) a ocorrência de desastres naturais.

VI — integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;

VII — adequação dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transportes, habitação e saneamento, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar social geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

VIII — recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização dos imóveis urbanos;

IX — adequação dos instrumentos de política fiscal e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano;

X — proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído;

XI — proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XII — cumprimento da função social da propriedade imobiliária, prevalecente sobre o exercício do direito de propriedade individual ou coletivo.

**CAPÍTULO II
Políticas Setoriais**

Art. 11. A Política Urbana no âmbito municipal constitui sistema integrado de políticas setoriais que disciplinam:

I — a ordenação do território;

II — o controle do uso do solo;

III — a participação comunitária e a contribuição social;

IV — o desfavelamento.

Art. 12. A política de ordenação do território engloba o conjunto de ações públicas e privadas sobre:

I — os aspectos funcionais, morfológicos, construtivos, sanitários e ambientais da cidade;

II — a integração cidade/campo;

III — o zoneamento;

IV — a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, inclusive os de habitação, saneamento e transportes;

V — a correção das distorções do crescimento urbano;

VI — a escolha de eixos naturais de expansão urbana;

VII — a densidade das áreas urbanas.

Art. 13. A política de controle do uso do solo tem por objetivos:

I — estabelecer as condições para o parcelamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos, observada a legislação pertinente;

II — promover a adequada distribuição espacial da população e das atividades econômicas;

III — ajustar o direito de construir às normas urbanísticas;

IV — corrigir as distorções de valorização do solo urbano;

V — ajustar os tamanhos dos lotes urbanos a padrões mínimos de qualidade de vida urbana;

VI — promover a regularização fundiária.

Parágrafo único. As ações de regularização fundiária — que se combinarão com as de desfavelamento — darão prioridade à população de baixa renda, com vistas à legalização da ocupação do solo, às dotações de equipamentos urbanos e comunitários e ao apoio financeiro para acesso à terra ou adaptação dos tamanhos dos lotes às exigências do Plano Diretor.

Art. 14. A política de participação comunitária e de contribuição social tem por objetivo assegurar aos moradores da cidade o controle sobre a gerência dos espaços urbanos e a justa repartição dos custos e benefícios do processo de urbanização.

Art. 15. A política de desfavelamento tem como objetivo:

I — a erradicação das condições infra-humanas de habitação;

II — o combate aos determinismos de localização da população de baixa renda e aos processos expulsivos provocados pela especulação imobiliária;

III — a redução dos custos de instalação de moradias e equipamentos para população de baixa renda;

IV — a reserva de áreas para assentamento de população de baixa renda.

Parágrafo único. A política de desfavelamento evitará todo caráter segregativo e dará preferência à renovação urbana em lugar da remoção. Quando a remoção for inevitável, ter-se-á em conta, para a localização das habitações, a necessidade de manter a proximidade entre os locais de moradia e de trabalho.

CAPÍTULO III

Instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano

Art. 16. Para assegurar o direito à cidade e sua gestão democrática, bem como corrigir distorções no consumo de bens comuns, o Poder Público utilizará os seguintes instrumentos:

I — fiscais:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano, progressivo e regressivo;

b) taxas e tarifas diferenciadas;

c) incentivos e benefícios fiscais;

II — financeiros e econômicos:

a) fundos especiais;

b) tarifas diversificadas de serviços públicos;

c) co-responsabilização dos agentes econômicos;

III — jurídicos:

a) edificação compulsória;

b) obrigação de parcelamento ou remembramento;

c) desapropriação;

d) servidão administrativas;

e) limitação administrativa;

f) tombamento;

g) direito real de concessão de uso;

h) direito de preempção;

i) direito de superfície;

j) usucapião especial.

IV — administrativos:

a) reserva de áreas para utilização pública;

b) regularização fundiária;

c) licença para construir, apoiada em código de obras e edificações;

d) autorização para parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, em observância o Plano Diretor;

V — políticos:

a) planejamento urbano, que deverá conter o Plano, Diretor;

b) participação popular.

VI — outros instrumentos previstos em lei.

§ 1º A desapropriação será regida pela legislação própria, observados os preceitos desta lei.

§ 2º A servidão administrativa, a limitação administrativa, o tombamento e o direito real da concessão de uso regem-se pela legislação que lhes é própria.

Art. 17. O imposto predial e territorial urbano será progressivo e regressivo e não terá caráter expropriatório, mas guardará proporcionalidade capaz de produzir o efeito de conversão social do direito de propriedade urbana.

Art. 18. Os tributos sobre imóveis urbanos poderão ter alíquotas menores em benefício dos proprietários de habitações em áreas de expansão urbana, de trabalhadores de baixa renda ou de proprietários de única moradia, com padrões mínimos de construção.

Art. 19. O município promoverá a recuperação dos investimentos públicos, diretamente dos proprietários de imóveis urbanos, mediante contribuição de melhoria e outras cobranças que o Plano Diretor determinar.

Art. 20. Mediante lei, baseada no Plano Diretor, o Poder Público poderá determinar o parcelamento, a edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e prazos para a sua execução.

§ 1º O prazo para parcelamento, edificação ou utilização não poderá ser superior a dois anos a partir da notificação, salvo para obras de grande porte, sendo de um ano, em todos os casos, o prazo para início das obras.

§ 2º O proprietário será notificado pela Prefeitura para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Registro de Imóveis.

Art. 21. A alienação do imóvel, posterior à data da notificação, transfere ao adquirente ou promissário comprador as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 20.

Art. 22. O não cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar possibilitará ao município a aplicação do imposto territorial urbano progressivo, cujo termo inicial será a data da notificação referida no § 2º do art. 20, pelo prazo máximo de cinco anos.

Art. 23. Decorridos cinco anos de cobrança do imposto territorial progressivo sem que o proprietário tenha cumprido as obrigações previstas no art. 20, o município determinará sua desapropriação, com pagamento em títulos públicos de valor real.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de dez anos, em presta-

ções anuais, iguais e sucessivas, e não terão poder liberatório para pagamento de tributos e tarifas públicas.

§ 2º O valor real da indenização será sempre reconhecido pelo proprietário como base de cálculo do IPTU ou ITR, conforme o caso.

Art. 24. O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de terreno urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único. Lei municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará o prazo de vigência, que não será superior a dez anos.

Art. 25. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I — execução de programas habitacionais;

II — criação de espaços públicos de lazer;

III — implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV — constituição de reserva fundiária;

V — ordenação e direcionamento da expansão urbana;

VI — criação de áreas de preservação ambiental ou paisagística;

VII — outras finalidades de interesse social ou de utilidade pública, definidas no Plano Diretor.

Art. 26. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o terreno, indicando o preço desejado, para que o município, no prazo de trinta dias, manifeste seu interesse em comprá-lo. Transcorrido esse prazo sem manifestação, fica o proprietário tacitamente autorizado a realizar a alienação.

§ 1º Se o município discordar do preço constante da notificação, poderá requerer o arbitramento judicial, na forma da lei civil.

§ 2º No arbitramento do preço será descontada a valorização decorrente de investimentos públicos na área, após a data de publicação da lei a que se refere o parágrafo único do art. 24.

Art. 27. O proprietário urbano pode conceder a outro o direito de construir em seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública devidamente inscrita no Registro de Imóveis.

Art. 28. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

Art. 29. O superficiário responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre o imóvel, proporcionais à ocupação.

Art. 30. A superfície só pode ser transmitida a herdeiros, gratuitamente, por morte do superficiário.

Art. 31. Em caso de alienação do imóvel, o superficiário tem o direito de preferência.

Art. 32. Extingue-se superfície, antes de seu prazo final, se o superficiário der ao imóvel destinação diversa da pactuada.

Parágrafo único. Extinta a superfície, o proprietário passará a ter o domínio pleno sobre o imóvel, realizadas as compensações que a lei prevê.

Art. 33. A usucapião especial de que trata o art. 183 da Constituição Federal não incidirá nas áreas de domínio público, nas de preser-

vação ambiental e naquelas em que o Plano Diretor assim determinar.

Art. 34. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por populações de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, podem ser usucapidas coletivamente, desde que os posseiros não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 35. A formação de estoque de terrenos edificáveis, de que trata o art. 16, inciso IV, letra a, far-se-á mediante:

I — reserva de áreas, na forma do art. 41, inciso XVI;

II — preempção e desapropriações, inclusive a especial, previstas no art. 23;

III — doações em favor do Município, compras e outras formas admitidas em lei.

Art. 36. O Poder Executivo municipal instituirá estrutura administrativa para o sistema de planejamento urbano local, com nível hierárquico capaz de assegurar a elaboração, implementação, fiscalização e avaliação do Plano Diretor e a institucionalização do planejamento urbano como processo permanente.

§ 1º Compete ao sistema de planejamento urbano local, assegurada a participação das entidades legitimamente representativas da população, definir e avaliar permanentemente as necessidades das comunidades locais em relação aos equipamentos urbanos e comunitários.

§ 2º O Poder Executivo municipal manterá permanentemente disponíveis, a qualquer cidadão, todas as informações pertinentes ao sistema de planejamento urbano local.

Art. 37. Durante o período de elaboração de programas de uso do solo ou de criação de área especial o Município poderá suspender a concessão de licença ou autorização, até três meses por decreto e até um ano mediante lei.

CAPÍTULO IV Plano Diretor

Art. 38. As cidades com mais de vinte mil habitantes terão obrigatoriamente Plano Diretor, instrumento básico de aplicação local das diretrizes gerais da Política Urbana.

Art. 39. O Plano Diretor utilizará os instrumentos estatuídos nesta Lei para regular os processos de produção, reprodução e uso do espaço urbano.

Art. 40. O processo de elaboração do Plano Diretor contemplará as seguintes etapas sucessivas:

I — definição dos problemas prioritários do desenvolvimento urbano local e dos objetivos e diretrizes para o seu tratamento;

II — definição dos programas, normas e projetos a serem elaborados e implementados.

Parágrafo único. Aplica-se, para cada uma das etapas, o disposto no art. 48.

Art. 41. O Plano Diretor terá, devidamente adaptadas às peculiaridades locais, as seguintes diretrizes essenciais:

I — discriminar e delimitar as áreas urbanas e rurais;

II — definir as áreas urbanas e de expansão urbana, com vistas à localização da população e de suas atividades num período subsequente de dez anos;

III — vedar o parcelamento, para fins urbanos, nas áreas rurais;

IV — exigir que o projeto de conversão de áreas rurais em urbanas, na forma do Estatuto da Terra, sejam previamente submetidos ao governo municipal e analisados à luz do Plano Diretor;

V — designar as unidades de conservação ambiental e outras áreas protegidas por lei, discriminando as de preservação permanente, situadas na orla dos cursos d'água ou dos lagos, nas nascentes permanentes ou temporárias, nas encostas, nas bordas de tabuleiros ou chapadas, e ainda nas áreas de drenagem das captações utilizadas ou reservadas para fins de abastecimento de água potável e estabelecendo suas condições de utilização;

VI — exigir, para a aprovação de quaisquer projetos de mudança de uso do solo, alteração de índices de aproveitamento, parcelamentos, remembramentos ou desmembramentos, prévia avaliação dos órgãos competentes do Poder Público;

VII — exigir, para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, a elaboração de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto ambiental (Rima), bem como sua aprovação pelos órgãos competentes do Poder Público, observada a legislação específica.

VIII — regular a licença para construir, condicionando-a, no caso de grandes empreendimentos habitacionais, industriais ou comerciais, à existência ou à programação de equipamentos urbanos e comunitários necessários ou ainda, ao compromisso de sua implantação pelos empresários interessados, no prazo máximo de dois anos;

IX — estabelecer a compensação ao proprietário de imóvel considerado pelo Poder Público como de interesse do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico ou paisagístico;

X — fixar os critérios para a efetivação de operações urbanas com vistas à permuta, pelo Poder Público com os agentes privados, de usos ou índices de aproveitamento pela realização de obras públicas e execução de equipamentos urbanos e comunitários.

XI — definir os critérios para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos;

XII — definir os critérios para autorização de implantação de equipamentos urbanos e comunitários e definir sua forma de gestão;

XIII — definir tipo de uso, percentual de ocupação e índice de aproveitamento dos terrenos nas diversas áreas;

XIV — vedar a construção de moradias cujas áreas úteis não permitam o desenvolvimento condigno das atividades familiares e que não sejam dotadas do equipamento sanitário mínimo para um família de um casal e dois filhos, bem como não sejam ligadas à rede de energia elétrica;

XV — estabelecer a qualificação dos agentes produtivos, encarregados das obras e, no caso de imóveis para venda, os parâmetros de remuneração dos fatores, de modo a permitir:

a) fixação do prazo de cada obra, para obter a maior economicidade;

b) observância dos cronogramas da construção e de seus objetivos;

c) justo preço.

XVI — fixar limites mínimos e máximos para a reserva, pelo Poder Público, de áreas destinadas à ordenação do território, à implantação dos equipamentos urbanos e comunitários, de acesso à moradia e nos projetos de incorporação de novas áreas à estrutura urbana, imitando-se o Município em sua posse imediata;

XVII — vedar a construção de novas moradias em:

a) áreas de saturação urbana;

b) áreas de risco sanitário ou ambiental;

c) áreas reservadas para fins especiais;

d) áreas históricas ou naturais em deterioração ou impróprias para tal uso;

XVIII — implantar a unificação das bases cadastrais do município, de acordo com as normas estatísticas federais, de modo a obter um referencial para fixação de tributos e ordenação do território.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o Plano Diretor, o índice de aproveitamento máximo para construção será de uma vez a área do terreno.

Art. 41. O Plano Diretor incluirá necessária e expressamente:

I — programa de expansão urbana;

II — programa de uso do solo urbano;

III — programa de dotação urbana — equipamentos urbanos e comunitários;

IV — instrumentos e suporte jurídico de ação do Poder Público, em especial o código de obras e edificações, além de normas de preservação do ambiente natural e construído;

V — sistema de acompanhamento e controle.

§ 1º O programa de expansão urbana deverá:

a) identificar e mencionar os eixos naturais de desenvolvimento da cidade, antecipando-se aos processos espontâneos;

b) determinar os processos de incorporação de novas áreas urbanas;

c) promover a formação de estoque de terrenos edificáveis;

d) estabelecer as condições para o parcelamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos;

e) orientar a conversão do espaço rural em urbano e outras mudanças no desenho da cidade;

f) prever o atendimento integrado das necessidades de saneamento básico em termos de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta e destinação de resíduos;

g) estabelecer critérios para a expansão do sistema de transportes urbanos.

§ 2º. O programa de uso do solo urbano terá em vista:

a) o aproveitamento racional do estoque local de terrenos edificáveis, promovendo o parcelamento e o remembramento de terrenos não corretamente aproveitados;

b) a melhoria das condições de vivência urbana, mormente das habitações infra-humanas;

c) a indicação de áreas prioritárias de urbanização;

d) o estabelecimento de normas técnicas de aproveitamento do potencial, incluindo os limites ao direito de construir.

§ 3º. O programa de dotação urbana incluirá:

a) a regulamentação dos usos dos equipamentos urbanos e comunitários;

b) as prioridades para o desenvolvimento de rede de serviços públicos urbanos, observada a relação entre oferta de serviço e local de moradia;

c) o sistema de operações e cobertura dos custos de habitação e transporte, na forma desta lei;

d) a indicação dos agentes operadores dos equipamentos urbanos e comunitários e dos órgãos de gerenciamento.

§ 4º. Os instrumentos de ação do Poder Público são os mencionados nesta lei, acrescidos de outros que se adaptem à realidade local; as sanções são igualmente previstas nesta lei, em outros diplomas legais que digam respeito às atividades urbanas, além das disposições dos Códigos Civil e Penal.

§ 5º. O Código de Obras e Edificações conterá:

a) as normas técnicas de construção individual ou coletiva, em condomínio horizontal ou vertical;

b) as exigências de natureza urbanística, espacial, ambiental e sanitária;

c) a destinação do imóvel a ser edificado e sua correlação com o uso previsto;

d) as condições para a concessão e os prazos de validade da licença para construir, os requisitos que caracterizam o início, reinício e conclusão da obra e as condições para renovação da licença.

Art. 42. Para um melhor ordenamento da ocupação do território, o município poderá estabelecer, no Plano Diretor, áreas especiais de:

I — urbanização preferencial;

II — renovação urbana;

III — urbanização restrita;

IV — regularização fundiária.

Art. 43. São áreas de urbanização preferencial as que se destinam a:

I — ordenação e direcionamento do processo de urbanização;

II — implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários;

III — indução da ocupação de áreas edificáveis e adensamento de áreas edificadas.

Art. 44. São áreas de renovação urbana as que se destinam à melhoria de condições urbanas deterioradas ou à sua adequação às funções previstas no Plano Diretor.

Art. 45. São áreas de urbanização restrita as que apresentam uma ou mais das seguintes características:

I — vulnerabilidade a intempéries, calamidades e outras condições adversas, como deslocamentos geológicos e movimentos aquáticos;

II — necessidade de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico e paisagístico;

III — necessidade de proteção aos mananciais, às praias e regiões lacustres e às margens de rios;

IV — necessidade de defesa do ambiente natural;

V — conveniência de conter os níveis de ocupação da área;

VI — implantação e operação de equipamentos de grande porte.

Art. 46. São áreas de regularização fundiária as habitadas por população de baixa renda e que devam, no interesse social, ser objeto de ações visando à legalização da ocupação do solo e à regulamentação específica das atividades urbanísticas, bem como da implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º. Áreas públicas ocupadas há mais de dois anos por moradores não-proprietários de terreno ou habitação na área do município, serão a eles transferidas para construção de moradia, respeitadas as exigências ambientais e outras do Plano Diretor, inclusive com cláusula de inalienabilidade.

§ 2º. O Poder Público agilizará os processos de transmissão legal dos atuais imóveis ocupados irregularmente, pertencentes a proprietários privados.

§ 3º. Será dada preferência, em qualquer caso, à regularização por meio de projetos integrados de vivência urbana.

Art. 47. O Plano Diretor e os planos municipais de desenvolvimento serão elaborados pelo Poder Executivo do Município e submetidos à apreciação da Câmara dos Vereadores, que os aprovará pelo voto de dois terços de seus membros, só podendo modificá-los com o mesmo quórum.

Art. 48. Na elaboração do Plano Diretor e dos programas e projetos dele decorrentes, o Poder Público assegurará, mediante, inclusive, audiência pública, a ampla participação da população, por meio de associações comunitárias, entidades profissionais, diretórios de partidos políticos, sindicatos e outras representações locais.

Art. 49. Será assegurada a participação popular, também, na discussão de projetos de impacto urbano e ambiental e nos conselhos que se instituírem para fiscalizar a atuação das entidades municipais gestoras de serviços públicos e equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 50. Até a aprovação do Plano Diretor dependerão de leis a serem aprovadas pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores:

I — alterações de uso de solo nas áreas já parceladas;

II — criação de novas áreas de expansão urbana;

III — incorporação de novas áreas urbanas;

IV — projetos que, por sua dimensão e natureza, acarretem alterações significativas no espaço urbano.

Parágrafo único. Os municípios terão prazo de dois anos, a partir da promulgação desta lei, para aprovar o respectivo Plano Diretor.

Art. 51. O Prefeito Municipal responderá, pessoalmente, pelas distorções na aplicação do Plano Diretor, na forma das leis penal e civil, inclusive por crime de responsabilidade.

Art. 52. Cabe ação de reclamação de direito, no exercício da cidadania, a qualquer munícipe ou suas organizações de base, que se sentirem prejudicados por procedimentos que considerem danosos aos interesses sócio-comunitários.

CAPÍTULO V

Equipamentos Urbanos e Comunitários

Art. 53. Constituem equipamentos urbanos e comunitários, para os efeitos desta lei, os bens e meios destinados a habitação, saneamento, transporte urbano, circulação, educação, saúde, consumo coletivo, segurança e lazer.

Art. 54. A União criará uma agência social de habitação, para gerenciar a política habitacional, com as atribuições específicas de:

I — administrar contribuições públicas e privadas, de qualquer natureza, para os programas habitacionais;

II — definir prioridades de alocação de recursos bem como normas para sua aplicação em programas regionais e locais de construção de moradia e outros equipamentos urbanos;

III — realizar estudos e oferecer aporte técnico aos programas habitacionais, quanto a materiais de construção e outros insumos e economias de produção, necessários a tornar mais acessíveis os bens urbanos;

IV — eleger, designar e articular os agentes operadores do sistema habitacional, assegurando prioridade, nesta ordem, a:

a) instituições estaduais ou municipais de habitação, bem como fundações;

b) cooperativas habitacionais e associações de moradores;

c) outras formas coletivas de construção;

d) empresas privadas, sob forma de administração de serviço;

V — gerenciar o Programa Nacional de Habitação Popular.

Parágrafo único. A agência social de habitação fixará contribuição compulsória com base nos lucros das empresas, relativa a seus empregados, não proprietários de imóvel, podendo aplicá-los, quando necessário, a fundo perdido, no Programa Nacional de Habitação Popular.

Art. 55. O município organizará e explorará o serviço de transporte urbano, conforme estabelece o art. 30, V, da Constituição Federal, devendo para tanto:

I — instituir gerenciamento do sistema;

II — contratar, se conveniente, empresas operadoras, mediante remuneração baseada na quilometragem rodada;

III — instituir mecanismos que assegurem a reposição periódica da frota;

IV — assegurar gestão democrática do sistema, mediante participação comunitária no planejamento e no controle;

V — exigir participação das empresas na cobertura dos custos de manutenção do sistema;

VI — isentar empresas que mantenham serviço próprio de transporte coletivo que atenda às necessidades de deslocamentos de seus trabalhadores;

VII — promover a integração dos diferentes meios de transporte, definindo as prioridades, a seleção de vias e as economias de operação.

CAPÍTULO VI **Regiões Metropolitanas e** **Aglomeraciones Urbanas**

Art. 56. Os Estados, mediante lei complementar à respectiva Constituição, instituirão regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, no âmbito de seu território, com vistas à realização do planejamento integrado, disciplina do uso do solo e execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 57. As regiões metropolitanas serão constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, um dos quais será designado como Município Metropolitano e coordenará as ações administrativas, o planejamento conjunto e a canalização dos recursos para os programas de interesse comum.

Art. 58. A região metropolitana será dirigida pelo Prefeito do Município Metropolitano, apoiado em decisões de um Conselho Deliberativo, composto por delegados eleitos pelos municípios componentes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo terão força dispositiva às unidades agregadas, no âmbito de ação das organizações supramunicipais.

Art. 59. Os municípios membros das regiões metropolitanas ratearão, entre si, os custos de manutenção de seus escritórios, na base de orçamento trimestral, apresentado pelo Prefeito e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 60. A lei estadual de que trata o art. 54 acima incluirá, entre as funções das regiões metropolitanas, as seguintes:

I — organização e estrutura de operação do agrupamento;

II — planejamento das atividades de interesse comum, tais como:

a) construção e operação de usinas elétricas;

b) abastecimento d'água e tratamento de detritos;

c) estradas vicinais e ligações ao sistema viário de maior porte;

d) transporte de pessoal e de cargas, de interesse intra-regional;

e) equipamentos comunitários de uso intermunicipal;

f) lazer e outras criações culturais;

III — planejamento conjunto do destino de bens comuns aos municípios limítrofes, como:

a) rios e outros cursos d'água;

b) recursos naturais renováveis;

c) sistema escolar e de saúde que extravase as fronteiras de um município;

d) outras dotações físicas, econômicas e culturais que sirvam a mais de uma comunidade urbana;

IV — gestão administrativa e financeira do conglomerado, esquema participativo das unidades e compromisso irrevogável de ação conjunta;

V — sistema de alocação de recursos coletivos e de prestação de contas.

Art. 61. A adesão do município à região metropolitana será autorizada pela Câmara de Vereadores de cada unidade e implica:

I — compromisso de execução de sua parcela no planejamento conjunto e observância das prioridades aprovadas por maioria do Conselho;

II — cooperação na escolha de prioridades, considerado o interesse público comum como prevalente sobre o local;

III — contribuição para cobertura dos gastos comuns com o planejamento e assistência técnica.

Parágrafo único. A adesão do município é irrevogável, pelo prazo do consórcio, e só pode ser revogada pelo voto da Câmara Municipal, observado o mesmo *quorum* que autorizou a participação.

Art. 62. Aplicam-se às aglomerações urbanas, no que couber, os dispositivos sobre regiões metropolitanas.

Art. 63. Haverá obrigatoriedade e significativa participação popular nos organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

TÍTULO III **Disposições Gerais**

CAPÍTULO I **Do Conselho Nacional de Política Urbana**

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano em novo organismo, denominado Conselho Nacional de Política Urbana, com o objetivo de propor diretrizes de política urbana e gerir o sistema nacional de cidades.

Art. 65. Para os fins de que trata o art. 64 desta lei, o CNPU deverá:

I — manter estudos permanentes sobre o processo de urbanização, inclusive migrações internas;

II — acompanhar e avaliar a execução dos programas setoriais da agência social de habitação e, no que couber, dos programas de saneamento, transporte urbano e meio ambiente;

III — efetuar estudos de tipologia urbana;

IV — sugerir aos Estados e Municípios instrumental de Política Urbana, a ser aplicado no âmbito de sua competência constitucional;

V — coordenar as ações dos Poderes Federal, Estaduais e Municipais, de âmbito supra-regional ou local;

VI — rever, periodicamente, as diretrizes federais de Política Urbana e propor as reformulações necessárias;

VII — incentivar, promover e apoiar a pesquisa científica e tecnológica sobre os processos de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. As atuais competências, atribuição e prerrogativas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, ressalvadas as que contrariarem, no todo ou em parte, as disposições constitucionais vigentes, passarão à órbita do conselho de que trata o art. 64 acima.

Art. 66. Os recursos atualmente destinados ao CNDU passarão a integrar as dotações do CNPU.

Art. 67. É assegurada a participação popular no CNPU, por meio de delegados eleitos pelas associações nacionais de representação de moradores e de entidades profissionais e de trabalhadores vinculadas à área, além de representantes do empresariado urbano e do poder público, obedecidos os seguintes critérios:

I — um terço dos membros constituirá a representação popular;

II — um terço dos membros representará o empresariado urbano;

III — um terço dos membros representará o Poder Público.

Parágrafo único. Todos os membros terão igualdade de voz e voto, e as decisões serão tomadas por maioria qualificada.

Art. 68. O CNPU realizará estudos econômicos e sociológicos, referentes à remuneração dos fatores envolvidos na indústria de construção civil, de modo a determinar parâmetros de renda imobiliária e de alienação de imóveis urbanos.

Art. 69. Caberá igualmente ao CNPU emitir diretrizes gerais que orientem a fixação dos parâmetros de valores, para fins tributários, e a formação do preço de renovação das locações, com o objetivo de contrapor-se à especulação imobiliária e outras formas de perverção das relações sociais de habitação.

CAPÍTULO II **Disposições Finais**

Art. 70. Ficam revigorados, no que não contrariarem os princípios da Constituição Federal e as diretrizes desta lei, os dispositivos referentes ao planejamento e gestão das atividades urbanas, notadamente a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1989 e a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980.

Art. 71. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Brasil tem vivido, nas últimas décadas, intenso, desigual e desordenado processo de crescimento urbano, concentrando nas cidades a população, as atividades econômicas e os principais problemas que afetam a vida

do homem moderno. Com efeito, para mais de dois terços da população brasileira, a cidade não é mais somente a miragem que brilha no neon e atrai o rústico sem terras, sem escolas, sem hospitais. A cidade é hoje palco de lutas sociais que resultam de problemas como a falta de moradias, a carência de equipamentos urbanos, a precariedade do sistema de transportes coletivos, a proliferação de habitações infra-humanas, para citar os mais cruciais. A cidade é sinônimo também das crescentes dificuldades de administração que vêm surpreendendo o poder público municipal, tradicionalmente desaparelhado para enfrentar, com a requerida rapidez, os desafios impostos pela nova ordem urbana e que extrapolam os limites de ação de sua esfera de poder.

Mas a cidade não tem geração espontânea. Nasce de correlações de forças sociais, forças humanas que vivem, circulam trabalham e produzem. Assim, para a ordenação da vida na cidade, cada habitante, cada cidadão deve ceder parcela de seus direitos, em troca de melhores condições de vida. Tais direitos estão, em sua maior parte, ligados à propriedade, regulada ainda hoje pelo Código Civil do início do século. Daí a necessidade de se estabelecer, a nível federal, normas gerais que orientem o crescimento das cidades e instituam instrumentos básicos para nortear a ação dos estados e municípios em suas respectivas áreas de competências.

Admite-se, por princípio, que a administração dos aglomerados urbanos não é tarefa de fácil execução.

O Estatuto da Cidade, proposto neste Projeto de Lei, destina-se a estabelecer diretrizes para o processo de urbanização, de modo a possibilitar que a cidade se adapte, melhormente, ao desfrute pelo homem urbano. Objetiva também dotar o poder público de instrumentos que lhe possibilitem harmonizar os interesses particulares, de alguns proprietários, com os interesses gerais de bem-estar social da população urbana.

O município é o vetor escolhido pela Constituição para a aplicação local das diretrizes de Política Urbana. E não poderia ser diferentemente. Ele é que dá o tom da comunidade, dos seus desejos e interesses. A União e os Estados, em legislação concorrente, definirão as diretrizes gerais e regionais, emanadas de um âmbito de visão mais global da problemática urbana, transcendente ao nível exclusivo da gestão municipal.

As diretrizes aqui propostas deverão bastar para a gestão municipal das atividades urbanas. Estão acompanhadas de normas programáticas e de instrumentos de ação — administrativos, fiscais, financeiros, jurídicos e políticos — em ordem a garantir realmente a execução da Política Urbana, sobretudo quanto à ocupação e uso do solo. A lei não deverá contrariar a atuação dos municípios nem ofender sua autonomia, mas estabelecer parâmetros de orientação.

Inscreve-se nas determinações do Projeto a contenção da indevida e artificial valorização imobiliária, que dificulta o acesso dos menos

abastados a terrenos para habitação e onera duplamente o poder público, forçado a intervir em áreas cuja valorização resulta, na maioria das vezes, de investimentos públicos, custeados por todos em benefícios de poucos. Essa realidade, a da especulação imobiliária, reclama ações específicas para as diferentes áreas urbanas, de modo a compatibilizar sua utilização com as necessidades da comunidade. Daí o destaque conferido pelo Projeto à função social da propriedade, estabelecendo-se as condições e penalidades que obrigam a sua realização.

Dentre os instrumentos da Política Urbana, o Plano Diretor figura como o mais importante. Deverá estabelecer as linhas básicas de orientação à ação do município no que toca à realização do bem-estar social na cidade. O Poder Executivo deverá dispor de corpo técnico e estrutura de planejamento para a elaboração do Plano Diretor, que será submetido à Câmara de Vereadores.

Exige-se o *quorum* qualificado de dois terços dos membros da Câmara para aprovação do Plano Diretor, de modo a que ele fique protegido de mudanças ditadas, na maioria das vezes, por interesses passageiros de grupos ou segmentos sociais eventualmente no poder.

Ressalte-se que o Plano Diretor é um aspecto do planejamento urbano, que deve englobar planos urbanísticos nacionais e estaduais.

O Projeto está permeado de apelos à participação popular, seja formulação de diretrizes como no gerenciamento e controle dos programas de ação e dos equipamentos urbanos e comunitários.

As empresas também são convocadas a participar desse processo. Sua contribuição para a cobertura parcial de serviços e outras criações de natureza urbana é exercício de justiça redistributiva. As pessoas jurídicas são as maiores beneficiárias do acelerado processo de urbanização. O Poder Público vem armando, sozinho, a dotação das cidades e o contribuinte, em geral, vem sendo onerado com o custo social das inversões em equipamentos comunitários. Por outro lado, interessa à empresa que o trabalhador se reproduza em melhores condições de vida e trabalho. Neste caso, alimentação, transporte e habitação conduzem à higidez e à maior produtividade, configurando partes ínsitas da remuneração.

Os empresários vão também compor o CN-PU, eglide do sistema nacional de cidades.

É proposta, também, a criação de uma agência federal de habitação, a transformação do CNDU num órgão de mais amplo espectro bem como a gestão democrática do sistema de transporte urbano. A extinção do BNH é lacuna a ser reparada. Naturalmente que a escolha de modelo financeiro/bancário foi errada, desde o início. Ele é incompatível com uma política que tem de fazer face a relações assimétricas e prever, por exemplo, as alocações a fundo perdido, as dotações preferenciais em favor dos mais pobres e os objetivos declarados das opções sociais. A transformação do CNDU deve corresponder também a

uma maior responsabilidade na intervenção sobre o ambiente natural e construído. E o gerenciamento público do transporte, em atendimento à exigência constitucional, guarda a propósito de assegurar unidade funcional à operação, integração dos diferentes meios e resgate dos dinheiros públicos, vez que a formação da frota já vem sendo feita mediante acumulação pública como parte do preço das passagens.

Outras situações que merecem especial atenção do Poder Público Municipal não foram contempladas por dispositivos deste Projeto de Lei. É o caso da violência urbana, problema que deve ser remetido à esfera de atuação de outros agentes. É o caso da segurança do trabalhador urbano, no ambiente de trabalho, para o qual devem ser estabelecidas regras firmes que operacionalizem o conceito de segurança e higiene profissionais. É o caso do perfil sanitário que deve ser definido como humano. Devem ser combatidas a crueldade, a promiscuidade, as violações de higiene, incluindo a poluição do ar, a poluição sonora e, até, a poluição visual.

Espera-se, ainda, que a Cidade tenha condições de absorver novos contingentes populacionais, integrando-os ao organismo social, sem rejeição.

Por fim, remete-se à colaboração prestimosa dos membros desta Casa e à própria sociedade organizada a tarefa de enriquecer esta Proposição com valiosas críticas e contribuições.

Sala das Sessões, de julho de 1989.
— Pompeu de Sousa.

(À Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182, DE 1989

Altera o artigo 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do artigo 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos números I, II, IV, V e VI do artigo 136 dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações (artigo 45), se o reclamar à companhia no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação da Ata da Assembléia Geral."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei altera a redação do artigo 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, lei das sociedades por ações.

A providência legislativa é reclamada pelo desenvolvimento empresarial brasileiro, que tem sofrido sérios embaraços nos seus esforços de modernização e crescimento, em decorrência de dois obsoletos institutos legais,

que conspiram contra a expansão das sociedades por ações e dificultam sua adaptação às condições atuais de mercado, produção e desenvolvimento.

Assegura a lei de sociedades por ações, aos acionistas minoritários e dissidentes, o direito de retirada da Companhia quando a maioria acionária deliberar sobre: (a) criação de ações preferenciais de classe existente, sem guardar proporção com as demais, quando não previsto nos estatutos; (b) alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (c) criação de partes beneficiárias; (d) alteração do dividendo obrigatório; (e) mudança do objeto da Companhia; (f) incorporação da Companhia em outra, sua fusão ou cisão; (g) dissolução de Companhia ou cessação de liquidação; (h) participação em grupo de sociedade.

Nestas hipóteses, o acionista minoritário que discordar da maioria, tem o direito de retirada, direito inquestionável e protegido pelo legislador contra o eventual abuso dos controladores e voltado para a própria razão de ser das sociedades anônimas, posto que a minoria, legalmente protegida, não constitui situação de inferioridade que leve acionistas a deixarem de participar de Companhias ou desestimule investimentos nas empresas privadas e mistas.

Duas hipóteses, dentre as enumeradas pelo artigo 136 da Lei nº 6.404/76, mostraram-se, na prática destes últimos dez anos, contrárias ao livre desenvolvimento de empresas constituídas pela modalidade de ações. Trata-se de incorporação, fusão ou cisão, e participação em grupo de sociedade.

Tais providências, quando decididas pelos sócios, são salutares e benéficas para o desenvolvimento dos negócios sociais, não justificando, sobretudo na incorporação ou fusão, a retirada do dissidente através do processo desgastante da apuração de patrimônio líquido, muitas vezes usado abusivamente para, através da criação de embaraços, obterem-se vantagens indevidas.

Na verdade, a deliberação de tais providências sempre resulta em crescimento dos negócios sociais da própria Companhia, quando incorporadora, ou naquela resultante da incorporação ou fusão.

É inteiramente ilógico o permissivo legal de retirada nos casos de participação em grupo de sociedades, expressamente previsto no artigo 265 daquele estatuto.

Ilógico porque o grupo somente pode ser constituído pela sociedade controladora e suas controladas. E a constituição do grupo, para os efeitos legais, não altera a posição acionária de ninguém, em nenhuma das sociedades, e proporciona altas vantagens para todas as sociedades e seus sócios.

Com efeito, a lei permite a constituição de grupo entre controladora e controladas para a combinação de recursos ou esforços, com o objetivo de realizar os respectivos fins ou de participar de atividades e empreendimentos comuns.

São atos de expansão e atividade benéficos, que não justificam, por si só, o direito de retirada dos eventuais minoritários.

Tais premissas legais foram, pelo próprio legislador, consideradas tão vantajosas para as empresas, que ele as permitiu somente à sociedade controladora brasileira e que exerça, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das filiadas (artigo 265, § 1º, da Lei citada).

Claro está, pois, que tais medidas, benéficas para o desenvolvimento das empresas e suas atividades, não devam servir de razão para a retirada de acionistas.

Muitas e muitas Companhias deixaram de valer-se dessas vantagens e estímulos legais pelo temor de sofrer o impacto de retirada de sócios, cujas ações devam ser pagas pelo valor do patrimônio líquido, e não pela cotação da Bolsa, mesmo nas Companhias de capital aberto.

A retirada por tal processo e sob tal critério equivale a uma liquidação parcial e desestimula, nacionalmente, as incorporações, fusões e formação de grupos societários, o que desatende a necessidade brasileira de expandir suas atividades empresariais em favor da economia, da produção e do emprego.

A alteração da Lei nº 6.404/76, somente quanto a estes dois itens do artigo 137, corrigirá graves distorções sofridas pelas sociedades nacionais, em razão de preceitos ultrapassados e modernamente injustificáveis.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989.
— *Edison Lobão*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações

Direito de Retirada

Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos números I, II, e IV a VIII do artigo 136 dá ao acionista dissidente direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações (artigo 45), se o reclamar à companhia no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembléia-geral.

§ 1º O acionista dissidente de deliberação da assembléia, inclusive o titular de ações preferenciais sem direito a voto, pode pedir o reembolso das ações de que, comprovadamente, era titular na data da assembléia, ainda que se tenha absteído de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à reunião.

§ 2º É facultado aos órgãos da administração convocar, nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo de que trata este artigo, a assembléia-geral, para reconsiderar ou ratificar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço de reembolso das ações aos acionistas dissidentes, que exerceram o direito de retirada, porá em risco a estabilidade financeira da empresa.

§ 3º Decairá do direito de retirada o acionista que o não exercer no prazo fixado.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — (competência terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 025/89

Brasília, 22 de junho de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do artigo 95-B do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS 054/89 na reunião de 20-6-89, por 12 (doze) votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — *Cid Sabóia de Carvalho*, Presidente,

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— com referência ao expediente que acaba de ser lido a presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão no *Diário do Congresso Nacional*, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1989, seja apreciado pelo Plenário. Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso o projeto será remetido à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, comunicação que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Comunicação

Brasília, 28 de junho de 1989

Senhor Presidente,

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, solicito a alteração do representante titular do Partido da Social Democracia Brasileira na Comissão Parlamentar de Inquérito que destina a investigar índices de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos.

Titular: Sen. José Ignácio — *Suplente:* Sen. Pompeu de Sousa

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de elevada consideração e apreço. — *Fernando Henrique Cardoso*, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 353, de 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1989 (nº 2.458/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura do Tribunal de Contas da União e dos membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989.
— *Pompeu de Sousa.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Aprovado o requerimento, o Projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 354 DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1989 (nº 2.459/89, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura Federal e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989.
— *Pompeu de Sousa.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 355, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1989 (nº 2.491/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos membros do Ministério Público da União e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989.
— *Pompeu de Sousa.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 356, DE 1989

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que institui, no Distrito Federal, o Adicional do Imposto sobre a Renda e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989.
— *Pompeu de Sousa.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais o Ofício nº S/16, de 1989 (nº 1.538/89, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 434, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentas) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Há oradores inscritos.

— Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como representante desta Casa, participei em Genebra, nos dias 22 e 23 de junho, do "Seminário de Desempenho Econômico da América Latina", promovido pelo Fórum de Economia Mundial. O evento reuniu cerca de 300 empresários estrangeiros que investem ou pretendem investir no Brasil e outros países, assim como banqueiros credores, ex-Ministros, Ministros atuais e futuros, e parlamentares da América Latina.

Foi unânime, entre os investidores, que os países da América Latina, com sua população de 400 milhões de habitantes e, em especial o Brasil, com bem mais de um terço disso, continuam constituindo extraordinárias oportunidades para novos empreendimentos. Eles revelaram desejar expandir seus investimentos na dependência da resolução de dois problemas básicos. O primeiro é a forte instabilidade econômica — em particular a inflação — que atinge a maioria dos países, o segundo é a atitude hostil que, segundo eles, inúmeras nações vêm manifestando contra a participação do capital estrangeiro nas economias latino-americanas.

No caso brasileiro havia entre os investidores uma complicação adicional ao interpretar a nova Constituição brasileira como um

basta definitivo à participação das empresas estrangeiras no Brasil. Indicado pelo Senado Federal e, como único Parlamentar-constituente ali presente, esclareci os participantes que, mesmo dentro da crise econômica, o Brasil avançou bastante no campo institucional ao eleger e empossar um Presidente civil em 1985; promover eleições livres para Governadores e Parlamentares em 1986; e escrever uma nova Constituição em 1988. Tudo isso de modo pacífico.

Salientei, ainda, que a nova Constituição estabeleceu importantes regras na área econômica e, de modo algum, tornou o Brasil desestimulante para os investidores privados; ao contrário, o artigo 170 garantiu a propriedade privada e reafirmou o regime de livre concorrência. O artigo 173, além disso, restringiu a participação do Estado na exploração direta de atividades econômicas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ressaltei que a preocupação de muitos investidores estrangeiros com o artigo 171 que teria privilegiado a empresa brasileira de capital nacional é também infundada porque, afinal, os benefícios oficiais sempre foram limitados às empresas brasileiras.

Distribuindo cópias da Constituição de 1988 a inúmeros participantes que lêem português, deixei bem claro que ela não fechou o caminho para a participação do capital nacional ou estrangeiro em nossa economia, até mesmo o caso do artigo 176, referente à mineração, não justifica apreensão ou pânico: Expliquei que o art. 44 das Disposições Transitorias assegura um prazo de 4 anos para as empresas estrangeiras continuarem operando neste setor. Destaquei, ainda, que o parágrafo primeiro do mesmo artigo, permite às empresas de mineração continuarem trabalhando desde que o produto de sua lavra seja comercializado e usado dentro do território nacional. Finalmente lembrei que a própria Constituição poderá ser modificada em 1993 nos aspectos que se mostrarem realmente prejudiciais ao País.

Por outro lado, chamei a atenção dos presentes para inúmeros mecanismos disciplinares introduzidos pela nova Constituição, que nem sempre são adequadamente apreciados pelos investidores estrangeiros que tanto pedem a estabilização da nossa economia. Mostrei que, pelo art. 48, cabe ao Congresso Nacional aprovar o orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões, assim como aprovar a criação, transformação e extinção de cargos, empregos, funções públicas, ministérios e órgãos públicos.

O art. 167 impede o Governo de realizar despesas não constantes dos orçamentos e abrir crédito suplementar, ou remanejar recursos sem prévia autorização legislativa; pelo art. 70, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades de administração direta e indireta será também exercida pelo Congresso Nacional.

O art. 169 estabelece que as despesas com pessoal não poderão exceder o estabelecido em Lei Complementar. O art. 37 proíbe o Go-

verno de criar empresas públicas sem ouvir o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos esses controles, impõem mais disciplina sobre os gastos do Governo; pelo art. 164, a competência para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central que, por sua vez, estará proibido de conceder empréstimos ao Tesouro Nacional.

Eri suma, como único constituinte e representante desta Casa, procurei convencer os participantes que a nova Constituição não é empecilho para os investimentos estrangeiros e, ademais, será doravante uma grande ajuda no controle das finanças públicas. Estas considerações, evidentemente, surpreenderam os que baseavam sua avaliação da nova Constituição nos comentários resumidos da imprensa internacional que, ao longo do processo constituinte, destacaram mais os embates do que o resultado final do tratamento constitucional ao capital estrangeiro.

O evento promovido pelo Fórum de Economia Mundial, entretanto, mostrou que a credibilidade do Brasil está sendo atingida a cada dia em decorrência da crise e também da falta da divulgação adequada de tudo o que estamos fazendo no campo da estabilização política e consolidação das instituições democráticas. Nossas embaixadas têm feito um esforço enorme e que, nesta Casa devemos reconhecer, louvar e cumprimentar, mas a tarefa é imensa. Países como México, Chile, Venezuela, Colômbia e outros, apesar de passarem por crises de igual gravidade ou até maiores, vêm realizando uma promoção empolgante de suas economias e de seus planos, levantando entre os investidores e a própria opinião pública internacional uma atitude de confiança no seu futuro.

Esses países estão atentos à sua imagem no exterior por entenderem que nosso planeta se torna cada vez menor e as economias cada vez mais dependentes umas das outras. Como Senador e Presidente da Confederação Nacional da Indústria, quero manifestar meu desejo de colaborar ativamente com nossas representações diplomáticas no exterior, no sentido de desencadear campanhas de esclarecimento que possam reacender uma chama de esperança e levantar em pouco tempo a imagem do nosso Brasil.

O mais grave problema a ser evitado nestes próximos 6 meses é o da hiperinflação. E, dentre todas as medidas urgentes e importantes, a mais fundamental de todas é a manutenção de um mínimo de confiança em nossa moeda.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por isto volto a afirmar, que mais do que nunca é importante e urgente a realização de um entendimento nacional, agora mais ampliado, com a presença, num plenário, que reúna empresários, trabalhadores, governo, parlamentares e, hoje, as correntes eleitorais que apoiam os diversos candidatos presidenciais.

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero agradecer aos meus ilustres colegas e ao Senador Nelson Carneiro, a oportunidade que me foi dada de, representando o Senado

no "Seminário de Desempenho Econômico da América Latina" promovido pelo Fórum de Economia Mundial, ter podido esclarecer pontos sobre a Nova Constituição Brasileira e defender os interesses do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

(Durante o discurso do Sr. Albano Franco, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerra-se o ciclo das convenções partidárias para a escolha dos candidatos à sucessão presidencial.

Começa, agora, a campanha eleitoral. É chegado o momento da exposição dos candidatos ao julgamento da Nação. De suas idéias. E, também, da coerência entre o que dizem e os atos praticados no passado. Entre a imagem que pretendem transmitir e a sua história de vida. A hora da opinião cessa para dar lugar à hora do julgamento.

Não é hora de construir imagens, mas de expor o candidato por inteiro.

A moral determina, e o momento acentua a exigência, que se concilie a política com a verdade.

Meu compromisso permanente, de que é evidência minha própria vida, é com a verdade e sobre ela hei de ancorar minha campanha. Jamais fiz, não faço e não farei nenhum tipo de concessão de natureza eleitoral. Não me submeterei a um esforço artificial de criação de atos ou fatos, a qualquer jogo de aparência, ou a truques de persuasão publicitária. Apresento-me ao povo brasileiro sem maquiagem, frente a frente, como sempre fiz, para poder olhar e ser olhado nos olhos. A verdade será sempre a minha arma política.

Minha candidatura não está colocada como produto para capturar emoções fabricadas no mercado. Mas sim como uma proposta de reforma radical do estado e da sociedade, dirigida à consciência e à razão dos brasileiros.

Não nego que aceitei com entusiasmo minha indicação. Achei que era um dever candidatar-me para colocar a serviço do País a experiência e a visão que me proporcionaram as funções públicas que exerci ao longo da vida. Candidato que sou à Presidência da República, assumo a responsabilidade de expor nossos princípios e objetivos, contrapondo-os às meias-verdades, às definições vagas e a dilemas ideológicos superados pela História.

O PSDB tem um programa consistente e factível para o Brasil. Um programa fundamentado nas idéias básicas da mais vitoriosa experiência política do pós-guerra: a social-democracia. Esse programa reflete as aspirações mais profundas do povo brasileiro. Ele será o fundamento de nossa prática de governo,

superando alternativas impostas pelo imobilismo, pelo medo às mudanças e por compromissos com o passado.

Tomamos a decisão de marchar rumo a um país renovado, que ingresse numa nova era. Sem ambivalências. Sem temor de ousar. Sem concessões à demagogia irresponsável.

Faço este pronunciamento nesta Casa como afirmação de respeito a todos os estados da Federação; que têm no Senado seu foro político mais representativo.

Sou um político. Compreendo a função política na democracia o instrumento mais eficaz para a transformação e aperfeiçoamento das estruturas sociais. Fui dela afastado, compulsoriamente, pela ditadura. A ela voltarei pelo único caminho legítimo: o voto popular.

Asseguro, sem vacilação, que é possível conciliar política e ética, política e honra, política e mudança.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não aceito a visão pessimista dos que não vêem saída para a crise. O Brasil real, hoje, não justifica a imobilidade, o desânimo, nem o desespero. Temos um dos maiores parques industriais do mundo, uma infra-estrutura econômica considerável, dispo de tecnologia de ponta, um agricultura em rápida expansão, rasgando novas fronteiras. Temos terras abundantes e grandes reservas minerais. Temos uma força de trabalho imensa e competente, um empresariado dinâmico e ousado. Em síntese, um sistema econômico consolidado e com capacidade de poupar e investir.

O País é forte, mas vem sendo agredido duplamente: de um lado, por crescente degradação da infra-estrutura, causada pelo esgotamento da capacidade de investimento do Estado e pela brutal sangria da dívida externa; de outro, pela escalada da inflação, que desorganiza a economia, concreta sempre mais a renda, premia a especulação, deprime os salários reais e a receita pública.

O País está embriagado por uma cultura inflacionária. Muitos sequer a combatem porque dela se beneficiam. É por isso que a inflação persiste ameaçando devorar nosso presente de democracia e nosso futuro de desenvolvimento.

Combatê-lo sem tréguas é condição para reorganizar as finanças internas e reestruturar a nossa articulação com o mundo.

No mundo contemporâneo que avança por grandes saltos tecnológicos e organizacionais, cada década representa um século, a ser ganho ou a ser perdido. Está nas mãos desta geração promover esse salto. Ou o faremos logo, ou retrocederemos.

Proponho ganharmos juntos, na próxima década, um século de prosperidade, com justiça social.

Para isso é preciso ter claro o rumo.

Sou candidato a suceder o atual Presidente. Pergunto-me o que faria se estivesse hoje no cargo. Fiz-me a pergunta como um teste a mim mesmo. Estou preparado para respondê-la. Em uma frase: exercê-la plenamente a autoridade inerente ao cargo. O País precisa e está ansioso para ter governo.

Eleito, exercerei a autoridade, sem autoritarismo com base na legitimidade conferida pelo voto popular, com a credibilidade dos que conhecem o valor da palavra pública e o sagrado compromisso que ela envolve.

Convocarei para os ministérios e para os altos cargos, os homens e mulheres experientes, honestos e capazes. Com eles reconstruiremos o Brasil. Jamais nomearei alguém pelo fato de ser meu amigo ou amigo de meus amigos. (Palmas!)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não basta, entretanto, que o Presidente construa seu governo inspirado pelos mais altos padrões da moralidade. Precisamos situar-nos diante das opções que se abrem ao País para enfrentar as transformações que ocorrem no mundo e entre nós.

Nestas duas últimas semanas a opinião pública internacional assistiu ao drama da China. A abertura econômica sem prévias reformas democratizadoras levou aquele grande país à confrontação. Enquanto isso a União Soviética realiza reformas em sua estrutura política, como precondição para os saltos econômicos.

O mundo está cada vez mais unificado, com a Europa elegendo mais uma vez seus parlamentares para o governo da comunidade e com discussões até sobre a unificação da moeda e do câmbio. De outro lado os Estados Unidos se integram com o Canadá e reforça seus laços com o Japão e mesmo com o México.

Com essa reorganização geopolítica e econômica do mundo, o sistema financeiro internacional em Bretton Woods terá de ceder espaço a uma nova organização econômica e política.

O Brasil não pode permanecer cego e insensível às mudanças que ocorrem. Em face dessas transformações o Brasil tem propostas a formular e deve participar com força das negociações.

Pensando nesses problemas, refleti muito esses dias, para dizer-lhes: confio no País e em nossa capacidade de decisão. Por isso mesmo, continuei pelo Brasil afora, ouvindo e vendo, ao invés de ir ao exterior buscar conselhos e medidas salvadoras. (Palmas)

Nosso programa e nossas propostas tomam em conta o que está ocorrendo no mundo, mas são o resultado de um esforço próprio, dotado de autonomia intelectual. Não devemos dirigir-nos à opinião pública internacional nem em termos de queixas nem de submissões. Devemos, isso sim, posicionar-nos com independência crítica como um país que sabe o quanto, hoje, as nações devem ligar-se umas às outras até ao ponto de podermos sustentar uma espécie de Constituição mundial na qual os direitos dos povos do universo estejam assegurados sem engolfar os legítimos interesses de cada país.

É duro contrastar as necessidades de opções lúcidas para o futuro com as angústias do presente; é a bolsa que estoura, aumentando o temor dos que hoje se refugiam nos títulos da dívida pública como dique aparentemente seguro diante da correção inflacionária. É a hiperinflação que deixou de ser um con-

ceito para ser o pão nosso das agruras cotidianas de todo mundo. É o Plano verão que se esboroa sem deixar saudades. É a economia que volta à indexação, sem indexar os salários, o que é inaceitável. (Palmas)

Mas não posso deixar de lhes dizer, Srs. Senadores, que não basta considerar a conjuntura para responder o que se faz quando se é governo. Um estadista tem o dever de conhecer a direção para a qual a sociedade deseja caminhar.

Ser nacionalista, hoje, é defender uma política nacional de desenvolvimento. Não é hora de se querer simplesmente reformar o passado, nem de se conformar com o presente. É a hora de atualizar objetivos antecipando o futuro.

O verdadeiro nacionalismo impõe a capacitação do País para a competição internacional e a defesa da nossa parte na "renda mundial". Não faz sentido isolar o País numa autarquia. Ele deve participar da nova ordem política mundial. É esta supõe os "direitos humanos das nações" e não apenas dos indivíduos. Uma nação não pode ser torturada por outras, negando-lhe acesso aos mercados, aos conhecimentos dos processos produtivos ou obrigando-a a dispor de seus recursos para pagar dívidas extorsivas, ao invés de fazer novos investimentos.

O Brasil precisa importar mais do que faz atualmente. Não podemos ser a 25ª nação exportadora do mundo e, ao mesmo tempo, exibir o terceiro superávit comercial, ultrapassado apenas pelo Japão e Alemanha. Temos que exportar bastante para importar bem mais que hoje, a fim de aumentar a produção interna, trazer tecnologia moderna e aliviar as finanças do Governo.

Um governo sério e competente, com o respaldo de toda a Nação, reduzirá drasticamente a sangria representada pela transferência de parte considerável da receita tributária para o pagamento da dívida. (Palmas)

Serão bem-vindos investimentos estrangeiros, dentro das normas constitucionais, e nos marcos de uma nova política industrial, tecnológica e de desenvolvimento. Do exterior, o Brasil quer meios de produção, quer sócios e não credores. Nesta década perdida aconteceu o contrário. Nossa dívida externa aumentou 130 por cento, em boa parte por causa dos juros fluentes, e perdemos cinco bilhões de dólares de investimentos, pela diminuição do ingresso e aumento das remessas e repartições. Daremos passos ousados para atrair capitais de risco, desenvolvendo nosso comércio exterior e aliviando a dívida.

Hoje, com a aceleração das transformações tecnológicas, geopolíticas e culturais que o mundo está atravessando, a opção é manter-se na vanguarda ou na retaguarda das transformações.

É com esse espírito de vanguarda que temos que reformar o Estado no Brasil. Tirá-lo da crise, reformulando suas funções e seu papel.

Basta de gastar sem ter dinheiro. Basta de tanto subsídio, de tantos incentivos, de tantos privilégios sem justificativas ou utilidade com-

provada. Basta de empreguismo. Basta de cartórios. Basta de tanta proteção às atividades econômicas já amadurecidas.

Mas o Brasil não precisa apenas de um choque fiscal. Precisa, também, de um choque de capitalismo, um choque de livre iniciativa, sujeita a riscos e não apenas a prêmios. (Palmas.)

Zelaremos pela moeda nacional que, face à sua degradação, já foi substituída duas vezes na Nova República e caminha para a terceira mudança.

A queda da inflação trará a melhoria da arrecadação de impostos. Não é preciso elevar alíquotas, mas, sim, combater a sonegação, eliminar favores e privilégios tributários. Há hoje setores que sequer pagam impostos. Agiremos com firmeza.

O Estado brasileiro cresceu demasiadamente como produtor direto de bens, mas atrofiou-se nas funções típicas de governo. Vamos privatizar com seriedade e não apenas na retórica. Vamos captar recursos privados para aumentar os investimentos de empresas públicas estratégicas e rentáveis. Vamos profissionalizar a direção das estatais; estabelecer um código de conduta.

Metade da nossa indústria está atrasada tecnologicamente. Importamos pouquíssima tecnologia — talvez nem um vigésimo do que gastamos com turismo externo registrado e não registrado. Temos que inverter essa situação. Não podemos permitir que o futuro seja a grande vítima do presente.

Sabem os que me ouvem que a produção agrícola, nesta década, cresceu anualmente **per capita** a um ritmo menor do que entre 1947 e 1980? Há muito a fazer. Dobrar a produção agrícola numa década é nossa meta. Isto requer intensificação não pesquisas, irrigação, armazenagem e transportes. Além de preços para os que produzem e impostos fortes para os que não produzem, deixando suas terras subutilizadas. (Palmas.) Ao lado disso, implantarei a reforma agrária como um grande programa social, assentando na terra os que precisam e podem trabalhar nela.

Nosso povo quer e precisa consumir cada vez mais, o que é natural, necessário e correto. Mas isso só pode acontecer se aumentarmos, sem parar, máquinas, estradas, hidrelétricas, casas. O investimento precisa de financiamento a longo prazo, pois no mais das vezes requer muito tempo para oferecer retornos. E isto vamos fazer: organizar os financiamentos de longo prazo para o desenvolvimento.

Junto com financiamento, a expansão econômica sustentada requer tecnologia e recursos humanos qualificados. Esta será a nossa maior prioridade. Vamos mobilizar o Estado para a revolução educacional que o Brasil necessita. Não é uma vergonha que apenas 20% dos adolescentes de 15 a 19 anos de idade frequentam escola secundária?

Meu governo terá sempre presente que o professorado está cansado de ser explorado sob o pretexto de que ensinar é um sacerdócio. (Palmas.) Não. É uma profissão fundamental para o desenvolvimento do País. Os gastos com o ensino não podem ser conside-

rados "de custeio"; eles constituem investimento e é tão vital para o crescimento econômico como qualquer outro investimento produtivo.

O Brasil é gente. São 140 milhões de pessoas. A bandeira nacional simboliza essas pessoas e não apenas um território. Não há maior sentimento de revolta do que se ver brasileiro vivendo em condições sub-humanas. Tão importante quanto manter um metro de fronteiras é manter uma vida humana.

A defesa do ecossistema é a defesa da própria vida, não apenas vegetal ou animal, mas da vida humana. Uma cidade, uma civilização ecológica assegura não apenas "o verde", mas a sobrevivência humana com um padrão de dignidade. Não se pode opor os interesses universais de preservação do meio ambiente aos da soberania nacional, até porque só existe soberania quando há uma população com condições para sobreviver com dignidade e, portanto, apta a preservar a espécie e senhora dos mecanismos, que permitam a reprodução da vida.

Para mim a defesa intransigente da ecologia é a mesma coisa que a defesa soberana da preservação do Brasil, como uma comunidade de pessoas capazes de conviver harmonicamente entre si e com o meio circundante.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, gostaria de retomar a afirmação sobre a necessidade de as reformas políticas antecederem ou, pelo menos, acompanharem as reformas econômicas e sociais para dotar o País de governabilidade.

Não basta que o Presidente exerça legitimamente a autoridade que o voto popular lhe confere. É preciso que façamos com coragem reformas políticas que assegurem governabilidade e institucionalização da democracia.

A primeira delas é a introdução do parlamentarismo. (Palmas.) Nos moldes previstos pela Constituição: através do plebiscito e com uma simultânea reforma administrativa que assegure a permanência de um corpo de funcionários concursados para dar continuidade à administração. Trago o compromisso pessoal e partidário no sentido de propor ao Congresso Nacional a antecipação do plebiscito de modo a que o próximo Congresso seja eleito sob a égide do parlamentarismo, a ser implantado no ano de 1991. (Palmas.) Até lá, a reforma administrativa estará em vigor.

Ao lado dessas medidas impõe-se a revisão dos sistemas partidários e eleitoral. Isso será feito garantindo a proporcionalidade exata da representação dos partidos minoritários associados aos modernos mecanismos de voto distrital misto.

Governo moderno, Srs. Senadores, é governo capaz de descentralizar a administração, dando maior responsabilidade, ao lado de mais recursos, aos Estados e Municípios e que se apoie nas formas institucionalizadas de participação popular.

O objetivo de meu programa de governo é preparar o País para um verdadeiro processo de democratização da sociedade. O escândalo, o escândalo que a enorme concentração de renda representa, tem um alto custo: impede

que a democracia seja um valor consensual na sociedade.

Não é preciso dar exemplos. Ou revertermos na próxima década os indicadores sociais negativos e as perdas de poder real de compra dos salários ou não nos enganemos o fantasma dos demagogos, dos ditadores e do autoritarismo ganhará corpo. E mais: não há economia moderna capaz de competir, internacionalmente, sem um mercado interno também forte, sem consumidores e sem um povo educado, reivindicante e capaz de ser, ele, o fator primordial do progresso tecnológico.

Desigualdade não se corrige com estagnação. Corrige-se redistribuindo a renda e crescendo ao mesmo tempo.

O Sr. Maurício Correa — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mário Covas?

O SR. MÁRIO COVAS — Com prazer, ouço o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha.) — Peço o nobre Senador Maurício Corrêa seja breve no seu aparte, porque o orador já esgotou o seu tempo.

O Sr. Maurício Correa — Perfeitamente, nobre Senador Mário Covas, ouço o discurso de V. Ex^a com grande prazer. Posso não concordar com muitas das facetas dos temas levantados, das propostas. Entretanto, devo dizer que V. Ex^a tem um passado que honra essa candidatura pelo que V. Ex^a desempenhou, ao longo de toda Constituinte. Sou testemunha instrumental disso. Devo dizer que V. Ex^a se credencia como candidato pela expressão que significa no mundo político brasileiro. Haja vista o que resultou da última eleição, consagrando-o como o mais votado dos candidatos ao Senado no Brasil. Por outro lado, devo dizer que V. Ex^a tem mais do que tudo, tem o conceito ético do dever político. Não traz na sua saga o oportunismo. Pelo contrário, é um homem que se coloca, que se justapõe, neste momento, como candidato autêntico. Por isso mesmo, eu me permito, ainda que tenha um candidato pelo qual lutar até o final, com tudo isso, eu me permito, neste instante, neste breve aparte, dizer que V. Ex^a, pelo seu passado, pela sua honradez, pela sua dignidade, vai emprestar a essa disputa do dia 15 de novembro um padrão ético altíssimo tal qual registra todo seu passado. Era isso que queria dizer a V. Ex^a (Palmas.)

O SR. MÁRIO COVAS — O Senador Maurício Corrêa valoriza as nossas eventuais discordâncias que, tenho certeza, são extremamente pequenas. Honra-me muito o seu aparte, sobretudo tendo em vista a sua origem. E se eu já não tivesse dezenas, centenas, milhares de razões para responder por essa conduta, levo ao acervo de responsabilidade o aparte que acabo de receber, com um enorme, um profundo estímulo a uma luta da qual, nem o Senador, nem eu próprio, nunca nos apartaremos.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Ouço o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Acho que o Senado fica a dever a V. Ex^a este gesto: V. Ex^a escolheu esta Casa para o seu discurso e, tanto quanto sei, é o primeiro que ouço com a plataforma completa daquilo que pretende fazer. V. Ex^a disse que vai pautar a conduta de V. Ex^a pela pregação da verdade. Estimmo que seja extremamente feliz nessa conduta, porque todos nós recordamos que, há quase dois mil anos, Pôncio Pilatos perguntou o que era a verdade. E ela está em suspensão até hoje como resposta. V. Ex^a disse, também, que não fará maquiagem, que não fará concessões. Eis um caminho árduo, difícil, num país que, infelizmente, ainda não está suficientemente politizado para poder distinguir a conduta ética da conduta dos aproveitadores. Estimmo que V. Ex^a seja feliz e que prove que este Brasil já pode receber mensagens desta natureza e responder afirmativamente a elas. Não é o momento, inclusive pela coação regimental, pela voz de nosso Presidente, que o aparte possa ser mais longo. Eu gostaria, apenas, de pinçar um ponto da plataforma de V. Ex^a para, com ele, me solidarizar inteiramente. Quando V. Ex^a colocou, com uma visão realmente de estadista, que a aplicação de recursos na educação não deve ser entendida como despesa ou custeio, mas eu diria até como pré-investimento e que V. Ex^a seja feliz, se chegar ao Palácio do Planalto, sabendo que é melhor investir no processo de maturação de 14 anos, do que em uma ponte, do que em uma estrada, do que naquilo que normalmente os homens fazem quando chegam ao poder, para por seu turno receberem a resposta popular mais rápida. Que V. Ex^a seja feliz. (Muito bem! Palmas.)

O SR. MÁRIO COVAS — Agradeço muito ao nobre Senador Jarbas Passarinho pelo generoso aparte que, certamente, nasce de uma amizade que eu cultivo com muita satisfação e de longa data, e com uma admiração que faço questão de sempre reafirmar.

Entendo que a melhor forma de afirmar esse compromisso com a verdade é declarar com humildade que está é minha verdade. E para que me credencie a defender a minha verdade, começo por manifestar a humildade de saber que existem outras verdades e que elas são tão sustentáveis quanto às minhas e que a única razão pela qual um homem, um democrata passa a ter o direito de defender a sua verdade é exatamente o respeito que ele manifesta pela alheia.

De forma que a todos os companheiros do Senado, àqueles que comigo comungam ou àqueles que de mim divergem eu desejo declarar desde logo que o meu primeiro compromisso com a verdade começa por reconhecer a dimensão e a prerrogativa da verdade alheia.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Mário Covas V. Ex^a me permite um aparte, com a anuência do nosso Presidente?

O SR. MÁRIO COVAS — Ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa solicita ao apartante seja breve, exatamente para possibilitar que haja maior número de apartantes. Senão, chegaremos a um momento em que teremos que interromper a intervenção dos Colegas.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Mário Covas, sou daqueles que acreditam que a verdade sempre predominará sobre a mentira. E como V. Exª coloca como tônica maior aquilo de que este País está tão carente, que é a verdade dominando sobre falsas mensagens, merece, neste instante, o respeito não apenas do Senado da República, Casa que V. Exª dignifica com a sua atuação; V. Exª dignifica a atividade política, tão desgastada nos dias de hoje, V. Exª é um exemplo de que a política pode ser feita com dignidade.

O SR. MÁRIO COVAS — Agradeço muito o aparte do nobre Senador Divaldo Suruagy. Muito grato pela manifestação e, sobretudo, pela referência de natureza pessoal. É para mim extraordinariamente honroso, receber de Companheiros de tão diferentes Partidos, solidariedade na intenção, a solidariedade no objetivo, ainda que evidentemente possa haver divergência na proposta.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não.

O Sr. Humberto Lucena — Sinto-me bem em ouvir o discurso de V. Exª, e em constatar — o que não é surpresa para mim — que V. Exª continua sendo, na política, aquele homem com "H" maiúsculo que conheci nos idos de 1968, quando tive a honra e a ventura de ser o seu 1º Vice-Líder, na hora que V. Exª comandava a Bancada do MDB, na Câmara dos Deputados. E lembro bem que me coube a coordenação da sua escolha. Na época, V. Exª vinha de um pequeno Partido. Diante da disputa que se instalou, na frente, que era o MDB, a trincheira de resistência ao autoritarismo de então, descobri em V. Exª o nome de consenso que, com tanta dignidade pessoal e política, soube se comportar naquele episódio histórico da vida brasileira. V. Exª, como bem acentou o nobre Líder Jarbas Passarinho, tem a postura, nesta tribuna, de um estadista, e o Brasil precisa, como nunca, de estadistas. Tenho certeza, nobre Senador Mário Covas, de que V. Exª, com a sua candidatura à Presidência da República, independente do Partido a que pertença, coloca muito alto o nível do debate que há de se travar na sucessão presidencial da República. E à mim me parece, salvo melhor juízo, que, apesar de todos os resultados de pesquisas já publicados, quem vai dar o tom da sucessão é justamente o debate. O eleitor brasileiro, o homem comum do povo quer saber, de cada candidato, quais são as suas propostas para tirar o Brasil dessa crise que aí está, dessa crise econômica, moral, social política e cultural. E V. Exª, com a humildade que o caracteriza mas, sobretudo, com o seu patriotismo e com a sua competência, trouxe as suas idéias e mostrou-as ao Brasil através da mais alta tribuna do Con-

gresso Nacional. Creio, Senador Mário Covas, que as nossas divergências não são substantivas, mas apenas adjetivas. Eu, V. Exª e outros companheiros que aqui estão, no Senado e na Câmara, somos oriundos do mesmo berço político, pois viemos do MDB e do PMDB. Nós, portanto, nos parecemos. Mas o importante é que V. Exª se parece com o Brasil e com o seu povo. Meus parabéns. (Palmas.)

O SR. MÁRIO COVAS — Obrigado. Gostaria de agradecer ao nobre Senador Humberto Lucena. Ele e eu fomos protagonistas, certamente, de uma das maiores invenções já ocorridas neste Congresso. Foi a primeira na história deste Congresso, em que o Líder era o Primeiro Vice-Líder, e o Primeiro Vice-Líder era realmente o líder da Bancada. De forma que agradeço não apenas o convívio daquela época quando, simultaneamente, encontramos uma série de lutas juntos, mas o convívio, Sr. Presidente, antes de tudo, é o motivo de profunda honra para mim.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Com todo o prazer.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Gostaria de expressar ao Senador Mário Covas, pela Bancada do PSDB, a nossa alegria de estarmos aqui escutando esse pronunciamento. Não trouxemos trajes de astronautas, mas tenho certeza que V. Exª a esta altura, "voa" como um tucano mas um tucano estratosférico (palmas), faz um discurso de estadista e, o que é mais importante, levanta voo, sabendo o plano de voo — sabe o rumo e o rumo é o melhor para o Brasil. O que disse V. Exª é o que todos nós pensamos. (Palmas.)

O SR. MÁRIO COVAS — Fico muito grato, Senador Fernando Henrique Cardoso, em cujas palavras vejo a identidade do Companheiro de Partido, do formulador permanente e, mais do que isso, do amigo de sempre.

Continuo, Sr. Presidente:

São estas as diretrizes de nossa proposta; delas não me apartarei durante a campanha e no exercício do mandato, se a tanto for levado pelo eleitorado, como espero.

Por fim, uma palavra sobre a questão da ética na política. Nessa matéria, o ideal seria nem precisar falar: ética deve revelar-se na conduta, sem maiores questionamentos. Graças a Deus, na minha longa carreira pública, nunca precisei, sequer, prestar explicações sobre a moralidade de qualquer de meus atos: ninguém jamais duvidou dela. Pretendo, como Presidente, continuar assim. E cobrarei, de forma inflexível, idêntica conduta de todos os colaboradores.

Próximo.

Há dois dias, o PSDB completou um ano. Nesse período organizamos o Partido, Partido com convicções. Partido que definiu um programa. Partido que reflete na sua postura a indignação de um povo cansado de tanta corrupção, de tanto desgoverno, de tanta incompetência.

Não queremos apresentar uma candidatura baseada apenas na força de uma pessoa ou de intenções indefinidas.

Jogamo-nos na campanha sustentando o que somos e o que faremos. Com toda clareza e convicção.

A hipoteca que pesa sobre a Nação, representada por tudo o que de passado contém nosso presente — a dívida externa, a dívida interna e a imensa dívida social, será por nós resgatada nas ações concretas de governo, no trabalho pela Pátria e pelo fortalecimento da gente brasileira.

Este, o nosso compromisso, pessoal e coletivo.

Repleto deste antigo e tão eterno sentimento de patriotismo, levanto meu olhar para além do horizonte do cotidiano conturbado e reafirmo a mais profunda crença no Brasil e nos brasileiros.

Vamos, juntos, fazer do Brasil a terra da esperança renovada!

E que a sociedade brasileira possa frutificar no caminho da dignidade, do desenvolvimento e da democracia. (Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva.

O SR. IRAM SARAIVA (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Banco do Brasil, uma das mais tradicionais e sólidas instituições deste País, vem sofrendo campanha sistemática de descrédito junto à opinião pública. Esta campanha que tem como alvo visível seu corpo de funcionários tem, na realidade, objetivos mais sérios e graves, sobre os quais gostaríamos de tecer algumas considerações.

Com 150 anos de existência, o Banco do Brasil tem sido, ao longo do tempo, uma das raríssimas instituições brasileiras que, pela sua seriedade, tem merecido a confiança do público. Esteve sempre acima de qualquer crise política, econômica ou institucional por que tenha passado o País.

Nos últimos tempos, entretanto, vem-se orquestrando uma sorrateira campanha de descrédito junto à opinião pública. Na última greve de funcionários, por exemplo, alegou-se através de matérias veiculadas pela grande imprensa que o funcionalismo do Banco do Brasil, com salários, segundo as informações, já bem acima da média em relação ao País como um todo, tinha objetivos puramente mercenários, sem levar em conta o grave momento vivido pelo Brasil.

Queremos esclarecer, aqui, alguns aspectos que têm sido sistematicamente ocultados pelo Governo e ignorados pela imprensa, de modo geral. A paralisação do Banco não ocorreu apenas em função de reajuste salarial; na realidade a principal razão da greve é a política de esvaziamento do Banco, engendrada a partir do Ministério da Fazenda.

Esse esvaziamento vem ocorrendo ao longo de anos, na medida em que os espaços, ocupados sempre com eficiência e seriedade pelo Banco do Brasil, foram sendo cedidos, primei-

ro ao Banco Central e, mais recentemente, aos Bancos privados.

Algumas das reivindicações dos funcionários do Banco do Brasil, durante a paralisação, dizem respeito à própria sobrevivência da instituição, como a necessidade de realização de concurso público para preenchimento de cerca de 40 mil vagas hoje existentes e com sérios e negativos reflexos na qualidade e rapidez dos serviços prestados pelo Banco.

Gostaríamos de perguntar, aqui, a quem pode servir a desmoralização e o descrédito dessa instituição de reconhecida seriedade, competência e honestidade. Ao País? Ao povo? Certamente que não, Srs. Senadores.

Acreditamos que apenas aos agiotas nacionais e internacionais e àqueles que estão a seu serviço no Governo brasileiro.

Srs. Senadores, nos próximos dias, deveremos aprovar, aqui, o nome do próximo Presidente do Banco Central, cargo vago em decorrência do pedido de demissão do Sr. Elmo Camões, aceito, com relutância, pelo Presidente da República.

Notórios são os motivos da iniciativa do titular do Banco Central em se demitir: a imprensa veiculou mais um escândalo financeiro, envolvendo, neste episódio, seu nome. A Nação assiste, não mais embasbacada, ao que se tomou comum nestes nossos tempos: mais um capítulo da interminável novela às avessas em que, não raro, o vilão, ou vilões, sempre escapam.

O que me pergunto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é qual o papel das instituições criadas, neste País, cuja finalidade é regular e fiscalizar as atividades da natureza que se incumbem.

Em pesquisa divulgada recentemente, as pessoas consultadas disseram, em sua maioria, que o principal problema que aflige a sociedade, hoje, é a corrupção, superando, pela primeira vez, o item violência. E olha que a violência não tem diminuído; pelo contrário, aumentado em índices alarmantes.

Esta amostragem nos dá a exata idéia da credibilidade pública nas instituições deste País.

Dela não escapa nem mesmo o Congresso Nacional, alvo de campanha insidiosa, orquestrada a partir do próprio Executivo, colocando em rota de colisão com a sociedade, maior instrumento de defesa dos seus interesses.

É preciso que se restabeleça a verdade e a confiança neste País.

Os trabalhadores brasileiros, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estão-se organizando e têm-se manifestado em defesa ora das instituições, ora dos interesses comuns, através de movimentos pacíficos, no uso de um direito que a Constituição lhes garante, mas sistematicamente são postos perante a sociedade como intransigentes agentes desestabilizadores da normalidade nacional. A qualquer movimento grevista, invade os meios de comunicação de massa a mídia paga à custa do erário ou associações patronais, desinformando a sociedade, presa fácil e sensível aos apelos sensacionalistas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, à tarde de ontem, a Casa praticamente iniciava a apreciação de requerimento de urgência, com base no qual deveria ser apreciado o projeto originário da Câmara dos Deputados, que regulamenta o fundo constitucional, previsto no art. 159, inciso I, alínea c V. Ex^a, ocupando a posição majestática de Presidente desta Casa, foi a grande testemunha de que, durante a tarde de hoje, sem mais qualquer protelação, haveríamos de apreciar essa matéria, ensejando a que a sua tramitação tivesse curso, em demanda da outra Casa do Congresso Nacional, em razão do substitutivo que apresentávamos.

Na ocasião, Sr. Presidente, ainda tentei transmitir um apelo patético, quase dramático às Lideranças partidárias, no sentido de que conjugassem esforços, objetivando uma solução que garantisse ao Senado Federal se situar bem diante da opinião pública de três regiões do País: Norte, Nordeste e Centro-Oeste, devolvendo à Câmara aquela matéria cuja tramitação ali principiara e, conseqüentemente, estaria o Senado a salvo de qualquer incriminação insidiosa que o colocasse como desidioso no cumprimento do seu dever de oferecer ao País uma lei regulamentando dispositivo constitucional.

E sabe V. Ex^a que tenho autoridade para vir a este microfone, neste instante, porque, há cerca de 15 dias, fiz um apelo à própria Casa, a V. Ex^a, que a presidida naquela ocasião e ao Senador Pompeu de Sousa que, eventualmente, num determinado momento cumpria, na sua condição de Membro da Mesa, o exercício da Presidência. Fiz um apelo no sentido de que urgenciássemos a apreciação das leis complementares e ordinárias. E quando vimos, Sr. Presidente, uma proposição como esta, já apreciada na Comissão de Assuntos Econômicos, presidida pelo Senador Raimundo Lira, com emendas sobre as quais nós ali nos debruçamos, os 21 Senadores, nós nos debruçamos com todo o empenho e com inextinguível espírito público constrange-nos a constatação, Sr. Presidente, de que na Ordem do Dia de hoje, apenas estão matérias que serão declaradas prejudicadas — às vésperas do término do primeiro período legislativo, sem que vejamos qualquer outra alternativa regimental que assegure a consignação, na ordem do dia, de uma matéria da maior relevância para o destino do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste brasileiros. Não é possível, Sr. Presidente, que com o extraordinário poder que tem V. Ex^a, presidindo esta Casa e, sobretudo, aquela habilidade tradicional que todos reconhecemos na sua pessoa, deixe de promover uma tessitura capaz de permitir a apreciação desse importante projeto de lei de auto-Castro. A esta altura dos nossos trabalhos,

mesmo diante da Ordem do Dia publicada, fazemos um apelo, dirigido a V. Ex^a, Sr. Senador Nelson Carneiro, dirigido às Lideranças parlamentares, porque sem a chancela das Lideranças, evidentemente, a matéria não poderá tramitar em regime de urgência; o apelo que faço é, conjuntamente, a V. Ex^a, como grande articulador desta Casa, e às Lideranças partidárias, no sentido de que cumpram o compromisso solene que assumiram aqui diante da Casa. Lamentavelmente, estamos chegando à constatação de que esse compromisso será descumprido, deixando o Senado Federal pessimamente situado diante de três importantes áreas geográficas do País.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Ex^a que o PL-9, de 89, teve parecer no dia 23 do corrente; teria que ter três dias de interstício e três dias para entrar na Ordem do Dia. Somente através do recurso de urgência, poderia ser examinado antes da sessão do dia 29. Hoje é dia 28 e, infelizmente, ontem não houve meio de se chegar a uma conclusão.

Também a Mesa da Câmara, hoje, na sessão do Congresso, através do seu 1º Vice-Presidente, declarou que a Câmara não realizará mais sessões ordinárias antes do recesso. De modo que, apesar do esforço que fizéssemos, hoje, já não haveria possibilidade de ser o Projeto examinado pela Câmara, amanhã ou depois.

De qualquer forma, quero antecipar a V. Ex^a que, na sexta-feira, tudo indica terminarmos os trabalhos do Congresso; realizaremos, durante todo esse dia, sucessivas sessões, para possibilitar a apreciação dos numerosos pedidos de urgência que aqui estão. Assim, será possível que, no dia 30, V. Ex^a tenha oportunidade de concluir os entendimentos e a Mesa, com o maior prazer, incluirá no regime de urgência urgentíssima a solicitação de V. Ex^a, deixando a Câmara dos Deputados apreciá-la logo, que se instalem os trabalhos, a 1º de agosto.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a — queria fazê-lo do próprio microfone — reconhecendo que V. Ex^a está interessado, mais do que qualquer um de nós, que se mantenha íntegra a imagem do Senado Federal. E mesmo privilegiando com o rito regimental da urgência a votação dessa matéria, já que ela emana de um substitutivo e que terá de ser submetido a turno suplementar, V. Ex^a há de convir que duas sessões seriam imprescindíveis para que, apreciada nesta Casa a matéria, pudesse ser encaminhada à Câmara dos Deputados. Se a Câmara dos Deputados não vai realizar mais nenhuma sessão, a responsabilidade não seria mais nossa, do Senado da República, mas da outra Casa que, em tempo hábil, enviou ao Senado essa proposição, e que a pletera de emendas apresentadas fez com que demorássemos na apreciação das proposições. Reconheço que houve do Senado Federal; porque a importância das emendas inadmitia, logo na ocasião da entrega do projeto, tramitasse em regime de urgência. Mas agora, Sr.

Presidente, depois da manifestação da Comissão de Assuntos Econômicos, V. Ex.^a há de convir que não teria mais sentido invocar em prol da própria Casa a circunstância de que não teria fluído o prazo regimental para a apreciação dessas matérias em regime ordinário. Por isso há o regime de urgência.

Sr. Presidente, nesta matéria, ninguém pode, de maneira alguma, contestar a legitimidade, a seriedade dessa urgência, que deveria ter sido aprovada, ontem, se as Lideranças não houvessem, aqui, deliberado contrariamente.

Por isso, fiz questão de a elas próprias, com a coordenação de V. Ex.^a, transmitir este apelo, num dos instantes finais do período legislativo. Mesmo que V. Ex.^a venha a fazer, na sexta-feira, duas sessões, dificilmente teremos *quorum* ou condições de fazer tramitar essa matéria na outra Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Afonso Sancho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, pela ordem.

O SR. AFONSO SANCHÓ (PDS — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, o Líder do PMDB fez aquele apelo no sentido de que fosse sustada a votação, porque estava havendo alguma dúvida com relação à aprovação dos Embaladores; entretanto, hoje, poderiam ser escolhidos, e S. Ex.^a estarei inteiramente de acordo.

A meu ver, houve, aí, um lapso na hora da confecção da Ordem do Dia, porque o assunto era para ser votado hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A matéria não poderia entrar na Ordem do Dia, senão através de um requerimento de urgência, que deveria ter sido encaminhado à Mesa, antes do Expediente.

No entanto, como haverá uma segunda sessão imediatamente a esta, na qual já está inscrito o nobre Senador Mário Maia, como um dos oradores do Expediente. Se surgir o requerimento de urgência, será ele votado, se assinado pelas Lideranças da Casa.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra, para esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou fazer umas perguntas à Mesa: já foi lido o Expediente antes da Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Desses dois requerimentos, já. E vão eles ser examinados.

Haverá uma segunda sessão ainda hoje.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Acho que deveremos ter toda a preocupação de tentar votar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim. Desde que esteja presente o requerimento de urgência, a Mesa concordará.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Haverá uma segunda sessão convocada e também haverá uma possibilidade de terceira sessão, se houver necessidade, para podermos votar em dois turnos?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Desde que haja o requerimento de urgência e o entendimento entre as Lideranças, será fácil essa votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Há essa possibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Realizaremos quantas sessões sejam necessárias até às 18 horas e 30 minutos.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, se há algo que deteriora, sempre, as nossas relações com os Estados Unidos da América do Norte é o nosso comércio exterior com aquele grande País.

Como Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado, desejo registrar nos Anais do Senado, um documento que honra a nossa carreira diplomática. Trata-se de uma carta do Ministro das Relações Exteriores do Brasil ao Deputado Lawrence Eagleburger, Vice-Secretário de Estado do Departamento de Estado, dos Estados Unidos da América do Norte.

Eis o seu texto, na íntegra:

Caro Senhor Deputado,

Obrigado pela carta que sua Embaixada fez a gentileza de me transmitir em 26 de maio. Eu também desejo dizer, de minha parte, o quanto apreiei encontrar o Senhor em Washington, e como fiquei encorajado com relação às perspectivas do nosso trabalho conjunto, depois daquela troca pessoal de pontos de vista. Por favor esteja seguro da minha vontade e verdadeiro interesse de cooperar com a minha maior capacidade, para aperfeiçoar e expandir nossas relações bilaterais. Tomarei a liberdade de escrever para o Senhor toda vez que sentir que algum assunto em particular mereça especial atenção e um tratamento não rotineiro. Naturalmente espero o mesmo do Senhor.

2. Aproveito essa oportunidade para levantar alguns pontos que se desenvolveram depois da nossa reunião e que são de grande importância para o meu Governo.

3. Primeiro, e acima de tudo, não posso deixar de comunicar a nossa perplexidade e frustração com a decisão de in-

cluir o Brasil nos procedimentos do *Omibus Trade Act* como um "parceiro de comércio desonesto" (*unfair trading partner*). O Brasil esteve empenhado num sério esforço para liberalização do seu sistema de comércio exterior apesar da dificuldade da nossa precária balança de pagamentos. A inclusão do Brasil é naturalmente injusta, porque não temos outra maneira de pagar os serviços da dívida se não tivermos um saldo de exportação. Também vai fortemente de encontro com a posição construtiva mantida pelo Brasil na *Uruguay Round* e os enérgicos esforços que temos feito internamente para acomodar, em Genebra, a maior parte das idéias apresentadas pelos Estados Unidos. O enfoque de *trade-only* está longe de ser adequado, levando em consideração o saldo da exportação brasileira e uma visão mais abrangente é necessária.

4. Outro ponto refere-se à sugestão apresentada pelo Senhor Jon Rosenbaum, Chefe da Delegação Americana na Organização Internacional do café, em um encontro dos países produtores de café, no dia 26 de maio em Miami. De acordo com o Sr. Rosenbaum, um novo Acordo Internacional de Café poderia ser concluído, mesmo sem a participação do Brasil. Ele sugeriu até mesmo uma reunião independente dos "países interessados" (*interested countries*), a ser realizada em Washington em julho próximo. Acho que não será necessário mencionar as implicações de tal proposta discriminatória, que contradiz os princípios de cooperação internacional entre produtores e consumidores estabelecidos em todos os acordos internacionais de café, desde 1962. Não somente é a OIC o fórum apropriado para negociações de governos sobre o café, como também tem-se provado o mais suficiente e flexível meio de acordos por quase 30 anos. Uma tentativa de modificar esse mecanismo, simplesmente tentando ignorar o maior produtor mundial, pode causar rupturas no mercado internacional do café e sérias consequências políticas, as quais tenho certeza serem do seu conhecimento.

5. Outro assunto de preocupação é a possível concessão de subsídios sob a "EEP", para a exportação de óleo de soja para a União Soviética. Como o Senhor sabe, o Brasil já sofreu grandes perdas provocadas pela exportação agrícola americana subsidiada, que nos levou a submeter o assunto à Comissão de Subsídio do GATT, em Genebra. Tal operação com a União Soviética, o mercado tradicional para o óleo de soja brasileiro, terá consequências desastrosas para o setor de soja brasileiro e resultará em dificuldades adicionais para as negociações sobre agricultura, em andamento no *Uruguay Round*.

6. Ao compartilhar esses pensamentos com o Senhor, fico com a esperança de que possamos trabalhar juntos para

evitar reações e atitudes, que iriam prejudicar a sólida estrutura dos nossos entendimentos bilaterais. Apreciaria que o Senhor usasse a sua perspicácia com seus colegas do departamento de agricultura e do *United States Trade Representative Office*, para que esses pontos possam ser resolvidos de maneira satisfatória, tendo em vista sua importância para o nosso relacionamento global.

7. Permaneço à sua disposição para ajudar nesses assuntos ou quaisquer outros que possam surgir.

Sinceramente, *Paulo de Tarso Flecha de Lima*, Ministro Interino das Relações Exteriores.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HUMBERTO LUCENA, EM SEU DISCURSO.

(TRANSCRIÇÃO DA CARTA)

"Brasília, June 1st 1989.

Dear Mr. Deputy-Secretary,

Thank you for the letter your Embassy was kin enough to transmit to me on May 26th. I also wish to say, on my part, how much I appreciated meeting you in Washington and how encouraged I felt about the prospects of our joint work after that personal exchange of views. Please be assured of my willingness and genuine interest to cooperate to the best of my capacity to improve and expand our bilateral relations. I will take the liberty of writing to you whenever I feel some particular matter deserves special attention and non-routine treatment. Of course, I expect you to do the same.

2. May I take this opportunity to raise with you some points which developed after we met and which are of great concern to my government,

3. First and foremost, I cannot fail to convey to you our perplexity and frustration with the decision to include Brazil in the procedures of the Omnibus Trade Act as an "unfair trading partner". Brazil has been engaged in a serious effort of liberalization of its foreign trade system in spite of the constraints of our precarious balance of payments. The inclusion of Brazil is obviously unfair for there is no way we can service our debt if we don't have a trade surplus. It also clashes blatantly with the constructive position held by Brazil in the Uruguay Round and the strenuous efforts we have been making domestically to accommodate in Geneva most of the ideas put forward by the United States. A trade-only approach is far from adequate in considering the Brazilian trade surplus and a broader view is needed.

4. Another issue refers to a suggestion presented by Mr. Jon Rosenbaum, Head of the American Delegation to the International Coffee Organization, at a meeting with coffee producing countries on May 26th in Miami. According to Mr. Rosenbaum, a new International Coffee Agreement could be concluded even without the participation of Brazil. He even suggested an independent meeting of "interested countries" to be held in Washington next July.

I don't think I have to mention the implications of such a discriminatory proposal, which contradicts the principles of international cooperation between producers and consumers established in all international coffee agreements since 1962. Not only is ICO the appropriate forum for government negotiations on coffee, but it has also proved the most efficient and flexible commodity agreement over nearly 30 years. An attempt to modify this mechanism by just trying to ignore the largest world producer may have disrupting effects in the international coffee market and serious political consequences, which I am sure you are aware of.

5. Another matter of concern is the possible granting of subsidies, under the EEP, to soybean oil exports to the Soviet Union. As you know, Brazil has already suffered heavy losses due to American subsidized agricultural exports, which compelled us to submit the matter to the GATT Subsidy Committee in Geneva. Such an operation with the Soviet Union, a traditional market for Brazilian soybean oil, will have disastrous consequences for the Brazilian soybean sector and will result in additional difficulties to the ongoing negotiations on agriculture in the Uruguay Round.

6. In sharing these thoughts with you it is my hope we can work together to avoid reactions or attitudes which would undermine the solid framework of our bilateral understanding. I would appreciate if you could use your far-sighted approach with your colleagues at the Department of Agriculture and at the United States Trade Representative Office so that these issues could be resolved in a satisfactory manner, considering their importance for our global relationship.

7. I remain at your disposal to assist you in dealing with these matters or any others which may arise.

Your sincerely, *Paulo Tarso Flecha de Lima*.

O Sr. Mário Lima — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos, no ano passado, o privilégio histórico de votar uma nova Constituição, destinada a reger os destinos da Nação brasileira e, mais que isso, a servir como o grande instrumento do alcance de uma democracia estável e permanente e do pleno desenvolvimento nacional.

Estamos comprometidos, agora, com a elaboração da legislação complementar necessária ao bom cumprimento da Constituição, de modo que ela seja não um mero conjunto de regras, mas que estabeleça uma realidade nova e promissora para o povo brasileiro.

A sociedade nos cobra insistentemente esse trabalho e cabe a cada um de nós o maior empenho para dele nos desincumbirmos com rapidez e eficiência. O País não pode esperar muito tempo por um balizamento seguro, para

iniciar a caminhada que necessariamente nos levará ao desenvolvimento.

É nesse sentido que tenho a satisfação de comunicar a esta Casa que apresentei, hoje, projeto de lei que visa a regulamentar a Constituição, estabelecendo as diretrizes e as bases para a educação nacional.

Assim agi, em absoluta consonância com o programa do meu partido, o Partido Democrático Trabalhista, que privilegia a educação como elemento indispensável e fundamental à construção da democracia, a partir da formação para a cidadania, pressuposto do desenvolvimento e da prosperidade de qualquer nação.

Este momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, certamente é histórico. Digo isso porque, após a elaboração da Constituição de 1946, começou uma longa luta no Congresso Nacional em torno da elaboração de uma lei de diretrizes e bases da educação. Anísio Teixeira, Lourenço Filho e outros pioneiros da educação brasileira elaboraram um projeto de lei que continha os princípios básicos de um sistema de educação pública para o Brasil. Essa luta, que terminou em 1961, com a aprovação da lei de diretrizes e bases, resultou lamentavelmente num modelo privatista para a educação nacional, cujos resultados, 38 anos depois, estão aí.

Cerca de 27 milhões de crianças e adolescentes na faixa de 4 a 18 anos estão fora da escola por absoluta falta de vagas e condições. Estima-se que haja cerca de 30 milhões de analfabetos absolutos no Brasil, hoje, embora estatísticas oficiais se refiram a um número menor. Há, no entanto, cerca de 90 milhões de analfabetos funcionais no País, ou seja, pessoas que lêem e escrevem muito rudimentalmente.

O sistema privado de ensino cresceu assustadoramente nesses anos, em detrimento do sistema público, hoje abandonado e às vésperas da falência, como mostram as atuais greves de professores em São Paulo e no Distrito Federal. 75% do alunado brasileiro de 3º grau estudam em escolas privadas. 62% dos egressos do 2º grau provêm de escolas particulares. 25% dos alunos do 1º grau estudam no sistema privado de ensino, o mesmo ocorrendo com cerca de 90% das crianças atendidas pela pré-escola.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: nunca, nenhum país do mundo se desenvolveu sem um sólido sistema de ensino público. Todos os países que prosperaram no Oriente e no Ocidente o fizeram baseados na educação pública, como mostra a história. E é por isso que este momento é histórico. Temos nas mãos a oportunidade de retomar o modelo público de educação, caminho seguro para o desenvolvimento nacional e oferecimento de igualdade de oportunidades, resgatando o pensamento dos pioneiros da educação brasileira e dando ao País algo sem o que ele jamais se desenvolverá.

Cumprе ressaltar aqui que nada tenho a opor à coexistência entre escolas públicas e privadas, até porque este princípio já está consagrado na Constituição. Mas é fundamental

que tenhamos clareza para entender que a escola particular deve ser feita com recursos próprios e não públicos e não pode representar jamais entrave ao crescimento e à manutenção do sistema público de ensino.

É meu dever destacar, ainda, que o projeto que estou submetendo à elevada apreciação de V. Ex^a, guarda uma relação estreita com o projeto apresentado pelo eminente Deputado Octávio Elisio à Câmara Federal. Com a gentil anuência daquele ilustre parlamentar, adotei integralmente boa parte de seu projeto, o primeiro sobre o tema apresentado ao Congresso após a promulgação da Constituição, acrescentando a ele idéias que considero de capital importância para o resgate da educação nacional.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, relembro a V. Ex^a a importância da matéria que lhes trago. Certamente o projeto que apresento não é o melhor e nem o mais completo, mas contém a maior parte dos mecanismos necessários para restabelecer o sistema nacional de educação de maneira sólida, único meio efetivo de retirar da miséria uma parcela enorme da população brasileira e de permitir que este País faça jus ao título de 8^o economia do mundo ocidental, selecionando seus filhos, na escala social, pelo mérito e não pelo critério econômico, como vem ocorrendo.

Estou certo que muitos interesses de minorias empresariais de ensino serão contrariados por este projeto. Mas apelo a V. Ex^a para que examinem a matéria pensando no futuro deste País, ao qual o de nossos filhos e netos está indissociavelmente ligado. Temos a responsabilidade de legar aos nossos pósteros um País melhor, mais próspero e mais feliz do que o que recebemos de nossos ancestrais.

Há, hoje, um consenso nacional em torno de que alguma coisa precisa ser feita no campo de educação. Gente de todas as cores partidárias, de todos os credos e de todas as filosofias concordam que não é mais possível a convivência com tanta miséria e com tantas crianças atiradas à rua, a caminho da mais completa marginalidade. Se a elas não dermos a oportunidade no presente, estaremos negando a nós mesmos qualquer perspectiva de um futuro digno. A hora é esta! A nossa decisão corajosa de hoje significa o Brasil próspero de amanhã!

Muito obrigado.

O Sr. José Richa — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHÁ (PSDB — PR. Para breve comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como ainda há tempo, gostaria de apresentar o seguinte projeto que

Veda a remoção de chefes de missão diplomática, de diplomatas e de servidores de categoria funcional do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores,

nas condições que menciona, e determina outras providências.

O projeto — e não vou fazer a leitura total, para não tomar muito tempo — veda por um ano a remoção de Chefes de Missão Diplomática de um posto para outro, no exterior, e da Secretaria de Estado aqui no Brasil para outro país e, por 6 meses, os diplomatas da Categoria Funcional de Oficiais de Chancelaria do Serviço Exterior.

Evidentemente, estabelecemos algumas exceções: por morte do titular, por doença grave dele ou da família, por algumas outras razões dessa natureza. E justificamos esta proposição, Sr. Presidente, pelo que estamos observando neste instante: uma imensa movimentação de diplomatas de um posto para outro no exterior e, principalmente, daqui para os postos no exterior, e, em se tratando do último ano de mandato de um Presidente da República, quando estamos em pleno processo de eleição de um novo Presidente.

Isto se torna grave não apenas quando estamos em pleno processo de eleição de um novo Presidente e isso se torna grave, não apenas porque é um processo demorado que, muitas vezes — e V. Ex^a sabe disso — demanda meses, há o *agrément*, há a indicação do Senado, há análise do Senado, sabatina na Comissão, aprovação do Diplomata no Senado. Depois, tem algum tempo para se apresentar. Então, isso evidentemente demanda algum tempo.

Ora, para quem queira, em uma situação de dificuldade econômica como essa, fazer um Governo de extrema austeridade, ficará um constrangimento fazer, em um início de Governo, que seria a época normal, a movimentação de diplomatas, sobretudo naqueles cargos mais importantes. É fundamental para um Governo que se instala poder ter Embaixadores da sua confiança, Embaixadores que vão seguir a sua linha de Governo, com relação à política externa.

Por essas razões, estamos estabelecendo limitações de prazo para movimentação de diplomatas.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ RICHÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Veda a remoção de chefes de missão diplomática, de diplomatas e de servidores de categoria funcional do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, nas condições que menciona, e determina outras providências. (Do Sr. José Richa)

Art. 1^o É vedada a remoção de chefes de missão diplomática de um para outro posto no Exterior, destes para a Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores, ou vice-versa, nos doze meses anteriores à data da realização de eleições para a Presidência da República.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo também se aplica à remoção de servidores da carreira de diplomata e da categoria funcional de Oficiais de Chancelaria do Serviço Exte-

rior, nos seis meses anteriores à data da realização das eleições mencionadas no *caput*.

Art. 2^o As disposições do artigo anterior não se aplicam, a critério do Ministro de Estado, ouvido o Serviço Exterior, em casos comprovados de:

I — moléstia grave de que o titular ou familiar que com ele resida sejam acometidos, quando exija tratamento especializado, inexistente na localidade de situação do posto do Serviço Exterior, ou no respectivo país;

II — moléstia grave em familiar residente no Brasil, ou no Exterior, cujo atendimento exija a presença do titular, ou imponha a necessidade de freqüentes viagens deste, para aquele fim;

III — incapacidade física ou morte do titular;

IV — aposentadoria, compulsória ou voluntária, do titular;

V — ter o titular atingido o limite legal de permanência no mesmo posto;

VI — pedido de retirada formulado pelo Governo do País onde estiver acreditado.

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^o Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A movimentação de chefes de representação diplomática do Brasil no Exterior é um processo que normalmente demanda alguns meses para efetivar-se, pois compreende desde o pedido de "agrément", mensagem ao Senado indicando o novo titular, audiência da Comissão de Relações Exteriores, votação secreta pelo Plenário da Câmara Alta, período de carência que o embaixador tem, antes de ser removido, entre a aprovação de seu nome e a data em que efetivamente se apresentará no novo posto do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores. Isso pode demorar até mais de seis meses.

Nessas condições, no último ano de seu mandato, salvo os casos excepcionados no Projeto em tela, não deve o chefe do Governo proceder a nenhuma movimentação de chefes de representação diplomática, uma vez que o futuro Presidente da República poderá ter necessidade de efetuar modificações nesse quadro, a fim de atender à sua filosofia política e seu programa de governo, e vir a se sentir em situação de embaraço constrangimento, principalmente se tiver em vista uma rigorosa contenção de gastos. É que cada movimentação dessas representa significativo ônus para o Tesouro Nacional com as passagens para o diplomata e sua família, transporte de bagagem, seguro de viagem, ajudas de custo etc.

O projeto que estamos apresentando pretende instituir uma medida altamente moralizadora, evitando desnecessárias movimentações de diplomatas, seja no Exterior, entre postos situados em diferentes países, seja entre a Secretaria de Estado, no Brasil, e os postos do Serviço Exterior do Itamarati.

As exceções a essa regra estão bem definidas no artigo 2^o do Projeto, o que, no entanto, não significa exaustão dessas ressalvas, cuja

amplitude poderá ser maior ou menor, conforme decida o Plenário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Carlos De'Carilli — João Castelo — Hugo Napoleão — Marcondes Gadelha — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Lourival Baptista — João Calmon — Afonso Arinos — Itamar Franco — Roberto Campos — Carlos Chiarelli

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Projetos

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 1989

Concede aos Professores de Pós-Graduação incentivo financeiro por produção acadêmica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o Ministério da Educação pagará, a título de produtividade acadêmica, o percentual de 15% sobre a remuneração bruta dos Mestres, Doutores e Livre-Docentes que ministram aulas regularmente nos cursos de Mestrado e Doutorado, criados pelas autarquias federais ou fundações de direito público.

§ 1º Terão direito a este incentivo somente os Mestres, Doutores e Livre-Docentes que, na data estabelecida pelos seus colegiados, apresentarem os relatórios das pesquisas realizadas.

§ 2º O exercício deste incentivo durará dois anos e os que se beneficiarem dele, não poderão acumulá-lo com outro da mesma espécie.

§ 3º A aprovação dos projetos de pesquisa dos Mestres, Doutores e Livre-Docentes pelos seus respectivos colegiados é, *conditio sine qua non*, para ter direito a este incentivo.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Justificação

A Universidade brasileira está passando por um dos momentos mais difíceis da sua história. A crise que ela vem sofrendo, desde o início dos anos 80, repercute em toda a sociedade e compromete o futuro do nosso país.

Só compreenderemos a magnitude desta crise, analisando a fase que lhe antecedeu. Quer concordemos ou não com o acordo MEC/USAID firmado nos idos de 1967/68, a verdade histórica que se impõe é que, a partir daquele momento, a Universidade brasileira tomou um grande impulso. A título de ilustração, vejamos alguns dados: de 1968 para 1987, isto é, em 19 anos, as matrículas efetivas do sistema brasileiro de ensino superior (público e privado) cresceram em torno de 428%.

Atualmente, o sistema federal de ensino superior compreende 35 estabelecimentos onde, em 1988, estavam matriculados 335 mil estudantes universitários. Por sua vez, este corpo docente era assistido por 46.529 professores e 89.318 funcionários técnico-administrativos.

Foi uma expansão realmente admirável feita a curto prazo, mas que é preciso reconhecer: ainda é insuficiente para a demanda da nossa população.

Tudo foi feito às pressas em nome das exigências inadiáveis do nosso desenvolvimento sócio-econômico.

A rápida expansão do ensino universitário, ainda que imperiosa e benéfica, trouxe também os seus malefícios: massificou o ensino, atraiu para a cátedra pessoas sem vocação nem preparo para o exercício do magistério e, enfim, baixou a qualidade do ensino de graduação.

Por outro lado, ainda para atender às exigências do desenvolvimento econômico e tecnológico, a partir de 1975, implementou-se a Política Nacional de Pós-Graduação, com os objetivos de desenvolver a pesquisa nas universidades e formar recursos humanos de alto nível.

Como aconteceu na graduação, houve uma rápida expansão na implantação dos cursos de Mestrado e Doutorado nos mais variados ramos do saber. Verdade é que, se, em 1975, o Brasil possuía 370 programas de Mestrados e 89 Doutorados, em 1985 registraram-se 787 Mestrados e 325 Doutorados.

Em 1986, estes cursos de pós-graduação ostentavam uma matrícula de 22 mil alunos. Diga-se, *en passant*, que 47% destes estudantes de pós-graduação estavam matriculados nos estabelecimentos federais.

Ainda para ilustrar é importante ressaltar que, até 1986, tinham sido defendidas, no Brasil, 40 mil dissertações de Mestrado e 5 mil teses de Doutorado.

Todo este avanço da pós-graduação permitiu que o Brasil fosse elevado à notável categoria de vice-rei da ciência no Terceiro Mundo, perdendo apenas para a Índia.

Por que, então, a Universidade brasileira está em crise? Porque a educação superior deixou de ser prioridade nacional. Os baixos salários pagos aos professores são incompatíveis com a dignidade da sua função. A consequência é o total desencantamento com o magistério, que, na prática, se traduz por um acelerado processo de evasão de cérebros para outras atividades. Por falta de uma política salarial adequada, a Universidade brasileira está perdendo rapidamente os seus melhores quadros para aqueles setores da iniciativa privada que remuneram muito melhor a mão-de-obra altamente especializada.

E a situação do professor de pós-graduação? Apesar do belo quadro anteriormente descrito, é mister denunciar que a pós-graduação no Brasil foi implantada e sobrevive graças à exploração da vaidade dos professores. Senão vejamos. Um professor de pós-graduação é obrigado a pesquisar para dar conceito ao programa a que está ligado; vive comprando livros e revistas para manter-se

atualizado, para ministrar aulas de alto nível, porque a instituição não tem biblioteca especializada; é obrigado a ter orientandos e, enfim, é também, às vezes, designado para dar aula na graduação. Pois bem! Ele faz tudo isto para ganhar a mesma coisa que recebe um seu colega, que ministra aulas apenas nos cursos de graduação.

Ora, nobres senadores, isto é um absurdo! Vivemos numa sociedade capitalista, competitiva, altamente inflacionária. Todos os assalariados necessitam de incentivo financeiro para sentirem-se estimulados a produzir mais e melhor.

Mesmo sabendo que a Universidade brasileira está precisando de uma reforma urgente e total, pois, o modelo de universidade implantado em 67/68 está esgotado, achamos por bem apresentar este projeto que visa a criar o incentivo financeiro por produtividade acadêmica nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, isto é, Mestrado e Doutorado.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989.
— Senador Lavoisier Maia Sobrinho.

(À Comissão de Educação — competência terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 1989

Veda a remoção de chefes de missão diplomática, de diplomatas e de servidores de categoria funcional do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, nas condições que menciona, e determina outras providências.

Art. 1º É vedada a remoção de chefes de missão diplomática de um para outro posto no Exterior, destes para a Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores, ou vice-versa, nos doze meses anteriores à data da realização de eleições para a Presidência da República.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica à remoção de servidores da carreira de diplomata e da categoria funcional de Oficiais de Chancelaria do Serviço Exterior, nos seis meses anteriores à data da realização das eleições mencionadas no caput.

Art. 2º As disposições do art. anterior não se aplicam, a critério do Ministro de Estado, ouvido o Serviço Exterior, em casos comprovados de:

I — moléstia grave de que o titular ou familiar que com ele resida sejam acometidos, quando exija tratamento especializado, inexistente na localidade de situação do posto do Serviço Exterior, ou no respectivo país;

II — moléstia grave em familiar residente no Brasil, ou no Exterior, cujo atendimento exija a presença do titular, ou imponha a necessidade de freqüentes viagens deste, para aquele fim;

III — incapacidade física ou morte do titular;

IV — aposentadoria, compulsória ou voluntária, do titular;

V — ter o titular atingido o limite legal de permanência no mesmo posto;

VI — pedido de retirada formulado pelo Governo do País onde estiver acreditado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A movimentação de chefes de representação diplomática do Brasil no Exterior é um processo que normalmente demanda alguns meses para efetivar-se, pois compreende desde o pedido de *agreement*, mensagem ao Senado indicando o novo titular, audiência da Comissão de Relações Exteriores, votação secreta pelo Plenário da Câmara Alta, período de carência que o embaixador tem, antes de ser removido, entre a aprovação de seu nome e a data em que efetivamente se apresentará no novo posto do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores. Isso pode demorar até mais de seis meses.

Nessas condições, no último ano de seu mandato, salvo os casos excepcionais no Projeto em tela, não deve o chefe do Governo proceder a nenhuma movimentação de chefes de representação diplomática, uma vez que o futuro Presidente da República poderá ter necessidade de efetuar modificações nesse quadro, a fim de atender à sua filosofia política e seu programa de governo, e vir a se sentir em situação de embaraço constrangimento, principalmente se tiver em vista uma rigorosa contenção de gastos. É que cada movimentação dessas representa significativo ônus para o Tesouro Nacional com as passagens para o diplomata e sua família, transporte de bagagem seguro de viagem, ajudas de custo etc.

O projeto que estamos apresentando pretende instituir uma medida altamente moralizadora, evitando desnecessárias movimentações de diplomatas, seja no Exterior entre postos situados em diferentes países, seja entre a Secretaria de Estado, no Brasil e os postos do Serviço Exterior do Itamarati.

As exceções a essa regra estão definidas no art. 2º do Projeto, o que, no entanto, não significa exaustão dessas ressalvas, cuja amplitude poderá ser maior ou menor, conforme decida o Plenário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989.
— José Richa.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional-competência terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 1989

Regulamenta o disposto na Seção I, Capítulo III, Título VIII da Constituição Federal e estabelece diretrizes e bases para a Educação Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I Dos Fins da Educação

Art. 1º A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade, participação de-

mocrática e solidariedade humana, tem por fim:

I) promover igualdade de oportunidades educacionais por meio do estabelecimento de um sistema educacional público gratuito, capaz de absorver todos aqueles em idade preferencial de formação, em regime de tempo integral, e a totalidade dos que, fora dessa faixa etária, buscarem educação, em regime de atendimento adequado às suas necessidades;

II) eliminar qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, religiosa, preconceito de classe ou de raça, inclusive através do oferecimento de disciplinas e/ou atividades extra-curriculares voltadas para a formação de valores do educando;

III) dignificar o profissional de educação através de um sistema salarial adequado e justo, bem como de condições de trabalho consentâneas com padrões materiais modernos e eficientes para o ensino;

IV) organizar a administração escolar de tal forma que a interação comunidade-escola permita a todos a prática democrática e o exercício constante da cidadania;

V) garantir níveis progressivos da qualidade do ensino através do aprimoramento didático-pedagógico e da utilização sistemática de padrões de excelência materializados em técnicas de mensuração e avaliação educacionais;

VI) preparar o indivíduo e a sociedade para o domínio e a promoção de progressos científicos e tecnológicos, através de oferta de atividades educacionais, inclusive não formais;

VII) intensificar o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional por meio de ações informativas e de interações diretas sistemáticas.

TÍTULO II Do Direito à Educação

Art. 2º A educação é direito de todos e será promovida, incentivada e orientada, sob a responsabilidade do Estado, por todos os meios com ela compatíveis disponíveis na sociedade;

Art. 3º O direito à educação é assegurado pelo oferecimento garantido de vaga em sistema público gratuito de ensino, em todos os níveis, a todos aqueles que, preenchendo os requisitos necessários, a demandem;

Parágrafo único. O não cumprimento do *caput* deste artigo caracteriza ato de improbidade administrativa do chefe do Poder Executivo responsável pelo nível de ensino relativo à demanda, sujeito a pena definida em lei; observada a expansão da rede escolar.

TÍTULO III Do Dever e da Liberdade de Educar

Art. 4º Compete ao Estado financiar integralmente o sistema público de educação e ordenar o sistema particular de ensino, observado o disposto nesta lei e as normas dela decorrentes que vierem a ser estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 5º Anualmente, os Municípios, o Distrito Federal, os Estados ou a União, a quem couber, farão recenseamento dos estudantes em dia de obrigatoriedade de educação e a chama-

da escolar junto aos pais ou responsáveis, informando-os sobre seus direitos e deveres para com a educação, respectivamente relacionados a vaga e frequência escolares.

Art. 6º A cada dois anos, os Municípios, o Distrito Federal, os Estados ou a União, a quem couber, divulgarão uma avaliação das instituições públicas e privadas de todos os níveis de ensino de sua jurisdição, com classificação por unidade, acompanhada dos critérios adotados para sua elaboração, através de jornal de grande circulação.

Parágrafo único. A opinião dos pais ou responsáveis e dos alunos maiores de 16 anos, obtida através de instrumentos objetivos de coleta de informações, deverá ser parte integrante dos critérios de elaboração da avaliação mencionada no *caput* deste artigo.

TÍTULO IV Do Sistema Nacional de Educação

Art. 7º Haverá no país um Sistema Nacional de Educação, constituído pelos vários serviços educacionais desenvolvidos no território nacional, intencionalmente reunidos de modo a formar um conjunto coerente, conforme o disposto na presente lei.

Art. 8º O Sistema Nacional de Educação articulará as redes públicas federal, estadual, municipal e a rede particular nos diferentes graus e modalidades de ensino.

Art. 9º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, a educação pública e ordenarão o ensino particular, com observância da presente lei e das normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

§ 1º A União desenvolverá preferencialmente a educação de terceiro grau.

§ 2º Os Estados desenvolverão preferencialmente a educação de segundo grau.

§ 3º Os municípios desenvolverão preferencialmente a educação anterior ao primeiro grau e a de primeiro grau.

Art. 10. É da competência da União autorizar, supervisionar o funcionamento e avaliar o desempenho dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino de 3º grau.

Art. 11. Aos Estados que mantenham rede oficial de 3º grau própria em funcionamento regular poderá ser delegada a competência referida no artigo 10.

Art. 12. É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar, supervisionar o funcionamento e avaliar o desempenho dos estabelecimentos municipais, estaduais e particulares de ensino anterior ao 1º grau, de 1º grau e de 2º grau, obedecidos os critérios estabelecidos pela União, sem prejuízo de outros.

TÍTULO V Da Administração da Educação e dos Conselhos de Educação

Art. 13. As instituições de educação mantidas pela União serão administradas pelo Ministério da Educação, observadas as disposições da presente lei e as normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 14. O Conselho Federal de Educação, órgão normativo e consultivo do Ministério da Educação, será constituído por dezoito membros, nomeados pelo Ministério da Educação, com quatro anos de mandato, escolhidos da seguinte forma:

— um terço, por indicação do Ministério da Educação;

— um terço, por indicação da Câmara Federal;

— um terço, por indicação das entidades representativas do magistério e dos pais de alunos.

§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de metade dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituído o Conselho, metade de seus membros terá mandato de apenas dois anos, podendo estes terem mais uma recondução regular.

§ 2º O Conselho Federal de Educação contará com orçamento próprio e gozará de autonomia financeira e administrativa.

Art. 15. As instituições de educação mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão administradas pelas respectivas Secretarias de Educação, obedecendo as disposições desta lei e as normas estabelecidas por elas e pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação ou do Distrito Federal.

Art. 16. As instituições particulares de ensino serão administradas com observância da presente lei e das normas fixadas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Federal de Educação, no caso dos estabelecimentos de 3º grau, e pelas Secretarias de Educação e Conselho de Educação dos Estados e do Distrito Federal, no caso dos estabelecimentos que atuam nos demais graus.

Art. 17. Os Conselhos Estaduais de Educação, organizados por lei estaduais exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna.

Art. 18. As metas para a administração da Educação serão definidas no Plano Nacional de Educação.

Art. 19. Ao Ministério da Educação, além de outras atribuições, compete:

I) decidir sobre o funcionamento das universidades e estabelecimentos isolados de ensino de 3º grau públicos federais ou particulares;

II) decidir sobre o reconhecimento das universidades e estabelecimentos isolados de ensino e 3º grau, públicos federais ou particulares, mediante aprovação de seus estatutos e outros critérios a serem adotados, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos;

III) pronunciar-se sobre os relatórios anuais das instituições referidas nos incisos anteriores, cotejando-se com as avaliações referidas no art. 10;

IV) decidir sobre a incorporação de escolas ao sistema federal de ensino;

V) promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;

VI) estimular a assistência social escolar;

§ 1º A autorização e a fiscalização dos estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior caberão às respectivas Secretarias de Educação, na forma da lei estadual.

Art. 20. Ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

I) efetuar estudos e emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Ministério da Educação;

II) mediante estudos fundamentais, sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema federal de ensino;

III) promover e divulgar estudos sobre os sistemas estaduais de ensino;

IV) propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

V) indicar disciplinas obrigatórias para os diversos graus de ensino;

VI) manter intercâmbio com os Conselhos Estaduais de Educação;

VII) analisar anualmente as estatísticas do ensino e os dados complementares e emitir relatórios sobre a educação no Brasil;

Parágrafo único. Dependem de homologação do Ministro da Educação os atos contidos nos incisos "I", "II", "IV" e "V".

TÍTULO VI Da Educação Básica

Art. 21. A educação básica tem por objetivo geral o desenvolvimento omnilateral dos educandos de modo a torná-los aptos a participar ativamente da sociedade.

Art. 22. A educação básica compreende três etapas: pré-escolar ou educação anterior ao ensino fundamental, de zero a seis anos; educação fundamental ou de 1º grau; a partir dos seis anos e com duração de 8 anos; e o ensino médio ou de 2º grau, com duração mínima de 3 anos.

Art. 23. Os poderes públicos providenciarão para que as escolas progressivamente sejam convertidas em centros educacionais dotados de toda a infra-estrutura física, técnica e de serviços necessária ao desenvolvimento da educação básica.

Art. 24. A educação escolar de 1º e 2º graus será organizada por séries anuais, correspondendo a uma carga horária mínima de 800 horas anuais, distribuídas em um ano letivo de, no mínimo, duzentos dias de trabalho escolar efetivo, sendo a jornada diária de pelo menos quatro horas, excluído o tempo reservado para recreio e merenda.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a hora de trabalho escolar terá a duração de sessenta minutos.

Art. 25. A verificação do rendimento escolar, tanto no primeiro como no segundo grau, e os critérios de promoção de uma série para outra ficarão a cargo dos estabelecimentos de ensino, conforme disposto nos respectivos regimentos, devidamente aprovados pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Anualmente, as Secretarias de Educação aplicarão testes padroniza-

dos por disciplina e/ou por áreas de estudos, a fim de estabelecer padrões de excelência para o ensino.

Art. 26. Os alunos portadores de deficiência físicas ou mentais e os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelas autoridades competentes.

Art. 27. Para aqueles que não tenham seguido ou concluído a educação escolar de 1º e 2º graus na idade própria será organizado ensino regular específico, além do ensino supletivo que abrangerá cursos e exames, conforme as normas baixadas pelas autoridades competentes.

Art. 28. Caberá aos estabelecimentos escolares expedir os certificados de conclusão de série e os diplomas ou certificados de conclusão de 1º ou 2º graus, regular ou supletivo.

Art. 29. As empresas onde trabalham menores em idade escolar ficam obrigadas a adequar os horários de trabalho, inclusive reduzindo a jornada em até duas horas diárias, a fim de possibilitar sua frequência às escolas.

CAPÍTULO I Da Educação anterior ao 1º Grau ou Pré-Escolar

Art. 30. A educação anterior ao 1º grau tem como objetivo propiciar ambiente físico, social e educacional capaz de permitir à criança maturação biológica saudável, interação social compatível com uma sociedade justa e desenvolvimento psico-motor equilibrado.

Art. 31. A educação anterior ao 1º grau dar-se-á em dois ciclos:

1º ciclo — 0 a 3 anos;

2º ciclo — 3 a 6 anos.

Parágrafo único. O primeiro ciclo será oferecido em estrutura de creche e o segundo de pré-escola, podendo a escola ser única.

Art. 32. As instituições particulares de educação anterior ao 1º grau só poderão funcionar mediante prévia autorização e com supervisão dos órgãos próprios da respectiva Secretaria Estadual de Educação.

Art. 33. As empresas que tenham a seu serviço mães de menores de sete anos serão obrigadas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, estabelecimentos de educação anterior ao 1º grau.

Art. 34. Cabe aos Conselhos Estaduais de Educação estabelecer as normas de organização e funcionamento das instituições de educação anterior ao 1º grau, definindo o seu caráter, objetivos e a abrangência de sua ação.

CAPÍTULO II Da Educação Escolar de 1º Grau ou Ensino Fundamental

Art. 35. A educação escolar de 1º grau é obrigatória a partir dos sete anos, deve ser ministrada na língua nacional e tem por objetivo geral o desenvolvimento omnilateral dos educandos, de modo a torná-los aptos a compreender as leis que regem a natureza e as relações sociais próprias da sociedade contemporânea.

Parágrafo único. É assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 36. Os currículos das escolas de 1º grau abrangerão obrigatoriamente o estudo da língua nacional, matemática, ciências naturais e ciências sociais.

§ 1º O Conselho Federal de Educação fixará as matérias comuns de âmbito nacional, definindo seus objetivos e amplitude.

§ 2º Os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal estabelecerão as normas para a organização dos currículos nas escolas sob sua jurisdição.

§ 3º Pautando-se nas normas dos Conselhos de Educação, cada escola organizará o currículo pleno, estabelecendo a organização e sequência dos estudos por séries anuais.

Art. 37. A educação escolar de 1º grau terá a duração de oito anos letivos.

CAPÍTULO III Da Educação Escolar de 2º Grau ou Ensino Médio

Art. 38. A educação escolar de 2º grau será ministrada apenas na língua nacional e tem por objetivo geral propiciar aos adolescentes a formação politécnica necessária à compreensão teórica e prática dos fundamentos científicos das múltiplas técnicas utilizadas no processo produtivo.

Art. 39. Para ingresso na educação escolar de 2º grau será exigida a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 40. Os currículos das escolas de 2º grau abrangerão obrigatoriamente, além da língua nacional, o estudo teórico-prático das ciências e da matemática, em íntima vinculação com o trabalho produtivo.

Parágrafo único. As escolas de 2º grau disporão de oficinas práticas organizadas preferencialmente como unidades socialmente produtivas.

Art. 41. O Conselho Federal de Educação fixará as normas gerais de organização curricular e os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal procederão à adequação dessas normas às especificidades das respectivas regiões.

Art. 42. Com base na orientação dos Conselhos de Educação, as unidades escolares organizarão o seu currículo pleno.

§ 1º As escolas tomarão as medidas necessárias para articular, no plano curricular, a experiência prática dos alunos já vinculados ao trabalho socialmente produtivo.

§ 2º Os poderes públicos envidarão esforços para cumprir o disposto no inciso VI do art. 208 da Constituição Federal, ampliando a oferta de ensino noturno regular nas escolas públicas e adequando-o às condições do educando.

Art. 43. A educação escolar de 2º grau terá a duração de três anos letivos.

Art. 44. Os poderes públicos tomarão as providências para, progressivamente, universalizar a educação de 2º grau ampliando para onze anos a oferta de ensino gratuito obrigatório.

CAPÍTULO IV Da Gestão Democrática das Escolas de 1º e 2º Graus

Art. 45. As escolas públicas e particulares desenvolverão suas atividades de ensino dentro do espírito democrático e participativo, incentivando a participação da comunidade na discussão e implantação da proposta pedagógica.

Parágrafo único. Serão incentivadas as associações de professores e especialistas, os grêmios estudantis e associações de pais.

Art. 46. Nos sistemas educacionais públicos serão formados o Conselho Comunitário de Educação, os Conselhos Comunitários Regionais de Educação — estes em número e âmbito de atuação correspondentes a administrações regionais de ensino — e, ainda, no âmbito de cada unidade escolar, a Assembléia Geral, o Conselho Gestor e o Conselho Pedagógico.

§ 1º Onde o sistema educacional público não estiver organizado em administrações regionais, os Conselhos Comunitários Regionais de Educação serão estabelecidos por regiões que agrupem um número de escolas definido pela Secretaria de Educação competente.

§ 2º O Conselho Comunitário de Educação será composto pelos presidentes dos Conselhos Comunitários Regionais de Educação.

§ 3º Os Conselhos Comunitários Regionais de Educação serão compostos por um representante, pai ou responsável de aluno, de cada unidade escolar integrante da respectiva administração regional de ensino, escolhido por colégio eleitoral formado por inscrição voluntária de qualquer cidadão domiciliado na respectiva comunidade regional.

§ 4º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 3 anos, renovando-se a cada ano um terço dos seus membros, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 5º São atribuições do Conselho Comunitário de Educação e dos Conselhos Comunitários Regionais de Educação nos seus respectivos âmbitos de atuação:

I — propugnar pelo aprimoramento do sistema público de educação;

II — colaborar na elaboração e zelar pelo aperfeiçoamento e cumprimento das normas administrativas e pedagógicas estabelecidas pelo Poder Público;

III — propor normas, medidas, atividades e providências que visem à melhoria do desempenho administrativo e pedagógico do sistema público de educação;

IV — formular proposta semestral de programa de ação educativa dirigido à comunidade, nas áreas profissional, cultural, desportiva, de lazer e social;

V — considerar propostas dos estabelecimentos de ensino e da comunidade para inclusão nas suas ações.

§ 6º As funções de conselheiro previstas neste artigo são consideradas de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo de que seja titular ou conselheiro, cabendo aos trabalha-

dores que delas participem os mesmos direitos e garantias assegurados aos dirigentes sindicais.

Art. 47. A Assembléia Geral, de que trata o art. 46, será composta, em cada unidade escolar, pelos pais ou responsáveis dos alunos; por alunos de catorze anos ou mais não representados pelo responsável, que estejam cursando, no mínimo, a 6ª série; professores; diretores e funcionários.

Art. 48. São atribuições da Assembléia Geral:

I — tomar decisões que, por sua relevância ou gravidade, possam afetar a existência ou o desenvolvimento normal das atividades da escola;

II — conhecer e decidir sobre os recursos apresentados contra as decisões dos Conselhos Gestor e Pedagógico;

III — decidir as questões não resolvidas por outras instâncias do estabelecimento de ensino, em virtude de omissão ou declínio de competência;

IV — apreciar as questões decididas *ad referendum* por outros órgãos do estabelecimento de ensino;

V — decidir, por maioria absoluta, sobre a exoneração de diretor de estabelecimento de ensino, exceto no caso previsto no art. 55;

VI — dissolver, por maioria absoluta, os Conselhos Gestor ou Pedagógico nos casos de descumprimento ou desvio de suas atribuições e da legislação em vigor;

VII — aprovar e reformular o Regimento Interno do estabelecimento de ensino.

Art. 49. O Conselho Gestor, de que trata o art. 46, será composto por onze pais de alunos e seis alunos maiores de catorze anos, não representados pelos seus pais, cursando no mínimo a 6ª série, eleitos pelos seus pares na respectiva unidade escolar.

Art. 50. São atribuições do Conselho Gestor:

I — examinar, semestralmente, a proposta de planos, programas e projetos da diretoria do estabelecimento de ensino, no âmbito administrativo, com poderes para aprová-los, emendá-los e rejeitá-los, respeitadas a legislação e normas em vigor;

II — colaborar para a viabilização dos planos, programas e projetos aprovados semestralmente;

III — acompanhar a execução das ações previstas para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos do estabelecimento de ensino;

IV — avaliar, emitindo parecer, o relatório semestral da diretoria sobre execução dos planos, programas e projetos;

V — emitir parecer conclusivo sobre a matéria financeira relacionada à administração do estabelecimento de ensino;

VI — opinar sobre regulamentos de menor hierarquia no âmbito da administração do estabelecimento de ensino;

VII — decidir assuntos da competência da Assembléia Geral, *ad referendum* daquele órgão, em situações de justificável urgência, fundamentando a decisão em parecer;

VIII — dirimir questões de caráter administrativo.

Art. 51. O Conselho Pedagógico, de que trata o art. 46, será composto por seis professores, cinco pais ou responsáveis de alunos e quatro alunos, não representados pelos respectivos pais, maiores de catorze anos, cursando, no mínimo, a 6ª série, eleitos pelos seus pares da respectiva unidade escolar.

Art. 52. São atribuições do Conselho Pedagógico:

I — fixar normas gerais para a estrutura pedagógica do estabelecimento de ensino em consonância com as diretrizes dos órgãos técnicos da administração pública;

II — estabelecer padrões de excelência para as atividades curriculares do estabelecimento de ensino;

III — colaborar para o aprimoramento de métodos e técnicas de ensino, da produção e aquisição de material didático, livros-textos e outros equipamentos e materiais escolares necessários ao aperfeiçoamento pedagógico do estabelecimento de ensino;

IV — fixar padrões de excelência para as atividades docentes e avaliá-las semestralmente;

V — adotar normas, padrões e sistemas de avaliação diferenciados, compatíveis com as diferentes disciplinas e modernos métodos de ensino, respeitadas as normas gerais dos órgãos técnicos da administração pública;

VI — propor programas de treinamento e aperfeiçoamento de professores e pessoal escolar em geral;

VII — dirimir questões de caráter pedagógico.

Art. 53. Nas unidades escolares onde não haja aluno com os requisitos estabelecidos nesta lei, não haverá representação de alunos.

Art. 54. Os diretores das unidades escolares serão eleitos, a cada três anos, pela maioria simples da Assembléia Geral, formada nos termos do art. 47, presentes, no mínimo, 2/3 de seus componentes.

§ 1º Poderão ser candidatos a diretor da unidade escolar quaisquer de seus professores com habilitação em administração escolar.

§ 2º Não havendo, no estabelecimento de ensino, candidato com habilitação requerida, qualquer dos seus professores poderá se candidatar à direção, desde que se obrigue a obter a habilitação durante a gestão como diretor.

§ 3º Não havendo candidato na unidade escolar, poderão se candidatar profissionais de outras unidades do sistema educacional, com habilitação em administração escolar e, na ausência de profissional assim habilitado, qualquer outro professor do sistema, obedecendo o disposto no parágrafo anterior.

Art. 55. No caso de descumprimento da legislação e das normas vigentes, comprovado em inquérito regular, a administração pública poderá exonerar o diretor eleito da unidade escolar, convocando e realizando a eleição de seu substituto no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo único. Nos demais casos, a exoneração só poderá ocorrer por pronunciamento da maioria absoluta da Assembléia Geral

da unidade escolar, especialmente convocada para este fim.

TÍTULO VII

Dos Encargos sobre Serviços de Ensino

Art. 56. Ficam criadas as Comissões de Encargos sobre Serviços de Ensino das escolas particulares nos Estados, Distrito Federal e territórios, órgãos autônomos vinculados às Secretarias de Educação, com as seguintes atribuições:

I — fixar encargos e taxas sobre serviços de ensino, mediante estudo fundamentado, de novos estabelecimentos de todos os níveis, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à realização das matrículas, devendo a solicitação de autorização de cobrança destes encargos e taxas ser feita com, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data da matrícula;

II — homologar os acordos decorrentes de negociação entre prestadores e usuários de serviços de ensino;

III — acompanhar e fiscalizar a cobrança de encargos e taxas sobre serviços de ensino em todos os níveis;

IV — requisitar demonstrativos e comprovações de custo e receita dos estabelecimentos de ensino, através de planilhas padronizadas, assim como quaisquer documentos e informações julgados necessários à instrução dos processos;

V — julgar as reclamações previstas nesta lei.

Art. 57. As Comissões de Encargos sobre Serviços de Ensino terão a seguinte composição:

— um representante da Secretaria de Educação da unidade federada;

— um representante da Superintendência Nacional de Abastecimento (Sunab);

— um representante do PROCON ou órgão similar de defesa do consumidor;

— um representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (Sinepe);

— um representante dos pais de alunos, indicado por Associação de Pais de Alunos filiada à Federação Nacional das Associações de Pais de Alunos (Fenapa) ou por esta, na inexistência da primeira;

— um representante dos estudantes de 3º grau, indicado pela União Nacional dos Estudantes (UNE);

— um representante dos estudantes secundaristas, indicado por sua entidade representativa a nível estadual;

— um representante do Sindicato dos Professores ou do órgão representativo da categoria na unidade da Federação, na inexistência do primeiro.

§ 1º Os representantes das entidades mencionadas neste artigo terão suplentes indicados para substituí-los em seus impedimentos.

§ 2º Nenhum membro da Comissão, exceto o do SINEPE, poderá ser proprietário de estabelecimento de ensino ou ter com ele qualquer vínculo da natureza contratual ou de parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção.

§ 3º Caberá às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios prover recursos, infra-estrutura material e pessoal necessários ao funcionamento da Comissão.

Art. 58. Cada Comissão será responsável pela elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 59. Os reajustes dos encargos e das taxas sobre serviços de ensino, cobrados pelos estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, pré-escolar e cursos livres serão estabelecidos por acordos entre as partes interessadas, observada a compatibilização dos preços com os custos efetivamente incorridos.

§ 1º Consideram-se encargos sobre serviços de ensino a retribuição pecuniária em moeda oficial do país, desdobrada em mensalidades, que não excederão a doze anualmente, correspondente ao ensino ministrado e à prestação de serviços a ele diretamente vinculada, como matrícula; estágios obrigatórios; utilização de laboratórios; biblioteca; instalações desportivas e de lazer; material de ensino de uso coletivo; material destinado às provas; exames; estudos e provas de recuperação; estudos de dependência e adaptação; quando ministrados nos horários regulares de aula; primeira via de documentos para fins de transferência; certificados ou diplomas (modelo oficial) de conclusão de cursos; identidade estudantil; boletins escolares para fins de registros de notas e conceitos escolares; declarações; cronogramas; horários escolares; currículos; programas e regimento escolar.

§ 2º Constituem taxas os pagamentos efetuados em moeda oficial do país por serviços adicionais efetivamente prestados ao aluno, como segunda chamada de provas e exames, quando previstos no regimento da escola; estudos de recuperação, adaptação e dependência prestados em horários especiais e com remuneração específica para os professores prestadores desses serviços; e, ainda, segundas vias de quaisquer documentos.

§ 3º Em nenhuma hipótese os recursos repassados às instituições mantenedoras ou aplicados a título de investimento pelos estabelecimentos de ensino poderão ser considerados como despesas ou custos efetivamente incorridos para efeito do disposto neste artigo.

Art. 60. A título de remuneração dos serviços de ensino será aplicado um percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre a totalidade dos custos efetivamente incorridos.

Art. 61. Os reajustes previstos no artigo 59 serão acordados em negociação, observadas as seguintes regras:

I — a negociação será efetuada pela mantenedora do estabelecimento de ensino, isoladamente ou representada pela entidade de sua categoria na localidade, com:

a) maioria absoluta dos pais de alunos ou dos próprios alunos, quando maiores de idade, que poderão ser assistidos por suas entidades representativas;

b) Associações de Pais de Alunos filiadas à Federação Nacional das Associações de Pais de Alunos (Fenapa);

c) diretórios ou centros acadêmicos, no caso de instituição de ensino superior.

II — no caso previsto do inciso I, alínea "a", deste artigo, a negociação deverá ser feita pelo estabelecimento de ensino em assembléia convocada por edital enviado aos pais ou alunos, quando for o caso, no qual constarão, obrigatoriamente, a finalidade da convocação, data, horário, local, número legalmente exigido para deliberação e advertências sobre as implicações decorrentes do não comparecimento.

Parágrafo único. Os acordos firmados entre as partes somente terão validade com a homologação das Comissões de Encargos sobre Serviços de Ensino.

Art. 62. Não ocorrendo a negociação de que trata o artigo anterior, o valor resultante do reajuste dos encargos sobre serviços de ensino não poderá exceder:

I — no mês da data-base do reajuste salarial dos professores ou dos auxiliares de ensino (empregados do estabelecimento de ensino não qualificados como professores), ao valor pago no mês anterior, reajustado de acordo com o índice na forma seguinte:

— o valor máximo da mensalidade escolar do mês da data-base será obtido multiplicando-se a mensalidade paga no mês anterior pelo índice I1, resultante da aplicação da fórmula abaixo, quando os dissídios de professores e auxiliares de ensino ocorrerem na mesma data-base:

$$I1 = 0,4(1 + R1) + 0,1(1 + R2) + 0,5(1 + IRS).$$

Quando os dissídios de professores e auxiliares de ensino ocorrerem em datas diferentes, serão usadas as seguintes fórmulas:

— para o caso de dissídio exclusivo dos professores:

$$I2 = 0,4(1 + R1) + 0,6(1 + IRS).$$

— para o caso de dissídio exclusivo dos auxiliares;

$$I3 = 0,1(1 + R2) + 0,9(1 + IRS).$$

Em todas as fórmulas das abreviações são as seguintes:

R1 — índice relativo à variação percentual dos salários dos professores do respectivo estabelecimento de ensino ocorrida em relação ao mês anterior ao da data-base, em decorrência de convenção, acordo coletivo de trabalho ou dissídio julgado pela Justiça do Trabalho.

R2 — índice relativo à variação percentual dos salários dos auxiliares de ensino do respectivo estabelecimento de ensino ocorrida em relação ao mês anterior ao da data-base, em decorrência de convenção, acordo coletivo de trabalho ou dissídio julgado pela Justiça do Trabalho.

IRS — índice oficial de reajuste salarial.

0,4 — valor percentual médio de 40% (quarenta por cento) correspondente à incidência da remuneração dos professores sobre os custos totais dos estabelecimentos particulares de ensino.

0,1 — valor percentual médio de 10% (dez por cento) correspondente à incidência da remuneração dos auxiliares de ensino na composição dos custos totais dos estabelecimentos particulares de ensino.

0,5; 0,6 e 0,9 — valores percentuais médios de 50%, 60% e 90% (cinquenta, sessenta e noventa por cento), correspondente a outros custos que não os de pessoal, incidentes sobre os custos totais dos estabelecimentos particulares de ensino.

II — nos meses seguintes ao da data-base, quando for o caso, ao valor pago no mês anterior, reajustado pela IRS.

§ 1º Verificada a cobrança de valores superiores aos resultantes da aplicação do disposto nesta lei, a Comissão de Encargos sobre Serviços de Ensino, por iniciativa própria ou por provocação das partes mencionadas no art. 61, inciso I, determinará a redução dos valores aos níveis permitidos.

§ 2º As importâncias cobradas acima dos valores permitidos deverão ser restituídas ou compensadas em pagamento subsequente, com correção pelo índice da caderneta de poupança, no prazo de trinta dias.

Art. 63. Os encargos sobre serviços de ensino, na forma de mensalidades escolares, somente poderão ser cobrados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos respectivos serviços.

§ 1º O não-pagamento em dia das mensalidades escolares acarretará a cobrança de multa de 6% (seis por cento), mais juros de 1% (um por cento), ao mês, não implicando quaisquer outras sanções em prejuízo da vida escolar do aluno.

§ 2º Podem os estabelecimentos de ensino condicionar ao pagamento da dívida a rematriculação de aluno inadimplente.

§ 3º Nos casos de expedição de documentos que impliquem o cancelamento ou extinção de matrícula, poderá o estabelecimento de ensino exigir do responsável por essa matrícula instrumento que configure o reconhecimento da dívida e o compromisso jurídico de resgatá-la.

Art. 64. No mês de dezembro, é facultada ao estabelecimento de ensino, a título de garantia de rematriculação do aluno, a cobrança antecipada de 20% (vinte por cento) da primeira mensalidade do ano subsequente, a qual, quando integralizada, terá a parte antecipada corrigida pelo índice de correção da caderneta de poupança;

§ 1º Nos casos de transferência, cancelamento ou desistência de matrícula antes do início das aulas, o estabelecimento de ensino poderá reter, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da primeira mensalidade do ano.

§ 2º É vedado aos estabelecimentos de ensino condicionar a efetivação da matrícula à assinatura de termo de aceitação de acordo sobre remuneração de serviços de ensino, o qual somente se efetivará nos termos do art. 61.

§ 3º Não será permitida, em qualquer hipótese, a cobrança da taxa de matrícula ou outras relativas à utilização, por parte do aluno, de instalações desportivas ou recreativas do estabelecimento de ensino.

§ 4º Quaisquer outras taxas deverão ser fixadas na negociação de que trata o art. 61.

§ 5º Não ocorrendo negociação, as taxas referidas no parágrafo anterior serão fixadas

pela Comissão de Encargos sobre Serviços de Ensino.

§ 6º Na hipótese de matrícula de mais de um dependente no mesmo estabelecimento de ensino, o responsável terá para o segundo matriculado o direito à redução de 20% (vinte por cento) sobre as taxas e encargos sobre serviços de ensino; para o terceiro, de 40% (quarenta por cento), e para o quarto e seguintes, de 60% (sessenta por cento).

Art. 65. Os estabelecimentos de ensino recolherão mensalmente 0,5 (meio por cento) sobre o valor da mensalidade escolar de cada pai ou responsável em favor das Associações de Pais e Alunos dos respectivos Estados, territórios e Distrito Federal filiados à Federação Nacional das Associações de Pais e Alunos (Fenapa).

§ 1º É facultada aos pais ou responsáveis a recusa dessa contribuição, feita por escrito às Associações de Pais e Alunos referidas no caput deste artigo.

§ 2º A Associação de Pais e Alunos fornecerá, no início de cada ano, o número da conta bancária para a qual deverá ser feito o recolhimento, juntamente com uma declaração de funcionamento e filiação à Federação.

Art. 66. Poderão acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta lei, sob a coordenação das Comissões de Encargos sobre Serviços de Ensino, as Associações de Pais e Alunos, as entidades estudantis, a Sunab, os Procon ou similares e as Delegacias de Ordem Econômica ou similares.

Art. 67. Aos alunos, quando maiores de idade, seus pais ou representantes legais, às Associações de Pais e Alunos e às entidades estudantis é assegurado o direito de representar, com efeito suspensivo, à Comissão de Encargos sobre Serviços de Ensino, em petição fundamentada, contra o descumprimento do disposto nesta lei.

§ 1º A instituição mantenedora do estabelecimento de ensino será notificada pela Comissão de Encargos sobre Serviços de Ensino da representação e terá o prazo de dez dias para apresentar defesa.

§ 2º A representação de que trata este artigo será julgada pela Comissão em, no máximo, quinze dias, contados da data do final do prazo para defesa.

Art. 68. Os casos omissos nesta lei referentes a encargos e taxas sobre serviços de ensino no seu âmbito de atuação serão dirimidos pela Comissão de Encargos sobre Serviço de Ensino.

TÍTULO VIII Do Ensino de 3º Grau

Art. 69. A educação de 3º grau tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, a formação de profissionais de nível universitário e a difusão e discussão sistemática da cultura aberta à participação de toda a população.

§ 1º As universidades públicas integram um sistema educacional com mecanismos de articulação em seus diferentes níveis, devendo se ocupar preferencialmente do ensino público básico na capacitação e recapacitação de

professores, dando atenção especial aos cursos de licenciatura.

§ 2º Comprometida com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, as universidades estão integradas ao sistema de pesquisa científica e tecnológica e comprometidas com a prestação de serviços à sociedade.

Art. 70. A educação de 3º grau será desenvolvida preferencialmente em universidades.

Art. 71. As instituições de educação de 3º grau poderão ministrar os seguintes cursos:

I — de graduação;

II — de pós-graduação;

III — de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Parágrafo único. Além dos cursos mencionados, as instituições organizarão sistematicamente eventos abertos à participação de toda a população, destinados à difusão e discussão da cultura.

Art. 72. Cabe ao Conselho Federal de Educação fixar o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes às profissões reguladas em lei.

Art. 73. A organização e o funcionamento das universidades serão disciplinados em estatutos e em regimentos próprios, os quais serão submetidos à aprovação do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A aprovação dos regimentos das unidades universitárias passará à competência da universidade, quando esta dispuser de Regimento Geral aprovado na forma indicada.

Art. 74. A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino de 3º grau serão disciplinados em regimentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Ministério da Educação.

Art. 75. Os estatutos e regimentos disporão sobre a organização dos cursos e respectivos currículos; o regime didático e escolar; a organização dos eventos de cultura superior; as unidades pedagógicas, de pesquisa e administrativas; a indicação de seus dirigentes; os órgãos colegiados; a carreira docente; a organização discente e seus órgãos de representação; as normas disciplinares e demais disposições necessárias ao bom funcionamento das instituições de educação de 3º grau.

Art. 76. O Ministério da Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento do estabelecimento de educação de 3º grau ou a autonomia da universidade por motivo de infração desta lei ou dos próprios estatutos ou regimentos, nomeando diretor ou reitor "pro-tempore".

Art. 77. As universidades e instituições isoladas de ensino de 3º grau públicas, federais e estaduais, destinarão 60% (sessenta por cento) de suas vagas a alunos egressos de escolas públicas, que tenham cursado todo o 2º grau e pelo menos a 8ª série do 1º grau em escolas públicas.

§ 1º As universidades e instituições isoladas de ensino de 3º grau públicas estaduais poderão destinar até metade das vagas destinadas a alunos egressos de escolas públicas,

previstas no *caput* deste artigo, a alunos exclusivamente egressos da rede de ensino público do respectivo estado.

§ 2º Para fins do que trata este artigo, as escolas comunitária e filantrópicas definidas nos arts. 115 e 117 desta lei respectivamente, poderão obter equivalência de tratamento da escola pública a critério do Ministério da Educação, Secretaria de Educação estadual ou municipal, conforme o caso.

Art. 78. O acesso às instituições públicas de ensino de 3º grau, nos termos do art. 77, será efetivado mediante processo progressivo de mensuração e seleção a partir da última série do 1º grau, mediante testes padronizados de aferição de aprendizagem desenvolvidos pelas universidades e instituições públicas de ensino de 3º grau, em cooperação com as Secretarias de Educação Estaduais ou Municipais das respectivas localidades.

Parágrafo único. Outras formas de aferição e seleção poderão ser adotadas desde que aprovadas pelas instituições de ensino público de 3º grau e a Secretaria de Educação da localidade respectiva de atuação.

Art. 79. Até que a qualidade da rede de ensino público atinja os níveis desejados pelas instituições públicas de ensino de 3º grau, estas poderão manter cursos satélites de 2º grau, preferencialmente profissionalizante, em consonância com as Secretarias de Educação.

§ 1º A organização dos cursos de 2º grau nas instituições de ensino público de 3º grau poderá contemplar, para o ensino, o sistema de monitoria por alunos dos últimos anos dos cursos universitários, sob a responsabilidade dos departamentos que possuem as disciplinas especialmente estruturadas para o 2º grau.

§ 2º O acesso aos cursos satélites de 2º grau será efetuado através de aferição da aprendizagem e seleção feitas na rede pública de ensino, a partir da sexta série do 1º grau, através de cooperação entre as instituições de ensino público de 3º grau e a Secretaria de Educação da localidade respectiva.

Art. 80. O ingresso nos cursos de 3º grau das instituições públicas de ensino pelos alunos egressos do 2º grau dos cursos satélites dar-se-á do mesmo modo que o dos alunos da rede pública de ensino, nos termos do art. 78.

Art. 81. Os critérios de ingresso nas instituições públicas de 3º grau para os 40% das vagas não destinadas exclusivamente ao ensino público serão por elas estabelecidos, respeitadas a legislação em vigor.

TÍTULO IX

Do Compromisso com o Ensino Noturno

Art. 82. As escolas públicas estão comprometidas nos termos do inciso VI, art. 208 da Constituição Federal, com a oferta de ensino noturno de 2º e 3º graus, obedecidos os seguintes princípios:

I — garantia do mesmo padrão de qualidade entre os cursos diurnos e noturnos, em termos de conteúdo, condições físicas, equipamentos e qualificação docente;

II — horários e duração da jornada diária compatíveis com as especificidades dos alu-

nos trabalhadores, sem comprometer os padrões de qualidade;

III — necessária flexibilidade na organização dos calendários e nas ofertas curriculares, admitindo matrículas por disciplina;

IV — implantação de processo permanente de avaliação da proposta pedagógica, com a participação dos alunos;

V — atendimento ao estudante-trabalhador, através de programas de alimentação, saúde e material escolar, a serem financiados pela União através de recursos orçamentários e de seguridade social.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no artigo 24, a hora de trabalho escolar nos cursos noturnos terá duração de quarenta e cinco minutos.

TÍTULO X

Dos Professores e Especialistas

Art. 83. A formação de professores e especialistas para a educação básica será feita regularmente em nível de 3º grau, através de cursos de graduação ou pós-graduação resultantes da articulação entre as faculdades ou centros correspondentes aos diferentes componentes curriculares, e a faculdade ou centro de educação.

Parágrafo único. Admitir-se-á a formação de professores e especialistas para a educação anterior ao 1º grau e para as quatro primeiras séries do 1º grau em cursos de 2º grau, prevenindo-se progressão de estudos organizados de modo a garantir a compreensão técnico-prática dos fundamentos e procedimentos que caracterizam o trabalho pedagógico nessas etapas de ensino.

Art. 84. Os currículos dos cursos de formação de professores e especialistas serão organizados pelos estabelecimentos a partir das normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Art. 85. As condições para o exercício do magistério a nível de 3º grau serão reguladas nos estatutos e regimentos das respectivas instituições de educação de 3º grau.

Art. 86. O provimento dos cargos iniciais da carreira do magistério nas instituições oficiais será feito mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 87. Nos estabelecimentos particulares de educação, a admissão e a carreira de professores e especialistas obedecerão às disposições desta lei, às normas que obrigatoriamente devem constar dos respectivos regimentos e ao regime das leis do Trabalho.

Art. 88. O Ministério da Educação encaminhará projeto de lei estabelecendo a carreira nacional dos professores e especialistas em educação.

TÍTULO XI

Do Ensino e dos Exames Supletivos

Art. 89. O ensino supletivo terá como finalidade:

I) suprir ou complementar a escolarização fundamental e média de adolescentes e adultos;

II) proporcionar estudos de aperfeiçoamento ou atualização aos que tenham seguido

o ensino regular ou supletivo, no todo ou em parte;

III) oferecer cursos de aprendizagem, qualificação profissional e outros.

Art. 90. Os cursos supletivos abrangerão, conforme seu objetivos, desde a alfabetização funcional até a educação continuada em nível de ensino fundamental e médio, bem como a formação profissional ou a atualização de conhecimentos.

§ 1º Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que, ajustados à sua finalidade, se adaptem às condições dos alunos a que se destinam.

§ 2º Nos cursos supletivos a aferição da aprendizagem será feita ao longo do processo, de acordo com normas fixadas pelo Conselho de Educação competente.

§ 3º Os cursos supletivos serão ministrados em classes, escolas ou centros de educação supletiva, ou por meio de ensino à distância.

Art. 91. A idade mínima para iniciar cursos supletivos de nível fundamental ou médio é de 14 e 18 anos, respectivamente.

Art. 92. Em nível de uma, ou mais, das quatro últimas séries do ensino fundamental poderão ser oferecidos a alunos de 14 a 18 anos cursos de aprendizagem em complementação à escolarização regular ou supletiva.

Art. 93. A maiores de 18 anos poderão ser oferecidos cursos de qualificação profissional, em nível das quatro últimas séries de ensino fundamental, ou em nível de ensino médio.

Art. 94. Os cursos de aprendizagem e os de qualificação profissional darão direito ao prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas que os tornem equivalentes ao ensino regular, segundo normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 95. Os exames supletivos compreenderão a parte do currículo correspondente ao núcleo comum, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular ou supletivo.

§ 1º Os exames que se destinarem unicamente a aferir a habilitação profissional de nível médio deverão abranger somente o mínimo estabelecido para cada habilitação.

§ 2º Os exames supletivos destinados a aferir qualificação profissional em nível fundamental ou médio abrangerão o mínimo fixado pelos Conselhos de Educação.

§ 3º Os exames deverão realizar-se:

I — em nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de 18 anos;

II — em nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de 21 anos.

Art. 96. O ensino supletivo, bem como os exames supletivos, serão organizados nos vários sistemas, de acordo com normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 97. Obedecidas as normas fixadas pelos Conselhos de Educação, os exames supletivos serão unificados em todo o sistema de ensino ou em parte deste e realizados pelo órgão próprio do sistema.

Art. 98. Os certificados de aprovação em exames supletivos, bem como os relativos à

conclusão de cursos de aprendizagem e de qualificação, serão expedidos pelos sistemas que os realizem.

TÍTULO XII

Do Ensino Especial

Art. 99. Aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais, assim como aos superdotados, será assegurada educação especial, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos de Educação.

§ 1º Sempre que possível, os alunos deficientes serão atendidos em classes regulares de ensino, visando a sua integração.

§ 2º Quando recomendado pelo grau de excepcionalidade, o atendimento deverá ser feito em classes ou escolas especiais.

§ 3º Os currículos, métodos, técnicas e recursos de educação especial deverão corresponder às suas peculiaridades.

§ 4º Aos adolescentes portadores de deficiência, que não tenham condições de continuar seus estudos, deverá ser dada a oportunidade de frequentar oficinas pedagógicas ou protegidas, com vista à preparação para o trabalho.

§ 5º Os sistemas deverão oferecer opções de ensino a alunos superdotados.

TÍTULO XIII

Dos Recursos Para a Educação

Art. 100. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino resultantes de aplicação dos percentuais referidos neste artigo, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, visam a assegurar preferencialmente o cumprimento do preceito da escolarização obrigatória.

Art. 101. Os recursos mencionados no art. 100 originar-se-ão, na União, da receita de impostos, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, das respectivas receitas de impostos que venham a arrecadar, bem como das que lhes venham a ser transferidas.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeitos do cálculo previsto no art. 100, receita do governo que a transferir.

§ 2º São excluídos da receita de impostos mencionada no *caput* deste artigo os recursos oriundos:

I — de operações de crédito internas ou externas;

II — de entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros, quando relativas à receita de impostos;

III — do Fundo de Investimento Social — Finsocial, do Salário-Educação e de outras contribuições sociais ou parafiscais que venham a ser criadas.

Art. 102. Para a fixação dos valores correspondentes aos percentuais mínimos estabelecidos no art. 100 desta lei, serão consideradas a receita e a despesa estimadas na Lei de Orçamento Anual, ajustadas, quando for o caso, por abertura de créditos adicionais com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 1º Na hipótese de abertura de crédito adicional por eventual excesso de arrecadação não serão consideradas a receita e a despesa estimadas, adotando-se como critério de cálculo:

I — os valores relativos à receita:

a) na data de seu crédito financeiro junto ao Tesouro Nacional, quando se tratar de receita da União, na forma do art. 101;

b) na data de seu crédito financeiro aos respectivos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar de receita das Unidades Federadas ou dos Municípios, na forma do art. 101, nelas incluídas as transferências que vierem a receber;

II — os valores relativos às despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino:

a) na data de sua execução financeira pelos Ministérios competentes, quando se tratar de dispêndios da União;

b) na data de sua execução financeira pelas Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando se tratar de dispêndios das respectivas Unidades Federadas ou Municípios, destes excluídas as transferências;

c) na data de seu crédito financeiro junto às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando se tratar de transferências da União às Unidades Federadas ou aos Municípios, ou de transferência dos Estados aos respectivos Municípios.

§ 2º Para efeito dos cálculos dos percentuais previstos no art. 100, os quantitativos referidos no parágrafo anterior serão corrigidos mensalmente, conforme a taxa de variação do índice oficial da inflação.

§ 3º A diferença entre a receita efetivamente realizada e a estimada, quando resultem do não-atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios determinados no art. 100, será apurada e corrigida em valores reais, nos termos deste artigo, durante os dois últimos trimestres do exercício fiscal e, ainda havendo diferenças, estas serão compensadas, igualmente em valores reais, no exercício seguinte.

Art. 103. Os recursos previstos no art. 100 desta lei destinam-se à manutenção e desenvolvimento do ensino em todos os graus, regular ou ministrado pela via supletiva, incluídos o ensino pré-escolar, o ensino especial destinado aos portadores de deficiência, e de pós-graduação, nas escolas públicas, de modo a garantir:

I — oferta de vagas para propiciar à população o acesso à educação escolar, com prioridade no atendimento da escolaridade completa do ensino obrigatório, nos termos do artigo 208 e seus incisos da Constituição Federal;

II — melhoria da qualidade do ensino e condições adequadas de formação, exercício e remuneração do magistério.

Art. 104. São despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino todas as que se faça, dentro ou fora das instituições de ensino com vistas ao disposto neste artigo, desde que as correspondentes atividades estejam abrangidas pelas disposições da presente lei e suas normas conexas e sejam supervisionadas pelos competentes sistemas de ensino, ou ainda as que:

I — resultem em bens ou serviços que se integram nas programações de ensino;

II — consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas levados a efeito em instituições integrantes dos sistemas de ensino;

III — correspondam à amortização e ao custeio de operações de crédito destinadas ao financiamento de programações de ensino, nos termos do *caput* deste artigo e de seu inciso I;

IV — importem concessões de bolsas de estudo a alunos regularmente matriculados na rede pública dos sistemas de ensino ou resultem em despesas na forma do parágrafo primeiro do art. 213 da Constituição Federal, observada a comprovação de que o Poder Público está investido prioritariamente na expansão de sua rede na localidade;

V — assumam a forma de atividades-meio de estabelecimento de normas, gestão, supervisão, controle, fiscalização e outras necessárias ao regular funcionamento dos sistemas de ensino;

VI — decorram da manutenção de pessoal inativo, estatutário, originário de instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

Parágrafo único. Estão excluídas das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino:

I — as que sejam custeadas com recursos não oriundos de impostos, nos termos do § 2º do art. 101;

II — as que importem assistência social, mesmo quando ligadas ao ensino, compreendendo as de custeio de alimentação, livros e demais materiais didáticos, transporte, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outros similares fornecidos a alunos, docentes ou funcionários dos sistemas de ensino;

III — as que importem assistência hospitalar, mesmo quando ligadas ao ensino, inclusive os gastos com hospitais universitários que não sejam estritamente indispensáveis às atividades de ensino;

IV — as que consistam em levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas realizadas em instituições que não integram os sistemas de ensino;

V — as que importem concessão de bolsas de estudo a alunos regularmente matriculados na rede particular dos sistemas de ensino, exceto se amparadas pelo disposto no § 1º do art. 213 da Constituição Federal;

VI — as que se traduzam em subvenções a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural;

VII — as que se destinam à formação específica de quadros para a administração pública, sejam civis, militares ou diplomáticas, bem como as efetuadas com instituições de ensino de 1º e 2º graus propedêuticos a esta formação;

VIII — as que decorram da manutenção de pessoal inativo, não estatutário nem originário de instituições de ensino, em razão de aposentadoria.

Art. 105. A prestação de assistência técnica e financeira da União, prevista no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, fica condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios do disposto nesta lei, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 106. Os órgãos e entidades integrantes dos sistemas de planejamento e orçamento detalharão seus programas de trabalho, de modo que as ações definidas nesta lei como de manutenção e desenvolvimento do ensino sejam identificadas em seus aspectos operacionais, a nível de subprojeto e subatividade orçamentárias, para efeito de consideração nas fases da elaboração e execução do orçamento.

Art. 107. Os órgãos centrais dos sistemas de planejamento e orçamento e administração financeira, contabilidade e auditoria, em suas áreas de atuação, estabelecerão mecanismos e meios de gerenciar, controlar, apurar e divulgar para o público os resultados que visem ao cumprimento ao disposto nesta lei no que se refere às despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Os resultados referidos no *caput* deste artigo serão de domínio público e divulgados na data de aprovação da Lei de Orçamento Anual e ao final de cada trimestre do exercício fiscal.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado da Educação, no âmbito da União, e aos Secretários de Educação, no âmbito dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, diligenciar para que se dê cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º.

Art. 108. Compete ao Poder Público proceder, trimestralmente, à ampla divulgação da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

§ 1º A divulgação referida no *caput* deste artigo:

I — é da competência do Ministro da Educação no que se refere a despesas realizadas pela União e será feita mediante publicação das informações pertinentes no *Diário Oficial* da União e em pelo menos um periódico de grande circulação nacional;

II — é da competência dos Secretários da Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere a despesas realizadas pelos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, e será feita mediante publicação das informações pertinentes no *Diário Oficial* e em periódico de grande circulação na unidade federada;

III — incluirá relação nominal das entidades de ensino sem fins lucrativos, nos termos do art. 213 da Constituição, beneficiadas com re-

ursos públicos, assim como os quantitativos a eles destinadas e suas respectivas finalidades;

IV — incluirá indicação das despesas com bolsas de estudos, discriminando-se os recursos e o número de bolsas por instituição em que estiverem matriculados os alunos beneficiados.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade da autoridade competente o não cumprimento do disposto nos artigos 107 e 108 desta lei.

Art. 109. A publicação das informações sobre repasse de recursos públicos e entidades de ensino sem fins lucrativos, referida no art. 108 § 1º, inciso II, será realizada:

I — em periódico de grande circulação nacional, em se tratando de instituição de educação superior;

II — em periódico de grande circulação no Estado no qual se situa a instituição, caso esta desenvolva atividades de ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus.

Art. 110. O ensino público fundamental terá como fonte adicional de financiamento o salário-educação, recolhido na forma desta lei pelas empresas, que poderão deduzir desta contribuição a aplicação realizada com ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

§ 1º A aplicação dos recursos do salário-educação pelas empresas, referida no *caput* deste artigo, é restrita à manutenção de escolas próprias de 1º grau, destinadas a seus empregados e dependentes, e geridas paritariamente por representantes do empregador e dos trabalhadores.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão aplicados exclusiva e diretamente no ensino fundamental público, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo e nos §§ 1º e 5º do art. 113.

§ 3º É vedada a criação ou manutenção, pelo Poder Público, de sistemas de recolhimento do salário-educação que permitam ao contribuinte optar pela destinação a ser dada aos recursos, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 111. O salário-educação incidirá sobre:

I — a receita bruta das empresas públicas e privadas que realizem vendas de mercadorias, bem como das instituições financeiras e entidades seguradoras;

II — o valor do Imposto de Renda devido, como se devido fosse, pelas empresas públicas e privadas que realizam exclusivamente venda de serviços;

III — o excedente financeiro das entidades de ensino de fins não lucrativos e das entidades assistenciais e filantrópicas assim definidas na forma da lei.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público conceder, às empresas e entidades mencionadas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, suspensão temporária ou isenção de recolhimento do salário-educação.

Art. 112. A alíquota do salário-educação será definida por ato do Poder Executivo, sen-

do seu valor determinado em função da receita estimada, de tal forma que esta corresponda a 1/5 (um quinto) da soma das despesas realizadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios com o ensino público de 1º grau no ano anterior ao de promulgação desta lei, deduzidas destas despesas aquelas efetuadas com recursos do salário-educação.

Parágrafo único. A alíquota do salário-educação poderá ser reajustada a maior, por ato do Poder Executivo, a cada cinco anos contados da data da promulgação desta lei, sempre que sua receita for inferior ao índice estabelecido no *caput* deste artigo, calculado no ano anterior ao do reajuste.

Art. 113. O montante da arrecadação do salário-educação, em cada Estado, Município, Território e no Distrito Federal, será creditado:

I — 25% (vinte e cinco por cento) em favor do Ministério da Educação, denominado quota federal;

II — 60% (sessenta por cento) em favor da Secretaria da Educação do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, denominado quota estadual;

III — 15% (quinze por cento) em favor da Secretaria de Educação do respectivo Município, denominado quota municipal.

§ 1º Os recursos da quota federal serão aplicados:

I — em programas, de iniciativa própria do Ministério, de formação e aperfeiçoamento de docentes para a escola de 1º grau e de pesquisas versando sobre este nível de ensino, sendo vedado seu uso para empréstimos, concessão de bolsas, auxílios ou transferências a instituições de ensino particular.

II — em transferência aos Estados, aos Territórios e ao Distrito Federal, segundo critérios determinados pelo Plano Nacional de Educação, que levem em consideração o respectivo déficit de escolarização obrigatória e o valor da respectiva quota estadual.

§ 2º O valor total das transferências referidas no inciso II do § 1º deste artigo não poderá ser inferior a 4/5 (quatro quintos) do montante da quota federal.

§ 3º Os recursos da quota estadual serão aplicados:

I — nos Estados e no Distrito Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino público de 1º grau, de acordo com os planos de aplicação aprovados pelas respectivas Assembleias Legislativas e Câmara Distrital;

II — nos Estados, em transferências aos respectivos Municípios, segundo critério que levem em consideração o respectivo déficit de escolarização obrigatória e o valor da respectiva quota municipal.

§ 4º O valor total das transferências mencionadas no inciso II do § 3º deste artigo não poderá ser inferior a 1/3 do montante da quota estadual somado ao valor das aplicações diretas realizadas pelas empresas, no Estado.

§ 5º Os recursos da quota municipal serão aplicados em programas de manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau, aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais.

§ 6º O órgão ou agência que vier a arrecadar o salário-educação fará jus a 0,01% (um

décimo de um por cento) do valor da quota federal, da quota estadual e da quota municipal, o qual lhe será transferido pela União e pelo Distrito Federal ou pelo Estado e respectivo Município ao final de cada trimestre do exercício.

§ 7º Os créditos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão efetivados, no máximo, após 15 (quinze) dias contados da data da arrecadação dos recursos pela agência ou órgão dela encarregado.

§ 8º As transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal, e dos Estados aos respectivos Municípios, serão efetivadas, no máximo, após quinze dias da data dos créditos mencionados no § 7º deste artigo.

§ 9º Ao final do exercício fiscal, as diferenças eventualmente existentes para satisfação das proporções mínimas mencionadas nos §§ 2º e 4º deste artigo serão compensados nos exercícios seguintes, corrigidas segundo as taxas de variação do índice oficial da inflação.

§ 10. As transferências mencionadas neste artigo ficam condicionadas:

I — no caso de transferência da União aos Estados e Distrito Federal, à aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos desta lei, apurados trimestralmente.

II — no caso de transferências dos Estados aos respectivos Municípios, ao disposto no inciso I deste parágrafo, à aprovação do estatuto do Magistério pela Câmara Municipal e à comprovação do efetivo cumprimento do dispositivo constitucional que os obriga à aplicação do percentual mínimo de 25% da arrecadação de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 114. Instituições de educação sem fins lucrativos, para os efeitos do art. 150, inciso VI, letra c da Constituição Federal, são aquelas que, mediante comprovação através do balanço financeiro e outros documentos próprios, reapliquem na própria atividade de ensino todo e qualquer excedente financeiro, não remunerando proprietários, dirigentes ou pessoas que tenham com estes vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º grau ou por adoção, nem lhes proporcionando rendimentos, dividendos ou benefícios financeiros de qualquer natureza.

§ 1º As instituições de educação previstas no *caput* deste artigo não poderão repassar excedentes financeiros a instituições mantenedoras sob qualquer pretexto.

§ 2º As programações orçamentárias das instituições de educação sem fins lucrativos não conterão previsões de lucros e os eventuais excedentes financeiros verificados em cada período orçamentário findo serão obrigatoriamente transformados em receita no período seguinte, com a consequente redução dos encargos pagos pelos usuários.

§ 3º Em caso de encerramento das atividades de uma instituição de educação, sem fins lucrativos, todo o seu patrimônio será obrigatoriamente destinado a uma outra instituição de educação da mesma natureza ou ao

Poder Público, conforme o disposto no inciso II do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 115. Para fins do que determina a Constituição Federal, escola comunitária é aquela que atenda aos incisos I e II do seu artigo 213 e cujo processo de decisão seja desenvolvido através de órgão colegiado, com maioria de usuários pertencentes à comunidade a que serve, eleitos em assembleia composta pelos usuários na forma do estatuto.

Art. 116. Escola confessional, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, é aquela que, ligada a uma ordem religiosa, não tem a finalidade precípua de doutrinar segundo sua confissão, mas de instruir e educar para a vida em sociedade, respeitados os princípios religiosos.

Art. 117. Escola filantrópica, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, é aquela cujo caráter assistencial se materializa no atendimento aos necessitados e desamparados em geral, não havendo, sob qualquer hipótese, retribuição pecuniária pelos seus serviços por parte dos usuários.

Art. 118. Os recursos públicos só poderão ser destinados às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, após o atendimento às necessidades da rede pública de ensino.

§ 1º Dos recursos destinados à educação não poderão ser aplicados em programas de bolsas de estudos mais do que 10% (dez por cento) dos recursos destinados à expansão da rede de ensino público, enquanto nela houver falta de vagas ou de cursos regulares capazes de absorver toda a população estudantil da localidade.

§ 2º O cumprimento deste artigo exime a autoridade competente do previsto no § 2º do artigo 208 da Constituição Federal.

Art. 119. O credenciamento junto às Secretarias de Educação das escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, para fins dos benefícios do artigo 213 da Constituição Federal, exigirá comprovação de custos efetivamente incorridos, não se admitindo itens relacionados a custos imputados nem margens de lucratividade.

Art. 120. Os excedentes financeiros de que trata o inciso I do artigo 213 da Constituição Federal são eventuais, não podendo ser previstos nos planejamentos orçamentários.

Art. 121. Nenhuma parte dos excedentes financeiros das escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sob qualquer hipótese, poderá ser transferida à entidade mantenedora e contabilizada como custo.

Art. 122. Bolsa de estudo, nos termos do parágrafo primeiro do art. 213 da Constituição Federal, compreende o custo efetivo de uma mensalidade escolar mais o custo do material escolar, calculado da seguinte forma:

$$B = (S/25) \cdot 1,7 \text{ onde}$$

$$B = \text{Bolsa de estudo}$$

$$S = \text{Salário do professor ou soma do valor da hora-aula vezes o número de matérias feitas pelo aluno.}$$

25 = média estimada de alunos por sala de aula.

1,7 = setenta por cento correspondentes a encargos sociais mais material escolar do aluno.

§ 1º Do total da bolsa de estudo, calculada como estabelecido no *caput* deste artigo, 25 (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente ao aluno que se responsabilizará pela compra de seu material escolar.

§ 2º A periodicidade do repasse das bolsas de estudo, nos termos deste artigo, será estabelecido pelas Secretarias de Educação do Estado do Município, de acordo com suas disponibilidades e conveniências do estudante bolsista.

Art. 123. A habilitação para bolsa de estudo será feita pelo responsável, pelo estudante ou pelo próprio, quando emancipado, na Secretaria de Educação da localidade de domicílio do candidato-bolsista.

§ 1º Exigir-se-á do responsável ou menor emancipado, para habilitação à bolsa de estudo, registro em carteira profissional dos rendimentos familiares ou do outro documento hábil, a critério da Secretaria de Educação, e comprovação de domicílio.

Art. 124. Bimestralmente o estabelecimento de ensino enviará à Secretaria de Educação relatório relativo aos alunos-bolsistas, o qual deverá conter, pelo menos, o aproveitamento e a frequência.

§ 1º O descumprimento no *caput* deste artigo descredencia o estabelecimento de ensino ao recebimento de alunos-bolsistas.

§ 2º A ausência injustificada do aluno-bolsista por mais de 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 15 (quinze) alternados acarretará a perda da bolsa de estudo.

Art. 125. Nos termos do § 1º do art. 213 da Constituição Federal, insuficiência de recursos caracteriza-se pela comprovação de rendimentos até um Piso Nacional de Salários por membro de família.

Parágrafo único. Para efeito desta lei entende-se por família, pai, mãe, filhos e dependentes legais.

TÍTULO XIV

Da Autonomia Universitária

Art. 126. As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Art. 127. A União destinará recursos à Universidade Federal visando assegurar à instituição:

I — adequada manutenção e expansão das atividades do ensino, pesquisa e extensão;

II — padrão de qualidade de suas atividades-fim e seu continuado aperfeiçoamento;

III — democratização das oportunidades de acesso e de prosseguimento de estudos;

IV — autonomia de gestão financeira e patrimonial.

Art. 128. O orçamento geral da União consignará, sob a forma de dotação global, os recursos destinados à universidade federal, obedecidos os princípios expressos no art. 127 desta lei, considerado o programa de desenvolvimento da instituição.

§ 1º A universidade federal encaminhará ao Ministério da Educação, para informação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com vistas ao atendimento no disposto no *caput* deste artigo e demais providências cabíveis por parte do Poder Público:

I — a previsão dos recursos necessários à execução de suas atividades-fim, segundo o seu programa de desenvolvimento;

II — os eventuais ajustes da previsão constantes do programa, conforme requerido pelo desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Os recursos do Tesouro destinados pela União à universidade federal durante um exercício fiscal não poderão ter valores percentuais inferiores ao montante que lhe foi transferido no exercício precedente, salvo se houver ocorrido desativação de curso ou unidade, e incluirá margem de aumento que permita novos investimentos e custeios, com vistas ao atendimento no disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Como critério de cálculo para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, será tomada a proporção entre os recursos do Tesouro destinados à universidade federal e a receita tributária da União no exercício fiscal correspondente.

Art. 129. Compete à universidade federal, no gozo de sua autonomia, elaborar seu orçamento.

§ 1º O orçamento da universidade federal será aprovado pelos órgãos coletivos competentes, nos termos do estatuto da instituição.

§ 2º O orçamento da universidade federal será amplamente divulgado no âmbito interno da instituição e, bem assim, junto ao público em geral, competindo ao Reitor diligenciar para dar cumprimento ao disposto neste parágrafo.

§ 3º A universidade federal dará conhecimento ao Ministério da Educação, anualmente, de seu orçamento aprovado, assim como, semestralmente, das alterações nele efetuadas durante o exercício fiscal.

§ 4º A universidade federal adotará a sistemática de gestão orçamentária e financeira adequada ao cumprimento de suas atividades-fim, respeitadas as normas gerais de contabilidade que regem a matéria, sendo-lhe facultado:

I — transferir recursos de uma para outra dotação;

II — abrir créditos suplementares por ocasião de aumento de receita;

III — executar ou anular restos a pagar;

IV — incorporar ao seu saldo patrimonial os saldos de exercícios anteriores, considerando-os como receita própria no orçamento do exercício seguinte;

V — efetuar demais transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao bom desempenho da instituição.

§ 5º A universidade federal deve estar apta a fornecer, a qualquer tempo, ao público em geral e ao Ministério da Educação em especial, as informações necessárias ao acompanhamento de seu desempenho financeiro,

administrativo, patrimonial e didático-científico.

§ 6º O balanço da universidade federal, submetido a exame do Tribunal de Contas da União, será de domínio público e amplamente divulgado pela instituição.

Art. 130. A União dotará a universidade federal de patrimônio próprio rentável, sob a forma de prédios, terrenos, ações de empresas estatais e outros bens, tendo por fim assegurar-lhe receita própria, sem prejuízo do disposto no art. 107.

§ 1º A receita da universidade federal advinda de seu patrimônio próprio integrará o orçamento e o balanço da instituição e não será computada para efeito do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 128.

§ 2º A dotação referida no *caput* deste artigo será realizada segundo critérios de proporcionalidade do valor do patrimônio em relação às despesas realizadas pela instituição com recursos do Tesouro no ano anterior ao da promulgação desta lei.

§ 3º É vedado à universidade federal alienar seu patrimônio próprio, exceto para aquisição, no mesmo exercício fiscal, de outro bem de valor comprovadamente idêntico ao do alienado ou maior do que este, ou ainda, em casos excepcionais, mediante autorização expressa do Ministério da Educação, concedida à vista de petição fundamentada da instituição requerente, na forma da lei.

§ 4º A alienação de patrimônio próprio da universidade federal, na forma do disposto no parágrafo 5º deste artigo, depende de aprovação de dois terços do Conselho Universitário da instituição.

TÍTULO XV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 131. Os Estados e Municípios ajustarão sua legislação do ensino ao disposto nesta lei, no prazo de um ano.

Art. 132. Os mandatos dos atuais membros do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos de Educação das unidades federadas se extinguem com a publicação desta lei.

Parágrafo único. O Ministério da Educação estabelecerá normas para a imediata composição dos novos Conselhos de Educação, nos termos desta lei.

Art. 133. Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando validade aos estudos assim realizados.

Art. 134. A transferência de alunos de um para outro estabelecimento, inclusive de escola de outro país, será regulada pelos Conselhos de Educação competentes.

Art. 135. O ensino ministrado nos estabelecimentos militares é regulado por lei específica.

Art. 136. As questões suscitadas pela transição entre o regime até agora vigente e o instituído pela presente lei serão resolvidas pelo Ministério da Educação.

Art. 137. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 138. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto busca atender o nosso indeclinável e urgente dever de preparar a necessária legislação complementar à Constituição Federal elaborada no ano passado, coerentemente com o programa partidário do PDT, que privilegia a educação como elemento fundamental para o desenvolvimento nacional.

Deste modo, o oferecimento de um projeto de lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao debate no Senado Federal representa parte da colaboração que pretendemos dar a este esforço para o ordenamento jurídico necessário à nação brasileira.

Para isso, tomamos o projeto apresentado à Câmara Federal pelo eminente Deputado Octávio Elisio, logo após a promulgação da Constituição, como referência. Adotamos integralmente a maior porção do projeto, ao qual adendamos idéias que consideramos de capital importância para o resgate da educação pública nacional, único meio efetivo de retirar da miséria grande parcela da população brasileira e de permitir que este país faça jus ao título de 8ª economia do mundo.

Destas idéias, gostaríamos de destacar algumas que nos parecem as mais importantes. A primeira delas refere-se à reformulação dos Conselhos de Educação Estaduais e Federal. Buscamos atribuir a estes funções normativa e consultiva nos respectivos âmbitos de atuação, restringindo suas competências aos assuntos pedagógicos. Além disso, a nomeação dos conselheiros e a duração dos mandatos foram alterados, objetivando maior rotatividade na composição desses colegiados e a sua subordinação aos Secretários de Estado e ao Ministro da Educação.

Esta mudança é imperativa para a recondução à ordem administrativa própria da democracia. Os Conselhos tornaram-se, nos últimos anos, instâncias legislativas todo-poderosas, responsáveis, entre outras coisas, pela autorização de funcionamento e reconhecimento de escolas privadas, retirando dos órgãos próprios do Executivo e do Legislativo funções que lhes são inerentes em qualquer democracia. Também a nomeação dos conselheiros pelos chefes de governo e não pelos seus auxiliares responsáveis pela área de educação, como acontece atualmente, subverte e hierarquia, tornando as Secretarias Estaduais e o Ministério da Educação executores de decisões dos Conselhos. Deste modo, procuramos restabelecer a hierarquia na administração pública, destinando aos conselhos de Educação as funções para as quais foram originalmente previstos.

Outra atribuição que retiramos dos Conselhos, de modo a permitir-lhes dedicação exclusiva a assuntos pedagógicos, foi a de administrar questões relacionadas a taxas e encargos das escolas particulares. Para isso criamos um órgão específico, autônomo e vinculado às Secretarias de Educação Estaduais, composto paritariamente por todos os segmentos

de alguma maneira interessados na questão: proprietários de escolas, professores, alunos, pais, órgãos fiscalizadores e Secretaria de Educação.

Entendemos que, deste modo, retira-se do Governo e entrega-se à sociedade a atribuição de fixar e reajustar taxas e encargos escolares, com a necessária supervisão das autoridades competentes, tendo em vista que estas taxas e encargos devem ser estritamente controladas enquanto persistir a falta de vagas para o atendimento de toda a população pela rede escolar pública.

Outra contribuição dada no presente projeto, que entendemos de grande relevância, é a regulamentação do princípio da gestão democrática da escola estabelecido pela nova Constituição Federal. Para isso propomos toda uma estrutura de participação dos pais e dos alunos na administração e nos processos pedagógicos das escolas da rede pública através de órgãos próprios, tomando-os cada vez mais comprometidos com um processo de seu interesse imediato e permitindo que essa participação traga o constante aprimoramento da escola em todos os níveis.

Também procuramos estabelecer claramente, dentro dos princípios norteadores da nova Carta Magna, critérios para a destinação de recursos públicos a escolas não-públicas, de forma a garantir o bom uso da parcela dos impostos reservados à educação. Assim, buscamos definir de modo preciso a forma de concessão de bolsas de estudo, prevista no art. 213, e conceituamos o que são escolas confessionais, comunitárias e filantrópicas sem fins lucrativos para as finalidades deste mesmo artigo e do art. 150, inciso VI, letra "c" da Constituição, que concede imunidade fiscal a instituições de educação sem fins lucrativos.

Finalmente, gostaríamos de destacar uma inovação introduzida no sistema de acesso ao 3º Grau, de capital importância no resgate da escola pública no Brasil. Trata-se da reserva de 60% das vagas das universidades e instituições isoladas de ensino público a alunos egressos de escolas públicas, que tenham nelas cursado pelo menos as quatro séries anteriores ao 3º grau. Ao lado disso, procurou-se estabelecer os critérios para este ingresso, mediante mensuração de aprendizagem ao longo destes quatro anos através de testes padronizados.

Também abrimos a possibilidade de criação de escolas-satélites de 2º Grau pelas instituições públicas de ensino de 3º Grau, para as quais poderão ingressar alunos da rede pública de ensino, mediante aferição de aprendizagem e seleção feitas em crianças a partir da 6ª série do 1º grau.

Estas medidas têm como base de raciocínio a incessante demanda da classe média pelo curso superior como forma de ascensão social, o resgate da escola pública e uma interligação positiva, através do efetivo processo de aprendizagem e seleção progressiva, entre as escolas de 1º, 2º e 3º Graus.

Durante muitos anos foi e continua ainda sendo o sonho da classe média brasileira a

colocação de seus filhos na universidade, como forma de obtenção de ascensão social. A demanda excessiva acabou gerando o exame vestibular, um processo distorcido de aferição de aprendizagem e seleção dos que teriam o direito ao ingresso na universidade.

O vestibular, por sua vez, gerou a especialização da escola particular no adestramento dos filhos das classes mais abastadas, únicos a poder frequentá-las, o que não só limitou o processo de ensino de 2º Grau, como passou a impedir os filhos das classes menos favorecidas de ingressar no 3º Grau, uma vez que o máximo que lhes era permitido era a frequência à escola pública de 2º Grau, por vezes proibida de prepará-los para o vestibular.

Com estas medidas, pretendemos reordenar o processo de ensino de 2º grau, com reflexos na estrutura do 1º Grau; dar igualdade de oportunidades e racionalizar a forma de seleção para o ingresso no 3º Grau, ancorando-a em efetiva aprendizagem e não em puro adestramento para testes de seleção que em nada contribuem para a elevação do nível do alunado de 3º Grau.

Estas são, portanto, as contribuições principais que desejamos oferecer ao debate pelo Congresso Nacional, aprimorando, como já dissemos, o projeto apresentado à Câmara Federal pelo eminente Deputado Octávio Elisio. Somente assim, cremos nós, do Partido Democrático Trabalhista, poderemos erradicar o analfabetismo do País, reconduzir aos bancos escolares uma população de cerca de 27 milhões de crianças e adolescentes na faixa de 4 a 18 anos e levar o Brasil a uma marcha segura e permanente em busca do desenvolvimento e do bem-estar de sua população.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989.
— Senador Mário Maia.

(A Comissão de Educação-competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 357, DE 1989

Brasília, 28 de junho de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, requero à essa Presidência a obter informações junto a Presidência da República sobre:

1 — Andamento Projeto de Privatização da Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa — Funtevé.

2 — Quanto a veracidade ou não das denúncias formuladas por funcionários da mesma empresa, na Revista *Isto É Senhor*, datada do dia de hoje — 28 de junho de 1989. — Senador Dirceu Carneiro.

A Comissão Diretora

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O requerimento lido será examinado pela

Comissão Diretora para exame posterior do Plenário.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 358, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/13, de 1989, relativo a pleito do Governo do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989.
— Leopoldo Peres — Marcondes Gadelha — Moisés Abrão — Chagas Rodrigues.

REQUERIMENTO Nº 359, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF nº 27, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzados novos) e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989.
— Jutahy Magalhães — Ronaldo Aragão — Fernando Henrique Cardoso — Divaldo Suruagy.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Antes de passar à Ordem do Dia, a Mesa, pensando traduzir o pensamento de todo o Senado Federal, quer consignar um voto de regozijo pelo transcurso, hoje, do octagésimo aniversário do ex-Presidente desta Casa, Senador Magalhães Pinto.

Esta Presidência renova aos Srs. Senadores o apelo para o comparecimento à sessão de hoje do Congresso Nacional, às 18 horas e 30 minutos; e anuncia que, possivelmente na sexta-feira, pela manhã, à tarde e à noite, haverá várias sessões, para podermos votar todas as matérias que reclamam urgência antes do recesso, a 1º de julho próximo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1983 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1983. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1983 (nº 603/83, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a estabilidade do trabalhador a partir da data de sua admissão, e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1983. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 3:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de agosto de 1975, com vistas a atribuir à Justiça do Trabalho competência para dirimir questões relacionadas com o PIS, bem como a fixar prazo de prescrição para reclamar direitos nesse campo.

A matéria, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1984 — Complementar. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 358, de urgência, lido no Expediente, ao Ofício nº S/13, de 1989, relativo a pleito do Governo do Estado de Tocantins.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Solicito ao nobre Sr. Senador Moisés Abrão o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC — TO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicita o Sr. Governador do Esta-

do do Tocantins, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, autorização para celebrar contrato de empréstimo junto aos Bancos: MNC International Bank e banque Worms, no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), em moeda nacional, já internados no País, com garantia da União, para financiar projetos de infra-estrutura em diversas regiões do Estado.

O desembolso dos recursos em moeda nacional ocorrerá gradualmente, diluindo-se, dessa forma, o impacto monetário, com o objetivo de torná-lo perfeitamente suportável pela União.

O pedido em exame está instruído com:

— Medida Provisória nº 01, autorizativa de empréstimos internos e externos (art. 109), e seu Anexo I — Orçamento-Programa 1989.

— Lei nº 2, de 23-1-89, que aprova o Orçamento-Geral do Estado para 1989.

— Lei nº 3, de 23-1-89, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Tríduo 1989/1991.

— Leis nºs 10, 11 e 12, de 23-1-89, que autorizam o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimos e financiamentos externos para investimentos na infra-estrutura do Estado.

— Lei nº 13, de 23-1-89, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair fianças ou conceder avais do Tesouro do Estado em operações de crédito externo.

— Croquis da localização dos projetos do sistema viário básico.

A operação deverá obedecer às seguintes condições básicas:

a) Valor: US\$ 400.000.000,00

b) Prazo: 12 anos, incluídos 5 de carência;

c) Garantia: aval do tesouro nacional;

d) Encargos financeiros: de acordo com as taxas autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

e) Desembolso: 1) 30% — na assinatura dos contratos ou no fechamento do câmbio; 2) 40% — no início do exercício de 1990; 3) 30% — no início do exercício de 1991.

A Constituição de 1967, ao tratar dos empréstimos externos de interesse de Estados, em seu art. 42, IV, atribuiu ao Senado Federal competência privativa para "autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "ouvido o Poder Executivo Federal".

A nova Carta Constitucional regula a matéria em seu art. 52, incisos IV e VIII, determinando, *verbis*:

"Art. 52. Compere privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios."

Entendemos, assim, que o Senado Federal pode, em virtude da nova Constituição, aprovar tais operações independentemente de manifestação do Poder Executivo Federal.

O caso em exame tem aspectos para os quais não há precedente entre os pedidos da

mesma natureza submetidos a nossa deliberação.

O Estado interessado na contratação do empréstimo em questão foi criado pela Constituição de 1988, no art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, portanto, por sua pouca idade, não possui uma dívida externa ou interna que possa inviabilizar sua execução orçamentária. É possível afirmar, sem risco, que as obrigações que assumir, relativamente ao empresário ora examinado, poderão ser satisfeitas com recursos para tanto alocados no orçamento.

Por outro lado, os projetos de infra-estrutura a serem executados com os recursos do empréstimo pretendido, são absolutamente prioritários dado que o Estado de Tocantins, por sua posição geográfica, depende da existência de um sistema viário e de transportes que funcionem com um mínimo de eficácia.

Por todo o exposto, opinamos pelo acolhimento da solicitação do Governo do Estado de Tocantins, no que se refere à autorização para que essa Unidade da Federação contrate operação de empréstimo ora solicitado, nos termos do presente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1989

Autoriza o Estado de Tocantins a contratar operação de empréstimo externo no valor de 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), junto a um sindicato de bancos estrangeiros.

Art. 1º É o Estado do Tocantins autorizado, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a contratar operação de crédito externo do valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), com um sindicato de bancos liderados pelo MNC Internacional Bank e pelo Banque Worms, nas condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil, destinada a projeto de infra-estrutura em diversas regiões do Estado.

Art. 2º O empréstimo será desembolsado em três parcelas, sendo, a primeira, de 30% (trinta por cento) do valor contratado, quando da assinatura do contrato ou do fechamento do câmbio; a segunda, de 40% (quarenta por cento) do valor contratado, no exercício de 1990 e 30% (trinta por cento) do valor contratado, no exercício de 1991, tudo de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 37, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Tocantins a realizar operação de crédito externo no valor de 400 milhões de dólares americanos.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 116, DE 1989 Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 1989, que autoriza o Governo do Estado do Tocantins a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Antônio Luiz Maya*, Divaldo Suruagy.

ANEXO AO PARECER Nº 116, DE 1989

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza o Governo do Estado do Tocantins a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos), junto a um sindicato de bancos estrangeiros.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Tocantins nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorizado a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares americanos), com um sindicato de bancos liderados pelo MNC Internacional Bank e pelo Banque Worms, nas condições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil, destinada a projeto de infra-estrutura em diversas regiões do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à apreciação do Requerimento nº 359, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do DF nº 27, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em consequência da aprovação, do requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 27, de 1989, de iniciativa do Sr. Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de 330 milhões de cruzados novos, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão do Distrito Federal.

Solicito ao nobre Senador Meira Filho o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 157, de 1º-11-88, o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei nº 27/89, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal créditos adicionais até o limite de 330 milhões de cruzados novos, e dá outras providências.

Na Mensagem encaminhadora do Projeto o Senhor Governador do DF solicita conceder caráter de urgência na apreciação da matéria, de conformidade com o artigo 4º da citada resolução, dada a importância do Projeto para a Administração do Governo do Distrito Federal.

As fontes para o financiamento dos créditos, segundo Exposição de Motivos dos Secretários de Governo e de Finanças, são oriundas do crescimento da receita tributária do Distrito Federal, recursos decorrentes de aditivo ao convênio relativo ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde — SUDS, e, ainda, referente a operações de crédito negociadas com a Caixa Econômica Federal, no conteúdo do limite aprovado pela Resolução nº 186/87 do Senado Federal.

Com relação aos recursos provenientes do SUDS e operações de créditos, o Projeto destina, respectivamente, NCz\$ 9.269.918 (nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil novecentos e dezoito cruzados novos) e NCz\$ 15.044.475,00 (quinze milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzados novos).

No que toca à receita tributária, o aludido crescimento se refere, especialmente, ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS; e ao aumento das transferências intergovernamentais relativas ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios.

As dotações estão alocados de acordo com os seguintes grupos de despesa:

NCz\$ 1,00

a) Crédito Suplementar
325.832.587

— Pessoal e Encargos Sociais
88.022.626

— Amortização e Encargos de Financiamentos
3.500.000

— Outras Despesas Corrente e de Capital, inclusive o Fundo de Desenvolvimento do DF.
234.309.961

b) Crédito Especial
4.167.413

Total
330.000.000

A regulamentação de créditos suplementares e especiais está definida no teor do art. 43, § 1º, incisos I e II, e §§ 2º e 3º da Lei nº 4.320, de 1964.

O Projeto de Lei, ora em área livre, está de acordo com os procedimentos introduzidos pelo art. 8º, da Lei nº 3, de 21-12-88, que determina autorização legislativa para a realização de despesas que ultrapassem 20% do valor das dotações originais da Lei Orçamentária.

Por obedecer aos parâmetros constitucionais e legais pertinentes, nosso parecer é pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 117, DE 1989

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzados novos) e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1989. — *Nelson Carneiro*, Presidente — *Pompeu de Sousa*, Relator — *Nabor Júnior* — *Áureo Mello*.

ANEXO AO PARECER Nº 117, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzados novos) e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a:

1— abrir créditos suplementares, conforme discriminado no Anexo I, ao Orçamento do Distrito Federal — Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei nº 16, de 11 de abril de 1989 — até o limite de NCz\$ 325.832.587,00 (trezentos e

vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados novos) utilizando os recursos oriundos do excesso de arrecadação das receitas, a teor do art. 43, §§ 1º, incisos I e II, 2º e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e recursos decorrentes de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo III desta lei e no montante especificado, sendo:

— Pessoal e Encargos Sociais
NCz\$ 88.022.626,00

— Amortização e Encargos de Financiamento
NCz\$ 3.500.000,00

— Outras Despesas Correntes e de Capital, inclusive o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal
NCz\$ 234.309.961,00

II — abrir créditos especiais ao Orçamento do Distrito Federal — Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei nº 16, de 11 de abril de 1989 — até o limite de NCz\$ 4.167.413,00 (quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e treze cruzados novos), utilizando os recursos do excesso de arrecadação das receitas, a teor do art. 43, §§ 1º, inciso II e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender aos programas de trabalho constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos na forma dos incisos I e II deste artigo incorporam-se ao Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1989 e somam-se ao valor de cada projeto e atividade para efeito de aplicação do limite a que se refere o inciso I do art. 8º da Lei nº 3, de 21 de dezembro de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NCz\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

APLICAÇÃO SEGUNDO OS PROGRAMAS DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº. DE DE DE 1989

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
01001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
01001.01020022.001	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	4.271.868
01001.01024952.002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	951.141
11000	GABINETE DO GOVERNADOR	
11001	GABINETE DO GOVERNADOR	

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
11001.03070202.003	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	1.697.809
11001.03070202.699	ASSESSORAMENTO MILITAR	449.358
11002	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTE E RECREACAO	
11003.08460212.006	PLANEJAMENTO, PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, DESPORTOS E RECREACAO	667.678
11004	INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	
11004.03100562.135	DISSEMINACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS ALTERNATIVOS	26.409
12000	PROCURADORIA GERAL	
12001	PROCURADORIA GERAL	
12001.03070142.009	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	4.158.388
13000	SECRETARIA DO GOVERNO	
13001	SECRETARIA DO GOVERNO	
13001.03090212.610	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZACAO DA Acao GOVERNAMENTAL	1.248.348
13001.03090212.117	MANUTENCAO DAS FUNCOES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR	1.100.000
13002	SECRETARIA DO GOVERNO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
13002.03090452.027	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA Acao GOVERNAMENTAL	5.000.000
13003	ADMINISTRACAO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	
13003.03070212.012	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO NUCLEO BANDEIRANTE	265.538
13003.10585752.066	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO BANDEIRANTE	350.000
13004	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA	
13004.03070212.014	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO GAMA	431.225
13004.10585752.069	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO GAMA	567.000
13005	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	
13005.03070212.016	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM TAGUATINGA	743.262
13005.03070212.018	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE TAGUATINGA	435.000
13005.10585752.072	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE TAGUATINGA	651.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
13006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA	
13006.03070212.019	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM BRAZLANDIA	186.815
13006.10585752.075	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE BRAZLANDIA	175.000
13007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	
13007.03070212.021	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM SOBRADINHO	380.099
13007.10585752.078	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE SOBRADINHO	399.000
13008	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	
13008.03070212.023	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM PLANALTINA	195.586
13008.10585752.081	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE PLANALTINA	287.000
13009	ADMINISTRACAO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	
13009.03070212.025	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	403.525
13009.10585752.084	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	364.000
13010	ADMINISTRACAO DE CEILANDIA	
13010.03070212.017	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM CEILANDIA	422.247
13010.10585752.116	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE CEILANDIA	680.400
13011	ADMINISTRACAO DO CRUZEIRO	
13011.03070212.161	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL NO CRUZEIRO	28.000
13011.10585752.163	CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO CRUZEIRO	224.000
14000	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
14001	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
14001.03070212.020	DIRECAO E COORDENACAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	6.891.384
14001.03070252.087	CONSERVACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO	2.200.000
14001.15824952.030	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	18.672.064
14002	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
14002.03070212.034	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	633.474
15000	SECRETARIA DE FINANÇAS	
15001	SECRETARIA DE FINANÇAS	

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
15001.03080212.035	ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO	6.467.445
15001.03080212.151	DESPESAS COM EXERCICIOS ANTERIORES	500.000
15001.03080242.177	PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000.000
15001.03080302.057	PROMOCAO DE CAMPAHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO	500.000
15001.03080302.086	CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO	500.000
15001.03080332.127	JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA	3.500.000
15001.07090311.068	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO	32.281.800
15001.10573161.069	FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE HABITACAO POPULAR	15.044.475
15001.15044942.031	PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	2.700.000
16000	SECRETARIA DE EDUCACAO	
16002	SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
16002.00421001.874	CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DE PRIMEIRO GRAU	11.000.000
16002.00421001.879	CONSTRUCAO, REPARO E ADAPTACAO DE PREDIOS ESCOLARES DE SEGUNDO GRAU	4.000.000
16002.0054271.002	DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR	250.000
17000	SECRETARIA DE SAUDE	
17001	SECRETARIA DE SAUDE	
17001.13750212.043	COORDENACAO DAS ACOES DE SAUDE	250.000
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
17002.13754282.044	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR REGIONAL DE BRASILIA	51.076.339
17003	INSTITUTO DE SAUDE DE DISTRITO FEDERAL	
17003.13750212.095	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE BIOLOGIA MEDICA E COMBATE AS ENDEMIAS	825.729
18000	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS	
18001	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS	
18001.15810212.045	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	466.537
18002	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
18002.15810212.047	EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	7.505.606
19000	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	
19001	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	
19001.10070212.048	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VIARIAS, IMOBILIARIAS, DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE EDIFICACOES	1.263.754
19001.10070251.187	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO	8.750.000
19001.16915751.101	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO NO DF	46.969.293
19002	SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
19002.10070212.850	EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO	10.730.000
19002.16890212.849	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUCAO E MANUTENCAO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIARIO DO DF	2.607.410
19002.16895311.926	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO DO DISTRITO FEDERAL	11.000.000
20000	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS	
20001	SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS	
20001.03070212.051	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES COLETIVOS, CONTROLE E ADMINISTRACAO DE SERVICOS PUBLICOS	841.252
20001.03070212.154	SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	2.000.000
20001.10400212.052	CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO PLANO PILOTO E SETORES	42.106
20003	ADMINISTRACAO DA ESTACAO RODOVIARIA DE BRASILIA	
20003.14805312.053	ATENDIMENTO AOS USUARIOS DE TRANSPORTES URBANOS E INTERESTADUAIS DO PLANO PILOTO	178.900
20004	SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	
20004.10600212.054	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	8.033.707
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	
21001.04070212.055	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E APOIO DE EXECUCAO DA POLITICA AGROPECUARIA	254.975
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
21002.04070212.856	EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS	4.007.231
21002.04180212.894	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	1.425.810
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
22001	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
22001.06301742.058	POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL	8.141.000
22002	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
22002.16915732.863	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL, ORCAMENTO, CONTABILIDADE E SERVICOS GERAIS DO DETRAN-DF	2.283.284
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	

CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	VALOR
22003.06301772.060	POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO	7.000.000
22003.06301772.122	ALIMENTACAO DO PESSOAL DA POLICIA MILITAR	835.000
22003.06304282.129	FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR	950.000
22004	CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL	
22004.06301782.061	SERVICOS DO CORPO DE BOMBEIROS	2.000.000
22004.06301782.123	ALIMENTACAO DO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS	1.400.000
22004.06304202.130	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS	290.000
23000	SECRETARIA DA CULTURA	
23001	SECRETARIA DA CULTURA	
23001.00400212.137	ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO, EXECUCAO E CONTROLE DO SISTEMA CULTURAL	309.000
23002	SECRETARIA DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
23002.00070212.841	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL	802.657
23002.00402472.842	PROMOCOES CULTURAIS	164.000
23003	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	
23003.00402462.128	ATIVIDADE DE RECOLHIMENTO, PRESERVACAO E DIVULGACAO DA DOCUMENTACAO HISTORICA DO GDF	63.710
24000	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
24001	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
24001.11070212.132	COORDENACAO E APOIO A INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	467.741
24002	DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	
24002.11650212.004	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO TURISMO	1.020.351
24002.11653632.005	PROMOCOES E DIVULGACOES TURISTICAS DO DF	1.072.000
25000	SECRETARIA DO TRABALHO	
25001	SECRETARIA DO TRABALHO	
25001.14070212.133	PLANEJAMENTO, COORDENACAO E EXECUCAO DA POLITICA DO TRABALHO	155.389
25001.14070211.020	PROMOCAO DE CURSOS DE FORMACAO DE MAO-DE-OBRA	600.000
26000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	
26001	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	
26001.03070232.113	DIVULGACAO E PUBLICIDADE	2.850.000
26001.03070232.136	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL	394.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR
37000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
37000.99999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	4.000.000
T O T A L		325.032.587

NCZ\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL		ANEXO II	SUPLEMENTACAO
		PROGRAMA DE TRABALHO DE 1989	
ANEXO A LCI NR,	DE	DE	DE 1989
CODIGO	ESPECIFICACAO		VALOR
17000	SECRETARIA DE SAUDE		
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
17002.13750251.812	CONSTRUCAO DE POSTOS DE SAUDE NO CONJUNTO HABITACIONAL LUCIO COSTA		120.000
17002.13750251.819	CONSTRUCAO DE CENTRO DE SAUDE EM SAMANDAIA		480.000
17002.13750251.822	CONSTRUCAO DE CENTRO DE SAUDE NO SETOR "O" DE CEILANDIA		300.000
17002.13750251.823	CONSTRUCAO DE CENTRO DE SAUDE NO GAMA		300.000
17002.13750251.824	CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DO ARQUIVO HOSPITALAR GERAL		1.400.000
17002.13750251.825	CONSTRUCAO DO POSTO DE SAUDE DO PLANO DE ASSENTAMENTO DIRIGIDO DO DF		120.000
17003	INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		
17003.13750251.015	COMPLEMENTACAO DAS OBRAS E EQUIPAMENTOS DO INSTITUTO DE SAUDE DO DF		300.000
18000	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS		
18001	SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS		
18001.10573162.177	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO PROGRAMA DE HABITACAO DO DISTRITO FEDERAL		1.147.413
T O T A L			4.167.413

R\$ 1,00

ANULACAO PARCIAL		ANEXO III	
		PROGRAMA DE TRABALHO DE 1989	
ANEXO A LEI NR.	DE DE DE 1989		
CODIGO	ESPECIFICACAO	TOTAL	
17000	SECRETARIA DE SAUDE		
17002	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
17002.13754231.950	REFORMA E REAPARELHAMENTO DO HOSPITAL DE BASE DE BRASILIA	44.976.421	
TOTAL		44.976.421	

R\$ 1,00

ORÇAMENTO GERAL DO DISTRITO FEDERAL - 1989				RECURSOS DO TESOURO
LIMITES DE DESPESA POR GRUPO E ORGAO				
ANEXO AO PROJETO DE LEI NR.	DE DE DE 1989			
ESPECIFICACAO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	TOTAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	14.223.609		561.085	14.724.094
GABINETE DO GOVERNADOR	5.787.167		1.798.815	7.585.982
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	1.499.987		575.665	2.075.654
INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	146.449		333.416	479.825
PROCURADORIA GERAL	8.458.368		264.721	8.723.109
SECRETARIA DO GOVERNO	9.798.348		7.525.520	17.123.868
INISTRACAO DA CIDADE SATELITE DO NUCLEO CANDIEIRANTE	676.338		699.845	1.376.183
REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA	1.311.225		968.397	2.279.622
REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	2.027.762		1.775.753	3.803.515
REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA	558.815		342.021	900.836
REGIAO ADMINISTRATIVA V - SORRADINHO	934.799		689.871	1.624.670

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL	AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
	E ENCARGOS SOCIAIS	E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	CORRENTES E DE CAPITAL	
REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	764.686		573.058	1.337.144
ADMINISTRACAO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO	993.625		712.513	1.706.138
ADMINISTRACAO DE CEILANDIA	938.247		1.254.095	2.192.342
ADMINISTRACAO DO CRUZEIRO	300.000		388.000	688.000
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	56.463.448		15.486.700	71.950.228
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1.633.474		279.263	1.912.737
SECRETARIA DE FINANÇAS	14.754.386	23.110.362	111.821.842	149.686.590
SECRETARIA DE EDUCACAO	154.057.603		27.319.549	183.377.032
SECRETARIA DE SAUDE	157.637.618		112.038.858	269.676.476
INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	3.205.729		1.217.116	4.422.875
SECRETARIA DE SERVICOS SOCIAIS	22.372.143		41.790.439	64.152.582
SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS	28.201.321	283.000	71.082.843	99.567.164
SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS	2.841.252		115.692.070	118.533.322
ADMINISTRACAO DA ESTACAO RODOVIARIA DE BRASILIA	528.908		157.546	686.454
UNICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	17.033.707		3.329.856	20.363.563
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	13.988.016		1.126.942	15.114.958
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	65.422.057		20.334.642	85.756.699
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	77.159.212		15.281.717	92.440.929
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL	38.893.819		6.966.057	45.859.876
SECRETARIA DA CULTURA	6.411.657		1.037.339	7.448.996
ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	343.710		215.707	559.417
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	567.741		656.206	1.223.947
DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1.306.351		2.906.167	4.212.518
SECRETARIA DO TRABALHO	655.389		1.226.902	1.882.311
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	844.060		4.974.981	5.819.041
RESERVA DE CONTINGENCIA				13.157.548
TOTAL	712.821.208	23.393.362	575.134.187	1.324.566.325

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

(O Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 21 transcorreu o sesquicentenário do nascimento de Machado de Assis. O Senado Federal reverenciara a memória do eminente brasileiro, ao recordar, no próximo mês de agosto, em

sessão especial, sua atividade como cronista parlamentar. A Academia Brasileira de Letras realizou, na última quarta-feira, sessão em homenagem ao seu fundador, havendo o eminente mestre Afrânio Coutinho pronunciado lúcida conferência que, para constar dos Anais, passo a ler:

"O FENÔMENO MACHADO DE ASSIS

Machado de Assis é um fenômeno. Primeiramente, fenômeno da natureza. É como jequitibá gigante que surge e cresce em meio aos miríades de outros vegetais. Nasce e se desenvolve em obediência apenas às leis internas e misteriosas da mãe natura.

Mistério é Machado de Assis.

Em seu tempo, grassava no mundo uma doença que contaminava as inteligências, e, como muita coisa, então, provinha da França. Inventou-se, foi um senhor chamado Hipólito Taine, uma pretensa lei (tudo menos lei) para explicar a origem da arte e do artista: eram um produto da raça, meio e momento. Julgou-se muito tempo que essa fórmula explicava tudo.

Machado de Assis estaria nela enquadrado.

Nada mais falso.

Descendente de escravos, mulatinho, passara a infância entre a rua e a chácara situada no morro do Livramento, pertencente a uma senhora que o protegeu e lhe ensinou as primeiras letras. Para o cientificismo da época, a raça era inferior. Quanto ao meio era por demais elementar para constituir alicerce de formação artística. Tudo o mais no País tampouco era favorável à criação de homens de gênio: não existia educação generalizada; as forças sociais e políticas viviam confusas; o problema da escravidão era uma ferida aberta no organismo; as classes baixas sofriam com amargura o abandono em que eram tidas.

A julgar pela raça, geografia e sociedade, Machado de Assis não poderia ter surgido no Brasil de 1839. Cento e cinquenta anos depois ainda muitas das nossas mazelas, herdadas da colonização, continuam sem remédio.

É que nenhum dos fatores apontados por Taine explicam o gênio.

O gênio é um produto do espírito. E, para usá-lo à velha frase, o espírito sopra onde quer.

A teoria de Gobineau está morta. Não há raças inferiores. Nem existem raças puras. Todas as comunidades humanas foram mestiças. As nações modernas da Europa, sem exceção, resultaram de longos cruzamentos de povos de origens diversas. A Península Ibérica recebeu romanos, suevos, vândalos, alanos, visigodos, árabes, judeus, sem falar nos antigos habitantes.

Nosso Brasil é um conglomerado de raças heterogêneas. Somos um povo mestiço, étnica, cultural e socialmente mestiço. Sabemos isto há muito e é famosa a frase de Silvio Romero. O que fizemos em cinco séculos foi à força da mestiçagem.

Aliás, o que singulariza a civilização das Américas espanhola é portuguesa, o que fornece a dinâmica de suas literaturas, é a mestiçagem, que lhes propicia também uma fisionomia peculiar, própria, diferente da européia. Essa é a nossa contribuição específica, e que nos dá identidade nacional, não nos deixando ser simples continuação de raízes européias. Nós nos fizemos "outros", graças à mistura, à miscegenação e à aculturação.

Essa visão da mestiçagem como elemento civilizatório é idêntica à que sustentam hoje numerosos escritores hispano-americanos, ensaístas e historiadores, em relação à parte americana colonizada pela Espanha. Da Espanha também se originou outro elemento que emprestou característica peculiar ao tipo de civilização que se desenvolveu no mundo novo. Esse elemento foi o barroco. Criou-se aqui uma simbiose barroco-mestiçagem, que caracterizou o processo colonizador nas Américas espanhola e portuguesa.

Está-se acentuando nesta parte do Continente, nos últimos tempos, um pensamento americanista, influido inclusive numa nova historiografia, que enxerga a evolução histórica dos nossos países do ponto de vista americano e não eurocêntrico, segundo a velha escola historiográfica.

Em todas as regiões colonizadas, pela palavra barroca dos Jesuítas, e sob o impulso da Contra-Reforma, o barroco foi o instrumento ideológico da luta contra a mentalidade renascentista e em prol da conquista e cristianização das populações locais. Esse processo serviu para desenvolver uma nova consciência, dominante em todas as artes e letras, na língua e na própria vida em geral. As cidades que se espalharam pela América, tanto na área hispânica quanto na lusitana, absorveram o caráter barroco, criando a mistura, a fusão, de que resultou o barroco americano, esse "misterioso complexo histórico", como diz um ensaísta cubano.

O Barroco veio servir aos americanos de um lado e de outro do Continente, para expressar a sua nova concepção no mundo, criada graças à fusão que se operava entre as mais diferentes raças e culturas, pré e pós-colombianas; o aspecto formal do barroco adaptou-se, recriando-se, americanizando-se, como é exemplo nosso Aleijadinho. É o nosso estilo jesuítico, tão bem estudado por Lúcio Costa, característico da arquitetura colonial.

Com sua teoria da conciliação, não é longe da verdade afirmar-se que o barroco encontraria na mestiçagem o caldo de cultura propício à criação de uma civilização de fisionomia nova. Brancos, indígenas e africanos, ao se encontrarem, criaram novos padrões de vida diferentes de cada um dos três componentes. O encontro de culturas e civilizações é uma forma de transformação reconhecida pela Sociologia como fator de constituição e mudança social. E foi ele que proporcionou o surgimento de um ambiente propício à criação de nova situação histórico-social inteiramente peculiar.

Destarte, é patente a nossa diferença. E está cada vez mais reconhecida por pensadores recentes que a vêm mostrando e valorizando em livros significativos de interpretação lúcida e justa de nossa alma e de nossa condição de civilização independentes e peculiares em plenitude. É o caso do livro de Lezama Lima, no qual põe em relevo o que denomina a "expressão americana". Ele também destaca o fato, para mim inegável, de que o barroco é o traço dominante de nossa alma e de nossa vida de povo e nação. É a "centralidade do barroco", na palavra de Lezama Lima. Tudo isso constitui o que designo como uma historiografia brasileira, ou americana, que vê e interpreta os nossos países da nossa perspectiva e não do ponto de vista dos colonizadores europeus. Tudo isso é a América, criação original de nossa patente, que o racionalismo europeu jamais compreenderá, incapaz de penetrar a nossa essência irracional, ilógica, isto é, o nosso americanismo mestiço.

À luz dessa ideia é que lograremos desenvolver a nossa vida, a fim de que possamos ocupar o espaço a que temos direito no concerto universal. Não há que deixar os europeus esmagarem a nossa originalidade, como tentaram baldadamente durante séculos. Não há tampouco consentir que venham nos dar regras e impor condições de vida iguais às européias, numa imitação impossível. Não há que permitir nos criticarem por subestimarmos as famosas raízes européias, já tão distantes de nós. É que somos, mal ou bem, americanos, cansados do chamado classicismo (Lezama) e o que fizemos por nós mesmos, contra a violência européia e dominando o meio que é a nossa base civilizatória. Esse trabalho rea-

lizado até hoje só é motivo de orgulhar-nos.

* * *

Machado de Assis é uma demonstração da teoria favorável ao valor do mestiço como elemento construtivo em nosso País, onde mulatos claros e claramente mulatos, convivem de bom grado. Conheci muita louca com ascendência na senzala. Segredos da genética. E quanto mais antiga as árvores genealógicas, maiores as possibilidades de impureza.

Escurinho, enfermigo, carente de formação intelectual, logrou Machado furar a sociedade escravocrata, preconceituosa, dividida em elite e povoleu, e atingiu a culminância de maior figura das letras brasileiras. Só o gênio seria capaz de semelhante façanha. Só a genialidade criadora construiria a obra de arte imortaldade que saiu de sua pena.

Essa obra foi erigida no dia-a-dia que acrescentaria ao gênio a longa paciência, a pertinácia no aprendizado, na aquisição das técnicas da arte literária, e seus inúmeros segredos, que ele conseguiu dominar, todos, no contacto dos grandes mestres e modelos do ofício.

Não lhe foi fácil. De analfabeto passou sucessivamente ao domínio de idiomas estrangeiros: o francês, o inglês, o espanhol, os idiomas clássicos, haja vista o grego. A literatura universal povoou o seu cérebro graças ao trabalho diurno e noturno, abrindo mão das regalias da vida social, em benefício de uma existência recatada que "num recanto pôs o mundo inteiro", nas suas próprias palavras, no famoso soneto à Carolina.

Sua obra monumental, que, como afirmou o escritor mexicano Carlos Fuentes, deu início ao boom da literatura latino-americana como o maior romancista do século XIX, situa-o como o maior escritor das Américas e o maior prosador da língua portuguesa.

Que obra é essa? Que caracteres apresenta que a tornam um monumento de arte?

Durante muito tempo a obra de Machado de Assis foi encarada como dividida em duas partes, em consonância com uma rutura de sua vida em duas fases. A publicação das *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, em 1880, representaria uma espécie de marco entre as duas. A primeira seria de caráter romântico, a segunda encerrava o cânon definitivo do escritor.

Todavia, deve-se afastar no exame do problema, a ideia de mutação repentina. Não há rutura brusca entre as duas fases. É mais justo afirmar que uma pressupõe a outra, e por ela foi preparada. Há antes continuidade. Diferenças existem, mas não oposição, ou melhor o que se verifica é desabrochamento, amadurecimento. O desenvolvimento de Machado é um longo processo de maturação, ao longo do qual

vai acumulando experiência e fixando vivências, que criaram o seu credo espiritual e estético e sua concepção técnica. Tudo resultou do progresso lento nas zonas profundas e obscuras do ser e das fontes vitais. A princípio o escritor ainda não se encontrara. Tateava, sondava, experimentava os vários gêneros, buscava o caminho da realização de uma vocação que se lhe impunha desde cedo. A experiência da vida e a observação do mundo, os choques com a vida, a auto-análise, a consciência de suas inferioridades, a irrupção de doença grave, os ressentimentos acumulados pela origem humilde e o mestizagem, fizeram com que se consolidasse a sua cosmovisão definitiva. A isto se somou o material recebido com as leituras intensas e a meditação das obras literárias de todos os tempos. No seu caso, nada foi improvisado, antes resultou de obstinada paciência, de esforço continuado de pesquisa, estudo, reflexão, de aprendizado das regras e disciplinas do ofício. Assim criou uma nova norma, que impôs à vigente em seu tempo. Não foi homem de escolas. Tirava delas o que lhe convinha para formar o seu molho, como disse. E com isso, atingiu o máximo da perfeição estética e de conscientização técnica.

Essa evolução sente-se estudando os contos dos *Contos Fluminenses* e *Histórias da Meia Noite*, comparando-os com os dos *Papéis Avulsos* e *Histórias sem Data*, entre 1864 e 1875. O progresso é evidente em todos os sentidos. Neles e mais, em 1880, o *Brás Cubas* já é a feição definitiva e característica, inconfundível. É a conquista da sua maneira própria, a sua estética pessoal, que chega por volta dos 40 anos, quando a vida se estabiliza. Daí em diante é a série de obras-primas: *Quincas Borba*, *Dom Casmurro*, a maior de todas: *Esau e Jacó*, *Memorial de Aires* e as maravilhas das estórias curtas, que o elevam ao plano dos maiores mestres universais do conto. E as crônicas, a obra poética, o teatro. Nada é desprezível. Obra maior sempre. Descobrir um filão novo e o seu aproveitamento constituirá o segredo de sua fórmula; ela vai aos poucos sendo aperfeiçoada e explorada em todas as direções. O conto foi o laboratório de suas primeiras experiências. Escreveu mais de 200, alguns verdadeiros obras-primas em qualquer literatura.

Não foi homem, insistiu, que se prendesse a escolas. Antes, na formação de sua maneira original, retirou de todas as tendências estéticas aquilo que interessava à formação da sua. Foi a sua teoria do molho: "pode ir buscar a especiaria alheia, mas há de ser para temperá-la com o molho de sua fábrica", afirmou. Assim era concebido o seu ideal de arte, que o liga ao espírito clássico. Passou pelo romantismo, o realismo, o natura-

lismo, o simbolismo, o impressionismo, de todos guardando o essencial. Era um escritor consciente do seu ofício, toda a sua obra de criação está fundamentada em bases teóricas.

* * *

Foi comum durante muito tempo acusar-se a arte de Machado de Assis de pouco brasileira, inspirada nos livros estrangeiros, sem ligação com o Brasil pelos assuntos, situações, atmosfera, personagens, cenários, estilo. Apontou-se até a ausência da paisagem na sua obra, para acentuar-se a sua falta de identificação com o meio, a ausência nela de originalidade brasileira.

Mesmo, porém, aceitando-se a contribuição estrangeira à formação de sua técnica, arte e concepção da vida, está hoje mais do que pacífico o caráter brasileiro dessa obra. Mestiço brasileiro bem representativo, de alma, sangue e cultura, Machado não podia fugir à moldagem do meio em que nasceu e viveu, e por isso foi e é um escritor bem brasileiro. A sua teoria do molho tanto ajuda a compreender o seu processo criador como a sua brasilidade. A arte não é mais do que novo tratamento dado a temas e formas. Por outro lado, tudo se renova pela expressão, afirmou — o Eliot. E aí reside a regra machadiana: novo tratamento a temas e fórmulas, muita vez antigos e alheios. Transformando, com o seu molho, a matéria-prima proveniente de fontes as mais díspares — dos escritores lidos, do patrimônio comum, do acervo popular, dos tesouros de frases feitas, da sabedoria anônima, dos fatos da vida cotidiana, — lograva a sua originalidade, a sua fórmula personalíssima.

A brasilidade de Machado é atualmente ponto pacífico da crítica. Toda a sua obra ressuma o ambiente em que viveu. Os seus temas eram os de sua época e de sua cidade, ou a ela adaptados, mercê do processo de temperar com o seu molho, bem brasileiro, a matéria adventícia. Sua imaginação vivia povoada de imagens e figuras da realidade que o cercava. Inclusive o elemento autobiográfico é importantíssimo em sua obra.

Machado não é francês, nem inglês, como pensaram alguns. É brasileiro, e o Brasil o reconhece como seu, reconhece-se nele; a prova é a sua crescente popularidade.

Brasileiro pelo "instinto de nacionalidade" que é o tecido conjuntivo de suas obras. Brasileiro pelo modo pessoal, brasileiro, que imprime aos seus livros, transformando a matéria-prima — sua, alheia, universal — em obras novas e nacionais, elaboradas pelo seu processo criador, à custa do molho próprio. Ele triunfa, porque é brasileiro, quando logra encher suas páginas de elemento carioca, tornando-se destarte mais universal, como

todos os gênios, um Cervantes, um Shakespeare, que quanto mais nacionais mais universais.

Sua obra reflete o tempo e o meio. Os seus temas são os da vida carioca da época do Segundo Reinado, como provou Astrogildo Pereira. Sem ser nacionalista, é um escritor nacional e popular, pois, não escrevendo de costas para sua nação, sua obra reflete os problemas de seu povo, seus costumes, preocupações, ideais, dificuldades, tendo vivido dentro dele, recolhendo a sua experiência vital, acumulando-a na alma. O nacional não se opõe ao universal e nele está implícito o popular. Mas repele o cosmopolita, que é impessoal, fictício, artificial, inautêntico. Para atingir o universal, há o escritor que ser nacional e popular, pois é no magma de sua região, na realidade viva de seu povo, absorvendo o legado nacional, que ele encontra a seiva natrúvica que lhe veicula a grandeza e a universalidade, em uma palavra, a humanidade.

A técnica machadiana, no particular, é expor a brasilidade de maneira indireta. Está, aliás, muito bem expressa a teoria em passagens da crítica literária, sobretudo no justamente célebre ensaio "Instinto de Nacionalidade".

"Devo acrescentar que neste ponto manifesta-se às vezes, uma opinião, que tenho por errônea: é a que só reconhece espírito nacional nas obras que tratam de assunto local, doutrina que a ser exata, limitaria muito os cabedais da nossa literatura."

"Um poeta não é nacional só porque insere nos seus versos muitos nomes de flores ou aves do país, o que pode dar uma nacionalidade de vocabulário e nada mais. Aprecia-se a cor local, mas é preciso que a imaginação lhe dê os seus toques, e que estes sejam naturais, não de acarreto."

"Poesia, romance, todas as formas literárias do pensamento buscam vestir-se com as cores do País, e não há negar que semelhante preocupação é sintoma de vitalidade e abono de futuro."

"Não há dúvida que uma literatura, sobretudo uma literatura nascente, deve principalmente alimentar-se dos assuntos que lhe oferece a sua região: mas não estabeleçamos doutrinas tão absolutas que a empobrecam. O que se deve exigir do escritor, antes de tudo, é certo sentimento íntimo, que o torne homem do seu tempo e do seu País ainda quando trate de assuntos remotos no tempo e no espaço."

Tal doutrina Machado aplicou no exercício da crítica literária e teatral. Era o seu critério de aferição de valor estético,

que subordinava a cor local pura ao sentimento na caracterização do "Instinto de Nacionalidade" em literatura. Ela pode servir para definir a sua obra de ficcionista, como um modelo de verdadeira obra brasileira. Afimou Astrogildo Pereira que por isso, ele foi "o mais nacional, o mais brasileiro de todos", porque se outros mostraram "mais paisagem brasileira; nenhum mostrou mais profundamente o homem brasileiro". O que lhe preocupava, acima de tudo era captar aquele "sentimento íntimo" a que se referiu.

Em suma, a obra de Machado é um retrato da sociedade brasileira de seu tempo, num período de transição e passagem da aristocracia rural para o domínio da burguesia. Lá estão as condições da família, os casamentos, os meios de vida, os costumes políticos, os reflexos da escravidão, os divertimentos, os problemas financeiros. Desta maneira fica fixado o caráter nacional da sua obra.

Há ainda um aspecto da obra machadiana que merece comentário. Por motivos obscuros, desenvolveu-se na alma do artista uma visão pessimista da vida. Trata-se de uma concepção, uma visão da existência e do mundo, uma filosofia ou antes uma atitude filosófica, que é subjacente à sua arte. Essa concepção ele teve êxito em verter para a arte, transfigurou essa matéria de vida em matéria artística, transformou a experiência da realidade em matéria estética. Essa filosofia está implícita em toda a obra de Machado: é um pessimismo aliado a certo cepticismo, que vê o homem como um ser irremediavelmente corrompido e danado, presa das forças malignas, do egoísmo, da maldade, da canalhice, do ódio.

Esse pessimismo é aliado ao humor, que constituiu a expressão artística de seu pessimismo. É uma válvula de escape, uma espécie de disfarce para melhor rir dos ridículos humanos, do espetáculo da comédia do mundo.

A consciência artesanal e técnica de Machado sobressai-se na análise de sua obra, seja na ficção, seja na poesia, demonstrando o grau de perfeição e harmonia a que atingiu. Ao coeficiente pessoal do gênio somou-se o domínio das características estruturais dos vários gêneros em que se distinguiu, o romance, o conto, o teatro a poesia, a crônica, tudo cimentado por elevado espírito crítico e teórico. Ele mesmo confessa o estudo que fez dos gêneros antes de entregar-se a elaborar um conto ou um romance. Esta, aliás, é a ligação dos grandes mestres universais. Em arte, foi um mestre artesão, não lhe escapando todos os seus recursos, artifícios, processos, mecanismos.

Assim, conduziu conscientemente a seleção dos artifícios técnicos com que resolveria os problemas da ficção: o enredo, o ponto de vista ou ângulo de contar, o narrador, a ordem da narrativa, o começo meio e fim, a caracterização e apresentação do personagem, a criação do suspense, a dramatização, o movimento da narrativa, a manipulação do tempo, o apressamento ou retardamento da história, a escolha dos assuntos ou temas, a variedade da temática, a captação do essencial dos caracteres e situações, o uso da fantasia e da imaginação, no tratamento do material observado pela experiência da vida e visão pessoal do mundo, tudo através de um estilo próprio, original, inclusive no manejo da língua, na qual estabelece uma dosagem magnífica entre as formas tradicionais e a linguagem brasileira.

Com toda esta sabedoria Machado erigiu para seu próprio uso um verdadeiro método de contar histórias, que o coloca em destaque entre os maiores de todas as literaturas, método que é um produto da fábrica de seu extraordinário espírito criador. Do seu laboratório espiritual, do seu trabalho insano e pertinaz nasceu uma obra acabada, personalíssima, com seus padrões de significado e sua estrutura específica.

Procurando a razão da grandeza de Machado, no âmago da qual o problema artístico prevalece sobre o moral e o social, a crítica brasileira vem pondo à luz os limites da questão machadiana, a fim de dar uma definição e interpretação da obra máxima da literatura brasileira. Construída graças a um novo conceito de arte e a uma nova filosofia da vida e do espírito, essa obra escapava à compreensão da teoria crítica naturalista, que muito tempo dominou os estudos literários brasileiros. O seu *pathos* estava fora dessa alçada crítica, por isso era-lhe impossível um juízo de valor ou desvalor, o que gerou todo o erro de Silvio Romero deixando-o descambar para o personalismo: A estética machadiana postulou muito bem a seleção entre objetividade e impersonalidade da arte, o que a teoria naturalista não entendia; daí a resistência dos velhos princípios à arte nova.

Fundindo as diversas leituras de Machado será possível uma leitura definitiva?

O exame da fortuna crítica da obra machadiana revela que a sua compreensão atravessou duas fases da maior relevância e legitimidade: a dos grandes estudos intuitivos, — à fase de sondagens biográficas, psicológicas, ideológicas e históricas-sociais, e mesmo de achados quanto à natureza do tecido artístico, — e a fase da crítica técnica, armada de instrumental de análise e pesquisa, de métodos de

abordagem da estrutura intrínseca da obra, à qual a primeira conduziu e conduzirá ainda mais.

De todo esse esforço crítico ressalta uma noção fundamental: a de que a obra de Machado de Assis, sem falar na sua extrema brasilidade, é fundada sobre três grandes motivos artísticos: o humorismo, a tragicidade e a simbologia.

Com esse material, o seu gênio construiu uma obra imperecível, que hoje, 150 anos passados de seu nascimento obscuro, o Brasil celebra unânime, como a maior criação literária de sua gente. "Esta é a glória que fica, eleva, honra e consola".

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda é prematura qualquer tentativa de avaliar as reais dimensões do sismo que abalou o mercado de ações brasileiro e que teve como epicentro a figura controversa do megainvestidor Naji Nahas. As sucessivas ondas de choque ainda se propagam em todas as direções e as perplexidades são muitas. Os sinais da catástrofe estão em toda parte: liquidação extrajudicial de corretoras e distribuidoras, investigações, trocas recíprocas de acusações, negações, demissões, inquéritos, envolvimento de bancos e instituições financeiras, medo, desconfiança, incredulidade.

Mas, sobrepaçando a tudo isso, persiste em todos uma indagação dolorosa: como é possível que um único investidor, um solitário cavaleiro do Apocalipse tenha sido capaz de paralisar os dois centros do pregão nacional e levar o caos a toda a estrutura do mercado acionário do País?

Isso é, na verdade, estarrecedor. A imprensa internacional, notadamente os jornais ligados aos centros financeiros da Inglaterra e dos Estados Unidos, destacou a absoluta singularidade do fenômeno, algo simplesmente inconcebível em qualquer país que tenha ultrapassado os estágios primários do capitalismo e ingressado num processo estável de desenvolvimento. Essa constatação decorre do axioma primário de que um mercado, quando concentrado nas mãos de poucos investidores, perde suas características básicas e se transforma num conluio, numa conspiração.

Q. que fica patente, logo de início, é a extrema e constrangedora fragilidade do mercado de capitais brasileiro. Minado por manobras especulativas audaciosas e de alto risco, dominado por um grupo reduzido de inescrupulosos especuladores, solapado pelo intercâmbio insidioso de informações privilegiadas que circulam entre os membros da cabala, desacreditado pela atuação tibiana das autoridades econômicas, o mercado de valores assume

a feição de um jogo sibilino e exotérico, um enigma letal que pode engolfar os que não detêm a chave do mistério.

É fora de dúvida que a especulação faz parte da própria natureza do mercado acionário. Sob certa medida, isso é até salutar, pela liquidez que imprime às operações e pela capacidade de atrair novos investidores, dando maior sustentação e solidez ao mercado. Entretanto, há que estabelecer-se a diferença ética entre especulação e manipulação. Especula quem compra e vende ações, na expectativa de tirar algum proveito das naturais flutuações do mercado; manipula quem interfere no processo, alterando artificialmente os preços e as condições de demanda, e induzindo altas e quedas que não têm relação direta com o desempenho da economia, nem com a saúde financeira das empresas. O problema reside precisamente no estabelecimento dessa fronteira ética, que é de difícil definição. Não obstante, é imperioso que os seus contornos sejam delineados com maior clareza para que o investidor comum possa ficar a salvo das investidas de quem manipula em seu próprio benefício as regras do jogo de xadrez em que se transformou o mercado acionário.

As bolsas de valores devem funcionar como instrumento de democratização do capital e de estímulo à poupança, nunca como uma charada indecifrável, um quebra-cabeça hermetico dominado por personagens mefistofelicos que praticam uma alquimia inacessível aos simples mortais. O traço dominante das bolsas deve ser a racionalidade econômica, que só se submete às oscilações típicas da economia ou aos riscos intrínsecos do mercado. Essa racionalidade é que faz com que o investidor ingresse no mercado acionário, acatando as suas regras que derivam fundamentalmente da lei da oferta e da procura.

O mais grave de tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que uma visão retrospectiva de todo esse episódio nos leva inelutavelmente à conclusão de que essa quase catástrofe era perfeitamente previsível e evitável. O Sr. Naji Nahas não é nenhum arquidemônio surgido repentinamente dos subterrâneos do mundo das finanças, nenhuma entidade dotada de poderes mágicos e capaz de subverter, num golpe de audácia, o equilíbrio das poderosas forças do mercado e as expectativas geradas pelo comportamento racional da economia. A verdade cristalina é uma só: os principais protagonistas do mercado acionário — Bolsas de Valores, corretoras, instituições bancárias e a própria Comissão de Valores Mobiliários — vinham encarando com uma complacência franciscana, senão mesmo com um certo grau de conivência, as trampolinagens rocambolescas do Sr. Naji Nahas. A irrupção da crise era apenas uma questão de tempo e oportunidade.

O currículo do Sr. Nahas é de fazer inveja a qualquer aventureiro de aquém ou além-mar. As suas manobras há muito são conhecidas, inclusive no cenário internacional. Uma de suas façanhas mais notórias no exterior

foi o episódio que ficou conhecido como o Escândalo da Prata, no mercado de ações dos Estados Unidos. Acossado pela Justiça daquele país, Nahas acabou firmando um acordo em que, para livrar-se de acusações mais graves, admitiu ter violado nada menos do que nove artigos das leis norte-americanas sobre mercado de capitais. Em consequência, foi proibido de participar de qualquer negociação nos mercados de ações dos Estados Unidos, estendendo-se essa proibição a "posições mantidas direta ou indiretamente, por conta própria ou por qualquer conta em que tenha interesse direto ou indireto".

Em 1981 ocorreu outro caso rumoroso. Em associação com o grupo francês Societé Generale, o Sr. Naji Nahas comprou um banco no Rio de Janeiro, mas teve seu nome vetado pelo Banco Central para presidir a Diretoria, por estar envolvido numa investigação da CVM sobre manipulação no mercado futuro da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Teve cheques protestados na Suíça e foi acusado de haver impingido à Societé Generale um prejuízo superior a um milhão de francos.

Muitos outros episódios poderiam ser citados, como a prisão em flagrante no Aeroporto de Cumbica, ao tentar embarcar para Londres com US\$ 20 mil escondidos na bagagem, ou ainda o processo a que responde pela importação fraudulenta de um automóvel Mercedes Benz, em 1986. As suas proezas e malabarismos financeiros formam um painel variado em que não falta espírito inventivo, audácia e jogadas de alto risco, e que lhe permitiram acumular, ao longo de duas décadas, uma imensa fortuna pessoal e o tornaram dono de uma complexa malha de 27 empresas extremamente diversificadas.

Não é nosso propósito aqui, Sr. Presidente, Srs. senadores, fazer o inventário das mais-nadas espertezas do Sr. Naji Nahas no mundo das finanças desde que chegou ao Brasil, em 1964. Da mesma forma, não cabe aqui percorrer os meandros das operações fraudulentas que culminaram com a emissão de cheques sem fundo no valor de NCz\$ 39 milhões, cuja responsabilidade é a ele atribuída. Na verdade, o que importa assinalar é o contexto geral, e, por assim dizer, político do episódio e os seus desdobramentos no plano institucional.

O axioma de que nenhum investidor pode ser maior do que o próprio mercado permanece como uma advertência que não pode ser descurada. É necessário que o sistema ofereça ao pequeno e médio investidor um mínimo de segurança em suas operações, para que as Bolsas de Valores possam exercer, em toda plenitude, sua principal função social que é, precisamente, a capitalização das empresas e a democratização do capital.

As instituições financeiras existem para reciclar os recursos dos investidores e poupadores, fortalecer economicamente as empresas, dar sustentação às atividades produtivas, privatizar e pulverizar o capital das estatais entre o maior número possível de acionistas.

As autoridades políticas e econômicas do País têm, portanto, o dever inarredável de livrar o mercado de capitais brasileiro das distorções e desvirtuamentos causados pelo vírus da manipulação, através de instrumentos legais apropriados que possam melhor delimitar as atribuições e responsabilidades das instituições e agentes financeiros, bem como as normas de atuação e conduta das Bolsas de Valores e da própria Comissão de Valores Mobiliários.

Se, por um lado, é recomendável que as Bolsas de Valores tenham um certo grau de autonomia que lhes confira suficiente flexibilidade para reagir, com rapidez e tempestividade, às demandas e exigências do mercado, de outro, não é admissível que, em nome dessa mesma autonomia, os seus diretores bolsitas tenham liberdade de alterar tão profundamente as regras do jogo que possam dar tratamento diverso, e até mesmo antagônico, a questões fundamentais como a segurança do próprio investidor.

O mercado futuro — e, em particular, o mercado de opções, no qual se negocia o direito de adquirir uma ação a um preço predeterminado, em data também preestabelecida — deve ser objeto de cuidadosa investigação e análise, por ser o mais suscetível de ser afetado pelas maquinações dos prestidigitadores e ilusionistas que infestam o mundo acionário do País.

A famigerada operações D + O — execrada por uns e admitida sem restrições por outros — de que se tem valido com frequência o Sr. Naji Nahas e outros malabaristas do mesmo jaez para supervalorizar artificialmente as ações e, com isso, auferir ganhos fabulosos à custa dos incautos, é bem um exemplo das armadilhas em que se pode enredar o investidor desavisado e pouco afeito ao jogo sutil da manipulação, que é como uma guerra impiedosa, em que não se dá quartel, nem se pede mercê.

É necessário que se criem dispositivos legais que inibam o perigo que decorre da excessiva concentração do mercado de capitais nas mãos desses flibusteiros da fortuna que logo se vêem cercados de uma coorte de cortesãos alvorçados, espicaçados pela cobiça e pela expectativa do lucro fácil que advém de generosas comissões de corretagem e de outras formas mais oblíquas de pagamento.

No estágio em que se encontram, as Bolsas de Valores do Brasil estão perdendo a credibilidade e a solidez indispensáveis ao pleno desempenho de suas funções.

No final das contas, quem perde com tudo isso é o País. Com o fantasma da hiperinflação rondando a economia, os investimentos estrangeiros em debandada, torna-se cada vez mais imperiosa a existência de um mercado financeiro saudável que permita a reciclagem e a distribuição mais ampla dos recursos disponíveis e aumente o número de companhias de capital aberto em operação nas Bolsas de Valores do País.

Os mecanismos de coerção tipificados na conhecida lei do colarinho branco — Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 — que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, devem ser efetivamente acionados, sem prejuízo das sanções penais cominadas no Código Penal brasileiro, sempre que as manobras especulativas dos grandes investidores ameacem solapar o equilíbrio das forças dos mercados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o agudo momento de crise em que vivemos está a exigir de todos uma tomada de consciência que traduza a vontade política de aproximar cada vez mais o Brasil daquele capitalismo sadio, gerador de riquezas e oportunidades, que remunera o risco e as iniciativas produtivas, e que se fundamente, acima de tudo, na competência e na honestidade.

É com esse propósito que propomos à Comissão de Fiscalização Financeira do Senado o exame de toda a matéria relacionada com a crise que motivou o recente fechamento das Bolsas de Valores do Rio e São Paulo, e da Bolsa Mercantil e de Futuros de São Paulo, em consequência da atuação irregular do Sr. Naji Nahas, e, ao mesmo tempo, que sejam ouvidos os principais dirigentes das instituições financeiras e autoridades governamentais que, direta ou indiretamente, tenham tido participação no episódio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o final da 2ª Guerra Mundial veio encontrar diversos países do mundo ocidental com sua economia destruída. Essa situação caótica exigiu um esforço coordenado dos países capitalistas, os quais, reunidos na Conferência de Bretton-Woods, iniciada em 1º de julho de 1944, sob a égide dos Estados Unidos e da Inglaterra, instituíram diversos instrumentos voltados à recuperação das economias abaladas.

Entre tais instrumentos ressaltam dois, instituídos por Convenções elaboradas pela Conferência de Bretton-Woods. Trata-se do Fundo Monetário Internacional — FMI, e do Banco Internacional, para a Reconstrução e o Desenvolvimento — Bird, também conhecido como Banco Mundial.

Tanto o Bird quanto o FMI são instituições especializadas da ONU — Organização das Nações Unidas —, mas com total independência de ação em relação a esta organização.

O FMI teve como principal objetivo assegurar a estabilidade dos cálculos monetários internacionais. Já o Bird, sobre o qual pretendo deter-me com mais vagar, foi criado como um organismo mundial, destinado, como o próprio nome revela, a auxiliar a reconstrução dos países destruídos pela guerra e a incrementar seu desenvolvimento econômico.

A ambas organizações foi atribuída finalidade precipuamente técnica, vedada sua atuação política. Neste particular, a alínea 10 do art. 4º da Convenção que criou o Bird, estipula: "A atividade política está interdita. O Banco e seus funcionários não devem imiscuir-se nos assuntos políticos dos países-membros; o caráter da política seguida por um país-membro, seja ele qual for, ou por um grupo de países-membros do Banco não deve influir nas suas decisões. O único critério a considerar é o critério econômico..."

É fácil imaginar a dificuldade de se observar rigidamente essa cláusula, sabendo-se da influência que os países desenvolvidos têm sobre os organismos internacionais, quer em termos de composição de seus recursos, quer em termos de ascendência política, interferência da opinião pública, etc.

Inicialmente destinado a socorrer os países afetados pela guerra, a ação do Bird foi, aos poucos, ampliando-se. Com a recuperação dos países europeus, o Bird voltou-se para os Continentes da Ásia, da África e da América Latina, onde o que não falta são países ávidos de recursos para financiar seu desenvolvimento.

O relacionamento do Banco Mundial com os países em via de desenvolvimento, entretanto, a exemplo do que ocorre como FMI, nunca foi muito pacífico.

De fato, as imposições do banco às economias dos países que solicitam a utilização de seus recursos, efetuadas durante o processo de negociações para obtenção dos financiamentos, muitas vezes foram rechaçadas pelos países em desenvolvimento, por se tratar de ingerência em seus assuntos internos e, portanto, atentarem contra o princípio da soberania.

Missões do Bird visitam constantemente os países interessados em seus financiamentos, para efetuar análises econômicas, conceder assistência técnica, e até auxiliar na planificação econômica. Seus financiamentos, em geral, são voltados para setores estratégicos ou de infra-estrutura, nos quais não há interesse de atuação de financiadores particulares. Os recursos têm sua aplicação vinculada ao fim destinado, e o governo do país favorecido deve co-participar do financiamento, assumindo uma parte do projeto financiado.

Permiti-me fazer esta pequena digressão, bastante superficial, diga-se de passagem, sobre o Banco Mundial, para comentar o rumoroso debate que se trava, no momento, entre essa organização e o Governo brasileiro.

Para se ter uma idéia do nível de interferência política a que chegou esse organismo internacional, cuja finalidade precípua, pelo menos no papel, seria estritamente técnica, vejamos algumas das barreiras levantadas pelo Bird à concessão de novos financiamentos ao Brasil, conforme noticiado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em 3-6-89:

"1. O Bird quer que o Brasil aceite uma missão da Agência Internacional de Energia Atômica para vistoriar as Usinas de Angra I e Angra II.

2. O Bird quer que o Brasil promova rapidamente estudos para definição do destino final dos rejeitos radioativos.

3. O Bird condiciona a liberação de empréstimos ao setor elétrico ao conhecimento detalhado de aspectos legais e operacionais das questões ambientais e social das usinas nucleares.

4. O Bird condiciona a liberação de empréstimos ao conhecimento dos Relatórios de Impacto Ambiental dos projetos a serem desenvolvidos.

5. O Bird condiciona a liberação de novos recursos à análise da conjuntura econômica brasileira.

6. O Bird exige conhecer o Orçamento da Comissão de Energia Nuclear e quer a preservação dos direitos das populações ameríndias."

Como se pode verificar dessas exigências listadas, se por um lado o Banco Mundial se preocupa com questões candentes do panorama mundial, como aquelas ligadas à ecologia, por outro, interfere em assuntos da alçada exclusiva da sociedade brasileira, investindo frontalmente contra as determinações e seu próprio Estatuto.

Nota-se, por trás das preocupações do Banco Mundial, uma indisfarçável intenção de controlar, e quem sabe mesmo até bloquear o programa nuclear brasileiro.

Ora, este é um assunto em que, — observadas as normas de segurança mundialmente recomendadas, e sem entrar no mérito da questão — a responsabilidade pelo desenvolvimento ou paralisação do setor é exclusivamente nossa.

Por conta disso, o Bird tem-se recusado seguidamente a liberar recursos para o desenvolvimento de nosso setor elétrico — uma área crítica para o Brasil —, muito embora, recentemente, 671 milhões de dólares tenham sido contratados para atendimento à área agrícola.

Para o Governo brasileiro, trata-se de uma clara interferência do governo e da opinião pública norte-americana nas atividades do Banco Mundial, haja vista a grande campanha orquestrada hoje, naquele país, e que envolve interesses econômicos bastante claros, visando a impedir qualquer tentativa de desenvolvimento da região amazônica.

As afirmações neste campo devem ser feitas com muita prudência. Entretanto, há evidências de que o Banco Mundial pressiona nossa autodeterminação, ao criar inúmeras pré-condições à liberação dos financiamentos que irão auxiliar o nosso desenvolvimento.

Para se ter uma idéia da importância dos recursos do Banco Mundial para a economia brasileira, basta verificarmos os números. De uma dívida total de médio e longo prazos de 100 bilhões de dólares, posição do Banco Central de dezembro de 1988, aproximadamente 7 bilhões, ou seja, 7% do total, são representados por obrigações com o Bird.

Essa parcela da dívida é tão importante que o Brasil tem honrado sempre seus compromissos com o Bird, deixando-o a salvo dos reescalamentos e da moratória recentemente ocorrida. Não que o Banco Mundial

trabalhe com taxas subsidiadas ou favorecidas. Isso absolutamente não ocorre. No entanto, como já tive oportunidade de afirmar, os financiamentos do Bird estão voltados para setores estratégicos e de infra-estrutura da economia, os quais, normalmente, as instituições privadas não manifestam interesse em financiar.

Mesmo assim, não há dúvida de que os constantes sobressaltos vividos pela nossa economia, em nada contribuem para a criação do clima de confiança necessário ao restabelecimento da cooperação internacional com o nosso País.

Por sua vez, a falta de credibilidade que atinge determinadas ações das autoridades brasileiras, até no âmbito interno do país, também leva a situações de paroxismo em nível nacional e internacional. Ademais, se não devemos admitir a interferência de organizações internacionais em nossos assuntos internos, por outro lado não nos custaria nada agirmos, em nosso país, sintonizados com as tendências da opinião pública mundial, tão claramente manifestas em relação a assuntos como a ecologia, a preservação do meio ambiente, etc.

A solução da atual crise do Brasil com o Banco Mundial, a meu ver, passa por uma série de definições da sociedade brasileira como o estabelecimento de diretrizes e de metas econômicas e sociais de curto, médio e longo prazos, voltadas para nosso desenvolvimento e para o atingimento da condição de potência mundial.

Em curto prazo, especificamente, o cumprimento rígido das previsões orçamentárias, por parte do governo, de modo a não retirar recursos de financiamentos de projetos conjuntos com o Bird, é outra das condições indispensáveis para que o Brasil consiga a credibilidade e o respeito dos demais países e organismos internacionais que se relacionam com nossa economia.

Afinal, se ao Banco Mundial, como instituição internacional, interessa o desenvolvimento da economia de todos os países, para que prevaleça entre as nações uma economia mundial harmônica e integrada, também para o Brasil é importantíssimo contar com os recursos do órgão, que lhe permitem um aporte de recursos externos indispensável para financiar seu desenvolvimento.

Equacionar essa questão, solucionando o impasse, não é um problema exclusivamente do Governo. Crescimento econômico e desenvolvimento interessam a todos os cidadãos brasileiros, e especialmente aos seus representantes, reunidos nas Casas do Congresso Nacional, que também têm seu papel a desempenhar, quer pela elaboração de leis, quer pelo controle dos Atos do Executivo, no fortalecimento de nossa imagem interna e externa.

Em suma, de pouco adianta a retórica do vazio. Vociferar e bradar aos quatro cantos a discriminação de que, acaso, estejamos sendo vítimas é parte do trabalho que deve ser desenvolvido, para buscarmos conjugar nossos interesses ao do Banco Mundial; mas só resgatando a credibilidade de que o Brasil necessita, interna e externamente, terá o nosso País condições de se impor politicamente no

concerto das nações desenvolvidas. E o resgate da credibilidade se faz com fatos, e não com palavras.

Passemos, pois, Governo e Congresso, das palavras à ação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Barcelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que o País atravessa uma das mais graves crises econômico-financeiras de sua história, o setor agrícola tem mostrado um desempenho admirável, tendo atingido, neste ano, a produção de mais de 70 milhões de toneladas de grãos. Para esse resultado concorreram os sojicultores com mais de 20 milhões de toneladas. As exportações de soja e seus derivados — óleo e farelo — contribuíram, o ano passado, com US\$ 3.046 bilhões para o saldo de nossa balança comercial (in "Gazeta Mercantil", 17 e 19-6-89). Inegavelmente é um dos produtos mais importantes de nossa pauta de exportação.

Temos de reconhecer o excelente desempenho da agricultura em nosso País, tanto mais quando outros setores produtivos se retraem ante a pressão das altas taxas inflacionárias.

Merecem os agricultores, pois, apoio e incentivo; no entanto, estão sendo duramente penalizados pelos preços vis que alcançam os seus produtos. Se não são remunerados condignamente, como poderão eles continuar investindo na produção?

Os sojicultores, particularmente estão sendo prejudicados pela queda dos preços da soja no mercado internacional e pela política cambial do governo, que mantém o dólar abaixo do seu valor real. Reivindicam eles, "além" da liberalização do preço do óleo, o aumento real do preço mínimo do grão (hoje em NCz\$ 8,82 a saca de 60 kg; eles queriam algo em torno de NCz\$ 20,00), a antecipação dos recursos para o custeio da próxima safra e um ajuste no câmbio" (in F. Olha de S. Paulo, 23-6-89).

As medidas tomadas pelo Governo foram consideradas tímidas e não satisfizeram os sojicultores: a prorrogação do prazo de pagamento dos empréstimos de custeio, que venciam em julho, para 15 de setembro; e o congelamento dos preços mínimos da soja. Estes saíram do controle do Conselho Interministerial de Preços (Cip) e, pois, das listas da Sunab, passando ao regime de "liberdade vigiada". No varejo, os preços são fixados tendo em vista o custo do produto, a margem de lucro a ser acrescida ao preço de aquisição e a despesa. Assim, os preços acompanharão os índices inflacionários, de acordo com o cálculo do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Mas o descontentamento persiste e se ampliou, principalmente, depois que o Ministro da Fazenda, Sr. Maílson da Nóbrega, se negou a aplicar a correção cambial, mediante a maxi-

desvalorização do cruzado, medida que permitiria a exportação da soja, em bases mais remuneradoras e que constitui sua principal reivindicação. Após essa decisão do Governo, houve novas adesões ao boicote à comercialização da soja, e os produtores passaram a tomar atitudes drásticas, interditando estradas, para impedir o escoamento quer da soja em grão quer de seus derivados.

Em Barreiras, no meu Estado, no dia 22 deste mês, os sojicultores fizeram uma passeata pela zona urbana da cidade, em protesto contra o baixo preço da soja, denunciando uma defasagem cambial da ordem de 36%. Interditaram as rodovias BR-242/020 e BR-135 com tratores e colheitadeiras, por várias horas. Participam da marcha sobre Brasília prevista para hoje dia 28. Milhares de produtores de todo o País encontram-se nesta Capital.

No Sul, no dia 15 deste mês, bloquearam a rodovia BR-369, principal via de escoamento da produção de grãos do norte do Paraná e a rodovia SC-467, que liga Xanxerê, em Santa Catarina, ao Estado do Paraná, (in "Gazeta Mercantil", 16-6-89).

Em Goiás, os sojicultores manifestaram o seu protesto bloqueando, por duas vezes, a rodovia que liga Brasília a Belo Horizonte (BR-040), sem, contudo, provocar grandes engarrafamentos. Em Cristalina, eles suspenderam a comercialização da soja e impedem o escoamento do produto e de seus derivados.

O movimento destendeu-se a vários Estados: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Sul e Bahia.

Como se não bastassem todos esses transtornos, veicula a imprensa que "A Frente Ampla da Agropecuária Brasileira vai intensificar o movimento de pressão dos produtores de soja do Centro-Sul, com a adesão dos setores de café, cacau, laranja, arroz e algodão, para forçar o Ministério da Fazenda a promover uma correção cambial" (in "Gazeta Mercantil", 17/19-6-89). O Deputado Allysson Paulinelli, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, afirma que "o Governo terá de decidir: ou corrige a defasagem do dólar diante do cruzado ou dá sustentação à aquisição da safra com custos de produção atualizados" (ibidem).

Recentemente, a Frente Ampla da Agropecuária assinalou, através de estudos feitos, a defasagem cambial de 26,68% comparada com a variação do IPC após 15 de janeiro. Observe-se o exemplo: no Paraguai, onde o câmbio é livre, a soja atingiu o preço de NCz\$ 34,00 a saca contra NCz\$ 14,00 que o nosso produtor recebe. O que tem incentivado o contrabando de soja brasileira para o Paraguai, agravando ainda mais a situação dos agricultores associados a cooperativas, que não podem competir com o contrabando existente nas regiões produtoras.

Os NCz\$ 14,00 obtidos pelo produtor, não cobrem sequer os custos de produção que se acham em torno de NCz\$ 15,26 por saca de soja.

Exportar soja está oneroso para o exportador e deficitário para o produtor. O custo da exportação tem aumento com a elevação dos fretes, a níveis assustadores: os preços de utilização dos portos cresce muito mais que a variação cambial. De novembro de 1988 a 1º de junho de 1989 as taxas cobradas pela administração do porto de Paranaguá aumentaram em 300%, enquanto a variação cambial se situou em 132,98%. Os fretes rodoviários e ferroviários, com sucessivos aumentos, além da incidência de 13% de ICM, agravaram ainda mais o quadro vigente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, reconhecemos que a situação é crítica. Somente no Rio Grande do Sul, os produtores de soja calculam o seu prejuízo em R\$ 460 milhões (*In Folha de S. Paulo*, 22-6-89). E não consideramos boa política impor sacrifícios ao setor produtivo, a ponto de inviabilizar a produção, o que levaria a economia à estagnação e ao colapso.

A questão é grave, repito e deveria ser debatida por técnicos de cooperativas dos sojicultores e por técnicos dos Ministérios da Agricultura e da Fazenda, com os espíritos desarmados, sem exigências preestabelecidas, com bom senso, a fim de que cheguem, se não ao consenso, pelo menos a uma decisão racional, que consulte os interesses superiores do País que, todos sabemos, se encontra numa crise moral, institucional, econômica e financeira talvez sem precedentes em sua história.

É deste o nosso apelo, na esperança de que o Governo, sensibilizado, atenda às reivindicações dos produtores de soja fazendo a necessária justiça a quem tanto tem contribuído para a economia brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, os números resultantes dos chamados "acidentes" de trânsito em nosso País são mais alarmantes, são catastróficos. Nos últimos anos, como comprovam levantamentos do Ministério da Justiça, cerca de 25 mil pessoas morreram, em virtude de atropelamentos ou colisões, nas cidades e nas estradas, a cada doze meses. No entanto, técnicos do setor acreditam que, em virtude de falhas nessas cifras, o número de vítimas fatais é seguramente o dobro do registrado, ou seja, anualmente o Brasil perde 50 mil vidas.

Esse número ganha em tragicidade quando se constata que a média de idade dessas pessoas é de 33 anos. Isso quer dizer, em outras palavras, que o Brasil está perdendo milhares de cidadãos na fase mais produtiva de suas vidas. A experiência mundial tem demonstrado que para cada morte, há, em média, sete feridos, o que leva a nossa estimativa anual de vítimas em problemas de tráfego para 350 mil, muitas delas irremediavelmente mutiladas.

Segundo avaliações oficiais, anualmente nosso País perde cerca de 1,5 bilhão de dólares com esses acidentes, levando-se em conta a ocupação dos leitos hospitalares com feridos, para tratamento, e os danos em bens materiais.

Mas essa quantia se torna insignificante quando se tenta avaliar o sofrimento que esses sinistros têm causado à nossa gente. Estudos da Organização Mundial de Saúde asseguram que eles costumam desintegrar as famílias, pois em muitos casos, o morto era chefe-de-casa e desapareceu numa época em que seus familiares mais precisavam dele.

Apesar de muitas estratégias governamentais, como a campanha chamada "Vamos Viver Sem Violência", essa tragédia terrível não tem cedido terreno em nosso País.

O simples fato de chamarmos "acidentes" a essa verdadeira epidemia já dá uma idéia de como o problema vem sendo erroneamente encarado até hoje. A palavra "acidentes" nos remete a conceitos como destino, sorte, fado, pré-determinação, etc. No entanto, a experiência mundial nesse setor mostra que essas tragédias podem ser reduzidas substancialmente, desde que adotadas políticas corretas. De certa maneira, o problema pode ser minimizado quando passa a ser tratado como questão de saúde, como se fosse uma epidemia.

Uma percentagem enorme dessas mortes pode ser evitada desde que tomada uma série de atitudes que tanto a nossa experiência quanto a de outros países têm demonstrado serem necessárias. Mas, para que se faça o que tem de ser feito, é preciso, antes de tudo, decisão política. Uma decisão política que tenha seu correspondente em recursos financeiros que deem eficácia às medidas adotadas.

Antes, porém, de arrolarmos essas medidas inadiáveis e indispensáveis, gostaria de refletir sobre mais alguns detalhes dessa verdadeira calamidade nacional, tecendo, quando possível, relações com situações semelhantes vividas por outros países.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pesquisas da Organização Mundial de Saúde mostram que os acidentes de trânsito causam vítimas e prejuízos em todo o mundo, mas são especialmente daninhos para os chamados países do Terceiro Mundo, da América Latina, África e certas nações asiáticas.

Perceberam os técnicos da OMS que há uma ligação direta entre problemas de trânsito e nível de escolaridade, da mesma maneira que há relação entre acidentes e baixo nível de renda.

Países ricos da Europa e da América do Norte conseguiram, já no início da década passada, reduzir o número de seus acidentes a partir de magias campanhas publicitárias de esclarecimento à população, bem como agravando as penas dos infratores. Esses trabalhos foram desenvolvidos tanto nas escolas como através dos veículos de comunicação.

O mesmo não ocorreu no Terceiro Mundo, onde as estatísticas se tornam macabras a cada ano que passa, porque os Governos não

têm recursos para tais campanhas ou não se interessam por elas, ou ainda porque a realidade social desses países é tão complexa e a demanda por serviços públicos essenciais tão grande que o trânsito acaba ficando para trás, superado por carências de saneamento, educação, habitação e saúde.

Para deixarmos melhor demonstrada a diferença entre este problema num país rico e num país em desenvolvimento, usaremos como exemplo os Estados Unidos e o Brasil. Naquele país, o número de vítimas fatais por grupo de dez mil veículos é de 3,2. O mesmo índice em nosso País alcança 19,91, conforme estatística de 1980. Isso, dito de outra forma, significa que, se tivéssemos a taxa norte-americana de óbitos no trânsito, teríamos cerca de 4.300 vítimas quando na verdade tivemos 20.217 naquele ano.

O certo é que é possível reduzir esses números, quando há determinação do poder público.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o registro de acidentes de trânsito, com ou sem vítimas fatais, em nosso País, vem tendo um crescimento impressionante nesses últimos trinta anos, período em que se consolidou a indústria automobilística ao mesmo tempo em que se construíam rodovias por todos os quadrantes da Nação.

Segundo tabelas do Denatran (Departamento Nacional de Trânsito), morreram 3.785 pessoas em acidentes no ano de 1960, quando foi feito o primeiro levantamento em nível nacional. Em 1967, esse número já tinha praticamente dobrado, com o registro de 6.240 mortes. Quatro anos depois, batíamos a marca das dez mil vítimas. Em 1976, os mortos chegaram a 16 mil; e, em 1979, a 20.487. Visto o problema de outra maneira; pode-se dizer que o número de vítimas multiplicou-se por sete em dezenove anos.

Não há quadro mais chocante do que esse, na nossa opinião.

As causas desses acidentes são muitas, mas é possível dizer, com base em estudos oficiais, que a chamada "direção perigosa" é a principal delas. "Direção perigosa" é o modo de dirigir que caracteriza aqueles motoristas imprudentes, imperitos ou que não cumprem as leis de trânsito. Em grande parte, não são habilitados conforme exige a lei, ou então dirigem alcoolizados ou drogados. Há até mesmo estatísticas que provam que a maioria dos sinistros urbanos se dá nas noites de finais de semana.

Já nas estradas, além da imprudência, surge a fadiga do motorista e a monotonia dos longos trechos com fatores determinantes para as catástrofes.

Apesar da precariedade das nossas estatísticas, parece inegável que uma percentagem entre 80 e 90 por cento dos incidentes é causada pelo homem, tanto pelo que conduz o veículo quanto pelo pedestre que, por exemplo, cruza uma rua sem atentar para sinais e semáforos.

Mas há outras determinantes, como a má conservação das estradas, problema que se

tem agravado muito em nosso País, nos últimos meses. Estradas ruins causam acidentes, muitos deles fatais. Recentemente ocorreu em nosso Estado de Sergipe grave acidente com dezenas de vítimas, em razão do afundamento de parte da estrada BR-101, onde se abriu uma grande cratera que tragou dois ônibus lotados de passageiros, deixando aquele trecho intransitável. Em recente declaração à imprensa, o Sr. Chefe do Distrito do DNER, em Sergipe, informou que estes reparos poderão ser concluídos até o final do ano, isto é, se forem liberados os recursos. Ante evidente sucateamento de nossa malha viária e a cobrança do selo-pedágio que já vem sendo feita, é de se esperar que estes sejam liberados quanto antes, não somente para que o nosso Estado não venha a ganhar mais uma vez as manchetes dos jornais com tragédia daquela monta, como de resto toda rede rodoviária do País. Trata-se de vidas humanas ceifadas pelo descaso de seus semelhantes, que argumentam falta de recursos financeiros necessários à sustentação de ações permanentes de conservação rodoviária. As duas dezenas de mortos e os sessenta feridos no acidente da BR-101, em território sergipano, foram a resposta dolorosa, embora evitável, do quanto se perde neste País pela negligência, pelo mau estabelecimento de prioridades e pela redistribuição de verbas para bem longe de seu objetivo primordial.

Espera-se que a liberação de recursos, inclusive os captados pela cobrança do selo-pedágio, venha, a curtíssimo prazo, sanar com eficiência esse problema, que envolve transtornos econômicos, pela avaria em veículos e perda de mercadorias, além dos irreparáveis danos causados em pessoas inocentes, vítimas mais lamentáveis de todo esse desprezo e estado de abandono. O mesmo se pode dizer de veículos que transitam sem condições de segurança, seja por falta de fiscalização, seja por falta de recursos de seu proprietário para consertá-lo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muitas são as atitudes que devem ser tomadas para que vençamos essas cifras terríveis.

Como o homem tem sido o principal fator desses acidentes, é sobre ele que temos de centrar nossa visada. Em primeiro lugar, para atender os mecanismos psicológicos que o levam a dirigir, pondo em risco a sua vida e a dos outros. Estudos sócio-psicológicos indicam que o ritmo febril da vida moderna, marcada pela competição incessante, deve ser considerado entre as principais causas.

Campanhas de educação têm surtido efeito tanto no Brasil, como em outras nações, embora não nos níveis desejados. Além delas, também é recomendado por especialistas no assunto que se aumente significativamente o valor das multas, no caso de sinistros simples, e que se agrave as penas em situações que gerem vítimas fatais.

Temos também de preparar as futuras gerações que serão motoristas em condições ainda mais difíceis, porque o número de veículos cresce vertiginosamente em patamares que não são acompanhados pelas autoridades de

trânsito das cidades. Nesse caso, parece ideal a inclusão de disciplinas de trânsito no currículo do primeiro e do segundo grau. O sucesso de tal iniciativa — acreditamos — dar-se-á da mesma maneira que tem ocorrido com relação a campanhas em favor da defesa do meio ambiente e contrárias ao tabagismo.

Paralelamente, é preciso investir recursos no estudo do trânsito de maneira que, com base no que for detectado, possamos traçar estratégias mais específicas, posteriormente. Fundamental ainda é reunir todos esses esforços sob a tutela de um organismo oficial para que não se desperdicem recursos escassos.

No momento atual, temos também de, obrigatoriamente, cobrar uma solução da administração federal para as estradas sem manutenção.

É possível combater a morte e a destruição causadas por acidentes de trânsito, quando se para de acreditar que as pessoas morreram, porque "chegou a hora". O fatalismo, nesse caso, é inaceitável.

Agora, resta-nos esperar que, ao final de 1989, indicado pelo Decreto nº 96.389/88 como "Ano Brasileiro de Segurança no Trânsito," as cifras tenham caído, o que será indicativo seguro de que começamos a caminhar para a redução do problema.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos, no ano passado, o privilégio histórico de votar uma nova Constituição, destinada a reger os destinos da Nação brasileira e, mais que isso, a servir como o grande instrumento do alcance de uma democracia estável e permanente e do pleno desenvolvimento nacional.

Estamos comprometidos, agora, com a elaboração da legislação complementar necessária ao bom cumprimento da Constituição, de modo que ela seja não um mero conjunto de regras, mas que estabeleça uma realidade nova e promissora para o povo brasileiro.

A sociedade nos cobra insistentemente esse trabalho e cabe um de nós o maior empenho para dele nos desincumbirmos com rapidez e eficiência. O País não pode esperar muito tempo por um balizamento seguro para iniciar a caminhada que necessariamente nos levará ao desenvolvimento.

É nesse sentido que tenho a satisfação de comunicar a esta Casa que apresentei, hoje, projeto de lei que visa a regulamentar a Constituição, estabelecendo as diretrizes e as bases para a educação nacional.

Assim agi em absoluta consonância com o programa do meu partido, o Partido Democrático Trabalhista, que privilegia a educação como elemento indispensável e fundamental à construção da democracia, a partir da formação para a cidadania, pressuposto do desenvolvimento e da prosperidade de qualquer nação.

Este momento, senhor Presidente, senhores Senadores, certamente é histórico. Digo isto porque após a elaboração da Constituição de 1946 começou uma longa luta no Congresso Nacional em torno da elaboração de uma lei de Diretrizes e Bases da Educação. Anísio Teixeira, Lourenço Filho e outros pioneiros da Educação brasileira elaboraram um projeto de lei que continha os princípios básicos de um sistema de educação pública para o Brasil. Essa luta, que terminou em 1961, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases, resultou lamentavelmente num modelo privatista para a educação nacional, cujos resultados, 38 anos depois, estão aí.

Cerca de 27 milhões de crianças e adolescentes na faixa de 4 a 18 anos estão fora da escola por absoluta falta de vagas e condições. Estima-se que haja cerca de 30 milhões de analfabetos absolutos no Brasil, hoje, embora as estatísticas oficiais se refiram a um número menor. Há, no entanto, cerca de 90 milhões de analfabetos funcionais no País, ou seja, pessoas que lêem e escrevem muito rudimentarmente.

O sistema privado de ensino cresceu assustadoramente nestes anos, em detrimento do sistema público, hoje abandonado e às vésperas da falência, como mostram as atuais greves de professores em São Paulo e no Distrito Federal. 75% do alunado brasileiro de 3º grau estudam em escolas privadas. 62% dos egressos do 2º grau provêm de escolas particulares. 25% dos alunos do 1º grau estudam no sistema privado de ensino, o mesmo ocorrendo com cerca de 90% das crianças atendidas pela pré-escola.

Senhor Presidente, senhores Senadores: nunca, nenhum país do mundo se desenvolveu sem um sólido sistema de ensino público. Todos os países que prosperaram no oriente e no ocidente o fizeram baseados na educação pública, como mostra a história. E é por isso que este momento é histórico. Temos nas mãos a oportunidade de retomar o modelo público de educação, caminho seguro para o desenvolvimento nacional e oferecimento de igualdade de oportunidades, resgatando o pensamento dos pioneiros da educação brasileira e dando ao País algo sem o que ele jamais se desenvolverá.

Cumpramos aqui que nada tenho a opor à coexistência entre escolas públicas e privadas, até porque este princípio já está consagrado na Constituição. Mas é fundamental que tenhamos clareza para entender que a escola particular deve ser feita com recursos próprios e não públicos e não pode representar jamais entrave ao crescimento e à manutenção do sistema público de ensino.

É meu dever destacar, ainda, que o projeto que estou submetendo à elevada apreciação de Vs. Ex^{as}, guarda de uma relação estreita com o projeto apresentado pelo eminente Deputado Octávio Elísio à Câmara Federal. Com a gentil anuência daquele ilustre parlamentar, adotei integralmente boa parte de seu projeto, o primeiro sobre o tema apresentado ao Congresso após a promulgação da Constituição, acrescentando a ele idéias que considero de

capital importância para o resgate da educação nacional.

Assim, senhor Presidente, senhores Senadores, relembro a V. Ex^a a importância da matéria que lhes trago. Certamente o projeto que apresento não é o melhor e nem o mais completo, mas contém a maior parte dos mecanismos necessários para restabelecer o sistema nacional de educação de maneira sólida, único meio efetivo de retirar da miséria uma parcela enorme da população brasileira e de permitir que este País faça jus ao título de 8ª economia do mundo ocidental, selecionando seus filhos, na escala social, pelo mérito e não pelo critério econômico, como vêm ocorrendo.

Estou certo que muitos interesses de minorias empresariais de ensino serão contrariados por este projeto. Mas apelo a V. Ex^a para que examinem a matéria pensando no futuro deste País, ao qual o de nossos filhos e netos está indissociavelmente ligado. Temos a responsabilidade de legar aos nossos pósteros um país melhor, mais próspero e mais feliz do que o que recebemos de nossos ancestrais.

Há, hoje, um consenso nacional em torno de que alguma coisa precisa ser feita no campo da educação. Gente de todas as cores partidárias, de todos os credos e de todas as filosofias concordam que não é mais possível a convivência com tanta miséria e com tantas crianças atiradas à rua, a caminho da mais completa marginalidade. Se a elas não dermos a oportunidade no presente, estaremos negando a nós mesmos qualquer perspectiva de um futuro digno. A hora é esta! A nossa decisão corajosa de hoje significa o Brasil próspero de amanhã! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, conta-se até hoje, que ao ser perseguido e demitido do Banco da Lavoura de Minas Gerais, por ter assinado o famoso Manifesto dos Mineiros, Magalhães Pinto precisou tranquilizar sua mãe, D. Maria, que se angustiava com seu futuro:

— “Mãe, não se preocupe. Seu filho não nasceu para trabalhar em banco, mas para ser Presidente da República.”

Até hoje não se sabe com certeza se essa frase foi mesmo dita por ele ou não. Isso, porém, não importa. José de Magalhães Pinto, que hoje completa 80 anos cercado do carinho dos amigos e do respeito de todos os brasileiros, mostrou nas quatro décadas e meia que se seguiram ao Manifesto dos Mineiros ter condições, não só de ser Presidente da República — o que, só não foi por estarem os fados contrários à sua inegável competência — mas também de ser Governador de um dos principais Estados do País e de criar um dos maiores complexos financeiros do Brasil.

Ao se colocar entre os intrépidos mineiros que desafiavam a ditadura do Estado Novo, em um gesto que repetiria em pleno regime

militar, trinta anos depois, o jovem nascido em Santo Antonio do Monte estava apenas iniciando sua fulgurante carreira. Poucos anos depois, em 1946, elegeu-se Deputado Federal Constituinte. A esse mandato se acrescentariam sete outros na Câmara, além de um no Senado.

Magalhães Pinto seria deputado federal de 1946 a 1960, de 1967 a 1971, Senador de 1971 a 1979, e novamente Deputado federal de 1979 a 1987. Essa série de brilhantes mandatos parlamentares interrompeu-se de 1960 a 1966, quando foi Governador de Minas Gerais, em uma vitória eleitoral tão merecida quanto imprevista.

Contava há pouco, seu antigo chefe de campanha, o então deputado federal e hoje Ministro da Justiça, Oscar Dias Corrêa, que até três semanas antes da eleição de 1960 ninguém acreditava na vitória de Magalhães, a não ser ele próprio. Mesmo Corrêa, chefe da campanha, no seu íntimo duvidava das possibilidades de êxito. É que o adversário de Magalhães, o grande Tancredo Neves, conseguira articular em torno de si, as principais forças político-partidárias. Tinha o apoio do PSD, maior partido de Minas e do País, do PTB, terceira força no Estado; contava com a máquina estadual e com a federal. A eleição parecia na verdade uma nomeação.

Só não se contava com o ânimo de ferro de Magalhães Pinto. Nascido para o êxito, para a vitória, ele insistiu até o fim, em uma campanha criativa e tenaz, terminando por colocar uma margem superior a 80 mil votos entre si e o adversário. Realizou a partir daí um dos maiores governos que Minas já teve. Não constitui nenhum exagero afirmar-se que modificou a fisionomia do seu Estado.

Mais: Magalhães reuniu uma formidável equipe, com figuras jovens do mais alto gabarito, que também teriam um destino dos mais fulgurantes. Entre os membros de sua equipe estão o atual Ministro José Aparecido, o ex-Governador Hélio Garcia, o também ex-Governador e ex-Vice Presidente da República Aureliano Chaves, o já lembrado Ministro Oscar Corrêa, para citar apenas alguns de seus componentes.

Com a credencial representada por esse Governo progressista e cheio de realizações seria inevitável que Magalhães Pinto viesse a ser candidato a Presidente da República. Reunia todas as condições, não apenas para exercer o cargo, mas também para a vitória em um difícil prélio eleitoral que se avizinhava. Foi, porém, tragado pelas forças liberadas pelo movimento civil-militar de 1964, justamente o movimento que ele próprio iniciara de forma corajosa e de cujos descaminhos viria a discordar.

A eleição indireta de 1966, ocorrida após o adiamento da votação marcada para 1965, impediu a candidatura Magalhães Pinto. O bravo mineiro seria ainda Chanceler a partir de 1967 e, mostrando uma vez mais, ser bom de uma, Senador por seu Estado. Uma vez mais exerceria com competência e brilhantismo seu mandato, o que foi reconhecido

pelos Pares, que o elegemos Presidente do Senado Federal em 1975.

A essa altura, Magalhães era, por todos os motivos, candidato natural à Presidência da República, como uma das principais opções civis. Corajosamente como sempre, colocou nas ruas sua candidatura, encontrando amplo respaldo nos meios políticos e na população. Pouco antes, ele repetira, no Plenário do Senado, o gesto de firmar o Manifesto dos Mineiros, em um protesto público contra o arbítrio que então vigorava, como vigorara antes no Estado Novo. Entretanto, mais do que o simbolismo desse gesto, era a própria postura de Magalhães, ao postular a Presidência da República num regime fechado, que consubstanciava o amor à liberdade, aspiração de sempre do povo brasileiro.

Uma vez mais levantaram-se forças poderosas contra o grande mineiro. Ele não teve a possibilidade de chegar até as urnas, que sempre lhe sorriram, ou mesmo até o Colégio Eleitoral, que só meia década depois teria condições de escolher um civil.

O incansável batalhador não deixou a luta. Fundaria o Partido Popular ao lado do antigo adversário Tancredo Neves, propondo assim uma nova opção política ao povo brasileiro. Uma vez mais se elegeria deputado federal e apoiaria o mesmo Tancredo, para a Presidência da República, na grande jornada que devolveria o País — já então sob o comando esclarecido e tolerante de José Sarney — ao Estado de Direito.

Atingido por um derrame cerebral de que se recupera ainda hoje, Magalhães Pinto não pode participar da Assembléia Nacional Constituinte para a qual o povo mineiro certamente o conduziria. No entanto, não seria uma mera figura de retórica afirmar que ele sempre esteve entre nós, pelos seus ensinamentos, pelo seu exemplo e, especialmente, pelo enorme número de amigos e seguidores que participaram de forma direta da elaboração da nova Carta Magna.

Também na vida privada Magalhães Pinto reuniu um gigantesco acervo de realizações. Foi o fundador e principal dirigente do Banco Nacional, um dos maiores do País, que conduziu sempre com sensibilidade social e espírito público, virtudes que nem sempre estão reunidas nos banqueiros. Sua marca de empresário dinâmico está também em entidades como a Associação Comercial e a Federação do Comércio de Minas Gerais.

Por todos esses motivos e por não poder estar entre os muitos amigos e familiares que cercarão hoje Magalhães Pinto, desejo enviar desta tribuna meu abraço e reconhecimento ao grande mineiro, inegavelmente uma das admiráveis figuras da História brasileira deste século! (Muito bem!)

(Durante o discurso do Sr. João Calmon, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária, a realizar-se dentro de 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988, que institui o adicional do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 115, de 1989, da Comissão

— *Diretora*, oferecendo a redação do vencido.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1989 (nº 2.458/89, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura do Tribunal de Contas da União e dos Membros do Ministério Público junto ao mesmo tribunal, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 112, de 1989, da Comissão

— *de Constituição, Justiça e Cidadania*, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1989 (nº 2.459/89, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 113, de 1989, da Comissão

— *de Constituição, Justiça e Cidadania*, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1989 (nº 2.491/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros do Ministério Público da União e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 114, de 1989, da Comissão

— *de Constituição, Justiça e Cidadania*, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.)

Ata da 88ª Sessão, em 28 de junho de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

Às 16 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chierelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 1989

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores na gestão das empresas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A participação dos trabalhadores na gestão das empresas rege-se por esta lei.

Art. 2º Consideram-se abrangidas pela excepcionalidade a que se refere o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, para fins de estabelecimento da participação, a que se refere o art. 1º, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, abrangidas pelo art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, urbanas e rurais, bem como as públicas e as que desenvolvem atividade de natureza não econômica.

Art. 3º A participação a que se refere o art. 1º é assegurada em acordo coletivo celebrado entre o empregador e seus empregados.

§ 1º A participação mínima na gestão é a de 1 (hum) representante dos empregados, por estes eleito.

§ 2º Compreende-se na participação mínima referida no caput deste artigo a obrigação da empresa de:

- a) receber do representante dos empregados as populações destes e dar-lhes resposta;
- b) fornecer ao representante dos empregados as informações por ele requeridas, relativas à vida da empresa;
- c) consultar o representante dos empregados sobre medidas da gestão empresarial que possam afetá-las.

Art. 4º A negociação das cláusulas de acordo coletivo relativas à participação na gestão, do lado dos empregados da empresa, será feita por representantes eleitos ou pelo sindicato representativo da categoria, se isto for deliberado em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º Nas cláusulas de participação na gestão ficam fixados tanto os direitos substantivos a ela referentes, como as regras adjetivas de seu funcionamento, inclusive as de vigência e de revisão.

Art. 6º O acordo coletivo onde estão contidas as cláusulas relativas à participação na gestão só terá validade *erga omnes* se registrado no órgão local da Justiça do Trabalho ou no Juízo local investido da jurisdição trabalhista, que organizará o serviço respectivo.

Art. 7º As empresas não compreendidas na condição do art. 2º também podem cele-

brar acordo coletivo de participação na gestão com seus empregados, que, para terem a validade prevista no art. 6º desta lei, estão sujeitos ao registro nele estabelecido.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, as empresas voluntariamente acordantes gozarão das vantagens arroladas no art. 9º.

Art. 8º No caso das empresas compreendidas no art. 2º, comprovada a ausência de qualquer modalidade de participação na gestão, podem os empregados, por intermédio do sindicato representativo de sua categoria, ajuizar dissídio coletivo destinado a assegurar uma forma daquela participação.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a Justiça do Trabalho, fracassada a conciliação judicial, nos limites de seu poder normativo constitucional, estabelecerá as normas adequadas à garantia da participação mínima prevista nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º.

Art. 9º Na proporção do vulto da participação na gestão nela vigorante, decorrente de acordo coletivo registrado na forma do art. 6º, a empresa gozará das seguintes vantagens:

a) favor creditício junto aos estabelecimentos oficiais de crédito, que, a partir da publicação da presente lei, adotarão normas próprias para isso, condizentes com as respectivas possibilidades;

b) preferência, em igualdade de condições, na classificação das propostas oferecidas em processos de licitação pública;

c) cláusulas de maior vantagem nos contratos com entidades públicas, a critério destas.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No Brasil, a participação dos trabalhadores, tanto nos lucros como na gestão das empresas, nunca passou da cogitação doutrinária e da inscrição nas Constituições de modo quase puramente simbólico, salvo essa ou aquela experiência concreta de poucas empresas, de modo isolado e por conta própria.

O preceito referente à participação nos lucros vem sendo repetido desde a Constituição de 1946, há 43 anos, portanto, e o relativo à participação na gestão vem desde a Constituição de 1967, isto é, já é velho de 22 anos.

Parece que a inscrição nas Constituições, respondia apenas a uma medida de efeito político, mesmo porque os preceitos adotados, mormente nas Constituições de 1967 e 1969, embora correspondessem ao que havia de mais avançado na época distanciavam-se inteiramente da realidade nacional.

A realidade das relações de trabalho era a de uma resistência do empresariado, principalmente em relação à participação dos trabalhadores na gestão das empresas.

De outra parte, o próprio sindicalismo operário, pela voz de suas lideranças mais creden-

ciadas sempre mostrou desconfiança no tocante a essa matéria, entendendo que a participação desviava os trabalhadores de sua luta por melhores salários e condições de trabalho.

É necessário, contudo, no momento em que o País deseja promover seu processo de desenvolvimento sob a égide da justiça social, que essa questão seja, de forma conseqüente, enfrentada.

Em matéria social, nem sempre o melhor caminho é o espontaneísmo histórico. Ao contrário, quase sempre é melhor que se busque, de forma articulada, a adoção de comportamentos e instituições próprias de modernidade.

No mundo a participação nos lucros e na gestão é um tema candente e uma experiência em marcha.

Aliás, na sua Encíclica *Mater et Magistra*, o Papa João XXIII discorrendo sobre o assunto, com propriedade, assinala: "A atribuição aos empregados de funções mais importantes nas empresas não somente responde às legítimas exigências da natureza humana, mas está plenamente de acordo com o desenvolvimento econômico, social e político da época atual".

Sabemos que — além de seu significado social — a participação amplia consideravelmente a responsabilidade do trabalhador nos destinos da empresa, melhorando seu desempenho.

Não podemos permanecer em atraso.

Também não é aconselhável o que não tem viabilidade na prática.

Assim, o presente projeto de lei procura dar apenas um passo inicial, tão cuidadoso como pioneiro.

Combinando os preceitos do inciso XI, do art. 7º e do art. 11, da Constituição Federal, vemos que o constituinte quis tornar obrigatória a participação dos trabalhadores na vida da empresa a partir daquelas que têm mais de 200 empregados e, ainda assim, com uma finalidade principal de resguardo dos interesses dos empregados e não tanto de efetiva participação na administração.

O projeto levou isso em conta.

Além disso, é preciso assegurar uma participação mínima, já que o constituinte determinou a obrigatoriedade. Se o empregador optar por uma participação mais profunda, a liberdade para isso é dada por meio da celebração de acordo coletivo.

A inadimplência é coibida pelo recurso à Justiça do Trabalho e a validade da participação é conferida pelo registro do acordo que a contém.

É aberto o caminho para a participação em relação às empresas com menos de 200 empregados, porque, se registrado um acordo de empresa desse tipo, usufrui ela dos benefícios arrolados no art. 9º do projeto.

Sob a forma como está concebido, o projeto de lei que ora apresentamos, a nosso ver, harmoniza-se com o atual estágio da matéria, no Brasil e, por isso, tem condições de aprovação no Congresso Nacional e de aplicação na prática.

É a nossa convicção e expectativa, contando nós com o apoio de nossos eminentes pares.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1989.
— Senador Marco Maciel.

(*A Comissão de Assuntos Sociais — competência terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna, neste momento, para registrar um fato muito caro para nós, cearenses, o aniversário da mais tradicional casa de comércio do Ceará, que tem 75 anos de existência.

A "Casa Parente" foi inaugurada, no dia 10 de junho de 1914, por Inácio Parente. Assim sendo, Sr. Presidente, é uma tradicional empresa que o Ceará preza muito e que engrandece e enaltece o nosso sistema comercial.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Afonso Sancho?

O SR. AFONSO SANCHO — Com muito prazer, ilustre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Afonso Sancho, V. Exª vem à tribuna do Senado Federal, na tarde de hoje, prestar homenagem a um dos mais tradicionais estabelecimentos comerciais do meu Estado, com 75 anos de existência, sob o comando de três gerações que se originaram no velho Inácio Parente. Diria a V. Exª que é uma homenagem das mais justas, a que desejo me associar, esclarecendo a V. Exª que, no encerramento do Congresso Lojista, de que participei proferindo uma palestra, naquela ocasião assisti a uma significativa manifestação de reconhecimento daquela categoria econômica ao Sr. Inácio Parente Filho, que, presente, recebeu um troféu, um testemunho de que o comércio lojista via na "Casa Parente" uma instituição verdadeiramente modelar. No momento em que V. Exª realça essa efeméride, desejo também me manifestar, levando a V. Exª a minha solidariedade e com ela a reiteração do pleito da minha admiração ao velho Inácio Parente, de saudosa memória, e aos seus seguidores, que mantiveram a chama viva de liderança daquele grande empresário que dignificou o comércio do nosso Estado.

O SR. AFONSO SANCHO — Agradeço, Senador Mauro Benevides, suas palavras, que vieram exatamente em meu apoio, pois temos um respeito muito grande por essa empresa que hoje, mesmo com a morte do seu fundador, continua muito bem dirigida, através da terceira geração de Inácio Parente, com uma diretoria composta por: Inácio Gomes Filho, Ângela Parente, Gerardo Barbosa Lima, Carlos Alberto Parente, além de Mônica Parente e Isabel Parente.

Sr. Presidente, para realçar este registro, registro, para que conste dos Anais, a íntegra do discurso proferido nas festividades em que se comemorou o aniversário da "Casa Parente".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR AFONSO SANCHO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

"Senhoras, Senhores amigos da Parente, hoje é um dia muito especial. Não só para nós que fazemos a Parente, mas para todo o comércio de Fortaleza, do Ceará e por que não dizer do Brasil.

Afinal de contas chegamos aos 75 anos.

É uma data que merece mais do que aplausos ou festividades. Merece compreensão. Merece estado... Merece atenção.

Como uma empresa genuinamente nordestina chegou tão longe? Somente encontro uma resposta: movida pela força do trabalho e da fé da nossa gente.

Porque a Parente foi, é e sempre será a casa dos que vencem pelo talento e pela energia do trabalho.

Fundada no dia 10 de junho de 1914, pelo meu pai Inácio Parente sob a firma individual I.G. Parente com o capital de duzentos contos de réis, instalada em duas portas do velho sobradão o gradvohl, hoje edifício Excelsior: Era a coragem dos cearenses contra o domínio das lojas com nomes importados que dominava o comércio da época.

Em 1930, o fundador Inácio Parente aceita na sociedade o seu irmão José Cavalcante Parente e passa a chamar-se I.G. Parente e Irmãos.

Em 1942 com o meu ingresso à razão passa a ser I. G. Parente & Cia.

Hoje a Parente se encontra na sua terceira geração, com a diretoria sendo composta por: Inácio Gomes Parente Filho, Ângela Parente, Gerardo Barbosa Lima, Carlos Alberto Parente além de Mônica Parente e Isabel que participam da administração.

A Parente conquistou mercados. No varejo somos hoje três lojas, estrategicamente localizadas, em Fortaleza, no centro, Center Um e Iguatemi.

A partir de 1986 a Parente iniciou uma nova fase de desenvolvimento profissional. Em 1987 assumimos a distribuição dos produtos Wella para todo o Norte e Nordeste através da Parente Cosbel.

No mesmo ano foi inaugurada a filial de Belém, em 1988 a de Manaus e no ano de 1989 inauguramos a filial de Natal.

A determinação de sempre evoluir nossas atividades nos anima a enfrentar os desafios.

É com orgulho que fazemos 75 anos. Somos hoje a mais antiga loja cearense. E pretendemos abraçar o futuro com o mesmo ímpeto e a mesma força de vontade do fundador Inácio Parente que sempre nos ensinou que "quem perde tempo com trabalho, ganha a vida".

Em nome de todos os fornecedores, amigos e principalmente ex-funcionários e os 400

funcionários atuais, eu agradeço a presença de todos e afirmo:

A Parente sempre será a casa da nossa gente."

(Durante o discurso do Sr. Afonso Sancho, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na tarde de hoje, a nobre Deputada Sandra Cavalcanti está oferecendo ao exame da Câmara dos Deputados um projeto de lei que institui o sistema parlamentarista de governo.

Cumpro o grato dever, como Presidente da Frente Parlamentarista, de incorporar o texto deste projeto aos Anais da Casa, proposta de emenda constitucional subscrita por 170 Srs. Deputados.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

"EMENDA CONSTITUCIONAL

Emenda Constitucional aos artigos 45, 54, ao Capítulo II do Título IV (artigos 76 a 91) e ao artigo 2º das Disposições Transitórias, que institui o sistema parlamentarista de governo, e dá outras providências.

Ao artigo 45 seja dada a seguinte redação: Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema distrital misto, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Ao artigo 54, inciso II, seja acrescentada a alínea "e":

"e) votar contra decisões partidárias de sua bancada ou coligação, tomadas majoritariamente em reuniões oficiais.

Ao Capítulo II do Título IV da Constituição, seja dada a redação seguinte:

CAPÍTULO II

**Do Poder Executivo
Da Presidência**

**SUBSEÇÃO I
Eleição e Investidura**

Art. 76. O Presidente da República é o chefe de Estado, o árbitro do Governo e o comandante supremo das Forças Armadas, cumprindo-lhes assegurar a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

§ 1º A eleição para Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, proclamando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e nulos.

§ 2º Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição, dentro de trinta dias após a proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que reunir o maior número de votos.

§ 3º Ocorrendo desistência ou impedimento de um dos dois candidatos mais votados, concorrerão os que permaneceram com maior número de sufrágio.

§ 4º O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela União, integridade e independência do Brasil."

§ 5º Se o Presidente da República, salvo motivo de força maior, decorridos dez dias, não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo presidente do Congresso Nacional.

§ 6º É vedado ao Presidente da República, desde a sua posse, filiação ou vinculação a partido político, ainda que honorífica.

§ 7º O mandato do Presidente da República é de cinco anos.

§ 8º Em caso de impedimento do Presidente da República ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 9º A renúncia do Presidente da República tomar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

§ 10. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da República, far-se-á eleição, no prazo de noventa dias, contados da data de declaração, iniciando o eleito um novo mandato.

**SUBSEÇÃO II
Das Atribuições**

Art. 77. Compete ao Presidente da República:

I — nomear e demitir, nos casos previstos na Constituição, o Primeiro-Ministro e, por solicitação deste, os Ministros de Estado;

II — nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Chefes de Missões Diplomáticas de caráter permanente, os Governadores dos Territórios e o Procurador-Geral da União;

III — nomear os juizes dos Tribunais Regionais Federais, e dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, e, observado o disposto no art. 128, § 1º, o Procurador-Geral da República;

IV — nomear, observado o disposto no art. 73, Ministros do Tribunal de Contas;

V — nomear, por indicação do Primeiro-Ministro e após aprovação pelo Senado Federal, os membros do Conselho Monetário Nacional;

VI — convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional;

VII — dissolver, nos casos e na forma previstos na Constituição, a Câmara dos Deputados e convocar eleições;

VIII — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

IX — convocar e presidir o Conselho da República e indicar dois de seus membros;

X — convocar e presidir o Conselho de Defesa Nacional;

XI — manter relações com estados estrangeiros e acreditar os seus representantes diplomáticos;

XII — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, com o referendo do Congresso Nacional;

XIII — declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional, ou com o seu referendo, no caso de receso, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XIV — celebrar a paz, com autorização ou referendo do Congresso Nacional;

XV — permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional, ou nele permaneçam temporariamente;

XVI — exercer o comando supremo das Forças Armadas e, por indicação do Primeiro-Ministro, nomear os seus comandantes e prover os postos de oficiais-generais;

XVII — decretar o estado de defesa, por solicitação do Primeiro-Ministro, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, e submetê-lo ao Congresso Nacional;

XVIII — solicitar, por proposta do Primeiro-Ministro, ao Congresso Nacional, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, autorização para decretar o estado de sítio;

XIX — decretar, por proposta do Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, a intervenção federal;

XX — conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXI — conceder indulto ou graça;

XXII — exercer outras atribuições previstas na Constituição, ou em lei.

Parágrafo único. O Presidente da República pode delegar atribuições ao Primeiro-Ministro.

SUBSEÇÃO III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 78. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, tipificados em lei complementar, que atentem contra a Constituição e as leis.

§ 1º Autorizado o processo, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade, ficando suspenso de suas funções:

I — nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II — nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal;

§ 2º Cessará a suspensão de funções, sem prejuízo do curso do processo, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias.

§ 3º O Presidente da República, nos crimes comuns, não estará sujeito à prisão enquanto não sobrevier sentença condenatória, com trânsito em julgado.

§ 4º A condenação, por crime de responsabilidade, acarreta a perda do cargo.

SEÇÃO II

Dos Órgãos Consultivos

SUBSEÇÃO I

Do Conselho da República

Art. 79. O Conselho da República é o Órgão superior de consulta do Presidente da República.

§ 1º Compõem o Conselho da República:

I — o vice-presidente da República;

II — o presidente da Câmara dos Deputados;

III — o presidente do Senado Federal;

IV — o primeiro-ministro;

V — os líderes da Maioria e da Minoria, na Câmara dos Deputados;

VI — os líderes da Maioria e da Minoria, no Senado Federal;

VII — seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 80. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I — dissolução da Câmara dos Deputados;

II — nomeação e demissão do Primeiro-Ministro nos casos previstos na Constituição;

III — intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.

Parágrafo único. O presidente da República poderá convocar ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo ministério.

SUBSEÇÃO II

Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 81. O Conselho de Defesa Nacional é o de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do estado democrático.

§ 1º Compõem o Conselho de Defesa Nacional:

I — O Vice-Presidente da República;

II — o Presidente da Câmara dos Deputados;

III — o Presidente do Senado Federal;

IV — o Primeiro-Ministro;

V — o Ministro da Justiça;

VI — os Ministros Militares;

VII — o Ministro das Relações Exteriores.

§ 2º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I — opinar, nos casos de declaração de guerra e de celebração da paz;

II — propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do Território Nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteiras e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

III — estudar, propor e acompanhar, por proposta do Primeiro-Ministro, o desenvolvimento de iniciativas que garantam a independência nacional e a defesa do estado democrático;

IV — opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal.

SESSÃO III

Do Governo

SUBSEÇÃO I

Composição e Atribuições

Art. 82. O Governo é constituído pelo Conselho dos Ministros, que se compõe do Primeiro-Ministro e dos Ministros.

§ 1º Os membros do Conselho de Ministros são responsáveis coletivamente pelos atos do Conselho e individualmente pelos dos respectivos Ministros.

§ 2º A lei disporá sobre a criação, estrutura e atribuições dos Ministros, bem como sobre o funcionalismo permanente, organizado em carreira, com recrutamento mediante concurso público de títulos e provas até o nível de Secretário-Geral.

Art. 83. O Governo é o Órgão superior da administração federal e conduz a política geral do País.

§ 1º Compete ao Governo:

I — exercer a direção superior da administração federal;

II — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal;

III — elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, submetendo-os ao Congresso Nacional;

IV — enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas dos orçamentos;

V — expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei;

VI — iniciar o processo legislativo, nos casos previstos na Constituição;

VII — acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional;

VIII — prover e extinguir os cargos públicos federais;

IX — enviar mensagem ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Casas;

X — conceder, autorizar, permitir ou renovar serviços de radiodifusão e de televisão, na forma da Constituição;

XI — apresentar mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa;

XII — deliberar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República ou suscitadas pelo Primeiro-Ministro;

XIII — solicitar ao Presidente da República a decretação da intervenção federal, do estado de defesa e do estado de sítio;

XIV — deliberar sobre as questões de competência de mais de um Ministério;

XV — exercer outras atribuições previstas na Constituição e na lei.

§ 2º O Conselho de Ministros, convocado e presidido pelo Primeiro-Ministro, delibera por maioria absoluta, detendo, o Presidente do Conselho, o voto de desempate.

Art. 84. O Primeiro-Ministro promove e coordena as atividades do Conselho de Ministros e mantém a unidade de orientação política e administrativa do Governo, podendo, eventualmente, acumular qualquer Ministério.

§ 1º O Cargo de Primeiro-Ministro é privativo de membro do Congresso Nacional, brasileiro nato e maior de trinta e cinco anos de idade.

§ 2º O Primeiro-Ministro não poderá se ausentar do País sem previa autorização da Câmara dos Deputados.

§ 3º O Primeiro-Ministro será substituído em seus impedimentos pelo Ministro que indicar.

§ 4º Os Ministros são nomeados e exonerados por ato do Presidente da República, por solicitação do Primeiro-Ministro.

§ 5º Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos de idade, e no exercício dos direitos políticos.

Art. 85. O Governo cessa com o início da legislatura, a moção de censura ou a não — aprovação de voto de confiança e pela demissão, morte, renúncia ou impedimento do Primeiro-Ministro.

§ 1º O Governo cessante continua em função até a posse do novo governo, limitando-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos.

§ 2º O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado prestarão compromisso e tomarão posse perante o Presidente da República.

§ 3º É permitido ao Primeiro-Ministro e aos integrantes do Conselho de Ministros a reeleição para mandato parlamentar, mesmo que estejam no exercício do cargo.

SUBSEÇÃO II

Da Formação

Art. 86. Na inauguração de cada legislatura e nos demais casos previstos na Constituição, o Presidente da República, após ouvir o partido ou coligação majoritária de partidos na Câmara dos Deputados, fará a nomeação do Primeiro-Ministro.

§ 1º Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem comparecer perante a Câmara dos Deputados, para submeter à sua aprovação, o programa de governo.

§ 2º Os debates em torno do programa de governo deverão ser iniciados no prazo de quarenta e oito horas e não poderão ultrapassar três dias consecutivos.

§ 3º Em prazo não superior a cinco dias, contados do fim da discussão, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, rejeitar o programa de governo.

§ 4º Após a segunda rejeição da indicação do Presidente da República, a Câmara dos Deputados, no prazo de dez dias, fará sem debate prévio, uma votação para a escolha do Primeiro-Ministro, da qual resultará eleito o que reunir a maioria absoluta de votos.

§ 5º Reunindo o eleito os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, o Presidente da República nomeará em quarenta e oito horas.

§ 6º Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros comparecerão à Câmara dos Deputados para dar notícia de seu programa de governo.

§ 7º Não conseguindo o eleito a maioria absoluta, o Presidente da República poderá, ouvido o Conselho da República, dissolver a Câmara dos Deputados, convocando eleições.

§ 8º Optando pela não — dissolução, o Presidente da República indicará novo candidato a Primeiro-Ministro, observando-se o disposto no caput deste artigo, §§ 1º a 7º.

§ 9º Decretada a dissolução da Câmara dos Deputados, os mandatos dos Deputados Federais subsistirão até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

§ 10 A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida, no primeiro e último trimestre da legislatura, ou durante a vigência do estado de defesa ou do estado de sítio.

SUBSEÇÃO III

Das Relações com o Congresso

Art. 87. O Governo, pelo Primeiro-Ministro, poderá pedir voto de confiança à Câmara dos Deputados.

§ 1º A investidura do Governo se fará pela aprovação do seu programa de ação pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados.

§ 2º O voto de confiança será aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 3º Negada a confiança, o Governo apresentará a sua demissão.

§ 4º O voto contrário da Câmara dos Deputados à proposta do Governo, não importa obrigação de renúncia, salvo se apresentada como questão de confiança.

Art. 88. Decorridos três meses da posse do Primeiro-Ministro, a Câmara dos Deputados pode, por iniciativa de um quinto e pelo voto da maioria absoluta, negar confiança ao Governo através de moção de censura.

Parágrafo único. Rejeitada a moção de censura, seus signatários não poderão submeter outra, antes de decorridos três meses.

Art. 89. O Primeiro-Ministro, em exposição motivada, poderá propor ao Presidente da República que, ouvido o Conselho da República, dissolva a Câmara dos Deputados e convoque eleições.

Art. 90. Os membros do Governo têm acesso às reuniões do Congresso Nacional,

em ambas as Casas que compõem e em suas Comissões, e a elas comparecerão sempre que convocadas, na forma que dispuserem os respectivos Regimentos.

Art. 91. O Líder da Minoria e seus Vice-Líderes, autorizados a responder pelos assuntos correspondentes aos Ministérios, gozarão, na forma regimental, de tratamento compatível com o concedido ao Primeiro-Ministro e aos demais integrantes do Conselho de Ministros.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Disposições Transitórias da Constituição, seja dada a redação seguinte:

Art. 2º O Governo, composto por Primeiro-Ministro e Ministros, integrando o Conselho de Ministros, previsto na Subseção I da Seção III do Capítulo II, será organizado e começará a funcionar a partir de primeiro de fevereiro de Hum mil novecentos e noventa e um.

§ 1º O Presidente da República, eleito em quinze de novembro de 1989, pode antecipar a implantação do sistema parlamentar de governo, no caso de grave e generalizada conturbacão no País.

§ 2º O plebiscito, previsto para sete de setembro de 1993, definirá a forma de governo, república ou monarquia constitucional, que deve vigorar no País.

§ 3º O voto distrital misto, previsto pelo art. 45, regulamento em lei e entrará em vigor na primeira eleição após as eleições parlamentares de 15 de novembro de 1990.

§ 4º Quinze anos após a entrada em vigor do sistema parlamentar de governo, em 15 de novembro de 2005, o povo avaliará o seu desempenho em referendo nacional.

§ 5º Cabe ao Congresso, no prazo máximo de 60 dias após a sua implantação, ajustar e complementar a Constituição ao sistema parlamentar de governo.

Câmara dos Deputados, (segue assinaturas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, o Ofício nº S/17, de 1989 (nº 103/89, na origem), solicitando, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, autorização para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988, que institui o adicional do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 115, de 1989, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria irá à sanção do Governador do Distrito Federal.

É o seguinte o substitutivo aprovado.

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei do DF nº 11, de 1988, que institui o Adicional do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É instituído, com base no inciso II do art. 155 da Constituição Federal, o Adicional do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza — AIR, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, devido nos termos da legislação federal pertinente e pago à União por pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se domicílio fiscal:

I — da pessoa física, o lugar em que ela tiver uma habitação em condições que permitam presumir a intenção de a manter, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades ou o lugar onde ocorrerem os atos e fatos que dêem origem à obrigação tributária;

II — da pessoa jurídica:

a) quando existir um único estabelecimento, o lugar da situação deste;

b) quando se verificar pluralidade de estabelecimentos, à opção da pessoa jurídica, o lugar onde situar-se o estabelecimento sede ou centralizador de suas operações, ou, ainda, o lugar do estabelecimento que pagar, creditar, remeter ou empregar rendimentos sujeitos ao imposto de renda no regime de tributação na fonte.

Art. 2º O AIR tem como fato gerador o pagamento do imposto de renda de competência da União, incidente sobre:

I — lucros, qualquer que seja a sua forma de apuração;

II — ganhos de capital, assim definidos no art. 31 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

III — outros ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, como previsto no art. 51 da Lei Federal nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. Ocorre o fato gerador do AIR na data do pagamento do Imposto de Renda devido à União, seja sob a forma de antecipação, duodécimo ou cota, ou na data do recolhimento do imposto retido na fonte.

Art. 3º A base de cálculo do AIR é o valor do imposto a que se refere o art. 1º desta Lei, recolhido aos cofres da União, ao qual se aplicará a alíquota de cinco por cento.

Parágrafo único. Ao valor mencionado neste artigo será acrescido o da correção monetária que lhe corresponder e que for pago em virtude de atraso de pagamento, parcelamento ou prorrogação de prazo de vencimento do débito fiscal.

Art. 4º São contribuintes do AIR todas as pessoas físicas e jurídicas que pagarem o Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, domiciliadas no Distrito Federal.

§ 1º Consideram-se pessoas jurídicas, para efeito do disposto neste artigo:

I — as firmas individuais;

II — as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços;

III — as sociedades em cota de participação;

IV — as associações de pessoas físicas para participação em comum de carteira de títulos e valores mobiliários (clubes de investimento);

V — os incoops;

VI — toda e qualquer entidade que seja equiparada a pessoa jurídica pela legislação específica, para os efeitos do Imposto de Renda de competência da União.

§ 2º Estão, ainda, sujeitos ao recolhimento do AIR, na qualidade de contribuintes ou responsáveis:

I — as sociedades civis de prestação de serviços profissionais;

II — os condomínios em edificações;

III — os consórcios para execução de obras e serviços de engenharia;

IV — a massa falida;

V — a massa oriunda de liquidação extrajudicial;

VI — o espólio;

VII — todo e qualquer pessoa física ou jurídica sujeita a recolhimento do Imposto de Renda de competência da União.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se a todas as firmas e sociedades, registradas ou não.

Art. 5º As fontes pagadoras de lucros, ganhos e rendimentos de capital, domiciliadas no Distrito Federal, que tiverem o Imposto de Renda determinado pela legislação federal, são também obrigadas a reter e recolher o AIR que lhe corresponda, ainda que os beneficiários dos pagamentos não sejam identificados.

Parágrafo único. A fonte pagadora é obrigada ao recolhimento do AIR, ainda que não o tenha retido.

Art. 6º O AIR deverá ser recolhido, independentemente de prévia manifestação da autoridade administrativa, simultaneamente com o Imposto de Renda de competência da União que lhe der origem.

Parágrafo único. O recolhimento far-se-á através de guia própria, em estabelecimento bancário credenciado.

Art. 7º A falta de recolhimento do AIR, ou o seu recolhimento com atraso, sujeita o contribuinte aos adicionais previstos na legislação que rege a cobrança e fiscalização do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, calculando-se juros e multa moratórios, correção monetária e penalidades em bases e índices idênticos aos que se aplicarem, em igualdade de condições, aos débitos relativos ao imposto da União.

Art. 8º Na administração, arrecadação e fiscalização do AIR, poderão ser aplicadas, em caráter supletivo ou complementar, normas estabelecidas pela legislação relativa ao Imposto sobre Rendas e Proventos de Qualquer Natureza, pelo Código Tributário do Distrito Federal (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966) e pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.)

Art. 9º É o Governador do Distrito Federal autorizado a firmar convênio com a Fazenda Pública da União, visando à troca de informações e à atribuição das funções de arrecadação e fiscalização do Adicional instituído por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

(O Sr. Senador Pompeu de Sousa, 3º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1989 (nº 2.458/89, na casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da magistratura do Tribunal de Contas da União e dos Membros do Ministério Público junto ao mesmo tribunal, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob o nº 112, de 1989, da Comissão

— De Constituição, Justiça e Cidadania, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 15, DE 1989**

(nº 2.458/89, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal de Contas da União

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura do Tribunal de Contas da União e dos Membros do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros e Auditores do Tribunal de Contas da União e do Procurador-Geral e dos Subprocuradores-Gerais junto ao mesmo Tribunal, ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1989.

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos Magistrados e dos Membros do Ministério Público a que se refere este artigo continua a corresponder aos percentuais estabelecidos pelos Decretos-Leis nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, 2.388, de 18 de dezembro de 1987 e pela Lei nº 7.726, de 6 de janeiro de 1989.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 1989, a revisão dos valores dos vencimentos básicos de que trata o artigo anterior será realizada na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados e aos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União aposentados as disposições desta lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)—

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1989 (nº 2.459/89, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura Federal; e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 113, de 1989, da Comissão

—*De Constituição, Justiça e Cidadania*, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 16, DE 1989**

(nº 2.459/89, na Casa de origem)

De iniciativa do Supremo Tribunal Federal

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos da Magistratura Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Juiz Auditor-Corregedor, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dos Juizes Federais, dos Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, dos Juizes Auditores Militares, dos Juizes de Direito, dos Juizes do Trabalho Substitutos, dos Juizes Auditores Substitutos e dos Juizes Substitutos, ficam reajustados em 30% (trinta por cento) a partir de 1º de maio de 1989.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 1989, a revisão dos valores dos vencimentos básicos de que trata o artigo anterior será realizada na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Magistrados aposentados as disposições desta lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item: 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1989 (nº 2.491/89, na casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros do Ministério Público da União, e dá outras providências, tendo PARECER, sob nº 114, de 1989, da Comissão

—*De Constituição, Justiça e Cidadania*, pela Constitucionalidade e Juridicidade.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 17, DE 1989**

(Nº 2.491/89, na Casa de origem)

De iniciativa do Ministério Público da União

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos Membros do Ministério Público da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Membros do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1989.

Parágrafo único. A representação mensal dos Membros do Ministério Público da União continua a corresponder ao percentual estabelecido pela Lei nº 7.725, de 6 de janeiro de 1989.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 1989, a revisão dos valores dos vencimentos básicos de que trata o artigo anterior será realizada na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União.

Art. 3º Aplicam-se aos Membros do Ministério Público da União aposentados as disposições desta lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de proponentes inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; eu não poderia deixar de usar esta tribuna para, em breves considerações, registrar o envio à Mesa, que hoje foi lido no expediente da sessão anterior, de um projeto que acabei de apresentar e que tem como escopo, que tem como ementa "Estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências".

O Brasil tem vivido, nas últimas décadas, acelerado e desigual processo de crescimento, urbano, que concentrou nas cidades a população, as atividades econômicas e os principais problemas do homem moderno. Para mais de dois terços da população brasileira, a cidade já não é mais a miragem que brilha no neon e atrai o rural sem terras, sem escolas, sem hospitais e sem teto.

A cidade é hoje o palco de tensões que se agravam a cada minuto. A cidade é hoje sinônimo de falta de moradias, carência de

equipamentos urbanos, precariedade do sistema de transportes coletivos, proliferação de habitações infra-humanas, ausência de segurança. A cidade é hoje um instigante desafio aos administradores e os surpreende, a cada momento, com novas e complexas demandas, que muitas vezes transcendem os limites de ação do poder local.

Em suma, por força da ausência de reforma agrária neste País colonizado à base de sesmarias, ainda hoje existentes, o nosso componês sem terra e sem trabalho acabou transformando no cidadão sem teto e sem trabalho.

Seria, no mínimo, ingênuo pensar que a cidade tem geração espontânea. Ela é fruto de relações econômicas, de correlações de forças sociais, forças humanas que vivem, trabalham, produzem e se reproduzem. Somente uma autoridade política pode coordenar e compor esses múltiplos e nem sempre convergentes interesses, exigindo que cada habitante, cada cidadão ceda parcela de seus direitos, em troca de melhores condições de vida para todos. Tais direitos estão, em sua maior parte, ligados à propriedade regulada ainda hoje, pelo Código Civil do início do século, apesar das profundas transformações que o mundo sofreu desde então. Por isso é necessário e fundamental a edição de normas gerais que orientem o crescimento das cidades e confrimem ao poder público instrumentos mais eficazes de ação.

A administração dos aglomerados urbanos, entretanto, não é tarefa de fácil execução. A cidade tem de ser domada. Não terá, decerto a Política Urbana o condão de eliminar a desordem urbana. Num primeiro momento, a ordenação do território vai expor as feridas do tecido urbano, as diferenças entre os cidadãos de uma mesma sociedade, diferenças que têm origem na propriedade, como acentuou sabiamente Rousseau. E é difícil discordar daquele filósofo, tão remoto, quando afirma, em seu Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens: "O primeiro que, cercando um terreno, se lembrou de dizer: *Isto me pertence*, e encontrou criaturas suficientemente simples para acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Que de crimes, de guerras, de assassinatos, que de misérias e de horrores teria poupado ao gênero humano aquele que, desarraigando as estacas ou atulhando o fosso, tivesse gritado aos seus semelhantes: "Guardai-vos de escutar este impostor! Estais perdidos se vos esqueceis de que os frutos a todos pertencem e de que a terra não é de ninguém". Fecha aspas na citação de Rousseau, tão remota citação, Sr. Presidente, que ainda precisamos invocar como se fosse a novidade do dia.

O mandamento constitucional contido no § 2º do art. 182, da nossa Carta Magna subordina todas as atividades de caráter urbanístico à função social da propriedade. Esse princípio precisa ser resgatado, pois embora muito discutido, muito falado, tem sido, na verdade, pouco aplicado. Quando se procura legislar sobre a propriedade é preciso expurgá-la do

falso conceito de que seja uma herança *a divinis*.

O Estatuto da Cidade vem estabelecer diretrizes para o processo de urbanização, de modo a possibilitar que a cidade se adapte ao legítimo desfrute pelo homem urbano. Deve permitir ao poder público harmonizar interesse de um lado, alguns proprietários; do outro, a grande massa dos despossuídos.

O município é o vetor escolhido pela Constituição para a aplicação local das diretrizes de Política Urbana. E não poderia ser de outro modo. Ele é a Comunidade. Por isso a lei não deverá constranger a atuação dos municípios nem ofender sua autonomia, mas estabelecer parâmetros de orientação.

Inscrive-se nas determinações do Projeto frear a especulação, conter a indevida e artificial valorização imobiliária. Essa valorização dificulta o acesso dos menos abastados a terrenos para habitação e onera duplamente o poder público, forçado a desapropriar terras cuja valorização resulta, na maioria das vezes, de investimentos públicos, custeados por todos em benefício de poucos. Não é sem razão que o projeto destaca a função social da propriedade, estabelecendo condições e penalizando o seu descumprimento.

O Plano Diretor figura como o mais importante instrumento da Política Urbana. Ele estabelece linhas básicas de orientação ao município para que realice o bem-estar social na cidade. O município terá estrutura de planejamento e se valerá de corpo técnico para a elaboração do Plano Diretor, a ser submetido à Câmara dos Vereadores.

Exige-se o *quorum* qualificado de dois terços dos membros da Câmara para aprovação do Plano Diretor, de modo a que ele fique protegido de mudanças ditadas, na maioria das vezes, por interesses passageiros de grupos ou segmentos sociais eventualmente no poder. E, muito frequentemente interesses espúrios, Sr. Presidente.

O projeto está permeado de apelos à participação da população. Ela participará na formulação de diretrizes, no gerenciamento e sobretudo no acompanhamento dos programas de ação e da produção dos equipamentos urbanos e comunitários.

Somente com a participação da população em todos os momentos da gestão urbana será possível assegurar o direito à cidade, entendido nesse projeto como o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, mediante adequada ordenação do espaço urbano e a fruição dos bens, serviços e equipamentos comunitários por todos os habitantes da cidade.

As empresas também são convocadas a contribuir para a cobertura de serviços e outras criações de natureza urbana. Promove-se assim um exercício de justiça redistributiva. As pessoas jurídicas são as maiores beneficiárias do acelerado processo de urbanização. O Poder Público vem armando, sozinho, a dotação das cidades, e o contribuinte, em geral, vem sendo onerado com o custo social das inversões em equipamentos comunitários. Por outro lado, a nenhuma empresa interessa que o tra-

balhador se reproduza nas péssimas condições atuais de vida e trabalho. Neste caso, alimentação, transporte e habitação conduzem à higidez e à maior produtividade, configurando partes ínsitas da remuneração.

E nenhuma empresa que realmente se qualifique de empresa verdadeiramente capitalista e não de capitalismo perverso, que muitas vezes se pratica por este País afora, pode ser contrária à higidez do seu trabalhador, até em benefício da própria produtividade, Sr. Presidente.

Estou propondo, também, a criação de um organismo social de habitação, de âmbito federal. A extinção do BNH é lacuna a ser reparada. O modelo financeiro/bancário, por ele adotado, é incompatível com uma política que tem de fazer face a relações assimétricas e prever, por exemplo, as alocações a fundo perdido, as dotações preferenciais em favor dos mais pobres e os objetos declarados das opções sociais.

Propõe-se, ainda, o gerenciamento municipal do transporte público, de modo a permitir unidade funcional à operação, integração dos diferentes meios, seleção e prioridade de vias e o resgate dos dinheiros públicos.

Por fim, Sr. Presidente, pode-se estranhar que outros e grandes problemas urbanos não tenham sido contemplados pelo projeto. É o caso da violência urbana, por exemplo. É o caso da segurança do trabalhador urbano, no ambiente de trabalho. Devem ser combatidas a crueldade, a promiscuidade, as violações de higiene, incluindo a poluição do ar, a poluição sonora e, até, a poluição visual, mas em projetos específicos.

A cidade resultante deste Estatuto que estamos hoje propondo a este Senado Federal, a este Congresso Nacional, esta cidade terá, como objeto, o lar, a morada do homem, em reprodução ampliada.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; apresentei à Mesa requerimento de informações a ser dirigido ao Ministro das Minas e Energia.

Segundo farto noticiário veiculado pelos meios de comunicação, com mais constância nos meses de agosto e setembro de 1988, o General Albérico Barroso Alves, logo após haver assumido a Presidência da Petrobrás Distribuidora S/A, adotou providências administrativas no sentido de que os depósitos bancários daquela empresa passassem a ser efetuados e movimentados prioritariamente no Banco do Brasil, ao invés do que até então vinha ocorrendo, visto que a maior parte das disponibilidades financeiras e dos valores realizáveis através do sistema de cobranças era confiada a estabelecimentos bancários particulares, alguns dos quais até sem expressão no *ranking* financeiro.

As medidas determinadas pelo Presidente recém—empossado decorreram da inquietante constatação de que o Banco Rural, classificado como 44º no *ranking* nacional, estava em 2º entre os beneficiados pelos depósitos da Distribuidora, com 16 milhões de cruzados novos; o Banco Geral, 60º no *ranking* e 7º na BR, com mais de 8 milhões de cruzados novos. Suas apreensões quanto aos riscos a que se expunha a BR, eram de todo procedentes, uma vez que o capital social do Banco Rural representava pouco mais de 700 mil cruzados novos e o do Banco Geral pouco acima de 1 milhão e duzentos mil cruzados novos. Enquanto isso, o estabelecimento oficial, o Banco do Brasil, figurava no 24º lugar dentre os clientes da BR, apesar de ser o primeiro Banco do País, com capital social superior a 18 milhões de cruzados novos.

Ao completar três meses de ocupação do cargo, o General Albérico foi informado pelo então presidente da Petrobrás — Petróleo Brasileiro S/A, Dr. Armando Guedes Coelho, de que banqueiros particulares o haviam procurado para denunciar que o assessor de nome Geraldo Magela de Oliveira, admitido na BR por indicação do mesmo General Albérico, solicitara vantagem para a permanência das contas da Petrobrás Distribuidora S/A em seus bancos.

Por isso, não obstante as cautelas consubstanciadas nas providências retro narradas, viu-se o General Albérico indiciado como incurso nas penas do art. 319 do Código Penal, de cujo processo somente veio a ser excluído em março do corrente ano, por sentença proferida em *habeas corpus* que, concedendo a ordem, determinou o trancamento da ação penal que o capitulou no crime de prevaricação.

De lá para cá, reinou o absoluto silêncio sobre os fatos intitulados como o "Escândalo da Petrobrás", perdurando até hoje a grande incógnita a respeito dos depósitos efetuados pela Petrobrás Distribuidora S/A em bancos particulares.

Essa a razão do presente requerimento de informações a serem prestadas pela BR no sentido de desvendarmos os valores em depósito e os critérios para a escolha dos bancos particulares beneficiados, eis que a matéria é da competência fiscalizadora do Congresso Nacional (art. 49, X, da Constituição Federal).

Estou tendo informações, Sr. Presidente, de que a Petrobrás continua a depositar em bancos particulares, por isso mesmo, enderecerei as seguintes indagações ao Ministro das Minas e Energia:

Nos termos do art. 239, inciso I, do Regimento Interno, requiro seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, solicitando-lhe as informações a seguir indicadas e alusivas à Petrobrás Distribuidora S/A, subsidiária da Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás:

1º) a vista dos balancetes mensais elaborados em 1987, 1988 e 1989 (até maio), quais os valores dos saldos dos depósitos bancários contabilizados, detalhando-se os nomes dos respectivos bancos;

2º) quais os valores que se achavam em cobrança bancária, ao final de cada mês dos anos de 1987, 1988 e 1989 (até maio), detalhando-se, também, os respectivos bancos;

3º) explicitar a contrapartida financeira resultante dos depósitos efetuados em bancos particulares;

4º) explicar o critério da distribuição dos valores disponíveis e realizáveis colocados em depósito ou em cobrança nos estabelecimentos bancários particulares e oficiais.

Espero, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que esse requerimento, aprovado e encaminhado pela Mesa, seja imediatamente remetido ao Ministro das Minas e Energia, a fim de que a Nação brasileira fique esclarecida a respeito de onde estão sendo feitos os depósitos da BR-Distribuidora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa, assim que receba o requerimento de V. Exª, o encaminhará para a devida apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB —

BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em várias oportunidades nesta Casa, enfocamos o relevante problema energético do País, que se desenha inquietante lá num futuro bem próximo, se não forem tomadas providências urgentes, como a implementação de uma política energética eficiente e racional, através de maciços investimentos no setor, e de outras medidas correlatas.

Em consequência dessa crise energética, já experimentamos em 1987, no Nordeste, o abominável racionamento de energia elétrica, o que nos levou a pronunciarmos-nos sobre o assunto.

Dizíamos, no início deste ano, que a realidade tarifária da energia elétrica era um impeditivo que se impunha para a geração de recursos, cabendo ao Governo, em consequência urgentemente, rever toda a política tarifária do setor elétrico, com vista a implantação do Plano Eletrobrás 2010. O que se viu, porém, foi o Plano Verão do Governo, irrealisticamente, fixar um reajuste para as tarifas de energia na base de 14,8%, insuficiente para as demandas do setor, acumulando perdas de até 30%. Chamávamos a atenção do País para os efeitos dessa equivocada política, que certamente nós conduziria ao racionamento de energia elétrica.

Apontávamos, ainda, para evitar as consequências de uma crise que não é, em hipótese alguma, desejável para o desenvolvimento nacional, entre outras as seguintes diretrizes: revisão das tarifas de energia nos marcos da política de realismo tarifário; revisão da política tarifária da Eletrobrás e eliminação dos subsídios do setor; congelamento do câmbio relativo à Dívida da Eletrobrás/Energia Elétrica, por um prazo de 2 anos; elaboração pela Ele-

trobrás de um plano de privatização do setor elétrico a ser submetido ao Congresso e a abertura de um grande debate nacional sobre a crise de energia e os impactos sociais e ambientais das hidrelétricas, de forma a integrar toda a comunidade brasileira nas decisões sobre o momentoso assunto.

Em face dessa nossa preocupação, várias entidades e órgãos se manifestaram sobre o assunto como a Federação das Indústrias do Estado da Bahia, através de seu presidente, Orlando Moscoso Barreto Araújo, que nos expressou por telex as suas ponderações sobre a situação energética na região, que se acentuou e piorou, "após o racionamento de eletricidade havido no Nordeste em 1987", o que poderá comprometer o seu desenvolvimento econômico no futuro.

Nessa mensagem, o líder industrial baiano destacou que "a nova ordem constitucional impõe ao Parlamento papel decisivo no planejamento e orçamento do setor. Assim sendo, compre à Federação das Indústrias do Estado da Bahia interagir com os Srs. Congressistas, em especial representantes do nosso Estado, a fim de conciliar pontos de vista".

Em seguida, ofereceu as suas abalizadas sugestões sobre a questão, apresentando "os principais pontos de reivindicação da classe industrial no momento", que aqui transcrevemos:

"Transformação da Comissão Nacional de Energia em Conselho, com poderes deliberativos sobre política energética, inclusive com relação a diretrizes, investimentos de preços; assegurar recursos para a retomada e recuperação de atrasos das obras do setor elétrico (Usinas Itaparica, Xingó e Pedra do Cavalo) bem como nos sistemas de distribuição da Bahia, com ênfase nas regiões sul e oeste do Estado, assegurando continuidade no processo de industrialização no nosso Estado; acelerar medidas para a implantação de usinas termoeletricas na região metropolitana, contemplando o aproveitamento de resinas de refinação Rasf/Resvac e gás natural; assegurar a aceitação do poder concedente às sugestões de participação de capitais privados, conforme proposto no programa de revisão institucional (revise); rediscutir o plano do setor de petróleo, questionando os investimentos decorrentes de demanda de óleo diesel e GLP, conforme também já contestado pela FIESP perante o Ministério das Minas e Energia e reforço institucional das empresas do setor energético, livrando sua gestão de práticas políticas ou ideológicas, considerando a condição de serviço essencial."

Como se vê, Senhor Presidente, as sugestões dos empresários baianos são muito justas e razoáveis, merecendo o nosso apoio e solidariedade, porque vêm realmente ao encontro daquilo que pensamos sobre o assunto e, estamos certos, espelha também a realidade energética nacional.

Começa por sugerir a revitalização do órgão competente — a Comissão Nacional de Energia — através de sua substituição por um Conselho com mais competência e real poder de decisão, com capacidade de gerir preços, de estabelecer diretrizes, de determinar investimentos, etc., ao contrário da Comissão, que, por não ser um órgão institucionalizado, é ineficaz no encaminhamento de soluções para o problema energético.

O documento salienta, ainda, os contínuos e lesivos atrasos nos cronogramas de usinas hidrelétricas em construção, como as de Xingó, Itaparica e Pedra do Cavalo, já com prejuízos palpáveis, para o Nordeste, e especialmente para a Bahia, em face da descontinuidade que esses atrasos provocarão certamente, no processo de industrialização do nosso Estado. Daí, a reivindicação da garantia de recursos indispensáveis à retomada do ritmo de urgência dessas obras e a possível recuperação dos prazos já esgotados.

Eles advogam também a participação do capital privado no setor, democratizando dessa forma as atividades, gerenciamento e decisões que envolvem a política energética, sempre tão fechadas à participação da iniciativa privada. Esta proposta, inclusive, já consta do Programa de Revisão Institucional (Revise), com vistas à maior liberalização do poder estatal ao capital privado nacional.

Sugere, ainda, o documento — que estamos comentando — a rediscussão do plano do setor de petróleo, aliás já sugerido pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP, ao questionar os investimentos nessa área decorrentes de demanda de óleo diesel, que devem ser devidamente corrigidos.

E, por último, o citado documento propõe o fortalecimento e a institucionalização das empresas e órgãos de energia, para que efetivamente operem como empresas comuns, pautando-se tão-somente pela produtividade, eficiência e rentabilidade, que devem ser padrão e modelo de qualquer atividade ou empreendimento. Desse modo, acredita-se que estaria afastada a influência política ou ideológica na sua administração, que tantos males tem causado a essas entidades, com acentuado prejuízo para o desenvolvimento nacional, dada a sua condição de serviço vital para o País.

Senhor Presidente, o pensamento dos empresários baianos sobre a questão energética deve ser analisado com atenção e interesse. É uma palavra de alerta contra a inércia e ineficiência que envolve atualmente o setor, privando-o de perspectivas e de investimentos maiores e ameaçando o futuro energético brasileiro. O diagnóstico correto e as soluções adequadas e exequíveis que o empresário baiano apresenta para o problema, além de conferir-lhe confiabilidade, está a merecer o aplauso de todos aqueles que propugnam pelo progresso da Nação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob a égide de mirabolantes programas sociais, o regime que aí está assumiu com a sociedade o compromisso de erradicar a pobreza do Brasil, como se isso fosse possível através de decretos-leis ou de medidas provisórias.

Por uma dessas estranhas ironias do destino o Governo Sarney, que tem se mostrado incapaz de executar as metas administrativas mais simples, está prestes a realizar o sonho de todos os governantes, extinguindo a pobreza nacional, não com o enriquecimento das classes menos privilegiadas, mas, pura e simplesmente, com a eliminação física dos pobres.

Nos últimos tempos o que se tem visto neste País é uma caçada cruel aos desvalidos, onde a raposa dos antigos nobres ingleses foi substituída pelo homem anônimo brasileiro, que não terá futuro porque lhe falta o presente.

Nessa escalada de arrocho a que está sendo submetida a sociedade como um todo e os assalariados em particular, o Governo tem sistematicamente usado a sua voracidade fiscal contra o cidadão indefeso. Os impostos se avolumam à medida que os salários se aviltam. Com a benevolência do regime os preços disparam, enquanto a capacidade de compra do brasileiro se torna cada vez menor. Até um salário mínimo de 120 cruzados, já considerado irrisório por qualquer nação civilizada, foi vetado pelos déspotas do Planalto.

O brasileiro comum, sem rosto e sem presença na vida nacional, foi abandonado por aqueles que deveriam zelar por sua sobrevivência. A ele falta um hospital ao qual recorrer na doença; a ele está sendo negado um banco de aula para estudar. Para ele reduzem-se as opções de trabalho, na medida que avançam o desemprego e a hiperinflação. A ele tem sido negado a esperança de dias melhores.

Em suas campanhas publicitárias o governo tem enfatizado que tudo o que faz é pelo social. A frase é demagógica e mentirosa.

Seria melhor que o regime confessasse que está fazendo tudo pelo caos social.

Seria mais realista ou, pelo menos, mais honesto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. O *Jornal da Tarde* de 27 de junho dá pequeno destaque, na pág. 9, a evasão de divisas em nosso país, que só este ano deve chegar a 12 bilhões de dólares.

A maior parte desse valor que o Brasil perde, é realizado pelo subfaturamento das exportações e superfaturamento das importações, segundo a economista Clarice Pachman.

Já no ano passado, segundo a mesma economista, a perda do Brasil pela evasão ilegal de divisas foi da ordem dos 7 bilhões de dólares, quase 8.

Portanto, o fenômeno se acentuou e agravou bastante neste ano.

O governo não dá a menor importância para o assunto de tal grandeza. Na verdade, nem a mídia dá o destaque que uma matéria dessa natureza mereceria. A mídia costuma dedicar espaços bem mais amplos para os problemas que afetam o setor público em geral, o Congresso, marajás, etc., e não mostra o que é relevante, essencial, como é o caso da evasão mencionada.

É mais do que evidente que a evasão ilegal de divisas causa um prejuízo enorme ao país, e aos brasileiros. Por aí se agrava nossa dívida externa, aumentam os juros e serviços dessa mesma dívida, esse dinheiro é dinheiro que falta depois para financiar o nosso desenvolvimento.

É o dinheiro que falta, depois, para melhorar o salário dos trabalhadores, dos servidores públicos, dos aposentados e pensionistas.

O problema dos aposentados e pensionistas, talvez seja o mais grave de todos, virou quase uma questão nacional, pois têm seus direitos desrespeitados comumente, frequentemente. Até mesmo os direitos que lhes foram assegurados na nova Constituição.

O Governo, por exemplo, pretende desvincular o salário mínimo de aposentados/pensionistas dos trabalhadores da ativa. Nós, do PMDB, não iremos aceitar isso, porque contraria a norma constitucional, a qual, por sua vez, visava corrigir as distorções e o arrocho acumulado nestes últimos 15/20 anos.

E porque o governo quer dois salários, um inferior para aposentados e pensionistas? O Governo alega que falta dinheiro, que há um rombo; um buraco na Previdência. Vamos admitir que sim, que há um déficit. Mas é porque o governo não vem pagando historicamente a sua parcela devida à Previdência.

E o Governo não tem caixa, falta dinheiro ao Governo, por tantos desperdícios, por tantas denúncias de corrupção, por tantos subsídios, por tantos desembolsos indevidos, pela rolagem diária da dívida pública, pelo pagamento dos juros e serviços da dívida externa, e pelo descuido e descaso com que permite a evasão de 12 bilhões de dólares num único ano.

Por isso que aposentados e pensionistas devem continuar sua organização e luta, chamando a atenção para as tentativas de, mais uma vez, passá-los para trás.

Por isto que esta Casa e a sociedade devem se manter vigilantes para combater as mistificações, sobretudo aquelas segundo as quais, quando se trata de subsidiar banqueiros, grandes conglomerados empresariais, grandes especuladores, sempre tem dinheiro público. Mas quando o dinheiro é para pequenos (e milhares) aposentados e pensionistas, então o caixa fica a zero, sendo "necessário" aumentar tarifas e alíquotas, junto com diminuir benefícios. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão; designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA**— 1 —**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo de Lei do Senado nº 7, de 1989, de autoria do Senador Ruy Bacelar, que estabelece a gratuidade, para as pessoas reconhecidamente pobres, do Registro Civil de nascimento e da certidão de óbito, prevista no art. 5º, inciso 76, da Constituição brasileira e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 104, de 1989, da Comissão

— *Diretora*, oferecendo a redação do vencido.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 20, de 1989 iniciativa do Governador do Distrito Federal, que reestrutura o Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, de que trata a Lei nº 6.762, de 18 de dezembro de 1979, e dá outras providências tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 100, de 1989, da Comissão
— *do Distrito Federal*.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 21, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que estabelece a carga horária dos servidores civis da Administração Direta e Autárquica e das fundações públicas do Distrito Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 101, de 1989, da Comissão
— *do Distrito Federal*.

— 4 —**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1983 (nº 1.559/79, na Casa de origem), que comete à Justiça do Trabalho competência para dirimir questões relativas a contrato de locação entre empregado e empregador.

— 5 —**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1983 (nº 1.768/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 6 —**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1984 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS/Pasep, com vistas a permitir a utilização do saldo das contas individuais no caso que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 17, DE 1989

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e nos termos do artigo 63 do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 10, de 1979, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Anual do Centro Gráfico do Senado Federal, CEGRAF e do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF, relativa ao exercício de 1988.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1989.
— Senador Nelson Carneiro, Presidente — Senador Iram Saraiva — Senador Alexandre Costa — Senador Mendes Canale — Senador Pompeu de Sousa — Senador Lourenberg Nunes Rocha — Senador Antonio Luiz Maya — Senador Aureo Mello.

ATO DO PRESIDENTE Nº 173, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 008.278/89-0:

Resolve rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor LUIZ RENATO DE PAIVA LIMA, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "B", Referência NS-21, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Senado Federal, 27 de junho de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

PORTARIA Nº 29, DE 1989

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 482, parágrafo 1º, do mesmo Regulamento:

Resolve, designar AFRÂNIO CAVALCANTI MELO JÚNIOR, Técnico Legislativo, JILIANO LAURO DA ESCÓSSIA NOGUEIRA, Técnico Legislativo e JOSÉ JABRE BAROUD, Técnico em Legislação e Orçamento para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 00945/89-7 e 009380/89-2.

Senado Federal, 27 de junho de 1989. — José Passos Porto, Diretor-Geral.

ATAS DE COMISSÕES**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****4ª Reunião realizada em 30 de março de 1989 (extraordinária)**

Às dez horas e trinta minutos do dia trinta de março de mil novecentos e oitenta e nove, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Alfredo Campos, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Lourival Baptista, Roberto Campos, Ronaldo Aragão, José Paulo Bisol, Wilson Martins, Jutahy Magalhães, Ney Maranhão, Leite Chaves, Chagas Rodrigues, Maurício Correa, Fernando Henrique Cardoso, Cid Sabóia de Carvalho, João Menezes, Leopoldo Peres, Mauro Benevides, Raimundo Lyra, Nelson Wedekin e Edison Lobão. Participam, também, da presente reunião, os Srs. Senadores Iram Saraiva, Ronan Tito, Saldanha Derzi, João Calmon, Nabor Júnior, Meira Filho, Irapuan Costa Junior e Francisco Rollemberg. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Aluizio Bezerra, Marco Maciel e Odacir Soares. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da matéria constante da pauta. Mensagem nº 61, de 1989 (Mensagem nº 105, de 14-3-89, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Oscar Dias Correia. Relator: Senador Maurício Correa. A presidência convida para tomar assento à mesa, o Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence para submeter-se à sabatina pública. Nesta oportunidade o Sr. Presidente concede a palavra ao Senador Maurício Correa para emitir o parecer da Comissão. Em questão de ordem o Sr. Senador João Menezes solicita o adiamento da presente reunião diante de sua concomitância com sessão conjunta do Congresso Nacional, oportunidade em que tece considerações sobre o assunto os Srs. Senadores Maurício Correa, Fernando Henrique Cardoso, Leopoldo Peres, José Paulo Bisol, Roberto Campos e Ronan Tito. O Sr. Presidente, após esclarecimentos que presta decide submeter a questão de ordem ao plenário que, por nove votos contra cinco, delibera pelo prosseguimento da reunião, oportunidade em que o Sr. Senador Maurício Correa ocupa a tribuna concluindo o seu parecer pela aprovação do indicado. Após a esplanadação do Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence passa-se à fase de interpegação, oportunidade em que usam da palavra os Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Leite Chaves, José Paulo Bisol, Cid Sabóia de Carvalho, Roberto Campos, Chagas Rodrigues, Ney Maranhão, João Menezes e Wilson Martins. Nesta oportunidade a reunião passa a ser secreta a fim de que seja iniciado o processo

de votação. Reabertos os trabalhos, por decisão do plenário, a Presidência proclama o resultado da votação, obtendo o Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence treze votos favoráveis e um contrário. Nada mais havendo a tratar a presidência encerra a reunião agradecendo a presença dos Senhores Senadores, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Assistente da Comissão, a presente ata que será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 1989

Às dezessete horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Roberto Campos, reúne-se a Comissão de Fiscalização e Controle com a presença dos Senhores Senadores Meira Filho, Marco Maciel, Nelson Wedekin, Lourival Baptista, Maurício Correa, Mauro Benevides, Carlos Patrocínio e José Ignácio Ferreira. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Gerson Camata, Jutahy Magalhães, Mansueto de Lavor, Marcondes Gadelha, João Lobo, José Paulo Bisol, Dirceu Carneiro, Carlos Alberto, Moisés Abrão e Jamil Haddad. O Senhor Presidente abre os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior e comunica que a presente tratará apenas de assuntos da organização das atividades da Comissão, onde apreciará os ofícios de nº GSAS-0027/89 e S/Nº/89 dos Senhores Senadores Afonso Sancho e Edison Lobão, respectivamente. Prosseguindo, passa ao primeiro assunto em pauta que se refere a solicitação do Senador Afonso Sancho para que seja convocado o atual Ministro da Previdência, Senhor Dr. Jader Barbalho, e os Senhores ex-Ministros: Hélio Beltrão, Jarbas Passarinho, Waldir Pires, Rafael de Almeida Magalhães e Renato Archer, com o propósito de examinar a situação da Previdência, que foi acolhida. O Senhor Presidente comunica já haver entrado em contato com o Senador Jarbas Passarinho, que concordou em comparecer a esta Comissão no próximo dia vinte e um às nove horas e trinta minutos. Passando ao segundo item da pauta referente a convocação de Presidentes de empresas estatais para análise de custos salariais e vantagens extrasalariais, assim como o surto de grevismo, o Senhor Presidente sugere o Banco do Brasil S/A, a Siderúrgica Nacional, ou talvez o Ministério da Indústria e Comércio, o que também foi acolhido. Quanto ao ofício do Senhor Senador Edison Lobão, último item em pauta, sobre a aeronáutica civil tendo em vista a apreciação da Proposta de Fiscalização Nº 2/88 "Requerendo nos termos regimentais, ampla fiscalização, pela Comissão de Fiscalização e Controle, das Atividades e Condições da Indústria de Transporte Aéreo Regular, objetivando a proposição de medidas definitivas para sanear essa indústria no Brasil e evitar novas e dispendiosas experiências de estatização";

este propõe a divisão do assunto em duas partes: a primeira teria a ver com a intervenção na Transbrasil S/A, tema que antes de ser a Comissão deveria aguardar resposta do Senhor Ministro da Aeronáutica a um pedido de informações, ao que o Senador Lourival Baptista manifesta-se de acordo; a segunda parte, mais geral, trataria da situação genérica dos transportes aéreos. Proposta esta acatada pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, a presidência encerra a reunião às dezoito horas, lavrando eu, Maria Olímpia Jiménez de Almeida, Secretária, a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Roberto Campos, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

3ª Reunião, realizada em 14 de junho de 1989

Às dez horas do dia quatorze de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores Leopoldo Peres, Edison Lobão, João Lira, Jorge Bornhausen, Roberto Campos, Mansueto de Lavor, Jarbas Passarinho, Mauro Benevides, José Richa, José Agripino, Luiz Viana Filho, João Calmon, Chagas Rodrigues, Jamil Haddad, Dirceu Carneiro e Gerson Camata, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Albano Franco, Almir Gabriel, Irapuan Costa Júnior, Nabor Júnior, Ruy Bacelar, Severo Gomes, Wilson Martins, Odacir Soares, Carlos Chiarelli, Teotônio Vilela Filho, Olavo Pires, Carlos De'Carli, Moisés Abrão, Maurício Correa, e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. São apreciadas as seguintes proposições: Mensagem nº 99, de 1989 — "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente a 1.380.000,02 OTN de janeiro de 1989 junto à Caixa Econômica Federal". Relator: Senador Leopoldo Peres, que apresenta parecer favorável, concluindo por Projeto de Resolução. Colocado em discussão e votação, o parecer é aprovado. Mensagem nº 106, de 1989 — "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia, em caráter excepcional, a emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia (LFTBA) emissão essa destinada a possibilitar a substituição de 21.221.939 Obrigações do Tesouro do Estado da Bahia (OTBA)". Relator Senador Luiz Viana Filho, que apresenta parecer favorável, concluindo por Projeto de Resolução. Colocado em discussão

e votação o parecer é aprovado. Mensagem nº 97 de 1989 — "Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo da União a Celebrar contratos bilaterais com os Governos dos países credores — Estados Unidos da América, Japão, Holanda, Inglaterra, Itália e Canadá no montante de US\$ 1.765.085.095.00". Relator: Senador Gerson Camata, que apresenta parecer favorável, concluindo por Projeto de Resolução. Colocado em discussão e votação, o parecer é aprovado. São adiadas, em virtude da ausência dos Relatores as seguintes proposições: PLS nº 30/89, PLS nº 81/88, PLS nº 102/89, PLS nº 100/88, PLS nº 62/89, PLS nº 103/89, PLC nº 78/88, MSF nº 41/89, PLS nº 122/89-Complementar, PLS nº 37/89, PLS nº 116/89, PLS nº 57/89 e PLS nº 98/89. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

4ª Reunião, extraordinária, realizada em 20 de junho de 1989

Às dezessete horas do dia vinte de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores Jorge Bornhausen, Leopoldo Peres, Mauro Benevides, Almir Gabriel, Saldanha Derzi, José Agripino, Márcio Lacerda, Roberto Campos, Irapuan Costa Júnior, Wilson Martins, Chagas Rodrigues, Dirceu Carneiro, Edison Lobão, Gerson Camata, Nabor Júnior e Maurício Corrêa, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Albano Franco, João Lira, Mansueto de Lavor, Nelson Wedekin, Ruy Bacelar, Severo Gomes, José Richa, Odacir Soares, Carlos Chiarelli, Teotônio Vilela Filho, Olavo Pires, Carlos De'Carli, Moisés Abrão, Jamil Haddad e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberto os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, o Sr. Presidente comunica que a reunião destina-se à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 9/89 que "regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO e dá outras providências", de autoria do Deputado Firmino de Castro; cujo Relator é o Senador Mauro Benevides, que emite parecer favorável nos termos do substitutivo que apresenta. Prosseguindo, Sua Excelência passa a palavra ao nobre relator para que proceda à leitura do seu parecer, bem como, do seu substitutivo. Finda a leitura, o Presidente concede prazo de dez minutos para que os Senhores Senadores, que assim o desejem, encaminhem à mesa seus requer-

mentos de destaque para votação em separado. Transcorrido o prazo, o Sr. Presidente faz a leitura dos requerimentos apresentados e, em seguida, coloca-os em votação pela ordem de encaminhamento. Os referidos requerimentos são aprovados e passa-se à votação do substitutivo, ressalvados os destaques, sendo este aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Senador Raimundo Lira passa a Presidência ao Senador Jorge Bornhausen, 5, de sua autoria, retirando-o em seguida. Reassumindo a Presidência, o Sr. Senador Raimundo Lira concede a palavra ao Senador Márcio Lacerda para que defenda seu destaque, de nº 10, o qual é retirado por seu autor. A seguir, é apreciado o destaque nº 2, do Senador José Agripino, ao artigo 23 do Projeto, em detrimento do artigo 25 do substitutivo, seu correspondente. Colocado em votação, é aprovado. O próximo destaque é o do Senador Saldanha Derzi, de nº 9, que usa da palavra para defendê-lo. Uma vez colocado em votação, constata-se a falta de **quorum** para deliberação. Assim sendo, o Presidente encerra a reunião, comunicando que a votação da matéria terá prosseguimento na próxima reunião ordinária da Comissão, a realizar-se às dezessete horas do dia vinte e um de junho de 1989. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença de todos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

COMISSÃO INCUMBIDA DE ANALISAR A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1989

1ª Reunião, instalação, realizada em 20 de junho de 1989

Às nove horas do dia vinte de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reunião de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Ala Senador Alexandre Costa, com a presença dos Senhores Senadores Francisco Rollemberg, João Menezes, Leopoldo Peres, Cid Sabóia de Carvalho, Chagas Rodrigues, José Paulo Bisol, Maurício Corrêa, Edison Lobão e Márcio Lacerda, reúne-se a Comissão incumbida de analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alfredo Campos, Mansueto de Lavor, Mauro Benevides, João Lobo, Carlos Alberto, Roberto Campos e Moisés Abrão. Assumindo a presidência, conforme preceitua o Regimento Interno do Senado Federal, o Senhor Senador João Menezes declara aberta a reunião, comunicando que a mesma destina-se à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão e Designação do Relator. Em seguida, o Senhor Presidente manda providenciar a distribuição das cédulas e designar o Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho para funcionar como escrutinador. Procedida a votação, a contagem de votos apresenta o seguinte resultado: Para Presidente: Senador Francisco Rollemberg — 9 votos; para Vice-Presidente: Senador Chagas Rodrigues — 9

votos. Após proclamar eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Francisco Rollemberg e Chagas Rodrigues, o Senhor Presidente convida o primeiro a assumir a direção dos Trabalhos. Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Francisco Rollemberg agradece a seus pares, em seu nome e em nome do Senhor Senador Chagas Rodrigues, a honra com que foram distinguidos. Prosseguindo, o Senhor Presidente designa como relator da Matéria, o Senhor Senador Moisés Abrão. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, às dez horas, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. — Senador Francisco Rollemberg — Senador Chagas Rodrigues — Senador João Menezes — Senador Leopoldo Peres — Senador Cid Sabóia de Carvalho — Senador José Paulo Bisol — Senador Maurício Corrêa — Senador Edison Lobão — Senador Márcio Lacerda.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

8ª Reunião, realizada em 21 de junho de 1989.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, com a presença dos Senhores Senadores Irapuan Costa Júnior, Luiz Viana, Ronaldo Aragão, Saldanha Derzi, Marco Maciel, João Lôbo, Hugo Napoleão, Afonso Arinos, Chagas Rodrigues, Fernando H. Cardoso, Afonso Sancho, Maro Maia, Jamil Haddad, Jutahy Magalhães, Nabor Júnior, Wilson Martins e Carlos De Carli, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Albano Franco, Leite Chaves, Sévero Gomes, Aluizio Bezerra, José Agripino, Olavo Pires e Moisés Abrão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta, e, ainda, a ouvir as exposições que farão os Senhores Ronaldo Mota Sardenberg, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha e João Carlos Pessoa Fragoso, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha, acerca das missões para as quais estão sendo designadas. Prosseguindo, o Senhor Presidente atendendo ao preceito regimental, determina que a reunião torne-se secreta para ouvi-los, bem como, para deliberar sobre as seguintes mensagens: Nº 112, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata,

para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha, cujo Relator é o Senhor Senador Fernando H. Cardoso, e a de nº 114, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor João Carlos Pessoa Fragoso, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha, cujo Relator é o Senhor Senador Saldanha Derzi. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente comunica que, devido ao adiantado da hora, deixa de ser apreciado o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1989, que regulamenta o artigo 143, parágrafos 1º e 2º, da Constituição da República, que dispõe sobre a prestação de serviço militar alternativo ao serviço militar obrigatório, cujo Relator é o Senhor Senador Nabor Júnior. A seguir o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

10ª Reunião realizada em 06 de junho de 1989.

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de junho de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Pompeu de Sousa, Meira Filho, Dirceu Carneiro, Francisco Rollemberg, Carlos De Carli, Wilson Martins, Aureo Mello, Maurício Corrêa, Edison Lobão, José Paulo Bisol, Irapuan Costa Júnior, Olavo Pires, Chagas Rodrigues e os Deputados Geraldo Campos e Jofran Frejat, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Márcio Lacerda, Aluizio Bezerra, Leopoldo Peres, Ronaldo Aragão, Adocir Soares, João Lobo, Lourival Baptista, Mauro Borges, João Castelo e Ney Maranhão. Abrindo a sessão o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada e passa ao item 1 da pauta que trata do texto final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 10 de 1989, que "cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências". Após a leitura, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Continuando, passa a leitura do item 2 da pauta, que trata do texto final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 15 de 1989, que "Dispõe sobre a Carreira Ficalização e Inspeção, dos respectivos cargos e dá outras providências". Colocado em discussão e votação, é o mesmo parovado por unanimidade. Prosseguindo o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Francisco Rollemberg para que como relator, leia o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 02 de 1989, que "estabelece diretrizes, critérios e conteúdos mínimos para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa competência

da Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua aprovação e dá outras providências", com voto em separado do Senador Meira Filho, concluindo por audiência prévia da Comissão de Constituição e Justiça. O Relator Senador Francisco Rollember, cita a Constituição para justificar seu parecer favorável à matéria e contrário ao voto em separado do Senador Meira Filho e deixa que o Senhor Presidente decida se deve ou não encaminhar à Comissão de Justiça para que esta possa examinar sobre a juridicidade e constitucionalidade do Projeto. O Senhor Presidente coloca então, a matéria em discussão, onde é aprovada proposta para a realização de uma reunião extraordinária específica para tratar do assunto. Passando então ao item 4, o Relator, Senador Wilson Martins, profere o seu parecer referente ao Projeto de Lei do Distrito Federal, nº 11 de 1988, que "institui no Distrito Federal, o adicional do imposto sobre a renda e dá outras providências". Após a leitura do parecer favorável por constitucional e jurídico, o Projeto é discutido e votado, sendo aprovado por unanimidade. Continuando o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senador Olavo Pires para que relate o item 5 da pauta que trata do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 13, de 1989, que "faculta o direito de opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal, a ex-servidores do quadro suplementar de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências". Após a leitura, discussão e votação, é o Projeto aprovado unanimemente, por constitucional e jurídico. Dando sequência a reunião, passa-se ao item 6 da pauta, que se refere ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 378, de 1985-DF, que "retifica sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de dezembro de 1984, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985". A Presidência consulta o Senador Edison Lobão, se este poderia relatar a matéria já que o Senhor Senador Márcio Lacerda, Relator do Processo, não se encontra presente. O Senador Edison Lobão aceitando a incumbência, adota o parecer do Relator. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade por constitucional e jurídico. O Senhor Presidente lembra que será marcada uma reunião extraordinária para examinar o Projeto do Senador Pompeu de Sousa e logo após encerra a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu Carlos Guilherme Fonseca, lavro a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, determinando que as notas taquigráficas sejam publicadas na íntegra, em anexo a esta Ata.

ANEXO ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM SEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE, NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Presidente: Senador **Mauro Benevides**
Vice-Presidente: Senador **Odacir Soares**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Declaro aberta a reunião.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, tenho o prazer de comunicar a V. Exª e aos demais Membros desta Comissão que se encontram aqui presentes vários representantes da Vila Paranoá e eles trazem a V. Exª, a fim de que seja distribuído aos outros Senadores, uma solicitação, que eu me permitiria ler:

"Srs. Senadores — Membros da Comissão do Distrito Federal no Senado,

Nós, representantes de entidades comunitárias da Vila Paranoá, vimos, por meio desta, solicitar o apoio de V. Sª para as seguintes reivindicações da comunidade, que consideramos justos e oportunos...

(estou lendo exatamente como está escrito)

"...neste momento em que se finaliza os encaminhamentos para o assentamento definitivo e urbanização de nossa cidade,

1º — assentamento da Vila Paranoá a partir do local em que se situa, garantindo a expansão da área, a fim de que todos os residentes atualmente na cidade sejam contemplados com lotes;

2º — acompanhamento, por parte desta Comissão da realização do relatório de impacto ambiental, a fim de que o mesmo seja feito de maneira imparcial e ágil.

3º — lotes residenciais com tamanho de 250 m², para que possamos viver e criar as nossas famílias dignamente;

4º — que seja garantida a participação oficial das entidades representativas e legítimas da comunidade em todo o processo de assentamento.

Na certeza de contar com o apoio desta Comissão, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Assinamos: Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá; Liga Desportiva do Paranoá; Associação dos Feirantes do Paranoá; Partido Democrata Trabalhista; Partido Comunista Brasileiro; Partidos dos Trabalhadores; Partido da Reconstrução Nacional; Partido Socialista Brasileiro; Partido do Movimento Democrático Brasileiro e Igreja São Geraldo."

Então, encaminho a V. Exª as cópias aqui, pedindo a sua intermediação.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece aos nobres Senadores que, apenas por uma concessão ao nobre Senador Maurício Corrêa, obviamente serão equiparadamente tratados os demais Senadores, mas ainda não há *quorum* nesta Comissão para que ela formalmente inicie os seus trabalhos.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Meira Filho e, logo a seguir, o Senador Pompeu de

Sousa, dentro dessas limitações regimentais, já que não alcançamos o *quorum* de 11 previsto em nosso Regimento.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como Senador da República manifesto o meu entusiasmo pelo que está acontecendo hoje aqui nesta Comissão.

Está funcionando, graças a Deus, a democracia em nosso País. Acho o espetáculo digno de uma menção especial, pelo seu conteúdo.

No mesmo diapasão do Senador Maurício Corrêa, quero comunicar a V. Exª que recebi um ofício que vem da Associação dos Condomínio Rurais do Distrito Federal que diz, textualmente, o seguinte:

"Sr. Senador,

Pedimos vênha a V. Exª para o seguinte: terça-feira próxima, dia 06, a Comissão do Distrito Federal deverá apreciar o Projeto de Lei nº 2, do Senador Pompeu de Sousa, que estabelece diretrizes para o futuro Plano Diretor do Distrito Federal, em cumprimento ao que determina o art. 182, § 1º, da Constituição Federal.

Não somos contra o referido Projeto, desde que ele estabeleça apenas diretrizes para o futuro Plano Diretor, mas com a inclusão dos arts. 8º e 10, contendo disposições que só o futuro Plano poderá fazê-lo. Mais de 300 mil brasilienses serão de imediato prejudicados, porque o Governo do Distrito Federal poderá ficar impedido de cumprir o seu programa de erradicação das invasões, com assentamentos em lotes semi-urbanizados, de resolver com justiça o caso dos condomínios rurais e, até mesmo, de instalar o programa de industrialização do Distrito Federal (Proin?).

Usando dos mesmo argumentos do Senador Pompeu de Sousa e de entidades classistas que apoiam o Projeto, como o Sindicato dos Arquitetos, gostaríamos que o Projeto de Lei nº 2, antes de ser aprovado pela Comissão do Distrito Federal, fosse, nos termos do que dispõe o inciso "X", do art. 29, da Constituição Federal, amplamente debatido com a comunidade e associações, que serão prejudicadas com a aprovação dos arts. 8º e 10 e principalmente o Poder Executivo local que pode ter inviabilizado grande parte de seu programa de governo.

Contamos com o apoio de V. Exª para a não aprovação do Projeto, antes de que seja amplamente debatido com a comunidade interessada."

Passo às mãos de V. Exª o ofício que recebi.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Meira Filho que, ao final da tarde de ontem, uma Comissão, presumidamente de signatários deste documento, procurou a Presidência da Comissão e fez a entrega do expediente, que, na mesma ocasião, foi distribuído à Secretaria da Comissão e encaminhada ao Relator do Projeto, que é o Senador Pompeu de Sousa, que passou ao Senador Francisco Ro-

llemberg, portanto a S. Ex^a foi remetido o feito para que ele, pensando ao projeto original, possa examinar na oportunidade devida em que for emitido o seu parecer a respeito.

Em relação ao expediente lido, também, pelo Senador Maurício Corrêa, a Presidência vai diligenciar a entrega de cópias aos Membros da Comissão do Distrito Federal, firmado pelo Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá e outras entidades.

Com a palavra, o nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer que, embora o assunto esteja sendo tratado antes da hora, vamos esclarecê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência se penitência diante de V. Ex^a, porque o que se está fazendo é uma infração clara ao Regimento, mas a ânsia de democratizar os trabalhos...

O SR. POMPEU DE SOUSA — Não é nada mau o que se...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — ...é exatamente avançar um pouco porque, esse assunto... não somente esse, mas outros assuntos ligados a Brasília, suscitam sempre uma expectativa...

O SR. POMPEU DE SOUSA — Eu ia louvar V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — ...e hoje contamos com a presença aqui, nas galerias, de representações, que tenho absoluta certeza se portarão com a dignidade e a seriedade que merece um plenário como este.

Com a palavra V. Ex^a

O SR. POMPEU DE SOUSA — Eu ia justamente louvar V. Ex^a dizendo que, embora tenha sido tratado prematuramente, mas eu acho muito bom que o assunto seja esclarecido devidamente em toda a sua extensão. Na verdade, esta preocupação dos moradores da Vila Paranoá não procede de maneira alguma, de vez que este projeto já foi devidamente aprovado até no Governo anterior e a sua extensão atualmente, também está compreendida no Plano "F" (?). Não será "S" de Social? De modo que este projeto não afeta, de maneira alguma a situação dos moradores da Vila Paranoá. Qualquer desinformação nesse sentido, são informações desinformadoras, informações de quem esteja interessado na manutenção dos "aleijões" existentes e, sobretudo, dos "aleijões" futuros, muito mais do que os já existentes, os "aleijões" futuros que o "Imobiliarismo" está querendo fazer no Plano Diretor, nem no Plano Diretor, que não existe, mas no Plano de Brasília constitui realmente uma manobra, vamos dizer, desonesta de querer enganar o povo, que é sempre a vítima de tudo, e, sobretudo, povo carente, o mais carente. Na verdade, o caso da Vila Paranoá já está perfeitamente atendido e, inclusive, o que Brasília reivindicava... toda essa área já foi devidamente regularizada e não corre nenhum risco.

Por outro lado, o que se alega com relação ao art. 8^o, que estabelece — vou lê-lo:

"Art. 8^o A partir da vigência desta lei e até a aprovação do Plano Diretor, não serão permitidas alterações de uso do solo nas áreas já parceladas, bem como criação de novas áreas de expansão urbana no território do Distrito Federal."

Isto, realmente, é um dispositivo para precitar o Distrito Federal contra futuros "aleijões". Entretanto, na verdade, o que se quis foi que esta faculdade de alterar as coisas não fique entregue ao alvedrio discricionário do Governador, de um governador que não tem mandato do povo do Distrito Federal, e uma decisão inteiramente autoritária, quer dizer, os hábitos do autoritarismo implantados neste País. Se ele quiser fazer qualquer alteração, pode perfeitamente encaminhar um projeto de lei — porque esse projeto que estamos apresentando é um projeto de lei do Distrito Federal — ao legislativo em geral, que, no caso, enquanto não houver uma Câmara Legislativa, o Legislativo em geral, é o Senado Federal, ele pode encaminhar qualquer projeto de lei propondo qualquer alteração, qualquer assentamento, qualquer parcelamento, que será aprovado pelo Legislativo. O que se quer é que não fique entregue ao arbítrio do autoritarismo do Executivo, mas, sim, seja sacramentado. Um projeto de lei que venha alterar esta lei, é um projeto de lei legítimo, é um projeto de lei que tem a mesma hierarquia, porque é um projeto de lei do Distrito Federal que será apreciado pelo Legislativo Federal. Nada, nada, impede isso, e, aliás, o caso específico da Vila Paranoá já está perfeitamente resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Muito grato ao Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Este projeto prevê expressamente que a elaboração do plano diretor, quando for feito — porque não está sendo feito, apenas, estão sendo traçadas diretrizes e pressupostos para a elaboração — será feita no Executivo, para ser aprovada no Legislativo; essa elaboração deve ser feita como está dito expressamente no nosso projeto, "com audiência das comunidades", com audiência das representações comunitárias. O que queremos é que se faça com o povo e não contra o povo, como os "tubarões" querem fazer sempre prejudicando o povo, sobretudo as áreas mais carentes, que sempre defendi, e hei de defender até a minha morte.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, ainda aguardamos a manifestação do Senador Pompeu de Sousa, Meira Filho, e Maurício Corrêa, aguardamos a vinda ao plenário de dois Senadores, que garantirão a existência de *quorum* e a seguir a apreciação das matérias constantes da pauta.

A pauta é integrada por matérias importantes, e assistidas inclusive por alguns dos segmentos dos servidores interessados nas proposições a serem votadas hoje.

Uma delas extingue unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública, outra dispõe

sobre a criação da carreira de fiscalização e inspeção dos respectivos cargos.

Há uma do Senador Pompeu de Sousa, e também um projeto de lei que institui o Distrito Federal o adicional Imposto sobre a Renda, e dá outras providências. Relator Senador Wilson Martins. E o Projeto de Lei do Senado que faculta o direito de opção por aposentadoria, a conta do Distrito Federal, a ex-servidores do quadro suplementar de pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

Interessados nesta proposição encontram-se várias pessoas, aqui neste plenário, à espera de ouvir a manifestação da Comissão do Distrito Federal.

E ainda há um projeto de que é Relator o Senador Márcio Lacerda, que retifica a receita, e a despesa do Distrito Federal no exercício financeiro de 1985.

É uma matéria que vai ao arquivo segundo proposta do Senador Márcio Lacerda.

Mas, duas dessas proposições, interessam aos servidores do Distrito Federal, muitos dos quais aqui presentes, esperando a decisão desta comissão, hoje transformada em Câmara Legislativa.

A Secretaria está diligenciando comunicação telefônica com os Senadores, que podem ser encontrados neste momento em outras comissões, a fim de que se desloquem até aqui, garantido o *quorum* para realização desta sessão.

Ontem, troquei idéias com o Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, buscando com S. Ex^a um horário que compatibilize o funcionamento da duas comissões. Muitos dos Senadores aqui presentes integram a Comissão de Constituição e Justiça, como os Senadores Wilson Martins, Maurício Corrêa, Senador Francisco Rollemberg, Edison Lobão, e eu próprio. Então, há muitos Senadores que integram, ao mesmo tempo, a Comissão do Distrito Federal como a de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça é a primeira que se localiza nesta ala, aqui, no Senado Federal, e a realização em horários coincidentes das duas comissões, gera inapelavelmente — isto já tem ocorrido desde o primeiro momento — um conflito, porque o Senador terá que cumprir ao mesmo tempo o seu encargo de membro da Comissão do Distrito Federal e de membro da Comissão de Constituição e Justiça, quando não há uma outra, como a Comissão de Educação, hoje reunida, que, felizmente, o Senador João Calmon atendeu ao nosso apelo e transferiu para amanhã, e ainda mais as Comissões do Consumidor que já levou o Senador Dirceu Carneiro, a se retirar do plenário, e lá comparecer.

Além das Comissões Permanentes, há essas comissões, como esta Comissão Parlamentar de Inquérito, que ontem foi alvo de debates no plenário, com a apreciação no Relatório do Senador Jarbas Passarinho. Enfim essa simultaneidade de reuniões complica o funcionamento do Senado Federal.)

Já fiz ver isto ao Presidente Nelson Carneiro, que incumbiu o Secretário de Comissões e a Diretora da Subsecretaria de Assuntos Legis-

lativos, para conciliar esses horários, e consequentemente evitar que haja evasão de Senadores nesta ou naquela comissão, o que é extremamente prejudicial ao andamento dos nossos trabalhos.

Com a palavra o Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, estamos aqui em considerações extra-regimentais, não está havendo *quorum*. De maneira que, tudo o que se diz aqui, tem a valia apenas de se dizer e de se ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Claro, V. Ex.^a está absolutamente correto. Apenas, como há um número apreciável de presentes, eu quis explicar até mais com o objetivo pedagógico, a sistemática de nosso funcionamento, e justificar a ausência daqueles que, impossibilitados por outros encargos parlamentares, não se encontram presentes, neste instante, na Comissão do Distrito Federal. Continua V. Ex.^a com a palavra.

O SR. MEIRA FILHO — Gostaria de lembrar a V. Ex.^a, que estamos aqui há mais de 1 hora, aguardando esse *quorum*; não sei se seria regimental, V. Ex.^a, estipular aí, ou dar um prazo, daqui para frente, para confirmar ou não este *quorum*.

O SR. — Vou ter que me retirar, agora, para a Comissão do Consumidor. Tenho a impressão que diminui mais um Senador.

O SR. MEIRA FILHO — Acho que a decisão está a critério de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Naturalmente está havendo um esforço. As secretárias estão localizando para virem a este plenário os Senadores que estão faltando.

Chega o Senador Paulo Bisol, uma das figuras mais proeminentes desta Casa, naturalmente chega aqui, e merece, portanto, como os demais, o nosso respeito e a nossa consideração.

Senador Paulo Bisol, discutimos antes da chegada de V. Ex.^a, a esta Casa, a dificuldade hoje de se estabelecer um cronograma que permita o funcionamento das várias comissões nesta Casa.

V. Ex.^a e outros membros desta Casa assim como eu, integramos a Comissão de Constituição e Justiça, que também está reunida neste momento.

Tentamos antecipar a Comissão do Distrito Federal, como forma de garantir o *quorum* já que matérias importantes também são debatidas na Comissão de Constituição e Justiça. Mas, nem esta antecipação foi bastante para viabilizar a realização desta comissão no momento aprazado, ou seja, entre 9 horas e 30 minutos.

O SR. MEIRA FILHO — Gostaria ainda de ter a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com imenso prazer, Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO — Eritão, dentro dessas considerações extra-regimentais, quero dizer mais alguma coisa. O nobre Senador Pom-

peu de Sousa alegou ainda há pouco, que o Governador é biónico, ainda é um resquício do regime autoritário.

Quero apenas lembrar ao Senador Pompeu de Sousa, que o Governador Joaquim Roriz, veio ser Governador do Distrito Federal, através de um dispositivo constitucional, um direito que o Presidente da República tem pela Constituição, de ainda indicar o último Governador que no caso foi ele. E outra coisa, acrescente-se um fato muito importante: o Governador Joaquim Roriz, submeteu-se a uma sabatina nesta Comissão e foi por ela aprovado. (Palmas.)

Portanto, trata-se de um ato...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência adverte as galerias que se limitem a ouvir os Srs. Senadores. Qualquer manifestação, favorável ou contrária, infringe a norma regimental expressa.

Com a palavra o Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO — ...de um procedimento democrático, dentro da transição que todos nós brasileiros estamos vivendo.

Agora, quero dizer o seguinte, li e reli, analisei, e não gostei do projeto de lei do Senador Pompeu de Sousa. Não gostei do projeto, mas do Senador eu gosto, e muito o admiro, pelo muito que sempre representa, sempre representou e há de representar para a democracia que praticamos nesta Casa.

Posso não concordar com o nobre Senador Pompeu de Sousa, mas S. Ex.^a tem o direito absoluto, como Senador da República, de apresentar, de se postular diante das questões que S. Ex.^a apresenta. Confesso que tenho até vibrado com as posições defendidas por S. Ex.^a, na Constituinte, no Senado e aqui nesta Comissão.

O nobre Senador Pompeu de Sousa é testemunha do ambiente democrático que tivemos quando presidimos aqui esta Casa. O que fiz com muita honra, tendo ele com muita honra para mim como companheiro. Mas, hoje infelizmente, estou assumindo uma posição que certamente não agrada ao ilustre Senador. Estou contra o seu projeto e votarei desfavorável a ele.

É um dever que me assiste como Senador por esta cidade. Entendo até que posso mudar de opinião, porque acho que os homens capazes podem e devem até mudar de opinião. Talvez até eu mude de opinião, mas entendo que o projeto do Senador Pompeu de Sousa inviabiliza o Governo atual, e também inviabiliza o Governo que for eleito.

Era isto o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a presença do Senador Irapuã Costa Júnior, há *quorum* para realizarmos a reunião.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, gostaria de falar, já que fui mencionado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Apenas a Presidência esclarece ao Senador Pompeu de Sousa que, com o anúncio antecipado do Senador DeCarli de que se retirará do plenário nas proximidades das 11 horas,

chegamos neste momento a um estágio de tranquilidade.

Há 11 Senadores presentes em condições, portanto, de deliberar. Entretanto, V. Ex.^a poderá usar da palavra com aquela concisão que caracterizam seus pronunciamentos nesta Casa.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Em primeiro lugar, cabe-me agradecer a manifestação de bem-querer do Senador Meira Filho, que é plenamente retribuída, S. Ex.^a sabe disso.

Mas, na verdade, a posição dele em relação ao meu projeto é uma posição perfeitamente normal.

Ao me referir ao Governador atual, e chamar de Governador biónico, é porque o é, embora, infelizmente, a Disposição Transitória da Constituição tenha determinado que ele poderia ser nomeado até a eleição do próximo.

Muito bem, fui derrotado na Constituinte. Lutei furiosamente, lutamos muito, inclusive, que dizer, até tivemos maioria, mas não tivemos a maioria absoluta para a eleição imediata no Distrito Federal, o que lamento profundamente, porque, como democrata, defendi a vida inteira a representação popular, não me conformo com bioncidades.

Mas até nem é pelo fato dele ser biónico, além do mais este Governador é biónico, mas qualquer Governador — o que se pretende aqui é que não fique ao arbítrio do Governador — o plano de Brasília — alterar os assentamentos e parcelamentos pelo arbítrio exclusivo do Governador. Ele pode, inclusive, alterar o que a lei atual, o que o projeto de lei está estabelecendo, pode mediante um projeto de lei que seja aprovado pelo Legislativo.

O que quero é que o Legislativo seja co-responsável, co-participante, porque o Legislativo representa o povo, sobretudo o povo mais sofrido do Distrito Federal, como do Brasil.

Então, o que reivindico é a participação do Legislativo. Nunca um poder absoluto, unipotente e onipotente do Sr. Governador, qualquer que seja esse Governador. Inclusive se fosse eu. O que não pretendo seja mais.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com os esclarecimentos de V. Ex.^a, portanto, fica a ressalva de que realmente o Governador Joaquim Roriz, ao se investir na função, foi sabatinado pela Comissão do Distrito Federal, *ex vi* do que dispõe a Carta Magna em vigor e a Resolução nº 157, de 1988.

Portanto, vamos iniciar o cumprimento da pauta.

Item 1: Texto final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 10, que cria e extingue unidades orgânicas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

Em discussão e em votação o texto final.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, portanto, o texto final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 10, de 1989.

Item 2: Texto final do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 15, que dispõe sobre a criação da carreira fiscalização e inspeção dos respectivos cargos, fixação dos valores e seus vencimentos e dá outras providências.

Em discussão e em votação.
Os Srs. Senadores que estiverem de acordo, permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.

Item 3: Projeto de Lei do Distrito Federal nº 2, de 1989. Estabelece diretrizes, critérios de conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal fixa competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a sua aprovação e dá outras providências.

O autor da proposição é o nobre Senador Pompeu de Sousa e o Relator é o nobre Senador Francisco Rollemberg. O parecer oferecido pelo nobre Senador Francisco Rollemberg engloba também as emendas 2, 4 e 5 e as de nºs 1, 4, 6, 7 e 8, que receberam quer parecer favorável, quer parecer contrário.

Em 23 de maio, de 1989, a Presidência concedeu o visto da matéria ao Senador Meira Filho. No dia 31-5-89 o projeto foi devolvido com um voto em separado, concluindo por audiência prévia da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra, ao eminente Senador Francisco Rollemberg, Relator da matéria, para que opine sobre a proposição e, naturalmente, sobre as matérias que lhe forem apresentadas: as emendas e agora já há uma manifestação do Senador Meira Filho, pedindo audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como V. Exª bem o disse, apresentamos na semana antepassada o nosso parecer ao Projeto nº 2, do Senador Pompeu de Sousa, favorável.

Foi solicitado, naquela oportunidade, vistas ao projeto pelo eminente Senador Meira Filho, que me devolve com um voto em separado no qual S. Exª argui a inconstitucionalidade do projeto. Inconstitucionalidade esta que não acatamos, porque, Sr. Presidente, a Constituição diz no seu art. 18:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Ora, Sr. Presidente, quem tem autonomia também legisla e pode elaborar e pôr em execução as suas leis.

Diz também o art. 22 que compete privativamente à União legislar sobre uma série de prerrogativas que não inclui o projeto do Senador Pompeu, conforme argüido pelo eminente Senador Meira Filho.

O art. 24 diz:

"Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I — direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico."

Eu iria mais à frente e diria o seguinte: no art. 30, chegando aos Municípios, compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso e parcelamento da ocupação do solo urbano.

O art. 32 diz o seguinte:

"Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição."

Ora, Sr. Presidente, o Sr. Senador Meira Filho alega o seguinte: "A vista do disposto constitucional incerto no art. 21, IX e X, que reserva a competência da União..."

Ora, a competência da União — vamos ao art. 21 para analisarmos com mais tranquilidade. O art. 21, IX e X diz o seguinte:

"Art. 21. Compete à União:

IX — elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social."

Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação, mas esse regional de ordenação não significa regionalizar tanto que pulverize o poder e que acabe por excluir do poder de decisão os Estados e os Municípios.

E mais adiante nos chama para provar o seu pensamento, a sua preocupação com a inconstitucionalidade para o art. 182, § 4º.

Ora, o art. 182 diz:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para a área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:"

O que não vem implicar, também, em transformar esse projeto do Senador Pompeu de Sousa em inconstitucional.

Finalmente, o Sr. Senador, meu companheiro, Meira Filho nos convoca a Resolução nº 157/88, no seu art. nº. No seu art. nº, que não é o da Constituição, é o do Projeto de Resolução nº 157/88 diz o seguinte:

"Art. 7º Os projetos de interesse do Distrito Federal, lidos no expediente, se-

rão atribuídos para o exame e parecer da Comissão do Distrito Federal, que deverá, além do mérito, manifestar-se sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e ainda sob os aspectos econômicos e financeiros."

É evidente que esta Comissão está autorizada a legislar, a dizer da constitucionalidade e da juridicidade dos projetos a ela remetidos.

Contudo, em seu § 3º, onde se lê: "No exame do projeto e das emendas a Comissão, se assim o decidir, poderá solicitar diretamente o parecer de qualquer comissão permanente do Senado Federal".

Assim, Sr. Presidente, não foi possível, pelo pouco tempo que dispus, elaborar um; — o nosso parecer é favorável pela constitucionalidade e juridicidade do projeto Pompeu de Sousa.

Contudo, remeto à Comissão, ao Sr. Presidente, a possibilidade de, respaldado na Resolução nº 157, art. 7º, § 3º, decidir se será convocada ou não uma outra comissão para também dar o seu parecer e analisar a juridicidade e a constitucionalidade do projeto.

É este o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com base na Resolução nº 157, § 3º, segundo o Relator Francisco Rollemberg, no exame do projeto e das emendas, "a Comissão, se assim o decidir, poderá solicitar diretamente o parecer de qualquer comissão permanente do Senado Federal".

S. Exª, embora reconhecendo, na sua proposição, essa constitucionalidade, não quer se eximir de também encaminhar à Mesa a proposição para exame dessa sugestão, encaminhamento da outra comissão indicada explicitamente pelo Senador Meira Filho, que seria a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Obviamente que, para decidir em torno de uma matéria dessa amplitude, a Presidência não poderia fazê-lo, de pronto, ainda mais porque a Resolução nº 157 diz expressamente "a comissão, se assim o decidir".

Portanto, em discussão o parecer do Senador Francisco Rollemberg, com essa alternativa de audiência da Comissão, no caso Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ex vi do disposto no art. 7º, § 3º, da Resolução nº 157.

Coloco em discussão a matéria.

O SR. POMPEU DE SOUSA — V. Exª me concede a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Pompeu de Sousa para se manifestar em torno dessa proposta no final do parecer do Senador Francisco Rollemberg.

V. Exª tem a palavra para discutir.

O SR. POMPEU DE SOUSA — O microfone está funcionando?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede ao controle de som que amplie o som do microfone que serve ao eminente Senador Pompeu de Sousa, a fim de

que toda a Casa possa escutá-lo. Mesmo sem o auto-falante, esta Casa já se habituou a ouvi-lo.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Na verdade, Sr. Presidente, diz o *caput* do art. 7º: "os projetos de interesse do Distrito Federal, lidos no Expediente, serão distribuídos para exame e parecer à Comissão do Distrito Federal, que deverá, além do mérito, manifestar-se sobre sua constitucionalidade e juridicidade e, ainda, sobre os aspectos econômicos e financeiros."

Esta é uma comissão permanente que, em relação ao Distrito Federal, substitui as várias comissões à pulverização de várias Comissões, justamente para ser mais expedita a legislação, a tramitação em projetos referentes ao Distrito Federal.

Justamente por isso que é uma Comissão Mista, abrangendo também as atribuições das outras comissões: a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Comissão de Economia e assim por diante. Essa Comissão é polivalente, que abrange as tarefas e as obrigações, não só as obrigações, as atribuições das outras comissões.

Além disso, Sr. Presidente, há esse dispositivo que, no exame do projeto e das emendas, "a Comissão, se assim o decidir, poderá solicitar diretamente o parecer de qualquer comissão permanente..."

Ora, Sr. Presidente, parece-me que o assunto é de uma tal evidência, a constitucionalidade e juridicidade foram tão nitidamente defendidas, expostas e rigorosamente argumentadas pelo eminente Sr. Relator, que esta Comissão pedir a audiência de outra comissão, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, parece-me algo como pedir uma lição de Mobral da qual não estamos necessitados e até uma *capitis diminutio* para esta Comissão, embora possa fazer, é da sua plena competência recorrer.

Entretanto, como acentuei o fato de haver esta Comissão, com atribuições de várias comissões permanentes, para o Distrito Federal é com o propósito de agilizar a tramitação e não estabelecer, na verdade, providências dilatórias e obstrucionistas, que só podem criar problemas e dificuldades a uma matéria da importância dessa, cuja urgência se evidencia por si mesma, para evitar que o Distrito Federal seja mais uma vez, como tem sido no passado, um pasto de todas...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência chama a atenção da mesa de som do operador, para que identifique...

O SR. POMPEU DE SOUSA — Agora, sim, agora posso falar calmo. Estava gritando, porque tinha que usar a minha voz.

Então, o que é preciso é por um parapeito, para que o Distrito Federal, o território urbano e rural adjacente, não continue a ser, indefinidamente ou por muito tempo ainda, um pasto de todas as especulações imobiliárias decorrentes do interesse da pecúnia exercida em proveito dos bens aquinhoados e em detrimento do povo do Distrito Federal.

Dai insistimos nós na urgência dessa decisão: É preciso que o interesse pecuniário, o

interesse subalterno, o interesse do enriquecimento despropositado dos ricos não continue a afetar o interesse da população, o bem-estar dessa população e, sobretudo, a qualidade de vida do povo do Distrito Federal. Isso é que temos em vista.

Quero manifestar a minha posição, que contraria qualquer manobra protelatória. Já perdemos duas semanas com este assunto, por causa de um pedido de vista, aliás, legítimo, regimental. Este também é regimental, desde que a Comissão assim o aprove.

Entretanto, manifesto o meu desacordo com essa transferência de atribuição.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Continua em discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Meira Filho.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que busquem ser concisos na manifestação em torno dessa alternativa sugerida pelo Relator Francisco Rollemberg, a fim de que todos se manifestem dentro do *quorum* garantido para essa deliberação.

O SR. MEIRA FILHO — Inicialmente, Sr. Presidente, para ler aqui um inciso que, talvez por esquecimento o Relator omitiu.

É o art. 21, que diz o seguinte:

"IX — Compete à União elaborar a executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social."

A seguir, no inciso XX.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Foi o primeiro artigo analisado por nós. V. Ex. não prestou atenção.

O SR. MEIRA FILHO — O inciso XX diz o seguinte:

"Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos."

Mas vou mais adiante, Sr. Presidente. Estou vendo aqui, hoje, acontecer uma coisa atípica, pelo menos no meu entender. Talvez porque seja um Senador com apenas 2 anos de mandato. Mas é uma situação atípica. A Assessoria do Senado, que tanto admiro, que é de uma necessidade premente para todos nós Senadores; principalmente para mim, porque não me considero auto-suficiente, mas hoje a Assessoria manda para mim um parecer que diz que o projeto do Senador é inconstitucional, manda para o Senador Pompeu de Sousa um parecer, dizendo que o projeto dele é constitucional.

Aí fica difícil.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Meira Filho que, na discussão de teses jurídicas, essas controvérsias podem ser registradas. Por isso é que, soberanamente, caberá a este Plenário dirimir a pendência jurídica e fazê-lo com a sapiência que caracteriza as nossas decisões.

O SR. MEIRA FILHO — Muito bem, estou de pleno acordo com V. Ex. Nada melhor para

dirimir essas dúvidas do que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. MAURÍCIO CORREA — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Estão inscritos para falar os Senadores Carlos De'Carli, Edison Lobão e Maurício Correa.

Pergunto aos nobres Senadores Carlos De'Carli e Edison Lobão se dão prioridade ao Senador Maurício Correa.

Pela prioridade, levando em conta a sua condição aqui de identificado com os problemas, vou inscrever também o Senador José Paulo Bisol.

O SR. MAURÍCIO CORREA — Agradeço, Sr. Presidente.

Eu já havia lido o parecer do nobre Senador Meira Filho, que invoca a inconstitucionalidade do projeto apresentado pelo Senador Pompeu de Sousa. Eu me permito discordar, Sr. Presidente, dessa preocupação, tanto mais que mandar remeter esse projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seria chover no molhado, na medida em que na sua grande maioria esta Comissão é composta de integrantes da própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ademais, no meu modo de entender, houve um equívoco de interpretação quando atribui à União aquela faculdade de delimitar determinados posicionamentos a respeito da implantação de planos, sobretudo, na área que nós estamos discutindo. Mas sem dúvida nenhuma o projeto é constitucionalíssimo, não há eiva nenhuma quanto a isso. E nós teríamos condição, inclusive, examinando o parecer do nobre Relator, de examinarmos com mais profundidade a preocupação do Senador Meira Filho. De modo que me parece perfeitamente justo que nós aqui, agora, já decidamos com relação a essa preliminar de inconstitucionalidade. Parece-me que seria uma questão de economia processual, que nós mesmos decidíssemos quanto a essa arguição. Eu me manifesto totalmente favorável à constitucionalidade do projeto; no mérito, nós vamos discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra para discutir ao nobre Senador Carlos De'Carli.

O SR. CARLOS DE'CARLI — Sr. Presidente, eu entendo que a palavra concedida ao ilustre jurista Maurício Correa esclareceu aquilo que na realidade é a minha opinião. Eu julgo, apesar de respeitar a proposta do nosso ilustre Senador Pompeu de Sousa, essa proposta inoportuna e, obviamente, que isso será discutido no mérito, porque entendo que neste momento estamos numa situação também atípica pelo fato de que tanto o Relator como o Senador Meira Filho, que fez um voto em separado, concordam em princípio que o projeto seja remetido para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. RELATOR (Francisco Rollemberg) — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CARLOS DE'CARLI — Pois não.

O SR. RELATOR (Francisco Rollemberg) — O Relator se posicionou favoravelmente ao projeto Pompeu de Sousa; defendeu a constitucionalidade e a juridicidade. Contudo, não quis se colocar acima da Comissão e por isso sugeriu ao Sr. Presidente que embaçado no Projeto de Resolução nº 157, art. 7º, § 3º, consultasse a Comissão...

O SR. CARLOS DE'CARLI — Pela conveniência ou não.

O SR. RELATOR (Francisco Rollemberg) — ... da necessidade ou não de consultar uma outra Comissão até coloquei assim "uma outra comissão"; nem afirmei que seria a de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. CARLOS DE'CARLI — Exatamente, Senador Francisco Rollemberg. Por isso que eu me sinto a vontade de me posicionar com relação ao que estou dizendo agora, ou seja, que é mais ou menos o que o Senador Maurício Correa disse. Seria uma forma até de se agilizar a tramitação do projeto no sentido de se aprovar ou não, que se evitasse isso. Porque não há necessidade. Até porque a maioria dos membros desta Comissão são membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Com relação ao mérito, vamos discutir o mérito; acho que o momento é adequado, ideal. Como não existe nenhuma controvérsia com relação à eventual remessa do projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, entendo que por isso nós devíamos continuar aqui a discussão da matéria no mérito, entramos no mérito para que agilizássemos a aprovação ou não do projeto proposto pelo ilustre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Senador Edison Lobão, inscrito também para falar e depois o Senador José Paulo Bisol. A Presidência apenas esclarece que o Secretário das Comissões esteve aqui pedindo que nós urgenciássemos a apreciação da pauta de hoje, porque também para as decisões terminativas a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deseja a nossa presença ali.

O SR. CARLOS DE'CARLI — Por que não invertemos então a pauta Sr. Presidente? Este é um assunto extremamente polêmico, e a discussão, tenho a impressão, deve adentrar pela tarde.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A inversão de pauta depende de requerimento a ser apresentado por qualquer Senador antes do início da votação. Ainda não se iniciou a votação; estamos apenas discutindo.

O SR. CARLOS DE'CARLI — Eu gostaria de requerer a inversão da pauta, até porque se não houver uma inversão de pauta, algumas outras matérias de fundamental importância poderão ser prejudicadas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência submete à Comissão o requerimento do Senador Carlos De'Carli pedindo a inversão da pauta, para que seja apreciado em último lugar o projeto Pompeu de Sousa,

já que envolve discussão mais ampla sobre o aspecto da constitucionalidade e sobre o mérito que vai suscitar debate nesta Comissão.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a inversão da pauta permaneçam sentados.

O SR. MAURÍCIO CORREA — Sr. Presidente, apenas gostaria de me posicionar.

Acredito que nós assumamos a responsabilidade de marcar uma nova reunião da Comissão, especificamente para tratar desta questão, porque ela é intrincada, ou o procedimento de inversão da pauta não vai resolver. Porque se nós invertermos a pauta, aí sim, é que nós estaremos impossibilitados, Senador Carlos De'Carli, de comparecermos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E a matéria é da mais alta importância. O que eu sugiro a V. Exª, e para isso conclamo os nobres Colegas, é que nós, por consenso, admitíssemos a prorrogação de toda a matéria, o adiamento da matéria para terça-feira ou o dia que V. Exª determinar, porque é muito intrincada essa questão. É um projeto da mais alta importância para a vida do Distrito Federal, que não pode ser resolvido, evidentemente, com a pressa que nós estamos sendo obrigados a votar, tendo em vista compromissos lá na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. É a ponderação que faço.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem em relação...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Exatamente são duas propostas. Uma de inversão da pauta...

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A minha apreensão como Presidente é a seguinte: há uma Mensagem que faculta o direito de opção pela aposentadoria a conta do Distrito Federal a ex-servidores do quadro complementar de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

Há representantes desse segmento no próprio plenário à espera da manifestação da Comissão.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Essa é a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Eu pediria pelo menos a inversão para que essa matéria seja votada hoje. Aí estão interessados nesse assunto, que chegaram às primeiras horas de hoje. Pediram autorização para entrar neste plenário. Seria o item 5º da pauta. O Relator dessa matéria é o Senador Olavo Pires, que se manifestou favoravelmente ao projeto. E há uma expectativa do segmento aqui presente, no sentido de que se votem. São pessoas que prestaram a sua colaboração inestimável ao GDF.

(Fora do Microfone)

O SR. MEIRA FILHO — Esta Comissão do Distrito Federal sempre foi aberta aos segmentos organizados da Capital brasileira. O Senador Maurício Correa é testemunha disto e o próprio Senador Pompeu de Sousa também é testemunha disso.

Eu encaminho à Mesa um requerimento nos seguintes termos:

"Nos termos dos itens 4º e 6º do § 1º, do art. nº 6º, da Resolução Nº 157, requeiro sejam convidados a comparecer a esta Comissão os órgãos e autoridades citadas em anexo, a fim de prestarem informações a respeito da realidade urbana e rural do Distrito Federal para melhor instrumentalizar os membros desta Comissão quando da votação do projeto do Senador Pompeu de Sousa."

Os segmentos são os seguintes: Secretário de Governo do GDF, Secretário de Viação e Obras do GDF, Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UnB, Federação das Indústrias de Brasília — Fibra, Associação Comercial de Brasília, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo — Crea, Instituto dos Arquitetos do Brasil, Seção DF, Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal, Contag, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, Federação das Associações de Produtores Rurais de Brasília e Associação dos Proprietários e Moradores das Áreas Rurais do DF e demais segmentos organizados da nossa comunidade.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, eu gostaria, a respeito da intervenção do meu colega, nobre Senador Meira Filho, de esclarecer que não o chamei de monobrista; poderia parecer, mas não estou dizendo que é manobra. Mas na verdade do que S. Exª leu aí a maioria das manifestações são a favor do projeto, das entidades que se manifestam, que são as entidades técnicas e as entidades, realmente, de conteúdo popular, são a favor do projeto. Devo esclarecer que como V. Exª mesmo leu na reunião passada, o próprio Governador do Distrito Federal, o próprio Governo do Distrito Federal apóia o projeto por esse ofício que V. Exª leu na reunião passada do Sr. Secretário de Governo, em que S. Exª diz que é de acordo; "tenho a honra de comunicar a V. Exª que tenho o maior interesse na aprovação do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 2, de autoria do ilustre Senador Pompeu de Sousa, que estabelece diretrizes e critérios de conteúdo mínimo para a elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal. O próprio Governo tem interesse nisso, o próprio Governo manifesta seu interesse.

Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª, para que esse assunto não seja objeto de mais uma protelação, que se fizesse uma reunião extraordinária; pode até ser ordinária, mas que seja daí por diante inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunicará com antecipação e, respeitado o disposto no Regimento Interno, com três dias de antecipação, avisará a todos os Srs. Senadores para que aqueles que tenham, por ventura, se deslocado às suas ba-

ses, aos seus Estados, possam retornar a Brasília a tempo de participar de uma discussão dessa importante matéria.

No que tange ao requerimento Meira Filho, na oportunidade devida, depois de distribuído e publicado para conhecimento de todos os Srs. Senadores, a Presidência apreciará no âmbito da Comissão o seu requerimento agora tornado público pela leitura que fez no microfone.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, quero apenas lembrar ao Senador Pompeu de Sousa que realmente a posição do Governo é simpática com relação ao projeto do Senador Pompeu de Sousa, mas está havendo também aquele caso da assessoria, porque adiante o Governo diz o seguinte:

"Em relação ao citado projeto de lei, nosso entendimento é que, além de ser oportuno — veja bem — ele inova conceitualmente em muitos pontos altamente positivos, mas deixa de atender a um aspecto que reputo essencial, ao regulamentar o Plano Diretor do Distrito Federal, o projeto não contempla as peculiaridades bem marcantes das cidades satélites, todas e cada uma constituindo-se em uma

realidade específica como problemas locais e individualizados insuscetíveis de um tratamento genérico, efetivo, portanto."

Dá a necessidade de a comunidade comparecer.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, peço a palavra porque fui mencionado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tendo a Presidência concedido a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para atuar paritariamente, concede a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa, mas não vamos iniciar a discussão em torno desse assunto porque invalidaríamos a discussão da matéria.

Com a palavra o Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA — O Senador Meira Filho está principiando a discussão que vamos discutir oportunamente.

Mas o que se diz aí não é nenhuma restrição, pelo contrário, é um acréscimo. O que se está querendo é que especifique a situação de cada região administrativa do Distrito Federal.

A minha posição é absolutamente insuspeita a favor dessa posição. Mas penso que

isso é objeto do próprio Plano Diretor, não desse projeto que apenas estabelece diretrizes e pressupostos para o Plano Diretor, porque, na verdade, a especificidade de cada uma das cidades satélites, cada uma das regiões administrativas, é tão grande que tenho outro projeto tramitando, tornando os administradores das várias regiões administrativas em administradores eleitos e não nomeados. O que eu quero é acentuar a autonomia administrativa do povo do Distrito Federal, para que o povo do Distrito Federal escolha os seus dirigentes e esses dirigentes estejam investidos do poder popular e não do poder do arbítrio.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, com os esclarecimentos do nobre Senador Pompeu de Sousa, comunica aos Srs. Senadores que vai marcar uma reunião extraordinária para apreciação específica desse projeto, sem prejuízo da pauta ordinária nos dias normais de Comissão quando serão examinadas as outras matérias que chegarem ao exame da Comissão do Distrito Federal.

Está encerrada a reunião.